

**Expediente:**

Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Maués
 Vice-Presidente – **DAVID NUNES BEMERGUY**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
 Primeiro Secretário – **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Autazes
 Segundo Secretário – **DENISE DE FARIAS LIMA**, Prefeita Municipal de Itapiranga
 Primeiro Tesoureiro – **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
 Segundo Tesoureiro – **ERALDO TRINDADE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
 Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá – **NORMANDO BESSA DE SÁ**, Prefeito Municipal de Tefé
 Vice-Presidência do Purus – **OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Canutama
 Vice-Presidência do Juruá – **RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, Prefeito Municipal de Eirunepé
 Vice-Presidência do Madeira – **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Humaitá
 Vice-Presidência do Alto Rio Negro – **EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, Prefeito Municipal de Barcelos
 Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Coari
 Vice-Presidência do Médio Amazonas – **ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
 Vice-Presidência do Baixo Amazonas – **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI**
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019**EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019.
 Partes: **Prefeitura Municipal de Anori** e a Contratada: **CONSTRUTORA TRÊS L LTDA.** Objeto: alterar a Cláusula 6ª (sexta) prorrogando o **prazo de vigência do contrato e do prazo de execução dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias** corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços Nº 001/2019. Data da assinatura: 16 de dezembro de 2019.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tarciane Cardoso de Lima

Código Identificador:4E569BFE**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI**
ATA DE Nº 016/2019 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA COMISSÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ANORI-AM.

ATA DE Nº 016/2019

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANORI-AM.

Realizada em: 20 de Dezembro de 2019.

Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, Secretaria de Assistência Social, situada a Rua Manoel Carlos, bairro Japão, reuniram-se os Membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Anori – CMDCA, juntamente com o Advogado das partes Dr. RONELIO CARDOSO DE LIMA, OAB – AM 6432, Para deliberar a seguinte pauta: ANÁLISE DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DOS IPUGNADOS DORIE TE SOARES BASTOS E DEUSIMAR FRANCO DE ARAUJO. A reunião foi iniciada pela presidente em exercício JUIETIANA DE SOUZA GONÇALVES, a qual saudou todos os presentes informou o motivo da reunião em seguida a Secretaria do CMDCA leu a ata anterior de Nº015/2019. Em seguida o Advogado das partes explanou todos os itens dos recursos, apontando em sede preliminar seis pontos considerados, ao ver, ilegais. Continuando os Membros do Conselho presente decidiram por unanimidade acatar o pedido da defesa em sua totalidade reconhecendo as ilegalidades praticadas pela Presidência do CMDCA, os quais declararam nulo todos os atos até então proferidos pelo Conselho, determinando a remessa do processo para a Comissão Eleitoral para iniciar a fase de julgamento em primeira instância. Assim após expostos todos os itens do recurso, os presentes comentaram sua opinião e em seguida foi feita a votação sobre a nulidade dos atos, a qual por decisão unânime de votos, decidiram pelo reconhecimento da nulidade dos atos administrativos propostos pelo CMDCA a partir da decisão da comunicação eleitoral até a homologação final, devendo com isso a Comissão Especial eleitoral para decisão posterior. Com isso a presidente em exercício deu por encerrado e agradeceu a presença de todos, assim do que nada consta à presente ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

1. Patrícia Nazaré Cardoso
2. William Charleston Azevedo Nunes
3. Alessandro Nascimento da Silva
4. Jhon Nex Rubens Pereira
5. Tanmilis da Silva Mota
6. Clemilda Gonzaga da Silva
7. Sylene Andrade Mota
8. Juetiana de Souza Gonçalves
9. Geiseane da Costa Ramos
10. Ronélio Cardoso de Lima

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:66679964

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
LEI Nº 572/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTUI O PROGRAMA MARIUÁ UNIVERSITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE BARCELOS, DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA CURSOS UNIVERSITÁRIOS, E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos - AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barcelos aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Mariuá Universitária” no Município de Barcelos, de concessão de bolsa de estudos de cursos universitários, devidamente reconhecida pelo MEC, para alunos residentes fora da sede do município.

Art. 2º - Os critérios a serem observados pela Administração Pública, para a concessão de bolsas de estudo para cursos universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º. Poderá pleitear as bolsas de estudo de que trata o artigo anterior, somente aqueles que se possuírem conjuntamente os seguintes requisitos:

I – Residir o aluno no Município há pelo menos 05(cinco) anos na data da inscrição do Programa, ou que tenha concluído o ensino médio em Barcelos;

II – Ter renda familiar limitada a 03(três) salários mínimos vigentes à época da concessão;

III – Estar matriculado em instituição de ensino superior pública, seja federal ou estadual, com curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de graduação e pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, desde que não onerosos, nestes dois últimos casos;

Paragrafo Único – O servidor público municipal que estiver gozando de licença para frequentar curso de ensino superior, não fará jus à bolsa instituída no caput desta lei.

Art. 4º. As bolsas outorgadas no âmbito do Programa Mariuá Universitária são inacumuláveis, com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílios ou descontos concedidos pela própria instituição de ensino superior.

§ 1º. Serão oferecidas inicialmente bolsas de estudo para todos os que se enquadrem nos critérios desta Lei, a partir da data de sua promulgação.

I – Os alunos interessados no programa deverão apresentar os documentos comprobatórios no ato da inscrição, tendo como referência o edital de publicação que regulamentará o certame que norteará a concessão do benefício.

Art. 5º. Os alunos interessados na bolsa de estudos farão sua inscrição através de adesão ao edital público que regulamentará a concessão do benefício, que servirá, também, de instrumento para classificação, de acordo com atendimento aos critérios previstos nesta Lei.

§ 1º. Os alunos que atenderem aos critérios previstos nesta Lei terão que comprovar as informações prestadas, mediante documentação exigida no edital e, ainda, poderão receber a visita de membros da comissão paritária constituída para este fim, a ser nomeada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Caso não sejam comprovadas as informações prestadas pelo aluno, este não terá direito a vaga;

Art. 6º - As bolsas de estudo corresponderão ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, e serão reajustadas, anualmente, de acordo com a indexação oficial.

Art. 7º - O aluno favorecido perderá o direito à bolsa nos casos de:

I – Reprovação, por duas vezes, em qualquer componente curricular da grade do curso frequentado;

II – Frequência as aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer componente da curricular da grade do curso, salvo se houver justificativa prevista em Lei;

III – Omissão no envio de informações acerca da participação nas atividades acadêmicas, expressas nas declarações de matrícula, aproveitamento nas disciplinas e percentual de frequência.

Art. 8º - A gestão normativa e executiva do Programa Mariuá Universitária, compete a Comissão Paritária instituída para este fim, presidida pelo Chefe do Executivo.

Paragrafo Único – O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão eleitos em data e hora fixada no decreto de nomeação..

Art. 9º - A Comissão Paritária de que trata o artigo anterior criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos beneficiários, bem como o resultado obtido no ano letivo, será composta de:

I – Um membro da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

II – Um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;

III – Um membro do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente;

IV – Um membro da Sociedade Civil Organizada e seu respectivo suplente;

V – Um membro representante dos pais dos alunos beneficiários desta lei e seu respectivo suplente.

Art. 10 – As normas necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive aquelas relativas as penalidades, forma e condições de pagamento, serão dispostas no Edital Público que regulamentará a concessão do benefício desta Lei.

Art. 11 – A concessão de bolsa de estudos nos termos desta Lei, estão previstas no Plano Plurianual – PPA, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12 – Além dos critérios previstos nesta Lei, a Administração Municipal poderá, com o objetivo de assegurar que as bolsas de estudo sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, visando flexibilizar a concessão do benefício.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, derrogadas as disposições expressas na Lei Nº 496, de 17 de agosto de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 17 de dezembro de 2019.

GLEIDSON RATO SERRÃO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Esta Lei foi aprovada na Sessão Extraordinária do dia 17/12/2019.

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Barcelos, em 19/12/2019

Publicado por:

José Wellington Carioca da Silva

Código Identificador:D40158C7

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI BOLSAS UNIVERSITÁRIAS LEI Nº
572/2019

LEI Nº572/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa Mariuá Universitária, no Município de Barcelos, de concessão de bolsa de estudos para cursos universitários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barcelos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Mariuá Universitária” no Município de Barcelos, de concessão de bolsa de estudos de cursos universitários, devidamente reconhecidos pelo MEC, para alunos residentes fora da sede do município.

Art. 2º Os critérios a serem observados pela Administração Pública, para a concessão de bolsas de estudos para cursos universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º Poderá pleitear as bolsas de estudos de que trata o artigo anterior, somente aqueles que se possuírem conjuntamente os seguintes requisitos:

I - Residir o aluno no Município há pelo menos 05 (cinco) anos na data da inscrição no Programa, ou que tenha concluído o ensino médio em Barcelos;

II - Ter renda familiar limitada a 03 (três) salários mínimos vigentes à época da concessão;

III - Estar matriculado em instituição de ensino superior pública, seja federal ou estadual, com curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de graduação e pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, desde que não onerosos, nestes dois últimos casos;

Parágrafo Único: O servidor público municipal que estiver gozando de licença para frequentar curso de ensino superior, não fará jus à bolsa instituída no caput desta lei.

Art. 4º As bolsas outorgadas no âmbito do Programa Mariuá Universitária são incalculáveis, com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílios ou descontos concedidos pela própria instituição de ensino superior.

§ 1º Serão oferecidas inicialmente bolsas de estudo para todos os que se enquadrem nos critérios desta Lei, a partir da data de sua promulgação.

I - Os alunos interessados no Programa deverão apresentar os documentos comprobatórios no ato da inscrição, tendo como referência o edital de publicação que regulamentará o certame que norteará a concessão do benefício.

Art. 5º Os alunos interessados nas bolsas de estudos farão sua inscrição através de adesão ao edital público que regulamentará a concessão do benefício, que servirá, também, de instrumento para classificação, de acordo com atendimento aos critérios previstos nesta Lei.

§ 1º Os alunos que atenderem aos critérios previstos nesta Lei terão que comprovar as informações prestadas, mediante documentação exigida no Edital e, ainda, poderão receber a visita de membros da comissão paritária constituída para este fim, a ser nomeada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Caso não sejam comprovadas as informações prestadas pelo aluno, este não terá direito a vaga;

Art. 6º As bolsas de estudo corresponderão ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, e serão reajustadas, anualmente, de acordo com a indexação oficial.

Art. 7º O aluno favorecido perderá o direito à bolsa nos casos de:

I - Reprovação, por duas vezes, em qualquer componente curricular da grade do curso frequentado;

II - Frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer componente curricular da grade do curso, salvo se houver justificativa prevista em Lei;

III - Omissão no envio de informações acerca da participação nas atividades acadêmicas, expressas nas declarações de matrícula, aproveitamento nas disciplinas e percentual de frequência.

Art. 8º A gestão normativa e executiva do Programa Mariuá Universitária, compete à Comissão Paritária instituída para este fim, presidida pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário, serão eleitos em data e hora fixadas no decreto de nomeação.

Art. 9º A Comissão Paritária de que trata o artigo anterior criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos beneficiários, bem como o resultado obtido no ano letivo, será composta de:

I – Um membro da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

II – Um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;

III – Um membro do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente;

IV – Um membro da Sociedade Civil Organizada e seu respectivo suplente;

V – Um membro representante dos pais dos alunos beneficiários desta lei e seu respectivo suplente.

Art. 10º As normas necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive aquelas relativas às penalidades, forma e condições de pagamento, serão dispostas no Edital Público que regulamentará a concessão do benefício desta Lei.

Art. 11º A concessão de bolsa de estudos nos termos desta Lei, estão previstas no Plano Plurianual – PPA, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12º Além dos critérios previstos nesta Lei, a Administração Municipal poderá, com o objetivo de assegurar que as bolsas de estudos sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, visando flexibilizar a concessão do benefício.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, derrogadas as disposições expressas na Lei N. 496, de 17 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS,
ESTADO DO AMAZONAS, aos 17 de dezembro de 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal de Barcelos/AM

Publicado por:

Ronnievon Cardoso dos Santos

Código Identificador:ABB85E7F

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001 / 2019**

EDITAL DE ABERTURA Nº001/2019
PROGRAMA MARIUÁ UNIVERSITÁRIA

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019.

O Município de Barcelos, Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº496 de 17 de agosto de 2009, revogada pela Lei nº572 de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições no Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil, MARIUÁ UNIVERSITÁRIA.

1 – OBJETO DO PROGRAMA MARIUÁ UNIVERSITÁRIA

– O objeto do Programa Mariuá Universitária consiste em um auxílio financeiro para custeio de curso de graduação em nível Superior, Pós-Graduação em níveis de Mestrado e Doutorado, que será concedido aos universitários que estejam enquadrados nas exigências e requisitos previstos na Lei e no presente edital.

02 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 – Serão concedidas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, “Mariuá Universitária” aos Acadêmicos de Curso de Ensino Superior, mensalmente, cujo valor corresponde à importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente.

2.2 – Os valores atribuídos serão repassados aos bolsistas mediante depósito em conta corrente bancária.

03 – DAS INSCRIÇÕES

Poderão ser inscritos no Programa os universitários que:

Tenham residido no Município há pelo menos 05 (cinco) anos na data da inscrição no Programa, ou que tenha concluído o ensino médio em Barcelos;

Tenham renda familiar limitada a 03 (cinco) salários mínimos vigentes à época da concessão;

Estejam matriculados em instituição de ensino superior pública, seja federal ou estadual, com curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de graduação e pós-graduação em níveis de mestrado ou doutorado, desde que não onerosos, nestes dois últimos casos;

04 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

4.1 – É necessária a apresentação dos seguintes documentos, no ato da inscrição.

Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);

01 (uma) foto 3x4;

Declaração da instituição de Ensino Superior onde o acadêmico curse a graduação, informando que o mesmo não é beneficiário de auxílio financeiro/bolsa de estudo.

Cópia do Histórico Escolar do ensino Médio;

Comprovante de domicílio ou residência em Barcelos/AM;

Comprovante de renda ou de desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (obs: A renda ou desemprego poderão ser comprovados através de Declaração de Renda, holerites, cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, declaração de próprio punho, para trabalhadores informais ou qualquer outro meio que possibilite a aferição);

Histórico acadêmico;

Comprovante de Matrícula ou rematrícula;

Cópia de comprovante de conta Bancária de instituição financeira oficial, em nome e titularidade do beneficiário;

Formulário de Inscrição devidamente preenchido, no ato da entrega dos documentos.

Parágrafo único – os documentos devem ser entregues em envelope lacrado, de modo que a não apresentação dos referidos documentos no ato da inscrição acarretará o indeferimento do benefício.

4.2 – A realização da inscrição no Programa não garante a concessão do benefício.

05 – DO LOCAL DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão efetivadas:

Na Prefeitura Municipal de Barcelos-AM, localizada na Rua Tenreiro Aranha, 204, Bairro Centro, CEP: 69700-000, entre as 08 horas e as 12 horas, pela manhã, entre 14 horas e as 17 horas, pela tarde, no período compreendido entre os dias 06/01/2020 (segunda-feira) a 10/01/2020 (sexta-feira);

Na Representação do Município de Barcelos-AM, Localizada na Rua Alexandre Amorim, n. 167, no Bairro da Aparecida, Manaus-AM, CEP: 69010-300, entre as 08 horas e as 12 horas, pela manhã, entre 14 horas e as 17 horas, pela tarde, no período compreendido entre os dias 06/01/2020 (segunda-feira) a 10/01/2020 (sexta-feira).

06 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Barcelos até o dia 27/12/2019 expedirá Portaria nomeando uma Comissão de Avaliação formada por 04 (quatro) membros, dentre eles o Presidente, a qual competirá a seleção dos beneficiários da Bolsa Universidade, bem como o julgamento dos Recursos porventura impetrados.

07 – DO PROCESSO E SELEÇÃO:

7.1 – Finda a inscrição os envelopes lacrados serão entregues a Comissão de Avaliação que, sob a égide da Lei e do Edital, selecionará os contemplados com as bolsas ofertadas.

7.2 – A Comissão, preliminarmente, eliminará do certame os candidatos que não apresentarem no envelope toda a documentação exigida no edital.

08 – DO RESULTADO PARCIAL:

A publicação do Resultado Parcial da avaliação da Comissão deverá ser divulgada em Órgão Oficial de Publicação, bem como nos murais públicos do Município de BARCELOS **impreterivelmente até o dia 14/01/2020**, com ampla divulgação na imprensa volante e de radiodifusão local.

09 – DOS RECURSOS:

Os recursos devem ser dirigidos a Comissão Organizadora **nos os dias 15 e 16/01/2020, entre às 08 horas e 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Barcelos-AM, localizado na Rua Tenreiro Aranha, n. 204, Bairro Centro, CEP: 69700-000 ou na Representação do Município de Barcelos-AM, Localizada na Rua Alexandre Amorim, n. 167, no Bairro da Aparecida, Manaus-AM, CEP: 69010-300. O resultado dos recursos será divulgado **no dia 16/01/2020**.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO:

A homologação do Processo Seletivo Simplificado para a concessão de Bolsas Universitárias a acadêmicos de graduação em Ensino Superior com os respectivos contemplados deverá ser divulgada em Órgão Oficial de Publicação, bem como nos murais públicos do Município de Barcelos **impreterivelmente até o dia 17/01/2020**, com ampla divulgação na imprensa volante e de radiodifusão local.

11 – CRONOGRAMA:

Nomeação da comissão organizadora	27/12/2019
Entrega da documentação	06 a 10/01/2020

Publicação do Resultado Parcial	14/01/2020
Apresentação de Recursos ao resultado parcial	15 e 16/01/2020
Resultado dos Recursos	16/01/2020
Homologação do Certame	17/01/2020

12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 Ficam vedados de serem beneficiados com a referida bolsa de estudos, os Servidores Públicos Municipais que estejam gozando de licença para Aperfeiçoamento e Especialização de acordo com o Artigo 115 da Lei Complementar nº 510 de 31 de dezembro de 2012, bem como acadêmicos que residam na sede do município.

12.2 – Os beneficiários contemplados **terão até o dia 21/01/2020** para assinar um Termo de Adesão para formalizar a concessão da bolsa.

12.3 – O Termo de adesão será renovado semestralmente, quando o Acadêmico deverá, até o final de cada semestre, entregar documentação que ateste que o mesmo permanece cumprido as condições exigidas na Lei que rege o presente edital, quando então será prorrogado mediante aditivos até a conclusão da graduação ou exclusão por descumprimento de condicionantes compromissadas pelos contemplados.

12.4 – Este edital é de caráter contínuo, na medida em que contemplará, doravante, todos os acadêmicos que se enquadrarem nas suas disposições.

12.5 – Ficam eleitos o Foro da Comarca de Barcelos/Am, estado do Amazonas, bem como a comissão organizadora para julgar os casos omissos nesse edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS – AMAZONAS, em 20 de dezembro de 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:

Ronnievon Cardoso dos Santos

Código Identificador:B1DD4670

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 2925/2019–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2925/2019 – PMB, entre o Município de Barreirinha e a empresa ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA - CNPJ 31.597.128/0001-08.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos Odontológicos, conforme condições constantes no Termo de Referência, a fim de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreirinha/AM.

VIGÊNCIA: de 90 (noventa) dias à contar de 13/12/2019.

VALOR DO CONTRATO: de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0150.2.052-Encargos com os Programas de Saúde. ELEMENTO: 3.3.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSOS: 735 – SUS Bloco com Investimento.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 36/2019-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 33/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS

Prefeito

Publicado por:

Derik Jose dos Santos Belem

Código Identificador:B07D6A38**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.****LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu Sanciono a presente.

LEI:**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos instituídos pelo Poder Público.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 92.300.610,00 (noventa e dois milhões trezentos mil seiscentos e dez reais).

Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Art. 4º. - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 92.300.610,00 (noventa e dois milhões trezentos mil seiscentos e dez reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 74.419.528,00 (setenta e quatro milhões quatrocentos e dezenove mil quinhentos e vinte e oito reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.881.082,00 (dezesete milhões oitocentos e oitenta e um mil e oitenta e dois reais)

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:**II - por funções:****CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 50 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

e) as autorizações previstas no Artigo 7º, Inciso I da alínea c, do Projeto de Lei, somente com previa autorização desta Casa Legislativa.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant-AM, 20 de dezembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:EA81F35A**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 326/2019 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
ORÇAMENTO ANALÍTICO PARTE INTEGRANTE DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.309/2019 - LOA-2020****DECRETO N.º 326, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DA LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.

Considerando a Lei Municipal n.º 1.303/2019, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.309/2019, de 20 de dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2020; CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Analítico, discriminados pelos Anexos Integrantes da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Benjamin Constant para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 23 de dezembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:2043E615

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a retificação da Homologação e Ata de Registro de Preço publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/12/2019. Edição 2510, referente ao Pregão Presencial 027/2019-CPL que passa a ter a redação a seguir especificada alterando somente o valor total do item 14 do proponente H L Galvão Comercio de Produtos Gráficos Eireli.

Onde se lê:

Valor Total: R\$ 9.200,00

Leia-se:

Valor Total: R\$ 19.200,00

Beruri/AM, 19 de dezembro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:

Priscila Rebelo

Código Identificador:86528117

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO CARTA CONTRATO N.05/2019**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA
CONTRATO Nº 005/2019**

DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da carta contrato nº 005/2019, referente à Prestação de Serviços de Data Center, incluindo serviços de hospedagem de servidores (colocation), hospedagem de sistemas, armazenamento, processamento, transporte de dados e servidores virtuais, incluindo o conjunto de hardwares e softwares fornecidos em regime de locação, necessários e suficientes para a prestação desses serviços. Desenvolvido de um Portal da Transparência com publicações dos atos oficiais bem como a publicação das informações contábeis das Despesas Orçamentárias e Extra Orçamentária e Receitas. A proposta será atender a Lei da Transparência 131/2009 e a Lei de Acesso a Informação 12.527/11, conforme especificações e condições previstas no processo de dispensa de licitação nº 005/2019

DA PRORROGAÇÃO e VIGÊNCIA- Fica prorrogado por mais 06(seis) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020, estendendo-se até 30 de junho de 2020.

DO VALOR – O valor global da presente carta contrato importa na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), assim discriminados: sendo pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual permanecerá inalterado, mediante apresentação de recibo de quitações e certidões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretaria: 02.02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Programa de Trabalho - 04.122.0011.2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Função: 04. Administração; **Sub-função:** 122 – Administração Geral – Programa: 0011. Programa de Apoio Administrativo – Ação: 2005. Manutenção da SEMAP-

Fonte de Recurso: 0.01.010. Recursos Próprios - Sendo, consignados no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos (AM)

Boa Vista do Ramos - AM, 23 de dezembro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Contratante

DPA- CONTABILIDADE-LTDA

CNPJ nº 11.117.078/0001-07

Contratada.

Publicado por:

Manoel Cardoso Netto

Código Identificador:65B43BB2

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº
037/2019**

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos

consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **SG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELL**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **27.610.802/0001-70**, estabelecida à Rua Cine Odeon, nº 02, QD A, bairro Adrianópolis – CEP: 69.057-615, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens de 01 a 19 totalizando o valor global de R\$ 269.560,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais);

II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 037/2019, em favor da empresa vencedora dos itens a ela adjudicados, pelo critério menor preço, no valor global de R\$ 269.560,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na confecção de rouparia técnica hospitalar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 17 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:

Manoel Cardoso Netto

Código Identificador:8F783F78

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL TRADICIONAL
COMUM Nº 039/2019**

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **60.746.948/0001-12**, estabelecida à Cidade de Deus, s/n, bairro Vila Yara – CEP: 06.029-900, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, o item 01 totalizando o valor global de R\$ 220.176,00 (Duzentos e vinte mil, cento e setenta e seis reais);

II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial Tradicional Comum nº 039/2019, em favor da empresa vencedora do item a ela adjudicado, pelo critério menor preço, no valor global de R\$ 220.176,00 (Duzentos e vinte mil, cento e setenta e seis reais), tendo por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionário da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 23 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:

Manoel Cardoso Netto

Código Identificador:000540A8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 154/2019 – GPMB/SEMAP, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo Comissionado da Estrutura Administrativa do Município de Borba, **Exercício 2017/2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **Rodrigo Rodrigues do Nascimento**, pertencente ao Quadro de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Borba, **Coordenador de Segurança I**.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data de Exoneração ao dia **02 de dezembro 2019**.

Cientifique-Se, Publique-Se e Registre-Se.

Borba/AM, 23 de dezembro de 2019.

Publicado em 24/12/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

Código Identificador:0833F436

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155/2019 – GPMB/SEMAP, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI e Art. 69, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – “ad nutum” do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020**;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **Osmar Pereira** para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenador de Segurança I**, conforme previsão contida na Lei Municipal Nº 180/2017, de 06 de outubro de 2017;

Art. 2º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo a data de nomeação ao dia **03 de dezembro de 2019**.

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Borba/AM, 23 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado em 24/12/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

Código Identificador:C75C42DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156/2019 - GPMB/SEMAP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Declara Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal os dias 24, 31 de dezembro 2019 e no dia 02 de janeiro de 2020, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindível à População”.

Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IV, VI e IX da Lei Orgânica Municipal (LOB).

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe Executivo deixarão de funcionar as repartições Municipais ou será suspenso o expediente nos dias uteis, nos termos da Lei Vigente;

CONSIDERANDO que o feriado nacional de 25 de dezembro de 2019, data em que se comemora as festividades de NATAL, ocorrerá numa quarta-feira;

CONSIDERANDO que o dia 31 de dezembro de 2019, data em que se comemora as festividades de ANO NOVO, ocorrerá numa terça-feira;

CONSIDERANDO por fim, instituído pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de junho de 2008; que o dia 01 de janeiro de 2020, data em que se comemora as festividades do Dia da Emancipação Política-administrativa de Borba, (**Aniversário do Município de Borba**) ocorrerá numa quarta-feira;

CONSIDERANDO a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina Administrativa nos dias que intercalam feriados e fins de semana;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar, ponto facultativo nas repartições públicas e autarquias do município de Borba, nos dias 24, 31 de dezembro de 2019, e no dia 02 de janeiro de 2020 (quarta-feira) respectivamente, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à população como: Saúde, Segurança e outros;

Art. 2º - Este ato entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 23 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

Código Identificador:74FFC7D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE Nº 003/2018 - CAESC

O Diretor Presidente da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Prorrogar o Termo de Contrato nº 003/2018 resultado do PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 73/2018-CPL, através do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, cujo objeto é aquisição de produtos químicos, hipoclorito de cálcio e sulfato de alumínio de interesse da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari – CAESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI – CAESC, CNPJ: 09.426.466/0001-28 como CONTRATANTE, e a empresa HIDROCENTER COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA-EPP, CNPJ: 07.4260.899/0001-40 como CONTRATADA.

VIGÊNCIA: 10/12/2019 a 09/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.544.0070.2059.0000 – Manutenção e Funcionamento das atividades da CAESC

3.3.90.39.00 – Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Coari, 08 de Dezembro de 2019.

TÁCIO CEZAR MAGALHÃES DA CUNHA

Diretor Presidente da CAESC

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro

Código Identificador:49643E3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 843, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o valor do benefício pecuniário do Programa Municipal Direito Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Senhor ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o valor do benefício pecuniário do Programa Municipal Direito à Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 6º da Lei Municipal nº 724/2019.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a cada beneficiário do Programa Municipal Direito à Cidadania, em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal nº 724/2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:9001FDDB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no período natalino e final de ano, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 78, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a conveniência de conter despesas com bens e serviços nas repartições do município, nos dias 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020, representando uma economia significativa para o cofre público municipal,

CONSIDERANDO a importância das comemorações alusivas ao Natal e Ano Novo e a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores o usufruto de folgas pela comemoração destes dias.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECRETAR** ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020, em **decorrência das comemorações alusivas as festividades Natalinas e Ano Novo**, ressalvadas as **atividades essenciais** assim definidas em lei, conforme, dispõe o Artigo 9º, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º **DETERMINAR** a Secretaria Municipal da Casa Civil, a organização de escala de plantão, para funcionamento do Protocolo da Prefeitura Municipal de Coari até as 13h. neste período.

Art. 3º **DETERMINAR** ao Departamento de Administração Municipal, a organização de banco de horas relativas ao ponto facultativo, com vistas à futura compensação pelos servidores do Poder Executivo.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:2979CF18

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 845, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a atualização da Planta, e Pauta de Valores Imobiliários e a Base de Cálculo para Lançamento e Cobrança do IPTU, para o Exercício de 2020.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.

Considerando a necessidade da Administração Municipal de atualizar os valores dos tributos estipulados no exercício de 2019, para efeito de lançamento e cobrança no exercício de 2020, tendo por objetivo o melhor atendimento dos contribuintes e melhoria dos serviços públicos prestados à população;

Considerando que a porcentagem do INPC-FIPE, ora utilizado é o acumulado de doze meses;

Considerando que o reajuste dos tributos municipais para lançamento e cobrança no exercício de 2019 foi medido em 3,56 %, impondo-se, dessa forma a atualização da Planta e a Pauta de Valores Imobiliários do Município de Coari.

D E C R E T A:

Art. 1º. **FICA REAJUSTADA E APROVADA** a Planta, a Pauta de Valores Imobiliários dos terrenos e edificações, para efeito de lançamento e cobrança de Impostos sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – I.P.T.U. e TAXAS– para o exercício de 2020, em 3,37 %, de acordo com as tabelas anexas, que fazem parte do presente Decreto.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor a partir de **01 de janeiro de 2020**.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:BAD40595

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Reajuste da Unidade Fiscal do Município de Coari – UFM para o Exercício 2020, e dá Outras Providências.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.

Considerando o disposto no art. 1º da lei Municipal nº 447 de 28 de novembro de 2005 determinar que a partir de 1º de janeiro de 2005 a UFM deverá ser corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC IBGE – previsto no art. 4º da Lei 8.177/91.

Considerando que no ano de 2019 a UFM foi fixada em **R\$ 45,50** (Quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Considerando que, de acordo com o IBGE, o índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses de dezembro de 2018 a novembro de 2019 – foi de 3,37 % (três e trinta e sete por cento).

D E C R E T A:

Art. 1º. A Unidade fiscal do Município – UFM, a partir de 1º de janeiro de 2020, passará a ter o valor de **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais).

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 20 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:AE40767F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regulamento do lançamento da Taxa de Licença e Verificação de Funcionamento – ALVARÁ – referente ao exercício de 2020, e dá outras providências.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009 – define que a Taxa de Licença de Localização e Verificação de Funcionamento incide sobre todo e qualquer estabelecimento bem como qualquer atividade desenvolvida no Município de Coari;

CONSIDERANDO que é dever do Município fiscalizar controlar e exigir o cumprimento de sua legislação;

CONSIDERANDO que antes do início de qualquer atividade, a pessoa física, o empresário ou pessoa jurídica deverão solicitar a licença localização e funcionamento de estabelecimento, sob pena de sua interdição.

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Verificação de Funcionamento – Alvará – relativo ao exercício de 2020, será efetuado nos bancos autorizados nos prazos fixados na guia de recolhimento.

Art. 2º. O recolhimento da taxa de Alvará do exercício de 2020, para as atividades e estabelecimento que já possuíam a licença de 2019, terá o lançamento em Real, com pagamento em cota única, ou até em 03 (três) Parcelas tendo vencimento nas seguintes datas:

Primeira Parcela ou Cota Única.....31/03/2020

Segunda Parcela.....30/04/2020

Terceira Parcela.....31/05/2020

§ 1º A COTA ÚNICA terá desconto de 15% (quinze por cento) ao contribuinte que paga- lá até 31 de março de 2020.

§ 2º o pagamento em três Parcelas não terá desconto.

§ 3º O pagamento após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será acrescido de multa e juros definidos no art. 147 do Código Tributário do Município, somente em relação aos contribuintes que tinham a obrigação de renovar o Alvará.

§ 4º Quando se tratar de requerimento do Alvará pela primeira vez, não haverá acréscimo de juros e multa.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 20 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:79E653D6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regulamento para o lançamento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU da Taxa de coleta de Lixo, limpeza publica, conservação de vias Contribuição de iluminação publica, serviços de esgoto, contribuição de melhoria e expediente, referente ao Exercício de 2020, e dá outras providências.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, limpeza publica, conservação de vias, contribuição de iluminação publica, serviços de esgoto, contribuição de melhoria e expediente, relativo ao exercício de 2020, será efetuado nos bancos autorizados nos prazos fixados na guia de recolhimento.

Art. 2º. O recolhimento do IPTU do exercício de 2020 e Taxa de Coleta de Lixo, Limpeza pública, conservação de vias, contribuição de iluminação pública, serviços de esgoto, contribuição de melhoria e expediente, terão o lançamento em Real, com pagamento em cota única ou em até 08 (oito) parcelas, tendo vencimento nas seguintes datas:

I - Primeira Parcela ou Cota Única30/05/2020;

II - Segunda Parcela.....30/06/2020;

III - Terceira Parcela.....30/07/2020;

IV - Quarta Parcela.....30/08/2020;

V - Quinta Parcela.....30/09/2020;

VI - Sexta Parcela.....29/10/2020;

VII - Sétima Parcela.....30/11/2020;

VIII - Oitava Parcela.....31/12/2020;

IX - Cota Total.....31/12/2020;

§ 1º. A COTA ÚNICA terá o desconto de 15% (quinze por cento) ao contribuinte que pagá-la até 30 de maio de 2020.

§ 2º. O pagamento em até oito parcelas não terá desconto.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 20 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:B55AEBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 850, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o Calendário de Feriados Civis, Municipal e Religiosos para o ano de 2020, em consonância com a legislação Estadual e Federal, e dá outras providências.

BRUNO GOMES PIRES, Prefeito do Município de Coari em Exercício, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO a necessidade de permitir as empresas, órgãos, e aos municípios programarem suas atividades para o Exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Coari, Estado do Amazonas, o Calendário de Feriados Cívicos, Municipal e Religiosos para o ano de 2020, em consonância com a legislação Estadual e Federal:

EVENTO	DATA	ESPECIFICAÇÃO
Confraternização Universal	1º de janeiro – quarta-feira	Feriado Nacional
São Sebastião – Padroeiro da Paróquia de Coari	20 de janeiro – segunda-feira	Feriado Municipal
Carnaval	24 de fevereiro – segunda-feira	Ponto Facultativo
Carnaval	25 de fevereiro – terça-feira	Feriado Nacional
Cinzas	26 de fevereiro – quarta-feira	Ponto Facultativo
Quinta Feia Santa	09 de abril – Quinta-Feia Santa	Ponto Facultativo
Paixão de Cristo	10 de abril – Sexta Feia Santa	Feriado Nacional
Páscoa	12 de abril - domingo	Feriado Nacional
Tiradentes	21 de abril – terça-feira	Feriado Nacional
Dia do Trabalho	1º de maio – sexta-feira	Feriado Nacional
Corpus Christi	11 de junho – quinta-feira	Feriado Nacional
Corpus Christi	12 de junho – sexta-feira	Ponto Facultativo
Sant'Ana – Padroeira da Diocese de Coari	26 de julho – domingo	Feriado Municipal
Aniversário da Cidade de Coari	02 de agosto - domingo	Feriado Municipal
Elevação do Amazonas a Província	05 de setembro – sábado	Feriado Estadual
Independência do Brasil	07 de setembro – segunda-feira	Feriado Nacional
São Francisco	04 de outubro – domingo	Feriado Municipal
Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil	12 de outubro – segunda-feira	Feriado Nacional
Servidor Público	28 de outubro - quarta-feira	Ponto Facultativo
Finados	02 de novembro – segunda-feira	Feriado Nacional
Proclamação da República	15 de novembro – domingo	Feriado Nacional
Consciência Negra	20 de novembro – sexta-feira	Feriado Estadual
Imaculada Conceição – Padroeira do Amazonas	07 de dezembro - segunda-feira	Ponto Facultativo
Imaculada Conceição – Padroeira do Amazonas	08 de dezembro – terça-feira	Feriado Estadual
Natal	24 de dezembro - quinta-feira	Ponto Facultativo
Natal	25 de dezembro – sexta-feira	Feriado Nacional
Confraternização Universal	31 de dezembro - quinta-feira	Ponto Facultativo

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

BRUNO GOMES PIRES

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:34A6BF83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **BRUNO GOMES PIRES**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Agroecologia, Produção Rural e Meio Ambiente, por 90 (noventa) dias, **de 02 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO
01	ANILTON DA SILVA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.040/2017	2012/2017
02	CORNELIO BRAGA DE OLIVEIRA FILHO	ASSISTENTE TÉCNICO-AGRICOLA	2.642/2018	2006/ 2011
03	FRANCIANE PAULA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	113/2017	2007/2012

04	ORLANDO MARQUES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	720/2017	2012/2017
----	--------------------------	---------------------------	----------	-----------

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO GOMES PIRES

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:06B40563

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **BRUNO GOMES PIRES**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por 90 (noventa) dias, **de 02 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSOS	PERÍODO AQUISITIVO
01	JOSE RAIMUNDO RIBEIRO SILVA	GUARDA MUNICIPAL CIVIL	297/2019	2011-2016

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO GOMES PIRES

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:448D78B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **BRUNO GOMES PIRES**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, por 90 (noventa) dias, **de 02 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSOS	PERIODO AQUISITIVO
01	ELIZANGELA CORREA PALMEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	744/2018	2012/2017
02	HILDEGARDO INACIO NETO DE SOUSA	MOTORISTA	064/2019	2007/2012
03	JACKSON DE ARAUJO AZEVEDO	MOTORISTA	2.644/2018	2007/2012
04	JOSIENE MONTEIRO DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	436/2017	2012/2017
05	NEUZIER PEREIRA DA CRUZ	VIGIA	034/2019	2011/2016

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO GOMES PIRES

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:E8E45F5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **BRUNO GOMES PIRES**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por 90 (noventa) dias, **de 02 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	ALCIMO DA SILVA COELHO	ASSISTENTE TÉCNICO DESENHISTA	2.744/2018	2006/2011
02	ELIONETE NONATA DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	155/2017	2007/2012
03	MARCIA ROGERIA VIEIRA GOMES	ASSISTENTE TÉCNICO FISCAL DE OBRAS	743/2017	2011/2016

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO GOMES PIRES

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:42AE6F8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **BRUNO GOMES PIRES**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Procuradoria Geral do Município, por 90 (noventa) dias, **de 02 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	KENY KEYVE AMORIM FREITAS LARANJEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2945/2016	2007/2012

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO GOMES PIRES

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador:D33D2DCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **BRUNO GOMES PIRES**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias, **de 02 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	GILDO DOS SANTOS SOUZA	MOTORISTA	395/2019	2012/2017
02	KATIANE DA SILVA NOGUEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE	400/2019	2012/2017
03	KEYLA JANAINA ALVES RAMOS	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	267/2019	2012/2017
04	MARIA ELISANDRA DANTAS MATOS	ENFERMEIRA	0835/2017	2011/2016
05	MARIA EDNEUZA DE OLIVEIRA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.857/2016	2007/2012
06	MIRIAN OLIVEIRA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	005/2019	2012/2017
07	WANDERLEIA DA SILVA CARVALHO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE	2.895/2016	2007/2012

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO GOMES PIRES

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador:525980CB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso I, combinado com o art. 47, da Lei Municipal nº 240/2010, Regime Próprio Previdenciário Social – RPPS;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo de Concessão de Pensão por Morte da ex-servidora inativa Maria Olinda Gurgel;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Pensão por Morte da ex-servidora MARIA OLINDA GURGEL, CPF nº 027.990.572-68, RG nº 0792572-7 SSP/AM, funcionária inativa (aposentada), matrícula nº 16, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, para seu esposo JOSÉ MENESES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 066353 SSP/AM e CPF nº 065.937.712-87, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 240/2010.

Art. 2º - Este benefício está fundamentado no art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, art. 47, inciso I e II da Lei Municipal nº 240/2010 de 12 de Fevereiro de 2010, provento integral até o teto do RGPS, sem paridade, última remuneração ou provento, ficando estabelecido o valor da pensão em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescido de 10% (dez por cento) de quinquênio no valor de 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos), totalizando a remuneração no valor de R\$ 1.097,00 (um mil e noventa e sete reais), com vigência em 07 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:8FFF9152

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 17-2019**

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 017/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará

CONTRATADO: BIOLAR IMP. & EXP. EIRELI CNPJ nº 06.987.995/0001-02.

OBJETO: Aquisição de 80 caixa de teste rápido para dengue no Município de Guajara

PRazo DE VIGENCIA: na data da assinatura até a entrega do objeto acima citado.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.482,50 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339/2019; DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2058.339039.300; Órgão 03 – Fundos Municipais; Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 12 – Atenção à Saúde Pública de Qualidade Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Recurso: 300.

Dotação: 308/2019; DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2058.339039.10; Órgão 03 – Fundos Municipais; Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 12 – Atenção à Saúde Pública de Qualidade Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Recurso: 10

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Guajará/AM, 23 de dezembro de 2019.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:73114992

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 47 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que no dia 24/12 (terça feira) e no dia 31/12(terça feira), são celebradas as festividades do Natal e do Ano Novo.

RESOLVE:

ART. 1º – FICA ESTABELECIDO ponto facultativo neste Poder Legislativo Municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Humaitá, 23 de dezembro de 2019.

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA

Secretário Administrativo

Publicado por:
Jerbesson Vieira dos Santos
Código Identificador:30B8070E

**COHASB
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/REGISTRO DE PREÇO/COHASB

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo Licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 01/2019/Registro de Preço/Cohasb**, tipo menor preço por Lote, Processo Administrativo 15/2019/COHASB, para Aquisição de: **Aquisição de Bombas Submersas e Rebobinagem de Bombas e Revisão de Bombadores**, e considerando os critérios legais, observados sob os

preceitos da lei 10.520 de 17 de junho de 2002 e que não houve apresentação de recursos, **HOMOLOGO** o presente certame à empresa **Valtair Lemos Lopes – CNPJ: 00.764.614/0001-40**.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, em 20 de dezembro de 2019.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 62/2017-PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:865B32E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1093/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JOSÉ JOÃO BRUNO NUNES**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D3844650

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1092/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **GEOVANI DINIZ DE ABREU LAGOS**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:95A2AC53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1096/2019 - GAB.PREF.

Humaitá-AM, 10 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARA SIQUEIRA FONTANA**, para o cargo de Coordenador de Assistência Social, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada no Artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com designação para atuação junto ao Fórum de Justiça da Comarca de Humaitá.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FAE0802A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1095/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS E PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - A NOMEAÇÃO das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM.

NOME	CARGO
ALINE THAYNARA DOS SANTOS BRISSOW	Chefe de Seção
ANA PAULA PEREIRA CAMPOS	Chefe de Seção
CELMILEID PEREIRA BENTO	Chefe de Seção
CRISTIANE PEREIRA LIMA	Chefe de Seção
GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE	Chefe de Seção
JAQUELINE MAIA DA SILVA FREIRE	Chefe de Seção
LEONARDO VINÍCIUS DANTAS DOS SANTOS	Chefe de Seção
TIAGO VONLINY DE SOUSA LOBO	Chefe de Seção

Art. 2º - OS nomeados que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Gabinete, com atribuições no **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, os nomeados deverão apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:569D7160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1089/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 09 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS E PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - A NOMEAÇÃO das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM.

NOME	CARGA
AGATTA EMANUELLI RIBEIRO DE BARROS	Assistente de Gabinete
GEISE LARISSA DE OLIVEIRA JANUÁRIA	Chefe de Seção
JAQUELINE TORRES DE CARVALHO	Chefe de Seção
ESTALA REGINA CRUZ DA SILVA	Chefe de Seção
DEBORAH LOPES DE OLIVEIRA	Chefe de Seção

Art. 2º - As nomeadas que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Gabinete, com atribuições no Juízo da 17ª Zona Eleitoral.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, as nomeadas deverão apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CBFC41B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1185/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 19 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ELLEN CARINE CRUZ DE FREITAS**, para o Cargo de Gerente de Departamento, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DA5BDBD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1171/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 18 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº. 490/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **ITAMAR DE ALMEIDA SALES**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível XI, símbolo CH-11.

Art. 2º - O servidor gratificado, está lotado na Secretaria Municipal de Fazenda no Setor de Tributos.

Art. 3º - O servidor ITAMAR DE ALMEIDA SALES, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AACF1FF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1097/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA** - Prefeito do Município de Humaitá- no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/09, de 05 de maio de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **TANIA MARA PASSOS FELIX**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível VIII símbolo CH-08.

Art. 2º - A servidora de que trata o Art. 1º. do presente ato, exercerá as funções no Fórum de justiça da Comarca de Humaitá-AM.

Art. 3º - A servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência da presente concessão, bem como ultimar todas as providências necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PERERIA
Secretário Municipal de Gabinete.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AA5080FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1114/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ AMÉLIO DA CRUZ MOURA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível VIII, símbolo CH-08.

Art. 2º - O servidor JOSÉ AMÉLIO DA CRUZ MOURA, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.12.2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:53B954DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1115/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **OBERTINO BATISTA RIBEIRO**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível VI, símbolo CH-06.

Art. 2º - O servidor OBERTINO BATISTA RIBEIRO, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.12.2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:82678D9C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1116/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA** - Prefeito do Município de Humaitá- no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/09, de 05 de maio de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **CELIO MOREIRA DA COSTA**, matrícula nº. 2086 - do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível VIII símbolo CH-08.

Art. 2º - O servidor de que trata o Art. 1º. do presente ato, exercerá as funções inerentes à gratificação, na Secretaria Municipal de Planejamento- Setor de Patrimônio, consoante a determinações superiores.

Art. 3º - O servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência da presente concessão, bem como ultimar todas as providências necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:702F091C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1147/2019 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 16 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA** - Prefeito do Município de Humaitá - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 629/2013, de 25 de abril de 2013 de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o servidor **ELESSANDRO FELIX DE MELO**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, Gratificação de Função Nível XVI, Símbolo CH-16.

Art. 2º O servidor de que trata o Art. 1º. do presente ato, exercerá as funções inerentes à gratificação, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência da presente concessão, bem como ultimar todas as providências necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:0C676DD5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº.1149/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR(A) DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 490/2009, de 05 de maio de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **ELY GONÇALVES LOBATO**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível XVI, símbolo CH-16.

Art. 2º - A servidora ELY GONÇALVES LOBATO, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº. 106/2018

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:A0367E0E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1150/2019-GAB. PREF.**

Humaitá, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA** - Prefeito do Município de Humaitá - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/09, de 05 de maio de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JOVACI ROSA DA SILVA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível X, símbolo CH-10.

Art. 2º - O servidor de que trata o Art. 1º. do presente ato, exercerá as funções inerentes à gratificação, na Secretaria Municipal de Saúde, consoante a determinações superiores.

Art. 3º - O servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência da presente concessão, bem como ultimar todas as providências necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:D7371C1B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1155/2019-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº. 490/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **Art. 1º** - **CONCEDER** à servidora **MARCIA FREITAS UMBELINO DA SILVA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível XV, símbolo CH-15.

Art. 2º - A servidora gratificada, está lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e exercerá as funções inerentes à Gratificação, de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:499B94D7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1156/2019-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº. 490/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 490/2009;

RESOLVE

Art. 1º - **Art. 1º** - **CONCEDER** ao servidor **PONCINEIDE NAZARÉ GARCIA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível XVI, símbolo CH-16.

Art. 2º - O servidor gratificado, está lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e responderá pela Chefia do Setor de Tributos.

Art. 3º - O servidor PONCINEIDE NAZARÉ GARCIA, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:05442D6E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1157/2019-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº. 490/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **RENATA DO SOCORRO LEAL NINA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível XV, símbolo CH-15.

Art. 2º - A servidora gratificada, está lotada na Secretaria Municipal de Fazenda exercerá as atividades inerentes à Gratificação, de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - A servidora **RENATA DO SOCORRO LEAL NINA**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:656BA63A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1158/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº. 490/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 490/2009, de 05 de maio de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **WANUZIA MAGALHÃES DE CARVALHO CAVALCANTE**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível XV, símbolo CH-15.

Art. 2º - A servidora gratificada, está lotada na Secretaria Municipal de Fazenda exercerá as atividades inerentes à Gratificação, de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - A servidora por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:49C7580C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1160/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº. 490/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor **AZENRAL PINTO DE CASTRO**, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, Gratificação de Função Nível XIII, Símbolo CH-13.

Art. 2º - O servidor Gratificado, está lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e exercerá as funções inerentes à Gratificação, de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - O senhor **AZENRAL PINTO DE CASTRO**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:FB34BA2C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1172/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 18 de dezembro de 2019

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº. 490/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **LUZIANO DA SILVA MARQUES JÚNIOR**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível XI, símbolo CH-11.

Art. 2º - O servidor gratificado, está lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e exercerá as funções inerentes à Gratificação, de acordo com seu superior hierárquico..

Art. 3º - O senhor **LUZIANO DA SILVA MARQUES JÚNIOR**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A0CFE50D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 736/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o Sr. **GERALDO CAETANO SIMPSON SANTIAGO**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações superiores e será remunerada com recursos do FUNDEB (40%).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0FECE7CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1118/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA ADMISSÃO DE SERVIDOR(A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ZAIRA CRISTINI AGUIAR LOPES**, no cargo de **Chefe de Divisão**, de caráter comissionado, para o exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme determinações superiores.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:399965D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1162/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 17 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JESUE CRUZ DE MORAES**, para o cargo de **Chefe de Seção**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e

assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº. 106/2018

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:93A5CB9A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1177/2019-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 18 de dezembro de 2019

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JOÃO BOSCO COSTA MENDONÇA**, no cargo de Assessor de Comunicação Social, de caráter comissionado, para o exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:85A973F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1178/2019-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 18 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ARTHUR DÁVILA PARENTE DOS SANTOS**, no cargo de Gerente de Departamento, de caráter comissionado, para o exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências necessárias.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº. 106/2018

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:AEDCA696

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1186/2019-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 19 de dezembro de 2019

DISPÕE DA ADMISSÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARICLEIDE REIS PINTO**, para o cargo de Gerente de Departamento, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para as providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº. 106/2018

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:896DAB02**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1189/2019-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2019

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **LUIZ NAZARENO ALEIXO DOS REIS** para o cargo de Assessor de Relações Políticas, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, com designação, para atuação no INSS Digital.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:AAF55FBE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1190/2019 - GAB.PREF.**

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2019.

**DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM
CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA EUZIMARA TAVARES TEIXEIRA**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada no Artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Gabinete-SEMGAB, com designação para o INSS DIGITAL.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:E28E9146**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1191/2019 - GAB.PREF.**

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2019.

**DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM
CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **TÂNIA KARLA LIMA GIANIZELLI**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada no Artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Gabinete-SEMGAB, com designação para o INSS DIGITAL.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:39CB39D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1192/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **WASHINGTON DA SILVA ARAÚJO**, para o cargo de Chefe de Seção, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:42AD5D5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1193/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ADRIEL ASSEMI DO NASCIMENTO**, para o cargo de Chefe de Seção, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9E733167

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1194/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2019

DISPÕE DA ADMISSÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ELIANE LEBKUCHEN**, para o cargo de Gerente de Departamento, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com atribuições no Setor de Recursos Humanos, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para as providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:47EBD2BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1195/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO

PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **SEBASTIÃO NOGUEIRA LIMA**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluída no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº. 106/2018

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:62C6CADD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1186/2019-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 19 de dezembro de 2019

DISPÕE DA ADMISSÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER COMMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARICLEIDE REIS PINTO**, para o cargo de Gerente de Departamento, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para as providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº. 106/2018

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:E1DF1DF7

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 001/2019-3A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor A. A. F, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 001/2019-3A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:81542BCE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 002/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora A. F. F, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:9FE702BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 003/2019-2A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor A. F. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga

matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 003/2019-2A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:E23FB6B0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 004/2019-4A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora A. P. L. S.T, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 004/2019-4A. e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:E86E57FE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 511, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 005/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora A. S. D, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 005/2019-7A. e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:D82F6F90

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 512, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 006/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor A. J. .M. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4ª, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 006/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:8448572F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 513, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 007/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor A. L. S. P, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 007/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:2D18879C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 514, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 008/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor A. S. P, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 008/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:1C8AE0F4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 515, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos

artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 009/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor C. J. T. C. B, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 009/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:52E6F606

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 516, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 010/2019-2A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor C. F. A, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL

SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 010/2019-2A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:5443294B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 517, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 011/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor E. L. B. P, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 011/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:9EF79E24

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 518, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 012/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor E. F. L, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 012/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:417A769F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 519, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 013/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor E. S. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4ª, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 013/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:24DD57BE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 520, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 014/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor F.C. C, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 014/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como

deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:39A90F03

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 521, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 015/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor F. F.O, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 015/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:83260B1E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 522, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 016/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor F. M. P, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 016/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:7FABC9B2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 523, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 017/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora G. S. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 017/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao

exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:C4B9EA7B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 524, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 018/2019-3A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor I. D. M, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 018/2019-3A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:DCA6AB9B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 525, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 019/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor J. S. P, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 019/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:038E408E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 526, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 020/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor J. A. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL

SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 020/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:660A46FA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 527, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 021/2019-2A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor J. B.A, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 021/2019-2A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:4622E0C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 022/2019-3A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor J. P. S. M, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 022/2019-3A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:38C6D773

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 023/2019-4A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor J. J. O. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 023/2019-4A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:1A1AB9A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 024/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor L. F. Q, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 024/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:A0492DB8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 531, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 025/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor M. P. M, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 025/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:E6419CBC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 026/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora M. A. S. C, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 026/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:2AEA7FD5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 533, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 027/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora M. C. L. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de

eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 027/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:E9E2882B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 534, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 028/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora M. S. T. M, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 028/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:CE424B1F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 535, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 029/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora M. S. C, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 029/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:99BEDDBC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 536, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 030/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora M. E. M. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga

matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 030/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:1CD2BFB1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 031/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora M. G. A, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 031/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:66637025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 538, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 032/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora M. R. C. V, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 032/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:4D4AA277

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 033/2019-9B.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora M. M. G, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 033/2019-8B e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:D21C1755

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 034/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora M. M. M, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 034/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:E6B778EF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 035/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora P. N. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 035/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:0209095B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 542, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos

artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 036/2019-3A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor P. F. N, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 036/2019-3A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:E8875185

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 543, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 037/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora R. S. N, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEL

SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 037/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:D8BA841D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 038/2019-6A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor R. I. A, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 038/2019-6A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:9E193D15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 039/2019-3A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor R. A. A. F, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 039/2019-3A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:30A3A08A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 040/2019-3A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor R. W. M. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 040/2019-3A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:D1679F2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 041/2019-2A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor R. L. B, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 041/2019-2A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:C5363F1C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 042/2019-CPAD-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora R. M. P. P, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 042/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:A2CA1AD5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 549, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 043/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor R. F. P, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 043/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:E2B5B625

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 550, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 044/2019-4A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora R. S. A, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de

eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 044/2019-4A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:48017022

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 693/2019 – GAB/PMI**

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **MATEUS OLIVEIRA MONTEIRO**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba, **a partir do dia 23 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:208FB977

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696/2019 – GAB/PMI**

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **JONAS NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba, **a partir do dia 23 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:084005D3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 045/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora R. S. L, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 045/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:FCA5F815

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 046/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora R. M. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4ª, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 046/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:3E7E9E31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 047/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora S. O. P, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 047/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:4A62FAC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 048/2019-2A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor S. R. P, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 006/2019-2A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como

deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:E93121AE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 555, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 049/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora S. B. C, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 049/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:63EC3972

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 556, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 050/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora S. S. C, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 050/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:8E85F68D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 557, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 051/2019-4A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor S. A. G. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 051/2019-4A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao

exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:626D5CC5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 052/2019-2A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor S. V. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 052/2019-2A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:38C999C9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 559, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 053/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora T. F. R, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 053/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:8F63268D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 560, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 054/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora T. C. M. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA

CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 054/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:1771EF5F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 561, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 055/2019-7A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor V. A. A. F, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4ª, ISAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 055/2019-7A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:2E8EF889

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 562, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 56/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora A. S. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 056/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:30156420

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 057/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora A. L. C, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 057/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:00901BDO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 564, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 058/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora A. S. C, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 058/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:81BDC30F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 565, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 059/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora A. S. M, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 059/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:4979FA03

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 566, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 060/2019-CPAD-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora A. N. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 060/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:E82AD47D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 567, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 061/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora A. G. A. P, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de

eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 061/2019-CPAD-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:6D1F9E3F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 568, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 062/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor A. S. M, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 062/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:E719A33C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 569, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 063/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor A. M. A. M, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 063/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:39749E07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 064/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor A. C. S. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga

matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 064/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:5433DFB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 065/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora C. F. A, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 065/2019-CPAD-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:452BA88B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 572, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 066/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora C. D. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 066/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:A83CFD1C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 573, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 067/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora C. R. N. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 067/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:07B9AA5F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 574, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 068/2019-CPAD-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora D. K. S. C, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISRAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 068/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:701109C1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 575, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 069/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora D. S. C, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 069/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:0B5BDEDC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 576, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos

artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 070/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor E. A. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 070/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:1AB8C4C9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 577, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 071/2019-CPAD-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor E. S. O, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL

SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 071/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:801B1F5A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 578, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 072/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora E. C. T, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 072/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:503E0E16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 579, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 073/2019-CPAD-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora E. M. A, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 073/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:923C559E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 580, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 074/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor E. M. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 074/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:770CE718

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 581, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 075/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora E. C. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 075/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:5F9D38AA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 582, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 076/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora E. S. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 076/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:DA857E5F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 583, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 077/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor E. F. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 077/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:983684B0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 584, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 078/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora E. B. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de

eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 078/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:4C7D0838

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 585, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 079/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora E. P. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 079/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:3A5B20DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 586, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 080/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora E. P. L, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 080/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:9DD060A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 587, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 081/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor E. C. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga

matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 081/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:8B64AC2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 082/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora F. M. L, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISABEL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 082/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:8BFA7984

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 589, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer Nº 123-2019- PGMI via Processo nº 083/2019-8A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do Servidor F. A. S, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: NUBIA LOPES PACHECO, Pedagoga matrícula nº 1.135-8A; KARLA CASTRO DE ARAÚJO, Assessor Técnico matrícula nº 4.865-1C; CLAUDIO YUKISHIGE YANO, Engenheiro matrícula nº 4.630-6A; OLIFRAN DE ALMEIDA CABRAL, Turismólogo matrícula nº 4.038-9A, JOSIMARA REIS PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 4.576-4A, ISAEAL SALINAS DE SOUZA, servidor indicado pelo sindicato, matrícula nº 4.566-4A para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 083/2019-8A e Parecer Nº 123-2019- PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador:9998C4A4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP020/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara e douta Procuradoria Geral do Município, que no seu parecer de nº 499/2019 se manifesta no sentido que seja procedida HOMOLOGAÇÃO do presente certame, de forma a validar o presente Pregão Presencial de nº 020/2019 –

CGLMI cujo objeto é: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível e Derivados**, de interesse do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, entes da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara, que considerou vencedora as empresas:

PONTÃO BEIRA RIO COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 11.593.626/0001-75, estabelecida a Margem esquerda do Rio Amazonas, s/nº, Bairro: Colônia, CEP: 69.100-000, Itacoatiara/AM, com os itens: 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17 e 18 com valor global **R\$ 451.602,00** (Quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dois reais).

POSTO LETICIA LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº. 07.651.914/0001-61, estabelecida a Estrada AM 010 Km 03, lote Poranga - Zona Rural, Itacoatiara/AM, com os itens: 02, 04, 05, 06, 11 e 14, com valor global **R\$ 6.391.359,60** (Seis milhões trezentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

ADRIANO MARQUES FRANCO-ME, inscrita no CNPJ Sob o nº.03.265.623/0001-84, estabelecida Rua Armindo Auzier, nº 238, Bairro: Jauary I, CEP: 69.100-003, Itacoatiara/AM, com os itens: 01, 03 e 19 com valor global **R\$ 9.505.979,52** (Nove milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia;

III - ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para demais providências.

Itacoatiara-AM, em 23 de novembro de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Leonardo José dos Reis Calderaro Filho

Código Identificador:449349F1

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 416, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA, no Orçamento Anual vigente, as dotações orçamentárias que especifica e AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 134.436,11 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos) para inclusão, no Quadro de Detalhamento da Despesa, de despesas não autorizadas na Lei n. 375/2018, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criadas, no Orçamento Anual vigente, as dotações orçamentárias abaixo indicadas, para viabilizar o pagamento de

despesas não dotadas na Lei n. 375, de 10 de dezembro de 2018 – Lei de Orçamento Anual.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual vigente, no valor de R\$ 134.436,11 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE/ATIVIDADE(PROJETO)/ELEMENTO	FONTE DE RECURSO		VALOR
	CÓDIGO FONTE	STN (MSC)	
04.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.1008 Realização de Obras a Serviço de Atividade de Saúde			
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Anulação da Dotação 316	R\$ 1.215.000,00
		046 FNS/Programa de Requalificação de UBS Construção	R\$ 2.215.000,00
TOTAL			R\$ 134.436,11

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar dotação específica e abrir Crédito Adicional Especial com recursos decorrentes da Anulação de Dotação e de Superávit Financeiro proveniente do Fundo Nacional de Saúde – Programa requalificação de UBS – Construção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Jhonildo Gomes de Azevedo

Código Identificador:CC81A83B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ALTERA a denominação do Cargo de Provedimento em Comissão que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º O cargo de GESTOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, constante do Anexo IV da Lei n. 099, de 12 de novembro de 2007, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Itacoatiara, passa a vigorar com a denominação GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA e passa ser classificado como CC 1, vinculado à remuneração desta classe, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Jhonildo Gomes de Azevedo

Código Identificador:28173BCD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0795, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

EXONERA do Cargo de Provedimento em Comissão que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e CONSIDERANDO a solicitação contida em requerimento da lavra do senhor GUILHERME ALBUQUERQUE GONÇALVES, onde solicita EXONERAÇÃO do Cargo de Provedimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Infraestrutura, a contar de 6 de dezembro de 2019, por motivo de ordem particular; e CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, o senhor GUILHERME ALBUQUERQUE GONÇALVES do Cargo de Provedimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Infraestrutura, Símbolo CC 1, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 06.12.2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Jhonildo Gomes de Azevedo

Código Identificador:4BCDB273

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0801, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

NOMEIA integrantes para a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2019, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal n. 195, de 16 de dezembro de 2011, e CONSIDERANDO o disposto no Edital PSS 001/2019 – SEMED, relativo ao Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para serem contratados em caráter temporário para os cargos de Professor 20 horas e Professor 40 horas; CONSIDERANDO o Ofício n. 2377/2019, da SEMED, que indica os nomes solicita a nomeação dos mesmos para a composição da Banca Examinadora do referido PSS 001/2019; e CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADAS as pessoas abaixo relacionadas para comporem a BANCA EXAMINADORA do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2019, chamado pelo Edital PSS 001/2019 – SEMED, que terá a atribuição específica de selecionar candidatos para serem contratados, em caráter temporário, para os cargos de Professor 20 horas e Professor 40 horas:

I - RONISE SIMÕES DA SILVA – Titular

II - ALDENICE MACÊDO LEÃO – Titular

III - CELSON VILAÇA FREITAS – Titular

IV - MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA – Titular

V - LETICE ANDRADE SOARES – Titular

VI - LUCIFRAN LIMA DA SILVA – Titular

VII - DIEGO TORRES PEREIRA – Titular

VIII - JOSIMAR FARIAS DE OLIVEIRA – Titular

IX - MARIA ROSINEIDE RODRIGUES ALMEIDA – Suplente

X - EDINA MARIA DOS REIS RIBEIRO – Suplente

XI - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA – Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:9F95148A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0802, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA do Cargo que especifica, da Controladoria-Geral do Município de Itacoatiara – CGMI, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara e em consonância com a Lei Municipal n. 350, de 18 de dezembro de 2017, e CONSIDERANDO a solicitação contida em requerimento da lavra do senhor EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA, onde solicita EXONERAÇÃO do cargo de Controlador-Geral do Município de Itacoatiara, por motivos de ordem particular; e CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, o senhor EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA do cargo de Controlador-Geral do Município de Itacoatiara, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 31.12.2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:A24CF8F2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - EDITAL PSS 001/2019 - SEMED

1. Onde se lê:

“10. DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O prazo do Contrato de Trabalho será conforme a necessidades da SEMED, de acordo com os calendários escolares.”

Leia-se:

“10. DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O prazo do Contrato de Trabalho será conforme a necessidades da SEMED, de acordo com os calendários escolares, para o ano de 2020.”

2. Onde se lê:

“11. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será válido pelo prazo de acordo com o calendário escolar, a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado em decorrência do calendário escolar.”

Leia-se:

“11. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será válido pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:09C846C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
124/2019

1. **ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 124/2019, celebrado em 08.10.2019.

2. **PARTES:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ n.º 06.078.712/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ADILON PEREIRA DA COSTA, Secretário Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria n.º 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Torquato Tapajós, n.º 314, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-063, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa THUNDER CONSTRUTORA LTDA - ME, com sede estabelecida nesta cidade, situada na Rua Abdon Mamede - N.º 1670 – Bairro Santo Antônio, CEP 690.103-032, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.415.768/0001-09, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA TROVÃO, portador do RG n.º 3352089-5 SSP/AM e do CPF n.º 791.048.862-91, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos artigos 57 e 65 e incisos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

3. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo estipulado no contrato acima mencionado, fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, tendo como objeto a contratação de empresa especializada nos Serviços de Engenharia, cuja finalidade é a reforma da Escola Municipal Dr. Vicente de Mendonça Júnior, situada no Município de Itacoatiara/AM, visando, dessa forma, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4. **PRAZO:** O presente contrato terá a sua vigência de 45 dias a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 08 de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

ADILON PEREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:A8883805

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2019

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Convênio n.º 005/2019, para repasse de transferência financeira visando a realização do CAMPEONATO ITACOATIARENSE DE FUTEBOL AMADOR DE CLUBES MASCULINO E FEMININO, celebrado no dia 26 de dezembro de 2019 a 26 de janeiro de 2020.

2. **PARTES:** O Município de Itacoatiara, doravante denominada PRIMEIRA COVENENTE, neste ato representando a Prefeitura de Itacoatiara o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0357838-0 e CPF n.º 119.656.142-72, por

intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário, Sr. IZOMAR BARBOSA MELO, portador do RG nº 1888790-2 e CPF nº 866.217.772-72, junto a LIGA ITACOATIARENSE DE ESPORTO ATLÉTICO DE ITACOATIARA (LIDA), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.398.276/0001-93, denominada **SEGUNDA COVENENTE**, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. PEDRO NOGUEIRA DA SILVA, portador do RG nº 0760513-7, e do CPF nº 274.866.992-49, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

3. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a realização do evento denominado CAMPEONATO ITACOATIARENSE DE FUTEBOL AMADOR DE CLUBES MASCULINO E FEMININO, cuja finalidade é promover entretenimento a população de Itacoatiara e municípios circunvizinhos, conforme descrito e detalhado no Plano de Trabalho, apresentado pela LIDA e aprovado pela PMI, constante no processo administrativo referido no preâmbulo, que, independente de transcrição passa a integrar o presente ajuste.

4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente Termo de Convênio será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo pago em parcela única.

5. PRAZO: O presente Convênio terá sua vigência de 70 (setenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

IZOMAMAR BARBOSA MELO

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:

João Paulo da Silva Nogueira dos Santos

Código Identificador:2CA88B2A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 560, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a Adolescentes em conflito com a Lei no Município de Itamarati (AM) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e, eu **sanciono** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 2º - O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Itamarati, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art. 3º - O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social de Itamarati (AM), a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização;

§ 1º o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado do Amazonas;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itamarati (AM);

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI - atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

Art. 5º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de que trata o inciso II, do artigo anterior deverá incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no ECA.

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Intersetorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhará a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I - atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento — PIA.

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art. 7º - O SIMASE consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Itamarati;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art.8º - O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Art.9º - O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art.10 - A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III - proporcionalidade;

IV - brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;

V - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI - mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

VII - não discriminação do adolescente;

VIII - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art.11 - O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art.12 - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 13 - Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art.14 - Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo único A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art.15 -É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 16 - A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

I. Indicadores de maus tratos;

II. Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;

III. Indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa no Município;

IV. Número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;

V. Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;

VI. Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;

VII. Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;

VIII. Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;

IX. Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes em Itamarati (AM);

Art.17 - Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.

Art.18 - Fica aprovado o Plano de Atendimento Socioeducativo constante do anexo único.

Art.19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art.20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 06 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itamarati

ANTONIO MAIA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Imar Alexandre Pissolato

Código Identificador:E651E417

**GABINETE DO PREFEITO
PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO 2019**

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Prefeitura Municipal

Município: Itamarati/AM

Nome do Prefeito Municipal: Antônio Maia da Silva

Nível de gestão: proteção social básica e proteção social especial

Porte do Município: Pequeno Porte I (Até 20.000 hab.)

Endereço da Prefeitura: Rua Boa Vista, 200, Centro- Itamarati/AM

Email: prefeitura.itamarati@hotmail.com

1.2 Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas:

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do Gestor Municipal: Elizabeth Silveira Lopes

Email: beta_social@hotmail.com

1.3 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Nome do Presidente: Antonia Isonete Sombra Pinheiro

2 . INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itamarati/AM tem como atribuição de deliberar, formular e fiscalizar a política pública voltada para a infância e adolescência, bem como zelar pela igualdade de acesso e exercício pleno aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como propor prioridades quanto à formulação de programas e políticas.

Entende-se por política pública um conjunto de princípios, diretrizes, objetivo e normas, de caráter permanente e universal, que orientam a atuação do poder público em uma determinada área. A universalidade é compreendida enquanto garantidora de acesso a todos, porém, sem

municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município. Desta forma, a proposta deste plano de atendimento vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma atividades de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva, proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente a crianças e adolescentes.

5. PÚBLICO ALVO:

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Itamarati/AM e suas respectivas famílias.

6. OBJETIVO GERAL:

Sistematizar o atendimento socioeducativo no Município, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento sócio- educativo.
- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.
- Manter e qualificar os serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município.
- Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.

7. EIXOS ESTRATÉGICOS:

EIXO 1 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO:

- Realização de reuniões e encontros durante o processo para a realização de capacitação técnica permanente com todos os atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos, principalmente os responsáveis pela fiscalização.
- Parceria constante com o Poder Judiciário e Ministério Público.

EIXO 2 – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA:

- Provimento de um espaço físico apropriado, infraestrutura (equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos.
- Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias.
- Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.

EIXO 3 – SAÚDE:

- Fortalecer e articular Programas de atendimento à Saúde do Adolescente e os programas que executam medidas socioeducativas em meio aberto
- Acesso à saúde de qualidade na rede pública (SUS) pelo adolescente autor de ato infracional, incluindo à saúde mental
- Acesso às informações e serviços referentes à promoção de saúde, incluindo temas como Pré- Natal, Sexualidade, DST/Aids, uso de álcool e outras drogas...

EIXO 4 – EDUCAÇÃO:

- Sensibilizar, mobilizar e garantir o acesso e permanência do adolescente autor de ato infracional na escola;
- Inserção dos adolescentes em atividades como: campanhas educativas e ambientais, campeonatos e jogos estudantis.
- Atividades opcionais de diversas modalidades culturais e esportivas e de iniciação técnica em horário extraescolar

- Mobilizar a família no intuito de incentivar e valorizar a escola como ambiente transformador.

- Sensibilizar o adolescente percebendo no espaço escolar um ambiente que o estimule positivamente em várias áreas do conhecimento.

EIXO 5 – ESPORTE LAZER E CULTURA:

- Participação e acesso aos espaços de atividades esportivas, de lazer e culturais do município pelos adolescentes, respeitando o interesse e a manifestação dos mesmos.
- Incentivar a participação continuada dos adolescentes nos espaços de atividades culturais e esportivas.
- Criação de espaço de diálogo entre a equipe técnica, adolescentes e famílias.

EIXO 6 – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Inserção do adolescente e/ou jovens em programas e projetos socioeducativos;

- Identificar habilidades dos adolescentes e jovens assistidos
- Organização de oficinas, cursos, palestra com os adolescentes e jovens,
- Acompanhamento sócio familiar constante;
- Inserção familiar em projetos socioassistenciais;
- Sensibilizar a Comunidade para a importância da convivência comunitária para o adolescente em conflito com a lei.

8 – RECURSOS FINANCEIROS:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto instância deliberativa do Plano deve empregar todos os esforços no controle social e convocar gestores e demais atores sociais elencados para comprometê-los no enfrentamento das violações de direitos, principalmente no sentido de garantir o orçamento necessário a sua operacionalização.

9 – RECURSOS HUMANOS:

Cada Secretaria irá disponibilizar os técnicos e estrutura necessários para desenvolvimento das Ações.

10 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estar atento ao monitoramento das ações desenvolvidas, como:

- Divulgar a política no município;
- Fiscalizar os locais de atendimento, conforme previsto na lei de criação do CMDCA;
- Realizar reuniões com o objetivo de tratar da municipalização do atendimento socioeducativo.

É fundamental que as ações previstas no Plano sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento dos indicadores que reflitam cada etapa da atividade e, dessa forma proceder aos ajustes que se mostrem necessário, com vistas, a aperfeiçoar recursos humanos e financeiros e, principalmente, os resultados adequados. É importante aplicar métodos de avaliação de resultados a cada adolescente e/ou jovens que estiver sendo assistido.

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

11 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Sócio educandos atendidos, profissionalizados e inseridos na sociedade.
- Diminuição da reincidência.
- Fortalecidas as parcerias com rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.
- Fortalecidas as relações familiares e comunitárias.
- Assegurado o acesso dos adolescentes autores de ato infracional nas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.).
- Capacitados os atores – técnicos do programa, orientadores que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo do município.
- Oficinas e palestras socioeducativas disponibilizadas.
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.
- Conscientização e capacitação das famílias dos sócio educandos para interagir com os mesmos e servir também como medida preventiva contra o ato infracional.

12 – PARCERIAS:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria de Governo;
 - Promotoria e Ministério Público;
 - Conselho Tutelar;
 - Secretaria Municipal de Segurança;
 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e outros órgãos de controle social do município.
- 13 – REFERÊNCIAS TÉCNICAS / BIBLIOGRÁFICAS**
 Constituição da República Federativa do Brasil - 1988.
 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE – 2006.
 Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente - CONANDA - Lei nº8242 de 12/10/1991.
 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/1990.

Publicado por:
 Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:AA945C4F

**ESTADO DO AMAZONAS
 MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2018**

1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2018 – PMI, CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JR SERVIÇOS NAVAIS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018, nesta cidade de Itapiranga/AM, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 120, Cidade Baixa, presentes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.620.280/0001-57, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sra. Prefeita Municipal de Itapiranga/AM, o Sra. **DENISE DE FARIAS LIMA**, nacionalidade, Solteira, residente e domiciliado na Rua Manoel Cipriano Vital, nº587, bairro Caracarái nesta cidade de Itapiranga, portador do Registro Geral nº 1070470-1/SESEG-AM e do CPF nº 615.785.672-87, e, de outro lado, a empresa **JR SERVIÇOS NAVAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.936.420/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Cauim, nº 256, bairro Puraquequara, Cep.: 69.009-145, neste ato representado pelo seu Procurador Legal, o Sr. **PAULO ALEXANDRE NERI DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Barão de Indaiá, nº 639, Casa 105, bairro Flores, Cep.: 69.058-448, portador do RG nº 1094816-3 – SSP/AM, em consequência da Concorrência Pública nº 002/2018, constante do Processo Administrativo nº 014/2018, e para o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o **TERMO DE CONTRATO DE Nº 029/2018**, de acordo do que se regerá pelas normas da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fica prorrogado a vigência do Contrato nº 029/2018, por mais 8 (oito) meses a contar de 03 de janeiro de 2019 a o dia 03 de setembro de 2019, para continuação das obras e serviços de CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO AUTOPROPULSADA, TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL (UBSF ITINERANTE) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, conforme Concorrência Pública nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS: Fica acrescido ao valor do Contrato nº 029/2018, o montante de **R\$ 108.738,00 (Cento e oito mil e setecentos e trinta e oito reais)**, aproximadamente 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) do

valor preconizado no contrato original, conforme planilha de itens adicionais, devidamente aprovado pelo fiscal técnico do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do termo original que expressa ou implicitamente não conflitam com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Itapiranga/AM, 28 de dezembro de 2018.

DENISE DE FARIAS LIMA
 Prefeita Municipal de Itapiranga
 Contratante

PAULO ALEXANDRE NERI DA SILVA
 Jr Serviços Navais
 Procurador Legal/Contratado

TESTEMUNHAS:

 NOME:
 RG Nº

 NOME:
 RG Nº

Publicado por:
 Walter Braga Ferreira
Código Identificador:AB37B3E4

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2018**

2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2018 – PMI, CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JR SERVIÇOS NAVAIS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2019, nesta cidade de Itapiranga/AM, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 120, Cidade Baixa, presentes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.620.280/0001-57, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sra. Prefeita Municipal de Itapiranga/AM, o Sra. **DENISE DE FARIAS LIMA**, nacionalidade, Solteira, residente e domiciliado na Rua Manoel Cipriano Vital, nº587, bairro Caracarái nesta cidade de Itapiranga, portador do Registro Geral nº 1070470-1/SESEG-AM e do CPF nº 615.785.672-87, e, de outro lado, a empresa **JR SERVIÇOS NAVAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.936.420/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Cauim, nº 256, bairro Puraquequara, Cep.: 69.009-145, neste ato representado pelo seu Procurador Legal, o Sr. **PAULO ALEXANDRE NERI DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Barão de Indaiá, nº 639, Casa 105, bairro Flores, Cep.: 69.058-448, portador do RG nº 1094816-3 – SSP/AM, em consequência da Concorrência Pública nº 002/2018, constante do Processo Administrativo nº 014/2018, e para o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o **TERMO DE CONTRATO DE Nº 029/2018**, de acordo do que se regerá pelas normas da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fica prorrogado a vigência do Contrato nº 029/2018, por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 04 de setembro de 2019 até o dia 31 de janeiro de 2020, para continuação das obras e serviços de CONSTRUÇÃO DE

01 (UMA) EMBARCAÇÃO AUTOPROPELIDA, TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL (UBSF ITINERANTE) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, conforme Concorrência Pública nº 002/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Itapiranga/AM, 30 de agosto de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal de Itapiranga
Contratante

PAULO ALEXANDRE NERI DA SILVA
Jr Serviços Navais
Procurador Legal/Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG Nº

NOME:
RG Nº

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:A7122A8A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 757 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a disponibilização de faturas e carnês de cobrança de tributos em linguagem braille.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Município passará a disponibilizar as faturas e os carnês de cobrança de tributos municipais em linguagem braille.

Art. 2º A disponibilização de que trata o artigo 1º dar-se á mediante prévia requisição da pessoa interessada junto ao órgão municipal competente, até a data de 15 de outubro do exercício anterior ao exercício para o qual o benefício é requisitado.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:C7DF054D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 758 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Institui as avaliações periódicas semestrais dos prédios escolares municipais de educação infantil na cidade de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei institui as avaliações periódicas bimestrais por meio de relatórios técnicos informativos sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil.

Art. 2º O relatório técnico deverá conter:

- I - Avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;
- II - Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III - Elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Cada unidade escolar terá como meta prioritária a elaboração dos relatórios que deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação no final de cada bimestre.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura.

Art. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:9F76360F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 759 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe no âmbito do Município de Manacapuru sobre a obrigatoriedade de atendente com fluência em Libras nos hospitais e unidades de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Todos os hospitais e unidades de Saúde no município de Manacapuru, ficam obrigados a disponibilizar, em suas instalações, atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2º Os hospitais e unidades de Saúde ficam obrigados a:

- I - Orientar seus médicos, enfermeiros e funcionários a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas com deficiência auditiva, devendo fazer constar esta informação no prontuário do paciente;

II - Identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências dos hospitais e unidades de saúde;

III - disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Art. 3º O poder executivo por meio da Secretária de Educação disponibilizará curso para intérprete do profissional da área de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:112301B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3520, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a tradição das festividades de final de ano, nos dias 25 de dezembro – Natal e 1º de janeiro – Dia da Confraternização Universal (Paz Mundial);

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **ponto facultativo** nos dias 24 e 31 de dezembro (terça-feira), em toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvadas as atividades essenciais definidas em lei, tais como limpeza pública, os atendimentos, plantões médico-hospitalares serviços de urgência e emergência de saúde funcionarão normalmente, sem interrupções;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:BD0E8918

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
DECRETO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/CMM/2019

DECRETA Ponto Facultativo os dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Vereador **VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

1º - **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** os dias 24 e 31 de dezembro de 2019 neste Poder Legislativo Municipal.

2º - **DETERMINAR** o retorno das atividades normais o dia 26.12.19 (quinta-feira) e 02.01.2020 (quinta-feira).

3º. Determinar a Gerencia Administrativa a adotar providências cabíveis para cumprimento deste Decreto.

4º - Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manauquiri, em 20 de dezembro de 2019.

VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA

Presidente.

Publicado o presente Decreto na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Manauquiri, em 20 de dezembro de 2019.

IVANDIR DE ALMEIDA PASSOS

Gerente Administrativo

Publicado por:

Ivandir de Almeida Passos

Código Identificador:7FEB24CC

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 605 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe Sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Manauquiri - Refis Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o programa especial de parcelamento REFIS MUNICIPAL, destinado à recuperação fiscal quanto ao ISSQN, IPTU, TAXAS e créditos não tributários, de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Municipal, mediante opção expressa de adesão.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização de créditos tributários e fiscais, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, sobre a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, bem como, os créditos não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2019, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou proveniente de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS MUNICIPAL ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 30 de abril de 2020 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 3º Os créditos objeto do REFIS MUNICIPAL, compreendem a consolidação do valor principal das dívidas que se solicitar o parcelamento, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas, os valores serão acrescidos de atualização monetária; e juros de um por cento (1%) ao mês ou fração, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 4º A adesão ao REFIS MUNICIPAL está condicionada:

I - A aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;

II - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

III - Sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vencidos posteriormente à data de adesão;

IV - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º Os casos de débitos em Execução Fiscal já ajuizados que vierem a ser parcelados, deverão ter os procedimentos em juízo suspensos temporariamente, mediante apresentação de comprovante de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º Os parcelamentos requeridos em conformidade com o contido nesta Lei não dependem de apresentação de garantia, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, hipótese em que a penhora será mantida até a quitação do parcelamento.

§ 3º Se no ato do pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL houver débitos fiscais em nome do contribuinte em discussão administrativa ou judicial, estes obrigatoriamente deverão ser incluídos no REFIS na forma dos arts. 5º e 6º, desta Lei sob pena de indeferimento da adesão.

Art. 5º Para incluir no REFIS débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada no momento da adesão ao REFIS.

§ 3º Havendo valores retidos, constrictos, bloqueados, depositados ou dados em garantia em processo administrativo ou judicial em que se discutem débitos e tributos devidos ao município, para aceitação do pedido de adesão ao REFIS tais valores deverão ser convertidos em renda a favor do município na forma do art. 6º.

Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo.

§ 1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem débitos não liquidados, estes poderão ser quitados na forma prevista nos arts. 2º ou 3º desta lei.

§ 2º Depois da transformação em pagamento definitivo, poderá o sujeito passivo requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no caput deste artigo somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Municipal até a data de publicação desta Lei.

Art. 7º A opção pelo REFIS será formalizada mediante requerimento do interessado, em formulário próprio, instituído em regulamento, fornecido por esta Prefeitura.

Art. 8º As multas e juros de mora aplicados por infração à legislação tributária, quando da adesão ao programa de parcelamento de que trata esta Lei, terão descontos progressivos, na forma seguinte:

I - Em caso de pagamento à vista até a data limite de adesão ao REFIS: 100% (cem por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários e para o IPTU;

II - Se parcelados até 02 (duas) vezes: 80% (oitenta por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários e para o IPTU;

III - Se parcelados até 04 (quatro) vezes: 70% (setenta por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários e para o IPTU.

IV - Se parcelados até 06 (seis) vezes: 60% (sessenta por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários e para o IPTU.

§ 1º No curso do parcelamento, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§ 2º Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Art. 9º A exclusão do REFIS MUNICIPAL dar-se-á em uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - Cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

IV - A pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

V - No caso de contribuintes já encerrados, se deixarem de oferecer bens compatíveis em garantia;

VI - Supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

VII - A existência de três parcelas em atraso; e ou inadimplência por 90 (noventa) dias.

§ 1º A exclusão do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º Pessoas Jurídicas e pessoas físicas poderão efetuar novo parcelamento de programas anteriores através de REFIS de que trata essa lei.

Art. 10 A adesão ao REFIS MUNICIPAL não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos créditos tributários denunciados espontaneamente, como também ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137/90.

Parágrafo único. O procedimento fiscalizatório que apurar valores superiores aos denunciados na forma deste parágrafo poderá ser incluído neste parcelamento, após a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 11 Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Art. 12 Quando se tratar de pagamento em parcela única com o desconto citado, o vencimento se dará para 30 (trinta) dias a contar da data da adesão.

Art. 13 Havendo necessidade de normas complementares necessárias à execução desta lei deverá ser fixada através de regulamento próprio e por meio de decreto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no Estado do Amazonas, em 23 de DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:7D9ACA72

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Manaquiri, regulamenta os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que trata sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o §3º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Manaquiri, identificada pela sigla OGM, órgão de administração superior, vinculada no âmbito do Gabinete do Prefeito, nos termos do inciso I do artigo 15 da Lei Municipal nº 364 de 30 de Dezembro de 2005.

Art. 2º Esta norma regulamenta no Município de Manaquiri, os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§1º Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§2º Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º Para os efeitos desta norma, considera-se:

- I – Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
- II – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a rede de serviços públicos;
- III – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- IV – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;
- V – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;
- VI – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;
- VII – identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII – decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

IX – serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio.

X – política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Município direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

Art. 4º Compete à Ouvidoria:

- I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460, de 2017;
- II – receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;
- III – exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
- IV – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;
- V – monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;
- VI – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
- VII – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VIII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e
- IX – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

Art. 5º Cabe a Ouvidoria Municipal receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§3º É vedado às ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§5º Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 6º As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata esta norma.

§ 1º A Ouvidoria assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus portais na rede mundial de computadores.

§ 2º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação deverá ser digitalizada e inserida de forma imediata no sistema a que se refere o caput.

Art. 7º Cabe a Ouvidoria elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Recebida a manifestação, será realizada análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação, deverão ser solicitado ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 5º Poderão ser solicitadas informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 8 A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

Art. 9 A Ouvidoria poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Art. 10 A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 11 A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Art. 12 A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

Art. 13 Ficam criados na estrutura de pessoal da Prefeitura de Manaquiri de que trata a Lei Complementar nº 001/2006, os cargos de provimento em comissão de OUVIDOR GERAL MUNICIPAL, com 01 (uma) vaga e vencimento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); ASSESSOR DE OUVIDORIA – I, com 02 (duas) vagas e vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e ASSESSOR DE OUVIDORIA – II, com 04 (quatro) vagas e vencimento de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

§1º Em decorrência da criação dos cargos previstos neste artigo ficam readequadas as simbologias dos cargos em comissão, conforme Anexo I desta Lei.

§2º Os cargos criados no “caput” deste artigo são os descritos no anexo II desta Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares específico se necessários.

Art. 15 O Poder Executivo expedirá normas regulamentar complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM,
23 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do cargo	Código	Nível	Vagas	Vencimento RS
OUVIDOR GERAL MUNICIPAL	OGM	CC-1	01	5.500,00
ASSESSOR DE OUVIDORIA – I	AO-I	CC-4	02	1.500,00
ASSESSOR DE OUVIDORIA – II	AO-II	CC-6	04	1.250,00

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

OUVIDOR GERAL MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições de Ouvidor Geral da Prefeitura Municipal.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços de ações interna e externa no âmbito do município, em regime de tempo integral de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

II - facilitar o acesso do cidadão estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;

III - garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

IV - coordenar, supervisionar e dirigir a Ouvidoria Municipal, sugerindo a expedição de instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

V - resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

VI - providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;

VII - dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

VIII - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação da Ouvidoria;

IX - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

X - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

XI - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada;

III - Possuir nível superior completo;

IV – Possuir Certificação em Ouvidoria ou experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos em atividades relacionadas ao atendimento ao usuário de serviços públicos.

5. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

ASSESSOR DE OUVIDORIA - I

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições de assessoria técnica e administrativa ao Ouvidor Geral do Município.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços de ações interna e externa no âmbito do município, em regime de tempo integral de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I - Assessorar administrativa nas atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, na articulação das ações programadas de Governo;
II - Auxiliar tecnicamente na implantação de projetos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados;
III - Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - Não possuir antecedentes criminais que desabone sua conduta.
III - Possuir escolaridade mínima em nível médio completo;
IV - Experiência comprovada de pelo menos 1 (um) anos em atividades relacionadas ao atendimento ao usuário de serviços públicos ou privados.

5. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

ASSESSOR DE OUVIDORIA - II

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições de assessoria administrativa a Ouvidoria Geral do Município.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços de ações interna e externa no âmbito do município, em regime de tempo integral de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I - Assessorar administrativa nas atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, na articulação das ações programadas de Governo;
II - Auxiliar tecnicamente na implantação de projetos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados;
III - Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
II - Não possuir antecedentes criminais que desabone sua conduta.
III - Possuir escolaridade mínima em nível fundamental completo;

5. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:E2DC8D27

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 607 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A Lei Municipal nº 518, de 04 de FEVEREIRO de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 518, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Contratações Temporárias a que se refere o art. 1º desta lei serão feitas por um período máximo de 02 (dois) anos mediante aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 518, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Acrescenta alínea “d” ao inciso III do parágrafo único, revoga o parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei Municipal nº 518, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada;

I –

II –

III –

Parágrafo Único –

I –

II –

III –

Férias;

Parágrafo Primeiro – Revogado;

.....

Art. 4º. – Ficam convalidados os atos de pessoal praticados antes da vigência desta lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:294096D2

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 608 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica homologado o Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, identificado pelo nº 118477/2019, firmado na data de 12 de outubro de 2019, entre a Amazonas Energia S/A e a Prefeitura Municipal de Manaquiri, autorizado pela Lei Municipal nº 595 de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.****JAIR AGUIAR SOUTO**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:AF3473B1**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 604 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui no âmbito do Município de Manaquiri, o programa PROSPERAR - Programa Manaquiriense de Incentivo ao Trabalho e à Prosperidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Programa PROSPERAR - Programa Manaquiriense de Incentivo ao Trabalho e à Prosperidade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo a promoção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento local sustentável econômico e social, com as seguintes diretrizes:

I – Fortalecimento das ações do setor primário com assistência técnica, e a implantação de sistemas Sustentáveis de Produção de Alimentos, desenvolvimento da agricultura, da Pecuária, da pesca, da piscicultura, dos manejos florestais e produtos da sócio biodiversidade.

II – Garantir o apoio e a assistência ao escoamento da produção vegetal, da produção animal e do pescado aos centros consumidores local e na região metropolitana de Manaus.

III - Desenvolver as funções sociais da cidade e das propriedades urbanas e rurais, promovendo a regularização fundiária, garantindo ao cidadão o direito à terra e a moradia.

IV - Apoiar a produção e comercialização de produtos artesanais, regionais e outros oriundos de grupos empreendedores individuais e microempresários.

V- Apoiar a operacionalização de linhas de crédito no setor primário, secundário e terciário, contribuindo para o desenvolvimento da economia do município.

VI - Revitalizar, recuperar e ampliar com a perfuração de poços artesianos, o sistema de abastecimento e distribuição de água para as famílias e comunidades da zona rural.

VII – Apoiar e incentivar a implantação de agroindústria, indústria caseiras, micro indústrias e pequenas empresas.

VIII - Desenvolver ações de fomento em apoio a produção agropecuária, florestal e pesqueira, com a aquisição de insumos, implementos, equipamentos diversos e ferramentarias, visando a geração de trabalho e renda.

Art. 2º Para financiamento da implantação desta Lei será utilizado recursos do orçamento geral do município e outros provenientes da formalização de Convênios, Acordos, Termos de Parceria e outros Ajustes similares com órgãos da administração direta ou indireta do Governo do Estado do Amazonas, com a União e suas respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista.

Parágrafo Primeiro – Para a distribuição por cessão ou doação de equipamentos diversos e outros materiais de natureza permanente ou

não permanente adquiridos por meio de convênios/instrumentos similares e, ou recebidos na condição de cessão de uso ou doação de outros órgão governamentais, destinados para fomentar as atividades e aos beneficiários de que trata esta lei, serão observadas as cláusulas e condições pactuadas.

Parágrafo Segundo – Para os bens adquiridos de forma direta, normas regulamentares expedidas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º A Feira Manaquiriense de Produtos Regionais – FEMAPRE, criada com o objetivo de incentivar e fortalecer a comercialização da produção local oriunda de médios e pequenos produtores, do agricultor familiar, do empreendedor rural, dos pescadores, artesãos e, microempreendedores individuais, será vinculada às Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPRA e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo – SEMICTUR.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 435 de 11 de setembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o transporte da produção agrícola destinadas a comercialização nos dias de feira.

Parágrafo Segundo – Norma regulamentadora do funcionamento da FEMAPRE serão expedidas por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado a realizar as devidas adequações nas peças de Planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020 e posteriores, conforme a legislação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.****JAIR AGUIAR SOUTO**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:5A337783**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 23 DE DEZEMBRO DE
2019**

ALTERA O ARTIGO 320 DA Lei COMPLEMENTAR Nº 004 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 320 da Lei Complementar nº 004 de 31 de dezembro de 2007, que Institui o Código de Postura do Município de Manaquiri, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~.....
Art. 320 A largura dos passeios será fixada em cada caso pelo Poder Municipal, não podendo ser inferior a 03 (três) metros.~~

Art. 320 A largura dos passeios será fixada em cada caso pelo Poder Municipal, não podendo ser inferior a 02 (dois) metros. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.****JAIR AGUIAR SOUTO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:F453D6EF**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 078 DE 20 DE DEZEMBRO DE
2019**DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, combinado com o art. 91, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 27 de Dezembro de 2018, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata da divulgação dos dias de feriados nacionais e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto de 18 de Dezembro de 2019, do Governo do Estado do Amazonas, que declara ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do Estado, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º -PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas no âmbito do Município de Manaquiri, nos dias 24 de Dezembro de 2019 (véspera de natal) e 31 de Dezembro de 2019 (véspera de ano novo).

Art. 2º -Ficam ressalvados a manutenção dos serviços considerados essenciais nas áreas vigilância, assistência social, saúde e limpeza pública, a critério da administração municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogado as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 23 de
DEZEMBRO de 2019.****JAIR AGUIAR SOUTO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:87A0D849**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº032/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA
RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **ELIZON CAMPOS DE FREITAS**, portador (a) do **RG: 1394096-1**, inscrito (a) no **CPF: 635.785.142-68**, para responder como **GESTOR (A) NA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**.

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:9623179C**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ****GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 008/2019, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O **Prefeito Municipal de Maraã-AM**, o Senhor: **SENHOR: LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, bem como amparos legais das legislações pertinentes a espécie e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 95 de 1998 determina que as leis ordinárias possuam numeração sequencial e que houve equívoco e erro material na numeração da Lei Municipal nº 008/2019-GPMM, de 09 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a autorização do Prefeito Titular, a firmar Convênios com o Estado, através de suas Secretarias, com a União, através de seus Ministérios e suas respectivas autarquias e fundações”. Publicada no Diário Oficial do Município no dia 24/10/2019, por Maria Mística Neves Pinheiro, com o **Código do Identificador: 0934B5B8**. Edição 2472, sendo necessária a retificação em virtude de erro de digitação.

Assim, na referida publicação,

ONDE SE LÊ:

“LEI MUNICIPAL Nº 008/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.”

LEIA-SE:

“LEI MUNICIPAL Nº 010/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ. EM 16
DE DEZEMBRO DE 2019.****LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**

Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
 Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:8FC166C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 008/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maraã-AM, o Senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Maraã aprovou, promulgo e eu Sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Maraã para 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2020;
- IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2020;
- V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º- O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I** – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II** – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III** – Outras Despesas Correntes - 3;
- IV** – Investimentos - 4;
- V** – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI** – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I** – mediante transferência financeira:
 - a)** a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
 - b)** diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

- I** – União – 20;
- II** – Governo Estadual – 30;
- III** – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV** – Consórcios Públicos - 71
- V** – Aplicação Direta – 90;
- VI** – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
- VII** – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Art. 6º- As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

- I** – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
- II** – serão acompanhadas de:
 - demonstrativo de sua evolução de 2016 a 2018;
 - da projeção para 2021 e 2022;
 - da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2.º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º - Na programação das despesas não poderão ser:

- I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11 - Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2020, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2019.

§ 1. - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2019, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido;

§ 2. - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária de 2020 até o dia 10 de setembro de 2019, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I** - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II** - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- III** - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica,

inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II** - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II** - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17 - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2019.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos

e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2020, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** – existirem cargos vagos a preencher;
- II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III** - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I - por créditos adicionais, previstos nos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e

II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

§ 1.º. Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.

§ 2.º. As alterações de categorias de programação do QDD serão procedidas por ato da autoridade responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município de Silves.

§ 3.º. As alterações de que trata o § 2º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:

I - modalidade de aplicação;

II - elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas; e

III - fontes de recursos, desde que os totais das fontes de recursos não sejam alterados.

§ 4.º. As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas a determinada despesa, desde a sua previsão, na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, até a fase de pagamento.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 32 - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/1964, observado o disposto no art. 28 desta Lei;

II - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inc. II, § 1º, e do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/1964; e

V - a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito já autorizadas pelo Poder Legislativo.

§ 1º. Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses já formalizados, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2º. Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 33 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente obedecendo à codificação constante desta Lei.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesas que viabilizem a execução de gastos sem a comprovada, e suficiente, disponibilidade orçamentária e sem os limites de movimentação para empenho estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 35 - A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e das fundações se:

I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento; e

II - estiverem definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de convênios, federais ou estaduais, ou de operações de crédito.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ. EM 13 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:AE1806F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 375, DE 19 NOVEMBRO DE 2019

CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E SANEAMENTO AMBIENTAL - NUMESS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, **CONSIDERNADO** a necessidade de instituição de controle social por meio de legislação específica, nos termos da Lei n.º 11.445/2007.

DECRETA:

Art. 1º-Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação em Saúde e Saneamento Ambiental - NUMESS, órgão colegiado de caráter consultivo com as funções e competências da Lei Federal n.º 11.445/2007, especificamente para executar o controle social dos serviços públicos de saneamento do município de Nova Olinda do Norte, composto por:

MEMBROS TITULARES POR SEGUIMENTO REPRESENTATIVO

I - Representante dos titulares de serviços públicos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

Alex Souza da Silva - Titular

Raimundo Jose Regis de Melo - Suplente

CÂMARA DE VEREADORES

JOSIAS COELHO AGUIAR - Titular

ORANGE SOUZA DOS SANTOS - Suplente

II - Representante de órgãos governamentais relacionados ao setor

de saneamento básico, devendo ser 01 (uma) vagas para cada órgão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VILMARA DANTAS DE SOUZA - Titular

FRANCINEY REIS LOPES – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LAENE CONCEIÇÃO GADELHA - Titular

NEWTON BENTES DE CASTRO NETO – Suplente

VIGILANCIA EM SAUDE

ROILSON DANTAS PANTALEÃO- Titular

HUDSON TEIXEIRA LOPES- Suplente

III - Representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

LIMPEZA PÚBLICA

FABRICIO LIMA FERREIRA - Titular

MANOEL FERREIRA DE NERY – Suplente

CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEIS

MANOEL RODRIGUES TAVARES - Titular

EDIVAN DE SOUZA - Suplente

IV - Usuários e serviços de saneamento básico:

COSAMA

HUDSON RODRIGUES DOS SANTOS - Titular

MARCIJANE DE SOUZA VASCONCELOS - Suplente

IGREJA CATÓLICA

ODERVAN MORAES DUTRA - Titular

ROBSON FONSECA NUNES - Suplente

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 19 de novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal De Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:3ADA5A8C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 463 - SEGOV, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre Revogação de Portaria e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX.

RESOLVE:

I – Revogar a portaria Nº 064/2019, a qual concede a senhora **GEORGIA MARIA MENDES JORGE**, CPF Nº 642.711.452-20, 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos a título de Gratificação – GTIDE.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 23 de Dezembro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:AF4CB9C8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
LEI Nº.107 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CRIA O PROGRAMA “MAIS RENDA PARA O POVO” COM APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMIENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Leis.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão Extraordinária de 16 de dezembro de 2019 a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA “MAIS RENDA PARA O POVO” COM APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMIENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, como instrumento do desenvolvimento socioeconômico e promoção social sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

§ 1º - Aumentar as oportunidades de emprego e geração de renda, através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos empreendimentos formais e informais, através de financiamento aos empreendedores;

§ 2º - Elevar a qualidade de vida da população através da criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação as famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda.

§ 3º - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso a inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado.

§4º - Promover sistemas associativos de produção, mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais de pequenos empreendimentos;

§5º - Oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos empreendedores de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

§6º - Viabilizar a participação de empreendedores de pequenos empreendimentos formais e informais, em feiras e exposições, como forma de contribuir para o desenvolvimento de suas atividades; e

§7º - Apoiar e estimular a criação de instituições de micro finanças.

Art. 2º - Para implementação e operacionalização do PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMIENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, fica instituído o FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMIENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ — FUNAPEM.

Art. 3º – O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMIENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ — FUNAPEM, realizará as seguintes modalidades de operação:

I – Financiamento e concessão de microcrédito para:

a) Capital de giro puro: matéria-prima, materiais complementares e outros insumos.

II – Apoio financeiro não reembolsável, para:

a) Formalização de empresas;

b) Desenvolvimento e ampliação de negócios existentes;

c) Desenvolvimento e criação de novos negócios para pequenos empreendedores de baixa renda comprovada.

III – Investimentos

a) Capacitação empreendedora;

b) Pesquisa e estudos de mercado e tendências econômicas;

c) Construção, reestruturação e implementação de centros comerciais urbanos e rurais de empreendedorismo e inovação;

d) Programas de incentivo ao empreendedor;

e) Patrocínio as ações voltadas ao turismo de negócio;

f) Aquisição de maquinário, equipamentos e ferramentas;

g) Realização de obras civis complementares, instalações elétrica e hidráulica em centros comerciais voltadas ao pequeno empreendedorismo;

h) Desenvolvimento de sites, softwares, e-commerce e aplicativos.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Indústria e Comércio ficará responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias a implantação das operações a que se refere o caput deste artigo, podendo, na forma da Lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos recursos financeiros do FUNAPEM.

§ 2º - As modalidades previstas no Inciso II do art. 3º desta lei serão executadas e acompanhadas exclusivamente pelo FUNAPEM, em conformidade com seu planejamento anual.

Art. 4º - São instrumentos de transferências de recursos:

I - Termo de outorga;

II - Termo de fomento ou colaboração;

III - Contrato de financiamento;

IV - Convênio ou instrumentos congêneres;

V - Investimento

§ 1º - As modalidades de transferências de recursos de que trata o caput deste artigo serão regulamentadas mediante Decreto do Executivo Municipal e regimento interno do FUNAPEM.

§ 2º - Serão realizadas chamadas para cadastramento e seleção de projetos e negócios a serem contemplados com recursos do FUNAPEM, conforme modalidade da operação e o planejamento anual das atividades do FUNAPEM, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor.

§ 3º - São requisitos mínimos para o acesso aos recursos na modalidade financiamento:

I - Cópia autenticada dos documentos pessoais e/ou da pessoa jurídica;

II - Comprovação de conta corrente específica da interessada;

III - Comprovação de vida e residência no município de Novo Aripuanã.

Art. 5º - Os recursos a serem destinados para o FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ - FUNAPEM, serão arrecadados pela Secretaria Municipal de Finanças, os quais serão creditados automaticamente ao FUNAPEM. Quanto a operacionalização e aplicação dos recursos, obedecerão aos seguintes critérios:

I - 80% (oitenta por cento) dos recursos do FUNAPEM serão destinados ao financiamento aos pequenos empreendimentos formais ou informais e que possuam perfil voltado ao empreendedorismo, conforme art. 3º, incisos I, II, III da presente Lei.

II - Os objetivos preconizados nos incisos do Artigo 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do Governo Municipal.

III - Os 20% (vinte por cento) remanescentes dos recursos ou receitas do FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ - FUNAPEM, poderão ser destinados a utilização de ações, que contemplem:

a) Despesas relacionadas às atividades operacionais do PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ;

b) Contratação de pessoa jurídica para apoio na concepção, implantação e operacionalização do PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ e do FUNAPEM;

c) Realização de capacitação aos microempreendedores e agentes de crédito;

d) Execução de obras, aquisição de equipamentos, móveis, materiais permanentes, materiais de consumo, de expediente dentre outros;

e) Execução de outras ações e programas, desde que devidamente aprovada pelo Comitê Gestor, obedecendo as finalidades do PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.

Parágrafo único. As ações do FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ - FUNAPEM terão suas dotações orçamentárias apropriadas e consignadas no Orçamento do Município com os fins e ações específicas do PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º - Constituirão recursos do FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ - FUNAPEM:

I - A arrecadação de recursos financeiros resultantes de até 1,5% (um vírgula cinco por cento), incidentes sobre todos os valores de pagamentos efetuados pela Prefeitura de Novo Aripuanã, relativos ao fornecimento de bens, prestação de serviços e contratação de obras, os quais serão creditados automaticamente ao FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ - FUNAPEM;

II - Valores decorrentes dos recursos próprios do município, oriundos da fonte de recursos ordinários, com limite e regulamento de repasse a ser definido por meio de Decreto do Executivo Municipal

III - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

IV - Os valores decorrentes da remuneração do FUNAPEM pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro, bem como os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e não comprometidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejarem participar de programas de redução das disparidades social de renda, no âmbito do Município de Novo Aripuanã;

V - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI - Amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste

Artigo, os pagamentos relativos a:

I - Serviços públicos explorados para concessão dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município;

II - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AOS

PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ - FUNAPEM

Art. 7º - O FUNAPEM será supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Empreendimentos Produtivos do Município de Novo Aripuanã, a ser criado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ - FUNAPEM, terá um Comitê Gestor que será criado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 9º - Os recursos financeiros do Fundo de Apoio aos Pequenos Empreendimentos Produtivos do Município de Novo Aripuanã - FUNAPEM, serão depositados em conta específica no Agente Financeiro selecionado dentre os bancos existentes no Município de Novo Aripuanã, o qual celebrará convênio com o Poder Executivo Municipal para operacionalizar o FUNAPEM.

Parágrafo único: A remuneração do Agente Financeiro será negociada em forma de Parceria, levando-se em conta os interesses sociais definidos no PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, competindo ao Agente Financeiro:

I - Providenciar contabilidade própria para o FUNAPEM, fazendo publicar anualmente os balanços do Fundo, devidamente auditados;

II - Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do FUNAPEM, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;

III - Controlar a situação dos mutuários e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V - O Agente Financeiro deverá colocar a disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNAPEM.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos e as condições previstas no Art. 5º e seus incisos sejam assegurados com vista a capitalização e operacionalização do PROGRAMA.

Parágrafo único — Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do PROGRAMA.

Art. 11º - A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do Art. 6º, não se aplica aos contratos celebrados anteriormente a edição da presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/Am, 16 de dezembro de 2019.

NEUMICE REGES PINTO

Presidente

FÁBIO PIMENTEL PINTO

Secretário

Publicado por:

Wilson Ribeiro Bentes

Código Identificador:8A47B76C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DA REDE PÚBLICA SOCIOASSISTENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o ofício nº 086-SEMAS-2019, oriundo da Secretaria de Assistência Social, o qual solicita a criação do Setor de Vigilância Socioassistencial e sistema de Monitoramento no Município de Novo Aripuanã;

CONSIDERANDO que a vigilância socioassistencial, como eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é responsável por produzir, sistematizar e analisar as informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos;

CONSIDERANDO que a vigilância socioassistencial trata, também, da produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as proteções sociais básica, especial e gestão de benefícios, responsáveis pela gestão das ofertas e supervisão da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que elenca dentre os princípios organizativos da assistência social o direito a benefícios e serviços de qualidade;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social/ PNAS 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social NOB/RH, Lei 12.435)

DECRETA

Artigo. 1º - Fica criado o Setor de Vigilância Socioassistencial e Sistema de Monitoramento no Município de Novo Aripuanã, com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, composta da seguinte forma:

I - Rede Pública Direta de Serviços: são aqueles prestados diretamente pela SEMAS, por intermédio dos seguintes órgãos:

a) Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;

b) Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

Art. 2º. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial estabelecido nesta Portaria tem as seguintes funções:

I – Implantar o Setor de Vigilância Socioassistencial no Município de Novo Aripuanã/AM

II– Implementar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;

III – elaborar diagnósticos, geolocalização, estudos e pesquisas de vigilância socioassistencial;

IV – Possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana vaz De Carvalho

Código Identificador:AA945BD3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042-B DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO DIEGO FONSECA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL denominada “ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RAIMUNDO DIEGO FONSECA DE SOUZA”, localizada na Rua Manoel Andrade dos Santos, sem número, bairro Geraldo Colares, CEP: 69260-000, nesta cidade de Novo Aripuanã-AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a colocação do pessoal docente e dos recursos necessários ao funcionamento da Escola nos modelos do Sistema Estadual de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana vaz De Carvalho

Código Identificador:1CBDC4CC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 069/2019-PMP, Registro de Preços 058/2019-PMP, do tipo “Menor Preço Por Item”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 07/01/2020, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: “Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, encadernação, impressão e plastificação para atender a administração municipal”. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 19 de dezembro de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS

Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:2425BD4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 008/2019-PMP, do tipo “Menor Preço Global” nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Abertura da Sessão Pública: 09/01/2020, às 09h00 (nove) horas na Rua Jonathas Pedrosa nº. 190 – Centro Administrativo. Objeto: “Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS/AD), no Município de Parintins-Am”. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante solicitação formal com o fornecimento dos dados do solicitante, no endereço supracitado em meio magnético (sem custo) ou impresso com o recolhimento de taxa de impressão no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) na Agência 3703-6 - Bradesco, Conta nº 3104-6 - Tributos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min, até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 19 de dezembro de 2019.

AMAURI MARINHO FARIAS

Presidente CML/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B193FF78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Licitação publicado no D.O.M nº 2508, Página 32 de 16/12/2019, D.O.U nº 242, Página 183, Seção 3 de 16/12/2019 e Site da Prefeitura; **Onde se lê:** Pregão Presencial 067/2019-CML/PMP; **Leia:** Pregão Presencial nº 067/2019-CML/PMP, Registro de Preços nº 056/2019.

Parintins/AM, 23 de dezembro de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS

Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:891E7B9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Licitação publicado no D.O.M nº 2508, Página 32 de 16/12/2019, D.O.U nº 242, Página 183, Seção 3 de 16/12/2019 e Site da Prefeitura; **Onde se lê:** Registro de Preços 056/2019-PMP; **Leia:** Registro de Preços Nº 057/2019-PMP

Parintins/AM, 23 de dezembro de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS

Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:698A2697

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E
LAZER**

**PORTARIA Nº 348/2019-SEME EXONERAÇÃO À PEDIDO -
FRANCIMARA CABRAL CAMPO - CARGA 2003**

PORTARIA Nº. 348/2019-SEMED

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO, o Requerimento da servidora Francimara Cabral Campos, datado do dia 23/12/2019, o qual solicita exoneração do cargo junto a Prefeitura Municipal de Parintins.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora **FRANCIMARA CABRAL CAMPOS**, do cargo de Professor (a) Rural, Portaria nº. 219/03-gPmp, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste município de Parintins, nos termos do Art. 48, Parágrafo 1º, Inciso I, combinado com o Art. 50 da Lei Nº 741/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Parintins e Art. 59, Inciso I, Parágrafo Único, Inciso I da Lei Municipal nº 011 de 1986 – Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA

Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:2FC763D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E
LAZER**

**PORTARIA Nº 349/2019-SEMED EXONERAÇÃO À PEDIDO -
PAULO ANDRÉ CASTRO CRUZ - CARGA 2003**

PORTARIA Nº. 349/2019-SEMED

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO, o Requerimento do servidor Paulo André Castro Cruz, datado do dia 23/12/2019, o qual solicita exoneração do cargo junto a Prefeitura Municipal de Parintins.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o senhor **PAULO ANDRÉ CASTRO CRUZ**, do cargo de Professor (a) Rural, Portaria nº. 346/03-gPmp, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste município de Parintins, nos termos do Art. 48, Parágrafo 1º, Inciso I, combinado com o Art. 50 da Lei Nº 741/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Parintins e Art. 59, Inciso I, Parágrafo Único, Inciso I da Lei Municipal nº 011 de 1986 – Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA

Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:11FC1D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 347/2019-SEMED DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 347/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP e tendo em vista o disposto no art. 149 da Lei nº 8112/90.

CONSIDERANDO o art. 6º, da Lei nº 615/2015-PGMP- Plano Municipal de Educação (2015-2025) que instituiu o Fórum Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros abaixo relacionados para compor o **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS** para acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas bem como monitorar de forma contínua e avaliar periodicamente:

I – **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- **MARIA WALDA MACIEL**- Representante da Gerência de Ensino e Apoio Técnico Pedagógico/SEMED;

III – **ELIAS DE SOUZA MENEZES** - Representante da Coordenação de Educação Escolar Indígena/SEMED;

IV – **JOSÉ MANUEL DE SOUZA MUNIZ** – Representante da Coordenação da Educação do Campo;

V - **NADIR THOMASSEN CORREA** – Representante dos Gestores das Escolas Municipais;

VI - **ALEXANDRA DA SILVA BRAGA** – Representante do Conselho de Alimentação Escolar de Parintins/CAE-PIN;

VII – **GISELLE BATISTA SOARES** - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB;

VIII – **VERA LÚCIA DA SILVA MARINHO** - Representante do Conselho Municipal de Educação de Parintins;

IX- **JORLENE DOS SANTOS SERRÃO** – Representante do Sindicato dos profissionais e Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Parintins-SINPTMPIN;

X – **AFONSO DE SOUZA ROCHA** – Representante do Poder Legislativo;

Art. 2º - São atribuições do Fórum Municipal de Educação, além das atribuições descritas no art. 1º:

I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II – promover a articulação e coordenação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e federais.

Art. 3º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal em vigência e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.4º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros, será elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação que será aprovado em plenário e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se os efeitos da Portaria nº 128/2018-SEMED.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 20 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA

Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F36C072D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, de acordo com o que lhes confere os incisos II e IV do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO, que no dia 24 de dezembro de 2019, terça-feira, é véspera de feriado,

CONSIDERANDO, que no dia 25 de dezembro de 2019, é Feriado Nacional onde comemora-se o Natal,

D E C R E T O

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, o dia 24 de dezembro de 2019, terça-feira, nesta Casa Legislativa.

Art. 2º. Determinar que o expediente retorne à sua normalidade no dia 26 de dezembro de 2019, quinta-feira.

Art. 3º. A Diretoria Geral e o Setor de Recursos Humanos ficarão incumbidos de tomar as providências para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Rayane Santarem Mendonça
Código Identificador:A8E09B17

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
037/2019 – PMPF

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**, torna público que em virtude de alterações no instrumento convocatório que influenciam na formulação das propostas será necessário o adiamento do SRP Pregão Presencial Nº 037/2019, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço para eventual contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública das vias de rolamento, praças, áreas urbanas ou rurais do Município de Presidente Figueiredo/AM, que estava com a sessão marcada para o dia 23/12/2019 às 09h30min, ficando a mesma republicada com abertura para o **dia 30 de dezembro de 2019, às 09:30h.**

Local Realização: No Auditório da CML – Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Carapanauba, nº 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido por meio do portal da transparência

endereço: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/residentefigueiredo/t/procedimentos-licitatorios>, sendo possível também mediante recolhimento da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de impressão pela administração pública, não admitida devolução, comprovada por recibo de depósito identificado pelo número de CNPJ da licitante, no Banco Bradesco, Agência nº 3732-0, Conta Corrente 2006-0, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo ou mediante pagamento através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser retirado na sede do município na Secretaria de Tributos OU pelo endereço eletrônico sem ônus: cml.pmpf@gmail.com.

Demais esclarecimentos serão prestados na Comissão Municipal de Licitação, sito a Rua Carapanauba, nº 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 23 de dezembro de 2019.

SILVIA MICHELE BICHARA
 Presidente da CML/PMPF

Publicado por:

Sílvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:55E530B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS - Nº. 002/2019

Objeto: Contratação de empresa para construção de uma Escola de Ensino Fundamental na Comunidade Jui – Zona Rural no município de Santo Antônio do Içá - AM. **Modalidade:** Tomada de Preços. **Tipo:** Menor preço. **Data para apresentação da documentação de habilitação:** 14.01.2020 até às 13h00 (horário local). **Data para entrega e abertura das propostas:** 17.01.2020 às 09h00 (horário local). Local: Sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro: Centro - Santo Antônio do Içá - AM. CEP: 69.685-000. O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08h00 às 13h00.

GLEIDE ALESSANDRA PINHEIRO LIMA COUTINHO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:41B7B96C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 194 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Autorização de Viagem ao interior da Vereadora da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o exposto no Memorando de nº 025/2019, datado de 16 de dezembro de 2019, da Vereadora da Câmara Senhora Jackeline Michele Vieira da Silva, a qual solicita apoio logístico para viajar ao Interior em visita ao Distrito de Taracua nos dias 04 e 18 de dezembro de 2019. Tendo a viagem o objetivo de averiguar as demandas e necessidade com as lideranças locais no Distrito.

CONSIDERANDO ainda o Despacho de nº 076/2019/C.I. CMSGC, da Controladora da Câmara Municipal, sobre o Processo nº 831/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR todo apoio logístico para o deslocamento do Vereador da Câmara Senhora Jackeline Michele Vieira da Silva, a qual solicita apoio logístico para viajar ao Interior em visita ao Distrito de Taracua nos dias 04 e 18 de dezembro de 2019. Tendo a viagem o objetivo de averiguar as demandas e necessidade com as lideranças locais no Distrito.

Art. 2º - AUTORIZAR ainda o apoio logístico relacionado a materiais conforme o vosso pedido no Memorando de nº 025/2019 de 16/12/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 16 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
 Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:3A74A3FC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 195 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Autorização de Viagem ao interior do Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o exposto no Memorando de nº 015/2019-GVJHCS, datado de 16 de dezembro de 2019, do Vereador da Câmara Senhor José Haroldo Cavalcante de Souza, o qual solicita apoio logístico para viajar ao Interior em visita ao Distrito de Maturacá no período de 20 e 21 de dezembro de 2019. Tendo a viagem o objetivo de averiguar as demandas e necessidades com as lideranças locais naqueles Distritos.

CONSIDERANDO ainda o Despacho de nº 074/2019/C.I. CMSGC, da Controladora da Câmara Municipal, sobre o Processo nº 832/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR todo apoio logístico para o deslocamento do Vereador da Câmara Senhor José Haroldo Cavalcante de Souza, o qual solicita apoio logístico para viajar ao Interior em visita ao Distrito de Maturacá no período de 20 e 21 de dezembro de 2019.

Tendo a viagem o objetivo de averiguar as demandas e necessidades com as lideranças locais naqueles Distritos.

Art. 2º - AUTORIZAR ainda o apoio logístico relacionado a materiais como 600 (seiscentos) litros de gasolina e 12 (doze) litros de Óleo 2T e o rancho para 04 (quatro) pessoas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 16 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:E22E1979

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 196 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a Autorização de Viagem de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o exposto no Memorando de nº 058/GP/2019, datado de 16 de dezembro de 2019, do Vereador Presidente da Câmara Senhor Dieckson Weslen Otero Diógenes, o qual solicita apoio logístico para viajar a Comunidade Itapererá no Baixo Rio Negro, no dia 21 e 22 de dezembro de 2019, objetivo de se reunir com as lideranças, professores e comunitários, para definir metas das prioridades da Comunidade para o ano de 2020, o qual reivindicam várias demandas, serão feito os levantamentos para fazer as indicações ao Poder Executivo entre outros parceiros que poderão contribuir para o melhoramento da Comunidade indígena.

CONSIDERANDO ainda o Despacho de nº 075/2019/C.I. CMSGC, da Controladora da Câmara Municipal, ao Processo nº 829/2019

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR todo apoio logístico para o deslocamento do Vereador Presidente da Câmara Senhor Dieckson Weslen Otero Diógenes, o qual solicita apoio logístico para viajar a Comunidade Itapererá no Baixo Rio Negro, no dia 21 e 22 de dezembro de 2019, objetivo de se reunir com as lideranças, professores e comunitários, para definir metas das prioridades da Comunidade para o ano de 2020, o qual reivindicam várias demandas, serão feito os levantamentos para fazer as indicações ao Poder Executivo entre outros parceiros que poderão contribuir para o melhoramento da Comunidade indígena.

Art. 2º - AUTORIZAR o ainda todo o apoio logístico relacionados a materiais conforme o vosso pedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 16 de dezembro de 2019.

BASÍLIO RODRIGUES GONÇALVES

1º Vice Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:01B8ECCC

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 197 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a Autorização de Viagem de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o exposto no Memorando de nº 049/2019, datado de 16 de dezembro de 2019, de autoria do Vereador da Câmara Senhor Basílio Rodrigues Gonçalves, para viajar ao Interior na Comunidade de Camarão, no baixo Rio Içana para participar do encontro e debate escolar dos alunos e também fazer parte da articulação política social para expor o trabalho e obrigações da casa Legislativa dentro do nosso município para lideranças e professores e alunos da comunidade e suas vizinhanças nos dias 21 e 22 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO ainda o Despacho de nº 077/2019/C.I. CMSGC, da Controladora da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o apoio logístico no fornecimento de combustível e alimento para o deslocamento do Vereador Basílio Rodrigues Gonçalves, para viajar ao Interior na Comunidade de Camarão, no baixo Rio Içana para participar do encontro e debate escolar dos alunos e também fazer parte da articulação política social para expor o trabalho e obrigações da casa Legislativa dentro do nosso município para lideranças e professores e alunos da comunidade e suas vizinhanças nos dias 21 e 22 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 16 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:5E0C5674

**PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DA
PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº02/2019
PROGRAMA DÉLIO FIRMO ALVES – 2020**

**ERRATA
REFERENTE À PUBLICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO
CRONOGRAMA DO EDITAL Nº02/2019 PROGRAMA DÉLIO
FIRMO ALVES – 2020**

Onde se lê:

Resultado Final	20/03/2019
-----------------	------------

Leia-se:

Resultado Final	20/03/2020
-----------------	------------

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:CEE3D0E

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE
A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO ESPECÍFICO E
DIFERENCIADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMED**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Específico e Diferenciado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

Considerando o Memo. nº1498/2019 – SEMED, de 16 de dezembro de 2019.

Portaria nº 035/2019 – SEMED, de 16 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Específico e Diferenciado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o ano 2020, a contar de 11 de dezembro de 2019.

Nº	SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
01	Zilma Rosana Acevedo Oliveira	PRESIDENTE	SEMED
02	Antonio Carlos de Lima Silva	VICE PRESIDENTE	SEMED
03	Silvania Oliveira Pereira	SECRETÁRIA	SEMED
04	Ane Keila Firmo Alves	MEMBRO	SEMED
05	Dilene da Silva Moraes	MEMBRO	SEMED
06	Érika Nascimento de Souza	MEMBRO	SEMAD
07	Ismara Fernandes Fontoura	MEMBRO	SEFIN
08	Douglas Sales Martins	MEMBRO	PROCURADORIA

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:8F5CF15C

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019 -
CML/PMSGC**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019 - CML/PMSGC**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião localizada à Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750 – 000, para abertura de envelopes do seguinte certame:

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 – CML/PMSGC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2019 – CML/PMSGC
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA, PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA DE LIXO), NESTA CIDADE, NO DISTRITO DE IAUARETÉ, DISTRITO DE CUCUÍ, DISTRITO DE ASSUNÇÃO DO IÇANA, DISTRITO DE TARACUÁ, E O DISTRITO DE PARI CACHOEIRA, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data da abertura de envelopes: 07 de fevereiro de 2020

Hora: 10:00

Regência legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Comissão Municipal de Licitação – CML, localizada à Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750 – 000, das 08:00 horas às 14:00 horas.

Obs.: o edital e seus anexos só poderão ser analisados e retirados junto à Comissão Municipal de Licitação – CML, sendo impossibilitado, em decorrência dos anexos, sua disponibilização por e-mail.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 23 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALEX TENÓRO FONTES

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Tifani Assunção da Silva

Código Identificador:4F85D1E9

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE
PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
DA CACHOEIRA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre Ponto facultativo no Município de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM;

- CONSIDERANDO o Calendário de Feriados Nacionais do ano de 2019, referentes ao Natal e Ano Novo.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nos dias 24, 26, 27, 30, 31 de dezembro de 2019 e 02, 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos de entidade Municipal que, possam comprometer as atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população (Saúde e Segurança).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:E405F792

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO
DE BANDA MUSICAL PARA O REVELLION 2019 010/2019 –
CML/PMSGC**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
010/2019 – CML/PMSGC**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito

Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA O REVELLION 2019.

Pessoa Física: **GUSTAVO DA COSTA SOUZA**, inscrita no CPF.: **898.817.962-53**

Valor: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JOSÉ ALEX TENÓRIO FONTES

Presidente da CML/PMSGC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo Administrativo nº. 1915/2019 CML/PMSGC, Dispensa nº 010/2019 – CML/PMSGC, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, datado do dia 11/12/2019, para **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA O REVELLION 2019.**

Pessoa Física: **GUSTAVO DA COSTA SOUZA**, inscrita no CPF.: **898.817.962-53**

Valor: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 23 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:

Tifani Assunção da Silva

Código Identificador:FB8A2FE3

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. IRWING ADELER NUNES DE MATOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

Considerando o Memorando nº 1.502/2019 – SEMED, de 18 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr. **IRWING ADELER NUNES DE MATOS**, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: Fica autorizado o acréscimo de representação do cargo comissionado, na forma do art. 59, da Lei nº 088/2018 de 08 de Janeiro de 2018, na vigência deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:F3B18089

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ AUTÓGRAFO Nº 019/2019, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2019

AUTÓGRAFO Nº 019/2019, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2019

Institui o dia municipal do professor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Tefé o “DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR”, a ser realizado na 3ª semana do mês de outubro.

Art. 2º - Na semana da data citada, o Poder Legislativo realizará Sessão Solene para homenagear os professores que foram destaques no referido ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tefé – Am, 24 de outubro de 2019

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:6E027429

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ AUTÓGRAFO Nº 020/2019, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2019

Dispõe sobre o benefício da meia entrada para acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes, pessoas com deficiência e aos jovens de baixa renda, o benefício da meia entrada para acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos e estabelece os procedimentos e critérios para reservas de vagas a jovens de baixa renda nos veículos sistema de transporte coletivo interestadual, de acordo com art. 23 e 32 da Lei 12.852 de 05 agosto de 2013 e na lei 12.933 de 26 de dezembro de 2013 e os art. 1º 2º e o §1º do art. 4º, da lei 13.146 de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- estudante - pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II- pessoa com deficiência - pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas;

III - jovem de baixa renda - pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

Art. 3º - Os estudantes terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Estudante - CIE, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

§ 1º A CIE será expedida por:

I - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;

II - União Nacional dos Estudantes - UNE;

III - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

IV - entidades estaduais e municipais filiadas às entidades previstas nos incisos I a III;

V - Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE; e

VI - Centros e Diretórios Acadêmicos, de nível médio e superior.

§ 2º Observado o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013, deverão constar os seguintes elementos na CIE:

I - nome completo e data de nascimento do estudante;

II - foto recente do estudante;

III - nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;

IV - grau de escolaridade; e

V - data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.

§ 3º No ato de solicitação da CIE, o estudante deverá apresentar documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional e comprovante de matrícula correspondente ao ano letivo a que se refere o pedido.

§ 4º É vedada a cobrança de taxa de expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda, mediante comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso III do **caput** do art. 2º.

§ 5º Os custos da expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda serão arcados pela instituição que a expedir.

§ 6º A CIE gratuita será idêntica à emitida a título oneroso e deverá ser expedida no mesmo prazo e por todos os locais credenciados para a sua expedição.

Art. 4º As entidades mencionadas nos incisos do § 1º do art. 3º deverão manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com a instituição de ensino e disponibilizar banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da CIE, pelo mesmo prazo de validade da CIE, para eventuais consultas pelo Poder Público, estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos.

§ 1º É vedada a guarda de dados pessoais, após o vencimento do prazo de validade da CIE.

§ 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no banco de dados referido no **caput**, sob responsabilidade das entidades mencionadas, vedada sua utilização para fins estranhos aos previstos nesta Lei.

Art. 5º As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

I - do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência;

II - de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do **caput** deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do **caput** serão substituídos, conforme regulamento, quando for instituída a avaliação da deficiência prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para fins da meia-entrada.

§ 3º Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no **caput**.

§ 4º Enquanto não for instituída a avaliação de que trata o § 2º, com a identificação da necessidade ou não de acompanhante para cada caso, o benefício de que trata o § 3º será concedido mediante declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu acompanhante, no momento da aquisição

do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

Art. 6º Os jovens de baixa renda terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, da Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, emitirá a Identidade Jovem, conforme ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º A emissão de que trata o § 1º contará com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 7º O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.

§ 1º O benefício previsto no **caput** não é cumulativo com outras promoções e convênios.

§ 2º O benefício previsto no **caput** não é cumulativo com vantagens vinculadas à aquisição do ingresso por associado de entidade de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente e com a oferta de ingressos de que trata o inciso X do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.

Art. 8º A concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral.

§ 1º A regra estabelecida no **caput** aplica-se a ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal.

§ 2º O benefício previsto no **caput** não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 9º A concessão do benefício da meia-entrada aos beneficiários fica assegurada em quarenta por cento do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, em cada evento.

Parágrafo único. Os ingressos destinados exclusivamente à venda para associados de entidades de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente, não serão considerados para cálculo do percentual de que trata o **caput**.

Art. 10. Os ingressos de meia-entrada, no percentual de que trata o **caput** do art. 9º, deverão ser reservados aos beneficiários a partir do início das vendas até quarenta e oito horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais.

§ 1º Após o prazo estipulado no **caput**, a venda deverá ser realizada conforme demanda, contemplando o público em geral e os beneficiários da meia-entrada, até limite de que trata o art. 9º.

§ 2º A venda de ingressos iniciada após o prazo estipulado no **caput** seguirá a regra do § 1º.

§ 3º No caso de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a dez mil pessoas, o prazo de que trata o **caput** será de setenta e duas horas.

Art. 11. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos disponibilizarão, de forma clara, precisa e ostensiva, as seguintes informações:

I - em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

a) as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013; e

b) os telefones dos órgãos de fiscalização; e

II - em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais:

a) o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada de que trata a presente Lei e, se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso; e

b) o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada de que trata a presente Lei, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência sensoriais.

Parágrafo único. Na ausência das informações previstas no inciso II do **caput**, será garantido ao jovem de baixa-renda, aos estudantes, às pessoas com deficiência e ao seu acompanhante, quando necessário, o benefício da meia-entrada, independentemente do percentual referido no **caput** do art. 9º.

Art. 12. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos deverão elaborar relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada.

Parágrafo único. O relatório de que trata o **caput** deverá ser mantido pelo prazo de trinta dias, contado da data da realização de cada evento, em sítio eletrônico ou em meio físico.

Art. 13. Na forma definida no art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, ao jovem de baixa renda serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, incluem-se na condição de serviço de transporte convencional:

I - os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, prestado em veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares;

II - os serviços de transporte ferroviário interestadual de passageiros, em linhas regulares; e

III - os serviços de transporte aquaviário interestadual, abertos ao público, realizados em rios, lagos, lagoas e baías, que operam linhas regulares, inclusive travessias.

§ 2º Para fazer uso das vagas gratuitas ou com desconto de cinquenta por cento previstas no **caput**, o beneficiário deverá solicitar um único bilhete de viagem do jovem, nos pontos de venda da transportadora, com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, observados os procedimentos da venda de bilhete de passagem.

§ 3º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de assentos deverá estar disponível até o horário definido para o ponto inicial da linha, conforme previsto no § 2º.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 2º, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata a presente Lei, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocá-los à venda.

§ 5º Enquanto os bilhetes dos assentos referidos no § 4º não forem comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade e da meia-passagem.

§ 6º O jovem deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

§ 7º O bilhete de viagem do jovem é nominal e intransferível e deverá conter referência ao benefício obtido, seja a gratuidade, seja o desconto de cinquenta por cento do valor da passagem.

Art. 14. No ato da solicitação do bilhete de viagem do jovem, o interessado deverá apresentar a Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional.

Parágrafo único. Quando o benefício não for concedido, as empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão emitir ao solicitante documento que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa.

Art. 15. O beneficiário não poderá fazer reserva em mais de um horário para o mesmo dia e mesmo destino ou para horários e dias cuja realização da viagem se demonstre impraticável e caracterize domínio de reserva de lugares, em detrimento de outros beneficiários.

Art. 16. O bilhete de viagem do jovem será emitido pela empresa prestadora do serviço, em conformidade com a legislação tributária e com os regulamentos da ANTT e da ANTAQ.

Parágrafo único. As empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão informar à ANTT e à ANTAQ a movimentação de usuários titulares do benefício, por seção e por situação, na periodicidade e na forma definida por estas Agências em regulamento.

Art. 17. O jovem de baixa renda titular do benefício a que se refere o art. 13 terá assegurado os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros.

Parágrafo único. Não estão incluídas no benefício as tarifas de utilização dos terminais, de pedágio e as despesas com alimentação.

Art. 18. O jovem de baixa renda está sujeito aos procedimentos de identificação de passageiros ao se apresentar para embarque, de acordo com o estabelecido pela ANTT e pela ANTAQ.

Art. 19. Além dos benefícios previstos no art. 13, fica facultada às empresas prestadoras de serviços de transporte a concessão ao jovem

de baixa renda do desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos disponíveis do veículo, comboio ferroviário ou da embarcação do serviço de transporte interestadual de passageiros.

Art. 20. As empresas prestadoras dos serviços de transporte disponibilizarão em todos os pontos de venda de passagens, sejam eles físicos ou virtuais, cópia do art. 32 da Lei nº 12.852, de 2013, e da presente Lei.

Art. 21. O benefício de que trata o art. 13 será disciplinado em resolução específica pela ANTT e pela ANTAQ, assegurada a disponibilização de relatório de vagas gratuitas e vagas com desconto concedidas.

Art. 22. O descumprimento das disposições previstas no art. 23 e no art. 32 da Lei nº 12.852, de 2013, na Lei nº 12.933, de 2013, e nesta Lei, sujeita os estabelecimentos, produtoras e promotoras responsáveis pelos eventos culturais e esportivos e as empresas prestadoras dos serviços de transporte às sanções administrativas estabelecidas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 78-A e seguintes da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 23 fica revogada a lei municipal 036/200 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 24 a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tefê – Am, 24 de outubro de 2019

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Tefê

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:EA343775

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÊ
AUTÓGRAFO Nº 021/2019, AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 004/2019**

Dispõe sobre a isenção de cobrança de I.P.T.U. a pessoa com deficiência e da outras providencia

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÊ DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÊ-AM Faça saber a todos que a Câmara Municipal de Tefê decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficará isento do pagamento de I.P.T.U. o proprietário de um único imóvel que seja deficiente e que tenha renda de até dois salários mínimos.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente lei deverá residir no imóvel.

Art. 3º Para ter direito a isenção, o proprietário do imóvel deverá comprovar a regularidade no pagamento do I.P.T.U. dos exercícios anteriores à 2018.

Paragrafo único: a isenção poderá ser concedida ao proprietário do imóvel em debito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento de debito anterior existente junto à Secretaria de Administração Finanças e Planejamento nas seguintes condições.

I - redução de 100% de juros e multa no caso de pagamento em cota única;

II - redução de 90% de juros e multa no caso de pagamento em até dez parcelas.

Art. 4º Para que seja beneficiado com presente lei, será necessária a comprovação da carteira pessoa com deficiência (C.P.D), criada pela Secretária Assistência Social.

Art. 5º O pedido de isenção deverá ser formulado a Secretária Assistência Social e direcionada à Secretária de Administração e Finanças.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Tefê – Am, 25 de outubro de 2019

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:F1156602**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AUTÓGRAFO Nº 022/2019, AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 012/2019***Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Tefé.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI**DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA****Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Parceria Público-Privada e Concessões de Tefé, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, aos fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Tefé-Amazonas.

Art. 2º. A Parceria Público-Privada (PPP) é um contrato administrativo de concessão, que admite duas modalidades:

I – Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.978/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

II – Concessão administrativa, que se refere a serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou o fornecimento e instalação de bens.

DO OBJETO**Art. 3º.** Podem ser objetos de parcerias público-privadas e concessões:

I - A delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - A prestação de serviços à Administração Pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades fins exclusivas do Município;

III - A execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, equipamentos de transporte público e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral; e

IV - A exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

Art. 4º. As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei são mecanismos de colaboração entre a Administração Pública Municipal e agentes do setor privado, e poderão ter como objeto todas as atividades que não sejam definidas normativamente como indelegáveis.

Parágrafo único. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar Parceria Público-Privada para a execução das seguintes atividades, sem a elas se limitar:

I – transporte;

II – pavimentação;

III – unidades de atendimento ao cidadão;

IV – segurança pública;

V – saneamento básico;

VI – resíduos sólidos;

VII – saúde;

VIII – iluminação pública e energia;

IX – habitação;

X – educação;

XI – execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

XII – construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral.

Art. 5º. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada Parceria Público-Privada (PPP);

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos parceiros privados incumbidos de sua execução;

III – indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora da Administração Pública Municipal;

IV – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

VI – responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VII – responsabilidade social e ambiental;

VIII – repartição objetiva de riscos entre as partes;

IX – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos;

X - participação popular

DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS**Art. 6º.** Fica criado o Conselho Gestor do Programa de PPP/Tefé, órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com competência para:

I - definir os serviços prioritários para a execução no regime de parceria público - privada;

II - aprovar os projetos e deliberar sobre sua inclusão no Programa PPP;

III - disciplinar os procedimentos para elaboração desses contratos;

IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar seu edital;

V - apreciar os relatórios de execução dos contratos, opinando sobre qualquer caso de alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação;

VI - deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico - financeiro e casos omissos próprios dos contratos vinculados ao Programa PPP;

VII - divulgar as ações realizadas anualmente do Programa PPP.

Art. 7º. O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) será integrado pelos membros indicados dos seguintes órgãos, ou outros que os substituírem:

I - Gabinete da Prefeitura;

II - Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;

III - Secretaria Municipal relacionada ao objeto da proposta da parceria.

IV - 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI - 01 (um) representante da Entidade de defesa do consumidor;

VII - 01 (um) representante de Organizações de moradores;

VIII - 01 (um) representante de Entidades ambientalistas;

§ 1º Caberá ao Prefeito indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente.

§ 2º O Conselho Gestor poderá, ainda, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, e convidar representantes do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e/ou do Poder Judiciário.

Art. 8º - As Entidades para concorrer à vaga do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Eleitoral no momento da inscrição os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a inscrição da Entidade;

II – Cópia da Ata de posse da diretoria, quando for o caso;

III – Cópia do Estatuto da Entidade e/ou do Regimento Interno devidamente registrado em Cartório, quando for o caso;

IV – Cópia do CNPJ da entidade, quando for o caso;

V – Ofício indicando o delegado titular e o suplente que participará da Conferência.

Art. 9º. - São requisitos obrigatórios para as entidades concorrerem à vaga no Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPPP)

§ 1º - Possuir sede estabelecida em Tefé/AM, possuindo, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento;

§ 2º - Estar regularmente constituída, apresentando seu Estatuto e/ou Regimento Interno, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas será homologado por Decreto Municipal.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas disporá sobre o seu funcionamento e indicará necessariamente a forma, os meios e os prazos de divulgação, recebimento e resposta de comentários, dúvidas ou críticas de todos os interessados.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 11. A execução do Programa PPP, deverá ser acompanhada, permanentemente, pelo Conselho Gestor, avaliando-se a sua eficiência por meio de critérios objetivos, com no mínimo duas reuniões mensais.

DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 12. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei Federal n 8.987, de 1995 e no art. 5º, § 2º, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.079, de 2004, no que couber, devendo também prever:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e as obrigações assumidas;

III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

V - as formas de remuneração e atualização de valores;

VI - os mecanismos para preservação da atualidade da prestação de serviços;

VII - as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

VIII - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos, o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

IX - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado; e

X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§ 1º. A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

a) ordem bancária;

b) cessão de créditos não tributários;

c) outorga de direitos em face da Administração Pública;

d) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

e) transferências de fundos cujo objetivo seja ligado à parceria privada como garantidor da contraprestação; e

f) outros meios admitidos em lei.

§ 2º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

a) vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;

b) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em leis já existentes;

c) contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

d) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

e) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e

f) outros mecanismos admitidos em lei.

Art. 13. Observado o disposto no § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº. 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004, é VEDADA a celebração de Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 05 (cinco) anos;

III – que tenha, como único objeto, a terceirização de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Parágrafo Único - O prazo de vigência da Parceria Público-Privada (PPP), compatível com a amortização dos investimentos realizados, não poderá ser inferior a 05 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

Art. 14. São condições para a inclusão de projeto no Programa PPP:

I - caracterização do efetivo interesse público considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - a justificativa que dará ensejo ao futuro estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV - a justificativa de futura viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos; e

V - alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação atual para a caracterização da Parceria Público-Privada.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15. A contratação de parceria público-privada determina para os agentes dos setores privados:

I - a obrigatoriedade de demonstrar permanentemente a capacidade econômica e financeira necessária para a execução do objeto da contratação;

II - a assunção de obrigações de resultados definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no contrato;

III - a submissão ao controle estatal permanente dos resultados;

IV - o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

V - a sujeição aos riscos inerentes ao negócio.

DAS GARANTIAS

Art. 16. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública Municipal no âmbito de contratos de Parceria Público-Privada (PPP) poderão ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III – contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa pública criada para essa finalidade;

VI – outros mecanismos admitidos em lei.

DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 17. Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Tefé, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de dar sustentação financeira aos contratos de

concessão administrativa e patrocinada de que trata esta Lei, firmados pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 18. O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) será gerido pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), o qual terá poderes para contratar instituição financeira que administrará o Fundo, consoante termos e condições previamente definidos em Regulamento, sendo que os recursos existentes no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) servirão para garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Pública Municipal no âmbito das Parcerias Público-Privadas, conforme vier a ser estabelecido nos contratos respectivos.

§ 1º Os recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) serão depositados em conta especial da instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Caberá à instituição financeira contratada pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) zelar pela manutenção da rentabilidade e da liquidez do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP), conforme determinações estabelecidas em regulamento.

§ 3º Deverá a instituição financeira remeter ao Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, da evolução patrimonial, das demonstrações contábeis, da rentabilidade e da liquidez do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) e dos demais fatos relevantes.

Art. 19. Consideram-se recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP):

I – os ativos financeiros de propriedade da Administração Pública Municipal repassados ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP);

II – os ativos não-financeiros, dentre os quais bens móveis e imóveis, repassados ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP), conforme definido em Regulamento;

III – os títulos da dívida pública emitidos na forma da legislação aplicável;

IV – as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP);

V – os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP);

VI – outros bens e direitos, de titularidade direta ou indireta da Administração Pública Municipal, repassados ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP), inclusive recursos federais.

Parágrafo único. Os bens e direitos transferidos ao Fundo serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

Art. 20. O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP), por meio da instituição financeira contratada para administrar a conta especial, operará a liberação de recursos para os parceiros privados no caso de inadimplemento da Administração Pública Municipal.

§ 1º As condições para a liberação e utilização dos recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) serão estabelecidas nos contratos de Parceria Público-Privada (PPP), firmados nos termos da Lei.

§ 2º O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) poderá prestar garantias mediante a contratação de instrumentos disponíveis em mercado.

§ 3º Naqueles contratos em que figurar como garantidor, o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) é obrigado a honrar os pagamentos indevidamente não adimplidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 21. A dissolução do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos, ou, então, à liberação das garantias pelos credores, e terá a sua forma definida por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Dissolvido o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP), o seu patrimônio retornará aos entes que integralizaram os respectivos recursos.

Art. 22. O prazo de vigência do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) é indeterminado.

Art. 23. O regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) será veiculado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 24. As despesas decorrentes do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município (FGPPP) correrão por conta de dotação orçamentária própria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas as entidades do Município de Tefé a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confira a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 26. Aplicam-se às parcerias público-privadas previstas nesta Lei, as normas gerais federais, inclusive sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas, licitações e contratos administrativos e de parceria público-privada.

Art. 27. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculados, direta ou indiretamente, nos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos no Programa PPP, se necessário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tefé – Am, 23 de dezembro de 2019

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador: E06A4B72

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ AUTÓGRAFO Nº 023/2019, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2017

Proíbe empinar papagaio ou pipa próximo as redes de energia elétrica no Município de Tefé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art.1º - Fica vedado empinar papagaio ou pipa nas proximidades das redes de energia elétrica no município de Tefé, utilizando-se qualquer tipo de linha, principalmente as de nylon, as metálicas e as que contenham cerol.

§1º - Entende-se por cerol, a mistura de cola de madeira e vidro moído.

§2º - Os papagaios que utilizam linhas comuns somente podem ser empinados em parques, bosques e locais similares, desde que não exista rede de energia elétrica próxima.

§3º - Os locais para realização de competições de empinar pipa e papagaio deverão passar por apreciação e aprovação do Poder Público Municipal e do Corpo de Bombeiros.

§4º - O Poder Público Municipal promoverá, pelas escolas e pelos meios de comunicação social, ampla campanha de conscientização sobre a prática de empinar papagaio, nos meses em que esta atividade se intensifica.

Art. 2º - Quando no flagrante da infração desta Lei, o infrator (ou responsável, no caso se menor de idade) está sujeito à multa pelo

Poder Público Municipal, cujo valor será destinado o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, do Município de Tefé.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Tefé – Am, 23 de dezembro de 2019

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:EAFC0507

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AUTÓGRAFO Nº 024/2019, AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 016/2019**

Dispõe Sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Tefé-AM, REFIS Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º . Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tefé (REFIS-TF), que tem por fim anistiar todos os débitos (valor principal, multas, juros e correção monetária), decorrentes de débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Licenças e Localização – TLL (Alvará), e outras taxas municipais dos anos anteriores a 2015 e conceder descontos nos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Serão anistiados de quaisquer dívidas com a fazenda pública municipal, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Licença e Localização – TLL – Alvará e outras taxas, no período de 2008 a dezembro de 2014, os contribuintes inadimplentes que estão cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal – CAD Único.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tefé (REFIS-TF) dar-se-á por opção do sujeito passivo, ou seja, do contribuinte que fará jus ao regime especial de consolidação, parcelamento e reparcelamento dos débitos fiscais previstos nesta lei.

Parágrafo único. A opção pelo programa de recuperação fiscal poderá ser formalizada após a regulamentação da presente lei e abrangerão todos os débitos em nome do sujeito passivo, inclusive os acréscimos provenientes de multas, juros de mora e correção monetária para a devida consolidação, ressalvados os direitos de incentivos concedidos pelo art. 5º, §1º e 2º desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo dispensará o pagamento de multas, juros e correção monetária, relacionados com os débitos fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

§1º. Será concedido desconto de **100% (cem por cento)** da multa, juros e correção monetária, para o **Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Licenças e Localização – TLL (Alvará)** dos anos de 2015 a 2019 se o contribuinte quitar seus débitos integralmente até o dia 28/02/2020.

§2º. Será concedido desconto de **80% (oitenta por cento)** da multa, juros e correção monetária, para o **Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Licenças e Localização – TLL (Alvará)** dos anos de 2015 a 2019 se o contribuinte quitar seus débitos integralmente até o dia 31/03/2020.

§3º. Será concedido desconto de **60% (sessenta por cento)** da multa, juros e correção monetária, para o **Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Licenças e Localização – TLL (Alvará)** dos anos de 2015 a 2019 se o contribuinte quitar seus débitos integralmente até o dia 30/04/2020.

Art. 4º. A exclusão do REFIS MUNICIPAL dar-se-á em uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas em Lei;

II - Falência, recuperação judicial ou extrajudicial podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - Cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

IV - Supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal;

V - A existência de duas parcelas em atraso do REFIS; e ou inadimplência por 60 (sessenta) dias do REFIS.

§ 1º A exclusão do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, observados os seguintes procedimentos:

a) dos créditos não inscritos na dívida ativa: encaminhamento à procuradoria geral do município, visando a sua imediata inscrição em dívida ativa e execução;

b) dos créditos inscritos em dívida ativa: encaminhamento à procuradoria geral do município objetivando sua imediata execução;

c) dos créditos com execução suspensa: encaminhamento à procuradoria geral do município visando ao prosseguimento do processo de execução.

§ 2º Tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, já ajuizados, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do exequendo, suspendendo-se a execução.

Art. 5º. Os débitos tributários com a Fazenda Municipal de Tefé, decorrentes de Taxa de Licença e Localização – TLL (Alvará) e outras Taxas previstas na Lei Municipal nº016/2015 – Código Tributário do Município, serão anistiados nos seguintes casos:

I – Quando tratar-se de estabelecimento de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviço e o contribuinte comprovar o não exercício da atividade que originou o lançamento do débito;

II – Quando tratar-se de prestador de serviço autônomo e o contribuinte comprovar o não exercício da atividade que originou o lançamento do débito.

Art. 6º. Aos servidores públicos municipais é facultado a possibilidade de consignação em folha de pagamento dos débitos de que trata esta Lei.

Art. 7º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a emitir Certidão Negativa de Débito quando:

I – Quando ocorrer parcelamento da Dívida Ativa, estando o contribuinte cumprindo com as obrigações assumidas, e destinando-se a certidão para transferência de bens imóveis construídos ou não, desde que o contribuinte ainda possua outro imóvel em seu nome, devendo constar na certidão as expressões:

a) débitos em parcelamento; e

b) válida unicamente para a transferência do imóvel.

II – Quando o fato gerador ocorrer no próprio Exercício Financeiro em que for solicitada a Certidão Negativa de Débito e esta destinar-se a transferência de lotes cujo contribuinte estiver em débito para com a Fazenda Municipal, pagos os tributos correspondentes ao(s) lote(s) que se pretende transferir, desde que o contribuinte mantenha no mínimo um imóvel em seu nome, devendo constar na certidão, a seguinte expressão:

a) válida unicamente para o(s) lote(s).

Art. 8º. O procedimento para pagamento do ajustado em sede do Programa de Recuperação Fiscal obedecerá os trâmites internos do Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Tefé.

Parágrafo único. Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 057/2013.

Art. 10º. Havendo necessidade de normas complementares necessárias à execução do programa em tela, deverá ser fixada através de regulamento próprio e por meio de Decreto.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tefé – Am, 23 de dezembro de 2019

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranés Batista da Silva
Código Identificador:55464AF9

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AUTÓGRAFO Nº 025/2019, AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 005/2019

Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no art. 100, §3º da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM Faça saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º. Para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Tefé, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos, nesta data totalizando R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo Único. O limite previsto no caput deste artigo será reajustado automaticamente, segundo a variação do Salário Mínimo estabelecido nacionalmente.

Art. 2º. Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no caput do art. 1º.

Art. 3º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tefé – Am, 23 de dezembro de 2019

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranés Batista da Silva
Código Identificador:4B59ABCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADIAMENTO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 070/2019

COMUNICADO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019.

A Prefeitura Municipal de Tefé no direito a que se refere de, a todo e qualquer tempo poderá, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, qualquer licitação, sem que isso represente direito dos interessados, decide adiar a Licitação tipo Pregão Presencial nº 070/2019 – Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis e Materiais Elétricos (3.3.90.30) com vistas a atender demanda da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no Diário dos Municípios do Amazonas

dia 13 de Dezembro de 2019 sob o nº 2507, para o dia 07/01/2020 por razões de força maior que obstam a realização do referido certame.

A Comissão,

Tefé-AM, 23 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E4863DF0

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 439, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2019

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando 2.979/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE VASCONCELOS**, Pedagoga, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 04/12/2019 e finalizando no dia 02/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/12/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETTA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 19 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:20F8C87E

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 440, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2019

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando 2.928/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao servidor **MESSIAS MARTINS DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente -

SEMMA, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 04/12/2019 e finalizando no dia 02/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/12/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 19 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:

Nilda Maria Gomes

Código Identificador:477CC4EB

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando 2.900/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **MARIA NIZETE GONÇALVES DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 04/12/2019 e finalizando no dia 02/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/12/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 19 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:

Nilda Maria Gomes

Código Identificador:F0D1A7CF

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando 2.938/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **MARIA ROSIMAR DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 04/12/2019 e finalizando no dia 02/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º-O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/12/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 19 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:

Nilda Maria Gomes

Código Identificador:B19E4CDC

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.927/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **MIRLENE DA SILVA COSTA**, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 04/12/2019 e finalizando no dia 02/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/12/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:CE275860

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.995/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **MARIA APARECIDA CABRAL DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 04/12/2019 e finalizando no dia 02/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º - O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/12/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:CC29C137

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 454, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.094/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao servidor **ERISVAN DA SILVA CHAVES**, Agente de Trânsito, lotado no Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito e Transportes do Município de Tefé (IMTRANS), pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 20/12/2019 e finalizando no dia 18/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º - O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 20/12/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:21010D02

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 455, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.192/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao servidor **FRANCISCO CARLOS BATISTA CORREA**, Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIUR, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 05/12/2019 e finalizando no dia 03/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º - O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05/12/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:C4A6F382

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 289, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Art. 7º do Decreto Municipal nº 407/2019, que prevê a concessão de gratificação aos membros efetivos do Conselho Municipal de Contribuintes.

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.936/2019 - SEMAF-CMC.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica **CONCEDIDA** uma (01) gratificação, ao membro do Conselho, senhora **JENNIFER DA SILVA SAKAMOTO**, por comparecimento a uma (01) sessão do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC no mês de novembro de 2019, frente aos seus direitos adquiridos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 23 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:41542913

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – SRP/CPL/PMU

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os documentos acostados no processo administrativo licitatório nº 3.064/2019 – SEMAP/PMU, objeto do Pregão Presencial nº 045/2019 – SRP/CPL/PMU, o qual teve por finalidade o registro de preço para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, através do sistema de registro de preço, pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Presencial nº 045/2019, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborado pelo Pregoeiro.

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; e,

CONSIDERANDO, por fim, o parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a empresa O DA C DE A SOARES – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 84.090.125/0001-40, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com valor global de R\$ 2.595.550,00 (dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), referente ao Pregão Presencial nº 045/2019 – SRP/CPL/PMU.

II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial nº 045/2019 – SRP/CPL/PMU.

III – PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Urucará, em 20 de dezembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:AC4C59E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 – SRP/CPL/PMU

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no processo administrativo licitatório nº 3.633/2019 – SEMAS/PMU, objeto do Pregão Presencial nº 044/2019 – SRP/CPL/PMU, o qual teve por finalidade o eventual fornecimento de material de construção para o atendimento das necessidades do Município de Urucará com a doação de kits de material de construção a famílias carentes, através do Sistema de Registro de Preço, pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Presencial nº 044/2019 – SRP/CPL/PMU, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborado pelo Pregoeiro.

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; e,

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR as empresas: NAGIB PEDRO VIEIRA DA ROCHA – ME, CNPJ nº 84.505.494/0001-56, para os itens: 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 com valor global de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais), URUCARÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ nº 17.980.600/0001-66, para os itens: 01, 03, 04 e 05, com valor global de R\$ 553.750,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) e BARUK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 29.179.515/0001-82, para o item: 12, com valor global de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), conforme a seguir:

II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 – SRP/CPL/PMU.

III – PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Urucará, em 20 de dezembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:F922042E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
DESPACHO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SISRP

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, através do seu pregoeiro oficial, torna público a realização de licitação, tipo menor preço por lote, cujo objetivo é o **Registro de Preços para Eventual Contratação de serviços de organização de eventos, sonorização, iluminação, palco, barraca, telão, banheiros químicos e gerador de energia, para uso em diversos eventos a serem realizados no Município de Urucurituba/AM, através do sistema de registro de preço, conforme especificações contidas no Termo de Referência,**

a realizar-se às 8hs da manhã do dia 8 de janeiro de 2020, na sede oficial da Prefeitura Municipal, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 445, Centro - Urucurituba/AM.

O EDITAL está disponível a partir do 26/12/2019 no endereço acima citado e poderá ser adquirido, gratuitamente e diretamente no local da sessão pública, situação em que a licitante deverá portar mídia (pen-drive ou cd) para a gravação dos arquivos, custo de sua reprodução é de 60,00 (sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e de suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei Complementar 147 de 2014.

Urucurituba/AM, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DE C. SEIXAS
Pregoeiro - Oficial

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:78A790A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA UCI N.º 01/2019

DISPÕEM SOBRE O PAAI – PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 287, de 07 de novembro de 2013, e

CONSIDERANDO:

- que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Municipal e demais legislações; e;
- o disposto na Lei Municipal 287/2013 que criou o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Apuí; e;
- que entre as técnicas de trabalho da Unidade de Controle Interno está a auditoria interna;
- que a auditoria visa a verificação de como estão funcionando os procedimentos de controle existentes nas atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas; e
- que as atividades de competência do Controle Interno têm seu enfoque principal na avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

RESOLVE:

Art. 1º apresentar o PAAI - Planejamento Anual de Auditoria interna do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Apuí para o exercício de 2020.

Art. 2º a auditoria interna será executada pelo coordenador da unidade de controle interno com a colaboração do responsável de cada setor auditado.

Art. 3º o PAAI - 2020, será realizado de janeiro a dezembro de 2020 de acordo com a programação constante do anexo único desta instrução.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria.

Art. 4º o período auditado compreende os Atos e Fatos que estarão ocorrendo no período de janeiro a dezembro de 2020, podendo ainda em questões relevantes, serem verificados outros períodos de exercícios anteriores.

Art. 5º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 6º A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2020.

Parágrafo único - O bloqueio de informações ou a dificuldade de acesso aos trabalhos do Controle Interno serão comunicados ao Prefeito e citados nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do impasse ser responsabilizado na forma da lei.

Apuí amazonas, 20 de dezembro de 2019.

DANIEL DE LIMA

Controlador Interno

Port. GPA/PMA-AM nº 485/2017

APROVO, PUBLIQUE-SE.

Em ___/___/_____

ANTÔNIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA
EXERCÍCIO 2020**

SETOR A SER INSPECIONADO	EXERCÍCIO 2020	PRINCIPAIS ATOS A SEREM INSPECIONADOS	RESPONSÁVEL
Contabilidade, Tesouraria e Lançadoria	Janeiro, Fevereiro Março	Execução Orçamentária e Financeira, Ação Governamental, Bens em Almoarifado, Limites Constitucionais, Despesa, Receita, Dívida Ativa, Cálculo e Cobrança, Cadastros Municipais e Obrigações Tributárias	Coordenador do Controle Interno
Licitação e Contratos	Abril Maio	Compras, Licitações, Contratos, Dispensas e Inexigibilidades	Coordenador do Controle Interno
Educação	Junho	Aplicações em educação, Merenda Escolar, Transporte Escolar e Pessoal vinculado a Educação, Conselhos ligados a Educação	Coordenador do Controle Interno
Meio Ambiente	Agosto	Legislações, Normas e Políticas ambientais, acompanhamento da Limpeza Pública, emissões de Laudos Municipais e Conscientização Ambiental	Coordenador do Controle Interno
Administração	Agosto	Acompanhar a elaboração das Leis Orçamentarias, Publicações e Cronologia dos Atos Administrativo	Coordenador do Controle Interno
Obras Transporte e Urbanismo	Setembro	Controle Frota de Veículos e de Combustíveis, Obras Públicas, inclusive Reformas, Cadastro Imobiliário, pessoal vinculado a Obras, Transporte e Urbanismo	Coordenador do Controle Interno
Patrimônio	Outubro	Gestão do Patrimônio, Inventário e reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis	Coordenador do Controle Interno
Saúde	Novembro	Aplicações em Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Pessoal vinculado a saúde	Coordenador do Controle Interno
Recursos Humanos	Dezembro	Folha de pagamento, Administração de Pessoal, Ficha Funcional, Licenças e Férias, Concessão de Diárias	Coordenador do Controle Interno

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: C0F3A8EC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMB 1986/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Registro de Preço para eventual aquisição de equipamento de diagnóstico por imagem para modernização dos serviços hospitalares do município de Beruri, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 037/2019-CPL.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo identificadas para os seus respectivos itens:

RM Naveca Produtos Hospitalares

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE RAIOS-X: MESA COM TAMPO FLUTUANTE, GRADE ANTI-DIFUSORA OSCILANTE 103L OU FIXA E 150L E BANDEJAS DO BUCKY EM AÇO INOX. BUCKY MURAL COM GRADE ANTI-DIFUSORA OSCILANTE 103L OU FIXA DE 150L E BANDEJAS DO BUCKY EM AÇO INOX. GERADOR DE ALTA TENSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA, 50kHz, 40kHz, DE 50a 630mA, 125kV, TEMPOS DE 0,002 A 5 SEGUNDOS. ALIMENTAÇÃO 220/380V TRIFÁSICO, 60kVA. COLIMADOR LUMINOSO AJUSTÁVEL COM TIMER E LÂMPADA DE 100W. PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO 7,50MTS 150KV. UNIDADE SELADA 22/47kW - 125kV. GERADOR DE ALTA TENSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA (MULTIPULSO), 50kHz COM CONTROLE MICROPROCESSADO, 40kW DE POTÊNCIA, 630mA E TEMPOS E EXPOSIÇÃO DE 0,002 A 5 SEGUNDOS. CONSOLE DE COMANDO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ALFANUMÉRICO COM INDICAÇÃO DE TODOS OS PARÂMETROS RADIOGRÁFICOS. ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA DE 220/380 VOLTS, 60kVA. COLIMADOR COM TIMER E LUZ DE CENTRALIZAÇÃO DE 100W.	UNIDADE	1	R\$ 196.800,00	R\$ 196.800,00
2	PROCESSADORA AUTOMÁTICA: CAPACIDADE PARA 120 FILMES POR HORA; FILMES 10x10CM ATE 35x43CM; VOLTAGEM DE 220V; TRANSPORTE DE FILME ATRAVÉS DE ROLETES; CAPACIDADE MÁXIMA ATE 8,5 LITROS DOS TANQUES; SISTEMA DE ENGRANAGENS PARA AÇIONAMENTO UNIFORME E CONTÍNUO DOS ROLETES; CONTROLE ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE LIGA/DESLIGA, MANTENDO AS FUNÇÕES INDEPENDENTES DA POSIÇÃO DE STAND-BY, REGENERAÇÕES AUTOMÁTICAS E	UNIDADE	1	R\$ 40.900,00	R\$ 40.900,00

	AJUSTAVEIS DOS QUIMICOS, CONTROLE DE ENTRADA DE FILME SONORO E VISUAL, BLOQUEIO DE AGUA E RACIONAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE, FUNCIONAMENTO DE TODAS AS FUNCOES POR MEIO DE INTRODUÇÃO DO FILME ALIMENTADOR; AQUECIMENTO DO REVELADOR ATRAVES DO SISTEMA EXTERNO DE TROCA DE CALOR, CONTROLADO ATRAVES DO TERMOSTATO ELETRONICO COM LEITURA DIGITAL TOUCH; SISTEMA DE PROJETOS CONTRA SUPER-AQUECIMENTO DO REVELADOR. SISTEMA DE AXAUSTÃO.				
3	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA: SISTEMA DE ULTRASSOM TRANSPORTAVEL DE ALTA RESOLUÇÃO, APLICAVEL PARA EXAMES ABDOMINAIS, UROLOGIA, GINECOLOGIA, OBSTETRICIA, TIREOIDE, MAMA, VASCULAR PERIFERICO, ORTOPEDIA, PEQUENAS PARTES, MUSCULO ESQUELETICO, CAROTIDA, CARDIOLOGIA BASICA. CARACTERISTICAS: PROCESSAMENTO TOTALMENTE DIGITAL EM AVANÇADA PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE 132.256 CANAIS; MONITOR LCD DE ALTA RESOLUÇÃO, 1.366X768 PIXELS, 18.5" COM BRAÇO ARTICULADO; MONITOR LCD TOUCHSCREEN DE 8.4"; AJUSTE DE ROTAÇÃO DO PAINEL; GRAVADOR DE CD/DVD INTEGRADO; TRANSDUTORES ELETRONICOS MULTIFREQUENCIAIS DE BANDA LARGA; 4 PORTAS ATIVAS SIMULTANEAS PARA CONEXÃO DE TRANSDUTOR VIA PAINEL DE CONTROLE; PAINEL DE CONTROLE COM TECLADO ALFANUMERICO, TRACKBALL, TCG COM 8 POTENCIOMETROS; MULTI-FOCUS AJUSTAVEIS; AJUSTE DA FREQUENCIA DOS TRANSDUTORES DE NO MINIMO 5 FREQUENCIAS DIFERENTES PARA MODO B; ESCALA DE CINZA DE 256 NIVEIS; ZOOM READ/WRITE LOCALIZADO E CENTRAL EM TEMPO REAL E EM IMAGEM CONGELADA; 4 CONEXÕES USB, SAIDA DE VIDEO COMPOSTO, SUPER-VÍDEO, DVI-D, REDE ETHERNET, RS232C; 110-220V - 50/60Hz (BIVOLT AUTOMATICO); IMPRESSÃO ATRAVES DE IMPRESSORA EXTERNA VIA USB COM POSSIBILIDADE DE AJUSTES POR PAGINA; 500GB DE MEMORIA DE ARMAZENAMENTO; PROFUNDIDADE DE LEITURA PELO MENOS 31.0CM; MEMORIA DE CINE DE PELO MENOS 9.000 QUADROS ; FAIXA DINAMICA DE PELO MENOS 220dB; FRAME-RATE DE PELO MENOS 1000 QUADROS POR SEGUNDO. TRANSDUTORES DISPONIVEIS: TRANSDUTOR DE BANDA LARGA CONVEXO COM FAIXA DE FREQUENCIA AJUSTAVEL DE 2 A 7MHZ; TRANSDUTOR MULTIFREQUENCIAL DE BANDA LARGA LINEAR COM FAIXA DE FREQUENCIA AJUSTAVEL DE 5 A 15MHZ; TRANSDUTOR MULTIFREQUENCIAL DE BANDA LARGA ENDOCAVITARIO COM FAIXA DE FREQUENCIA AJUSTAVEL DE 4 A 12MHZ; TRANSDUTOR MULTIFREQUENCIAL DE BANDA LARGA SETORIAL ADULTO COM FAIXA DE FREQUENCIA AJUSTAVEL DE 1 A 6MHZ; 01 GUIA DE BIOPSIA, 01 IMPRESSORA A LASER COLORIDA; 01 NOBREAK COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO - TENSÃO DE ACORDO COM A ENTIDADE SOLICITANTE	UNIDADE	1	RS 165.000,00	RS 165.000,00
Valor Total					RS 402.700,00

Beruri, 20 de dezembro de 2019

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:

Priscila Rebelo

Código Identificador:F24663AB

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019/PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-CPL**

No dia 17 de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Beruri, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de equipamento de diagnóstico por imagem para modernização dos serviços hospitalares do município de Beruri, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 037/2019-CPL, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº PMB 1986/2019, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Em favor da empresa vencedora abaixo identificadas para os seus respectivos itens:

RM Naveca Produtos Hospitalares

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE RAIO-X: MESA COM TAMPO FLUTUANTE, GRADE ANTI-DIFUSORA OSCILANTE 103L OU FIXA E 150L E BANDEJAS DO BUCKY EM AÇO INOX. BUCKY MURAL COM GRADE ANTI-DIFUSORA OSCILANTE 103L OU FIXA DE 150L E BANDEJAS DO BUCKY EM AÇO INOX. GERADOR DE ALTA TENSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA, 50kHz, 40kHz, DE 50a 630mA, 125kV, TEMPOS DE 0,002 A 5 SEGUNDOS. ALIMENTAÇÃO 220/380V TRIFÁSICO, 60kVA. COLIMADOR LUMINOSO AJUSTAVEL COM TIMER E LÂMPADA DE 100W. PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO 7,50MTS 150KV. UNIDADE SELADA 22/47kW - 125kV. GERADOR DE ALTA TENSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA (MULTIPULSO), 50kHz COM CONTROLE MICROPROCESSADO, 40kW DE POTÊNCIA, 630mA E TEMPOS E EXPOSIÇÃO DE 0,002 A 5 SEGUNDOS. CONSOLE DE COMANDO COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO ALFANUMÉRICO COM INDICAÇÃO DE TODOS OS PARÂMETROS RADIOGRÁFICOS. ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA DE 220/380 VOLTS, 60kVA. COLIMADOR COM TIMER E LUZ DE CENTRALIZAÇÃO DE 100W.	UNIDADE	1	RS 196.800,00	RS 196.800,00
2	PROCESSADORA AUTOMÁTICA: CAPACIDADE PARA 120 FILMES POR HORA; FILMES 10x10CM ATE 35x43CM; VOLTAGEM DE 220V; TRANSPORTE DE FILME ATRAVES DE ROLETES; CAPACIDADE MÁXIMA ATE 8,5 LITROS DOS TANQUES; SISTEMA DE ENGRENAGENS PARA ACIONAMENTO UNIFORME E CONTINUO DOS ROLETES; CONTROLE ELETRONICO AUTOMATICO DE LIGA/DESLIGA, MANTENDO AS FUNCOES INDEPENDENTES DA	UNIDADE	1	RS 40.900,00	RS 40.900,00

	POSIÇÃO DE STAND-BY, REGENERAÇÕES AUTOMÁTICAS E AJUSTÁVEIS DOS QUÍMICOS, CONTROLE DE ENTRADA DE FILME SONORO E VISUAL, BLOQUEIO DE ÁGUA E RACIONAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE, FUNCIONAMENTO DE TODAS AS FUNÇÕES POR MEIO DE INTRODUÇÃO DO FILME ALIMENTADOR; AQUECIMENTO DO REVELADOR ATRAVÉS DO SISTEMA EXTERNO DE TROCA DE CALOR, CONTROLADO ATRAVÉS DO TERMOSTATO ELETRÔNICO COM LEITURA DIGITAL TOUCH; SISTEMA DE PROJETOS CONTRA SUPER-AQUECIMENTO DO REVELADOR. SISTEMA DE AXAUSTÃO.				
3	APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA: SISTEMA DE ULTRASSOM TRANSPORTÁVEL DE ALTA RESOLUÇÃO, APLICÁVEL PARA EXAMES ABDOMINAIS, UROLOGIA, GINECOLOGIA, OBSTETRICIA, TIREÓIDE, MAMA, VASCULAR PERIFÉRICO, ORTOPEDIA, PEQUENAS PARTES, MÚSCULO ESQUELÉTICO, CAROTIDA, CARDIOLOGIA BÁSICA. CARACTERÍSTICAS: PROCESSAMENTO TOTALMENTE DIGITAL EM AVANÇADA PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE 132.256 CANAIS; MONITOR LCD DE ALTA RESOLUÇÃO, 1.366X768 PIXELS, 18.5" COM BRAÇO ARTICULADO; MONITOR LCD TOUCHSCREEN DE 8.4"; AJUSTE DE ROTAÇÃO DO PAINEL; GRAVADOR DE CD/DVD INTEGRADO; TRANSDUTORES ELETRÔNICOS MULTIFREQUENCIAIS DE BANDA LARGA; 4 PORTAS ATIVAS SIMULTÂNEAS PARA CONEXÃO DE TRANSDUTOR VIA PAINEL DE CONTROLE; PAINEL DE CONTROLE COM TECLADO ALFANUMÉRICO, TRACKBALL, TCG COM 8 POTENCIÔMETROS; MULTI-FOCUS AJUSTÁVEIS; AJUSTE DA FREQUÊNCIA DOS TRANSDUTORES DE NO MÍNIMO 5 FREQUÊNCIAS DIFERENTES PARA MODO B; ESCALA DE CINZA DE 256 NÍVEIS; ZOOM READ/WRITE LOCALIZADO E CENTRAL EM TEMPO REAL E EM IMAGEM CONGELADA; 4 CONEXÕES USB, SAÍDA DE VÍDEO COMPOSTO, SUPER-VÍDEO, DVI-D, REDE ETHERNET, RS232C; 110-220V - 50/60Hz (BIVOLT AUTOMÁTICO); IMPRESSÃO ATRAVÉS DE IMPRESSORA EXTERNA VIA USB COM POSSIBILIDADE DE AJUSTES POR PÁGINA; 500GB DE MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO; PROFUNDIDADE DE LEITURA PELO MENOS 31.0CM; MEMÓRIA DE CINE DE PELO MENOS 9.000 QUADROS ; FAIXA DINÂMICA DE PELO MENOS 220dB; FRAME-RATE DE PELO MENOS 1000 QUADROS POR SEGUNDO. TRANSDUTORES DISPONÍVEIS: TRANSDUTOR DE BANDA LARGA CONVEXO COM FAIXA DE FREQUÊNCIA AJUSTÁVEL DE 2 A 7MHZ; TRANSDUTOR MULTIFREQUENCIAL DE BANDA LARGA LINEAR COM FAIXA DE FREQUÊNCIA AJUSTÁVEL DE 5 A 15MHZ; TRANSDUTOR MULTIFREQUENCIAL DE BANDA LARGA ENDOCAVITÁRIO COM FAIXA DE FREQUÊNCIA AJUSTÁVEL DE 4 A 12MHZ; TRANSDUTOR MULTIFREQUENCIAL DE BANDA LARGA SETORIAL ADULTO COM FAIXA DE FREQUÊNCIA AJUSTÁVEL DE 1 A 6MHZ; 01 GUIA DE BIÓPSIA, 01 IMPRESSORA A LASER COLORIDA; 01 NOBREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO - TENSÃO DE ACORDO COM A ENTIDADE SOLICITANTE	UNIDADE	1	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
					R\$ 402.700,00

Beruri, 23 de dezembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

RM NAVECA PRODUTOS HOSPITALARES

Publicado por:

Priscila Rebelo

Código Identificador:962098E2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 037/2019**

A **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **04.629.283/0001-96**, com sede administrativa na Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro – CEP: 69.195-000, Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, **RESOLVE** registrar os preços **SG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **27.610.802/0001-70**, estabelecida à Rua Cine Odeon, nº 02, QD A, bairro Adrianópolis – CEP: 69.057-615, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

a. A presente Ata tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, pelo Sistema de Registro de Preços, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na confecção de roupa técnica hospitalar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, pelo critério menor preço por item, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 037/2019, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

a. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)
1	AVENTAL; Material: Tecido Brim pesado 100% algodão, Dimensões: 1,30m x 1,60m (+/- 2%); sem opa; com punho sanfonado; Cor: verde bandeira (Pantone:18-5841 TC); com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	50	R\$ 134,00
2	BATA; Tecido: Unilevu ou Cedrolevo ou Tapé Mais, Cor: Verde (Pantone: 18-5841 TC); Tamanho: único com altura de 1,30m; sem manga; traspassada; com tiras para amarração feita do mesmo tecido; para uso em gestantes; Logomarca do órgão impressa em silk screen.	Unid	50	R\$ 128,00

3	CALÇA; Tipo: pijama, Tecido: Uniforte ou Solasol ou Cedrobrin, Cor: Verde ou azul, branco, cinza Tamanhos: P, M, G, GG; Cintura reforçada em elástico e cadaço deslizante para ajuste; com logomarca do órgão solicitante impressa em silk screen.	Unid	240	RS 87,00
4	CAMISA; Tecido: Uniforte ou solasol ou cedrobrin, Cor: Verde água ou azul bebê, branco, cinza Tamanhos: P, M, G; Manga japonesa/longa; gola V, dois bolsos na parte inferior, com logomarca do órgão impressa em silk screen.	Unid	240	RS 87,00
5	CAMPO DUPLO; Material: Tecido Uniforte ou Solasol ou Cedrobrin, Dimensões: 1,60m x 1,00m (+/-2%), Cor: Verde ou Azul; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	50	RS 122,00
6	CAMPO FENESTRADO DUPLO; Material: Tecido Uniforte ou Solasol ou Cedrobrin, Dimensões: 2,00m x2,00m (+/-2%), com janela de 15cm, Cor: Verde ou Azul; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	50	RS 204,00
7	CAMPO FENESTRADO G; Material: Tecido Uniforte ou Solasol ou Cedrobrin, Dimensões: 2,00m x1,60m (+/- 2%), com janela de 20cm, Cor: Verde ou Azul; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	50	RS 151,00
8	CAMPO FENESTRADO M; Material: Tecido Uniforte ou Solasol ou Cedrobrin, Dimensões: 1,00m x1,00m (+/- 2%), com janela de 15cm, Cor: Verde ou Azul; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	50	RS 134,00
9	CAMPO FENESTRADO P; Material: Tecido Uniforte ou Solasol ou Cedrobrin, Dimensões: 0,40m x 0,40m (+/- 2%), com janela de 8cm, Cor: Verde ou Azul; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	50	RS 116,00
10	CAMPO SIMPLES; Material: Tecido Uniforte ou Solasol ou Cedrobrin, Dimensões: 0,80m x 0,80m (+/-2%), Cor: Verde ou Azul; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	50	RS 93,00
11	CAPOTES; Material: Tecido Uniforte ou Solasol ou Cedrobrin, Tamanhos: P, M, G, GG, GGG; Cor: Verde ou Azul; Manga longa, punhos sanfonados (composição: 97% algodão-3% elastano), COM OPA; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	50	RS 151,00
12	CORTINA PARA BIOMBO; Material: Tecido Uniforte ou Solasol ou Cedrobrin, Dimensões: 1,60m x 0,80 cm, Cor: Verde ou Azul; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	60	RS 227,00
13	FRONHA DE MAYO; Material: Tecido Uniforte ou Solasol ou cedrobrin, Dimensões: 0,80m x 0,60m (+/- 2%), Cor: Verde bandeira ou Azul Royal; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	50	RS 35,00
14	JALECO UNISSEX, Material: Tecido Oxford, Apresentação: Manga longa, altura até o joelho, abertura frontal, fechamento com botões, dois bolsos, logomarca do órgão e descritivo da especialidade bordados. Tamanho: P, M, G, GG, Cor: branco; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	240	RS 402,00
15	LENÇOL; Tipo: para berço, sem elástico; Material: Tecido Solasol ou cedrobrin; Dimensões: 0,80m x 0,40m (+/- 2%), Cor: Branco; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	120	RS 98,00
16	LENÇOL; Tipo: sem elástico; Material: Tecido Solasol ou cedrobrin, Dimensões: 1,50x0,70m (+/- 2%), Cor: Branco; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	120	RS 105,00
17	LENÇOL; Tipo: sem elástico; Material: Tecido Solasol ou cedrobrin, Dimensões: 2,00 x 0,90m, Cor: verde; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	120	RS 87,00
18	LENÇOL; Tipo: sem elástico; Material: Tecido Solasol ou cedrobrin, Dimensões: 2,30m x 1,60m (+/- 2%), Cor: Branco; com impressão da logomarca do órgão solicitante em silk screen.	Unid	120	RS 116,00
19	SACO PARA HAMPER; Material: Confeccionado em plástico de polietileno virgem de alta densidade linear, Aplicação: transporte de rouparia de uso hospitalar, contaminada ou não, Dimensões: (AxL): 100 cm x 90 cm (±5%); Cor: azul, verde, vermelho ou amarelo, Características Adicionais: impermeável, com soldas laterais para garantir segurança de eventuais rompimentos e vazamento, cordão soldado na boca proporcionando um fechamento prático e rápido, impressão externa do símbolo de infectante "6.2" conforme a norma ABNT/NBR 7500.	Unid	60	RS 93,00

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato em Diário Oficial;
- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 037/2019.
- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Ramos – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 20 de dezembro de 2019, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cumpra-se e Publique-se

BOA VISTA DO RAMOS/AM, 20 de dezembro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Administrador

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:B41EDFFA

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 844, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa a Planta, e Pauta de Valores Imobiliários e a Base de Cálculo para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e as taxas de conservação de vias e logradouros, limpeza pública, contribuição de iluminação pública, coleta de lixo, serviços de esgoto, contribuição de melhoria e expediente do exercício de 2020, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 08, de 02 de outubro de 2009, e dá outras Providências.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. FICA APROVADA, nos termos do anexo Único desta Lei, a Planta a Pauta de Valores Imobiliários e a Base de Cálculo para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º. A Planta de Valores de que trata o “caput” deste artigo poderá ser atualizada anualmente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que não importe em majoração real do Imposto, caso em que a alteração far-se-á exclusivamente por meio de Lei, baseando-se no índice nacional de preços ao consumidor (INPC – IBGE), previsto no Art. 4º da Lei nº 8.177/91.

§ 2º. No Cálculo do Valor Venal de Terrenos atendidos com mais de uma via pública, considerar-se-á a testada de maior valor, conforme a Pauta de Valores em anexo.

Art. 2º. A taxa de expediente cobrada pelos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ será de, 21% da UFM vigente, e terá validade até 31 de dezembro de 2020, sendo corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE), previsto no art. 4º, da Lei nº 8.177/91.

Art. 3º. A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potência, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação de lixo domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considerar-se-á também como lixo domiciliar aquele produzido em escritórios, lojas, indústrias e em outros estabelecimentos que sejam de composição similar ao domiciliar.

§ 2º. Será facultado ao Município o recolhimento dos demais tipos de lixo (industriais, comerciais, de serviços, entulhos de construção civil, sobras de serviços de jardinagem e outros), mediante a cobrança de tarifa específica, cujo valor deverá cobrir o custo efetivo do recolhimento e do tratamento.

Art. 4º. O tributo de que trata o artigo anterior, será lançado com base no cadastro de logradouros de suas seções/trechos, se será cobrado de cada economia autônoma atendida ou para a qual o serviço for colocado à disposição, juntamente com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Art. 5º. O valor total a ser cobrado pelos serviços de coleta de lixo será o “custo total estimado” pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, considerando-se o custo contabilizado nos últimos doze (12) meses e o acréscimo ou redução que advir de novo plano de coleta a ser desenvolvido no ano lançamento e cobranças da taxa.

§ 1º. Conhecido o custo total, calcular-se-á o “custo unitário médio” de cada coleta, dividido o “custo estimado total” pelo “número anual de coleta estimadas”.

§ 2º. O custo final será o produto da aplicação da seguinte fórmula:

Custo final – número de coletas anuais x custo unitário médio x índice definido na tabela frequência de coleta abaixo:

Tabela de Frequência de Coleta

ITEM	FREQUENCIA SEMANAL	ÍNDICE	
06	Imóvel Residencial Seis vezes por Semana	0.01	da UFM por m² e por exercício
06	Imóvel Comercial Seis vezes por Semana	0.02	da UFM por m² e por exercício
06	Imóvel Industrial Seis vezes por Semana	0.03	da UFM por m² e por exercício

§ 3º. Os Contribuintes optantes da “coleta seletiva” terão desconto de 15% (quinze por cento) calculado sobre o montante devido pelo serviço, apurado segundo a fórmula prevista neste artigo.

§ 4º. Os Contribuintes interessados na coleta de lixo seletiva deverão formalizar requerimento manifestando sua intenção, junto ao setor de protocolo da SEMEF, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Lei.

§ 5º. Em se tratando de condomínios, o termo de adesão deverá ser protocolado pelo síndico, acompanhado de ata da reunião do condomínio que confirme a concordância dos moradores com a adesão à modalidade.

§ 6º. Uma vez feita a opção pela coleta seletiva e identificado o não cumprimento do termo de adesão, o contribuinte será notificado a pagar penalidade, em cota única e no prazo de trinta (30) dias, através de guias específicos, correspondente ao valor da taxa de coleta de lixo devida, com acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 6º. Cumpridas as exigências constantes no art. 112 da Lei Orgânica do Município de Coari, poderá ser concedida isenção do Imposto, mediante Decreto do Poder Executivo municipal, relativamente a imóvel enquadrado em uma das seguintes situações:

I - classificado como habitação econômica por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - de interesse histórico ou cultural reconhecido pelo Município;

III - utilizado como clube ou associação onde são exercidas atividades filantrópicas dirigidas por entidade pública, federal ou por suas autarquias ou fundações;

IV - pertencente a particular quando cedido gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município ou de sua autarquia e fundações;

V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em ocorrer à emissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;

VI - destinado a empreendimento privado de relevante interesse ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2020**.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

SEÇÃO III

DA TAXA DE SERVIÇO DE ESGOTO

Art. 360. A taxa de serviço de esgoto tem como fato gerador a instalação, operação, manutenção, conservação e melhoramento do sistema de esgoto sanitário.

§ 1º. A base de cálculo da taxa será determinada em função das dimensões do imóvel:

I – imóvel residencial – 1,5 UFM por m2 construído, por exercício;

II – comercial/industrial – 1,7 UFM por m2 construído, por exercício.

§ 2º. A base de cálculo estabelecida neste artigo está limitada a 200 m2 (duzentos metros quadrados) para imóveis residenciais e a 1.000 m2 (mil metros quadrados) para imóveis comerciais e industriais.

§ 3º. Não está incluída na prestação dos serviços mencionados no *caput* deste artigo a remoção especial da limpeza de fossas, com ou sem solicitação do titular do imóvel, que ficará sujeito ao pagamento do preço público fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 386. Fica instituída no Município de Coari, para fins de custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 387. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

SUBSEÇÃO III**DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO**

Art. 388. Caberá à Secretaria Municipal de Economia e Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 389. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

I – 3 (três) UFM para os consumidores residenciais por exercício, dividido por mês;

II – 7 (sete) UFM para os consumidores não-residenciais por exercício, dividido por mês.

Art. 390. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§1º - A eficácia do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o *caput*.

Art. 391. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade competente pela administração da Contribuição.

Art. 392. O montante arrecadado pela Contribuição será vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

SUBSEÇÃO IV**DAS ISENÇÕES**

Art. 393. Ficam isentos da Contribuição:

I - os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica;

II – os contribuintes vinculados às unidades consumidoras localizadas em zona rural.

DECRETO MUNICIPAL Nº 844, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO I**TABELA PARA CÁLCULO DO IPTU E ALVARÁ****CÁLCULO DO IPTU**

IPTU = Valor Venal x Alíquota

Valor Venal = Valor do Terreno + Valor da Edificação

1 – AVALIAÇÃO DO TERRENO

Valor do Terreno = At x Vm2(Nível de Tributação) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4 x FC5

Obs.: Quando o terreno estiver edificado com mais de uma unidade, temos que calcular a fração ideal para saber que parte do terreno que cabe a cada unidade.

FIT = Fração Ideal do terreno

AUC = Área da Unidade Construída

ATE = Área Total Edificada

AT = Área do Terreno

FIT = $\frac{AUC}{ATE} \times AT$

ATE

Valor do Terreno = FIT x Vm2(Nível de Tributação) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4 x FC5

2 – AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Valor da Edificação = AUC x Vm2(Tipo) x FC6 x FC7 X FC8 x FC9 x FC10 x FC11 x FC12

AUC = Área da Unidade Construída

FC = Fator de Calculo

NT = Nível de Tributação

CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA

Taxa de Localização = UFM x CS x CA x CE

Taxa de Verificação = UFM x CS x CA x CC

UFM = Unidade Fiscal do Município

CS = Coeficiente de Setor - Tabela de Setor

CA = Coeficiente de Atividade - Tabela de Atividade

CE = Coeficiente de Edificação - Tabela de Fator de Cálculo.

CC = Coeficiente de Categoria - Tabela de Fator de Cálculo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

DECRETO MUNICIPAL Nº 844, DE 20/12/2019.

ANEXO II
TABELA PARA CÁLCULO DO IPTU E ALVARÁ

PLANTA DE VALORES - Nível de Tributação

Valor do m² do terreno (UFM = R\$ 47,00)

ÁREA FISCAL 1 - ALTA VALORIZAÇÃO – SETOR 01

BAIRROS: CENTRO, TAUÁ-MIRIM E ESPÍRITO SANTO

Tipo de logradouro / Pavimentação	NT	UFM	RS 47,00
Avenida/Rua principal em área comercial	32	1,00	47,00
Avenida/Rua principal em área não comercial	25	0,74	35,00
Ruas com pavimentação em área comercial	28	0,83	39,00
Ruas com pavimentação em área não comercial	22	0,66	31,00
Ruas sem pavimentação	16	0,48	22,50
Travessa com pavimentação	25	0,74	35,00
Travessa sem pavimentação	16	0,48	22,50
Vila / Beco	14	0,42	20,00

ÁREA FISCAL 2 - MEDIA VALORIZAÇÃO – SETOR 02

BAIRROS: CHAGAS AGUIAR E SANTA HELENA

Tipo de logradouro / Pavimentação	NT	UFM	47,00
Avenida/Rua principal em área comercial	20	0,60	28,00
Avenida/Rua principal em área não comercial	14	0,42	20,00
Ruas com pavimentação em área comercial	18	0,54	25,00
Ruas com pavimentação em área não comercial	16	0,48	22,50
Ruas sem pavimentação	12	0,36	17,00
Travessa com pavimentação	14	0,42	20,00
Travessa sem pavimentação	12	0,36	17,00
Vila / Beco	10	0,30	14,00

ÁREA FISCAL 3 - REGULAR VALORIZAÇÃO – SETOR 03

BAIRROS: URUCU, UNIÃO, SANTA EFEIGÊNIA, ITAMARATI, DUQUE DE CAXIAS, CIGANÓPOLIS, NAZARÉ PINHEIRO, VALE DA BENÇÃO, NAIDE LINS E RESIDENCIAL REBECA

Tipo de logradouro / Pavimentação	NT	UFM	RS 47,00
Avenida/Rua principal em área comercial	16	0,48	22,50
Avenida/Rua principal em área não comercial	14	0,42	20,00
Ruas com pavimentação em área comercial	15	0,45	21,00
Ruas com pavimentação em área não comercial	14	0,42	20,00
Ruas sem pavimentação	12	0,36	17,00
Travessa com pavimentação	14	0,42	20,00
Travessa sem pavimentação	11	0,33	15,50
Vila / Beco	10	0,30	14,00

ÁREA FISCAL 4 - BAIXA VALORIZAÇÃO – SETOR 04

BAIRROS: PÊRA I, II e III, GRANDE VITÓRIA E LIBERDADE

Tipo de logradouro / Pavimentação	NT	UFM	RS 47,00
Avenida/Rua principal em área comercial	14	0,42	20,00
Avenida/Rua principal em área não comercial	12	0,36	17,00
Ruas com pavimentação em área comercial	14	0,42	20,00
Ruas com pavimentação em área não comercial	12	0,36	17,00
Ruas sem pavimentação	10	0,30	14,00
Travessa com pavimentação	12	0,36	17,00
Travessa sem pavimentação	10	0,30	14,00
Vila / Beco	08	0,24	11,20

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

DECRETO MUNICIPAL Nº 844, DE 20/12/2019.

ANEXO III

TABELAS COMPLEMENTARES - A

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

UFM: 47,00

COMÉRCIOS

Ord	COMÉRCIO	DIA	MÊS
01	Comércio ou atividade fixa, em trailer.....	0,43	40%
02	Comércio ou atividade fixa, em bancas, barracas e similares...	0,32	30%
03	Comércio ou atividade ambulante, em mesas, tabuleiros, pequenos carros, e similares...	0,16	15%

CÁLCULO: Área X alíquota X quantidade de dias.

CIRCOS OU SIMILARES

04	Em logradouro público por m ²	0.05
05	Em área particular por m ²	0.02

PARQUES DE DIVERSÕES E ASSEMELHADOS

06	Em logradouro público por m ²	0.05
07	Em área particular por m ²	0.02

FEIRAS E EXPOSIÇÕES

08	Em logradouro público por m ²	0.05
09	Em área particular por m ²	0.02

DECRETO MUNICIPAL Nº 844, DE 20/12/2019. ANEXO III - TABELAS COMPLEMENTARES - B TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

PAINÉIS E LETEIROS LUMINOSOS E/OU ILUMINADOS		UFM: 47,00
Fachada de Prédios	01 Face por m ² e por ano	30%
	02 Faces por m ² e por ano	40%
Área Particular	01 Face até 10m ² e por ano	30%
	10,1 à 15m ² e por ano	40%
	Acima de 15m ² e por ano	50%
	02 Faces até 10m ² e por ano	50%
	10,1 à 15m ² e por ano	40%
	Acima de 15m ² e por ano	50%
Logradouros Públicos	01 Face até 10m ² e por ano	30%
	10,1 à 15m ² e por ano	40%
	Acima de 15m ² e por ano	50%
	02 Faces até 10m ² e por ano	40%
	10,1 à 15m ² e por ano	50%
	Acima de 15m ² e por ano	60%
OUTDOORS OU SIMILARES		
Logradouro público por m ² e por mês		40%
Área particular por m ² e por mês		30%
PINTURAS		
Paredes e muros por m ² e por mês		20%
Em tapumes e veículos por m ² e por mês		20%
FAIXA E OU GALHARDETE DE TECIDO OU MATERIAL SEMELHANTE		
Independente do tamanho ou material, por unidade e por dia		10%
EXPOSIÇÃO OU PROPAGANDA DE PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS OU LOCAIS DE FREQUÊNCIA PÚBLICA		
Independente da área ocupada ou n. de faces, por unidade, por m ² e por mês		20%

DECRETO MUNICIPAL Nº 844, DE 20/12/2019. ANEXO III - TABELAS COMPLEMENTARES - C TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

OBRAS		UFM: 47,00
Licença para construção, reconstrução, reforma e reparos de obras por m ² e por mês.		0.4%
Licença para construção, reconstrução, reforma e reparos para empreendimentos acima de 1.000m ² .		0.2%
Taxas para empreendimentos comprovadamente direcionados a população de baixa renda por m ² e por mês.		0.2%
Licença para a construção, reconstrução, reforma e reparos de taipa ou madeira por m ² e por mês.		0.2%
Licença e / ou substituição de cobertura e similares e demolição por m ² e por mês.		0.2%
Licença para plataforma e muralha de sustentação por m ² e por mês.		0.4%
Licença para construção de piscina por m ² e por mês.		10%
Licença para construção de muro, marquises, assemelhado inclusive tapumes por m ² e por mês.		0.3%
Licença para colocação ou substituição de bombas de Combustível e lubrificante por tanques e por unidade.		200%
Licença para circulação, pavimentação e assemelhados por m ² e por mês.		0.3%
Licença para limpeza de terreno e/ ou terraplanagem por m ² e por mês.		0.3%
Licença para pintura ou construção em geral por m ² e por mês.		0.4%
LICENÇA E / OU AUTORIZAÇÃO POR INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA		
Em área de domínio público por unidade e por mês		100%
Em área de particular por unidade e por mês		0.50%
Licença para construção / reconstrução, reforma e reparos de calçadas por m ² e por mês		0.3%
LOTEAMENTO		
Até 500m ² por lote		100%
Até 500m ² ou fração excedente por lote		60%
Arruamento por m ² e por ano		0.3%
RENOVAÇÃO		
Renovação para construção, reconstrução de obras em geral por m ² e por mês.		0.1%
Renovação circulação, pavimentação, arruamento por m ² e por mês		0.1%
Renovação de licença p/ terraplanagem por m ² e por mês		0.1%

CÁLCULO: Área X V. M2 X T + TE = R\$... DECRETO MUNICIPAL Nº 844, DE 20/12/2019. ANEXO III - TABELAS COMPLEMENTARES - D TAXA DE VISTORIAS EM EDIFICAÇÕES

CONCESSÕES DE CERTIFICADO HABITE-SE, OU ACEITE DA OBRA EXECUTADA PARA UTILIZAÇÃO		UFM 47,00
Para prédios residenciais e institucionais isolados		200%
Para prédios de até 100m ² por pavimento		100%
Para cada 100m ² e fração excedente		40%
Para prédios comerciais, por loja ou módulo, ou conjunto, ou congêneres, até 100m ² por pavimento		200%
Para cada 100m ² e fração excedente		60%
PARA EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS POR APARTAMENTO OU CONGÊNERES		
Até 100m ² por pavimento		150%
Para cada 100m ² e fração excedente		50%
PARA EDIFÍCIOS DE USO COMERCIAL OU PROFISSIONAL POR LOJA, ESCRITÓRIO OU CONGÊNERE		
Até 100m ² por pavimento		200%
Para cada 100m ² e fração excedente		60%
PARA PRÉDIOS INDUSTRIAIS OU FÁBRICAS ISOLADAS		
Até 100m ² por pavimento		400%
Para cada 100m ² e fração excedente		80%
PARA PRÉDIOS DESTINADOS A ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS OU DIVERSÕES PÚBLICAS		
Até 100m ² por pavimento		300%
Para cada 100m ² e fração excedente		70%
PARA OBRAS RELATIVAS A GARAGENS, DEPÓSITOS E SEMELHANTES		
Até 100m ² por pavimento		200%
Para cada 100m ² e fração excedente		60%
PARA OBRAS ESPECIAIS DE USO COLETIVO (ESPORTE OU SOCIAL) TAIS COMO		
Piscina, balneários, ginásio coberto, quadras poliesportivas ou semelhante por m ²		10%
Por loteamento e conjunto residenciais por m ²		10%
Para regularização de obras construídas irregularmente por m ²		15%

DECRETO MUNICIPAL Nº 844, DE 20/12/2019.
ANEXO III - TABELAS COMPLEMENTARES - E

TAXAS DE CEMITÉRIO

INUMACÃO EM SEPULTURA RASA		UFM: 47,00
De adulto		01
De Infante		0,50
INUMACÃO EM CARNEIRO		
De adulto		02
De Infante		01
EXUMACÕES		
Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição		10
Após vencido o prazo regulamentar de decomposição		08
Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento		02

DECRETO MUNICIPAL Nº 844, DE 20/12/2019.
ANEXO III - TABELAS COMPLEMENTARES - F
TAXA DE EXPEDIENTE / OUTROS

DESCRIÇÃO	UFM: 47,00	UFM: 47,00
Requerimento e papéis extraídos na Prefeitura	0.7 UFM	33,00
Certidões e Atestados	0.7 UFM	33,00
Fornecimento de 2ª via de carnê de tributos municipais	0.3 UFM	14,00
Fornecimento de documento ou cópia, por folha	0.03 UFM	1,40
Baixa de qualquer natureza e lançamentos ou registros	0.5 UFM	23,50
Formulação de consultas	0.5 UFM	23,50
Autenticação de livros fiscais	1 UFM	47,00
Termos, contratos, registros de qualquer natureza, excluídos obras, alienação	1 UFM	47,00
Numeração de Imóveis	0.5 UFM	23,50
Abertura de valas em rua pavimentada (por metro)	0.50 UFM	23,50
Abertura de valas em rua não pavimentada (por metro)	0.20 UFM	9,40
Abate de Gado (por animal)	1 UFM	47,00
Concessão de boxe para exploração comercial em feiras e mercados (peixes e carnes) por mês	6 UFM	282,00
Concessão de boxe para exploração comercial em feiras e mercados (outros) por mês	8 UFM	376,00
Taxa de expediente outros	0.21 UFM	9,90
Outros	0.25 UFM	11,75
Transferência	1.67 UFM	78,50
Desmembramento	1.67 UFM	78,50
Taxa de Vistoria	0.75 UFM	35,00
Segunda Via de Documentação	1.67 UFM	78,50
Título definitivo em área fiscal de alta valorização – Setor 1.	0.16 UFM p/ m ²	7,50
Título definitivo em área fiscal de média valorização – Setor 2.	0.12 UFM p/ m ²	5,60
Título definitivo em área fiscal de regular valorização - Setor 3.	0.10 UFM p/ m ²	4,70
Título definitivo em área fiscal de baixa valorização – Setor 4.	0.08 UFM p/ m ²	3,75
Título Definitivo para terrenos com área acima de 1.000m ² , localizados na área urbana do município, o valor do metro quadrado será calculado de forma consensual.	#####	
Título Definitivo para terrenos em áreas sub urbanas e urbanizáveis do Município	5 UFM p/ hectare	235,00

• Para fins de cálculo do Valor Venal Predial, aplica-se a seguinte fórmula:

$$VVP = AC \times Vm^2c \times EST \times EC \times PAD \times PONT/100$$

VVP = Valor Venal Predial

AC = Área Construída

Vm²c = Valor do m² construído

EST = Estrutura (fator corretivo ou depreciativo) (Alvenaria, madeira, metálica, concreto, outros, mista, fibrocimento, tijolos).

EC = Estado de Conservação (fator corretivo ou depreciativo) (nova/ótima, bom, regular, má/péssima)

PAD = Padrão (fator corretivo ou depreciativo) (Alto, médio, baixo, inferior)

PONT = Pontuação acumulada dividida por cem (100) (posicionamento, cobertura, paredes, revestimento fachada principal, esquadrias)

• Para fins de cálculo do Valor do Imposto Territorial, aplica-se a seguinte fórmula:

$$VIT = VVT \times Al.t$$

(conf. art. 8º, inciso II, CTM)

VIT = Valor do Imposto Territorial

Al.t = Alíquota Territorial = 2%

• Para fins de cálculo do Valor do Imposto Predial, aplica-se a seguinte fórmula:

$$VIP = VVP \times Al.p$$

(conf. art. 8º, inciso I, CTM)

VIP = Valor do Imposto Predial

Al.p = Alíquota Predial = 1%

Código	FATOR DE CÁLCULO	Coef/UFM	RS 47,00
08	SITUAÇÃO QUADRA		
08.1	Meio de quadra	1.00	
08.2	Esquina	1.10	
08.3	Vila	0.90	
08.4	Encravado	0.80	
08.5	Quadra	1.20	
08.6	Gleba	0.50	
09	TOPOGRAFIA		
09.1	Plano	1.00	
09.2	Aclive	0.90	
09.3	Declive	0.80	
09.4	Regular	0.80	
10	PEDOLOGIA		
10.1	Normal	1.00	
10.2	Inundável + 50%	0.50	
10.3	Inundável - 50%	0.80	

Código	FATOR DE CÁLCULO	Coef/UFM	RS 47,00
11	LIMITAÇÃO		
11.1	Murado	1.10	
11.2	Não-Murado	1.00	
11.3	Cerca/Similar	1.05	
12	CALÇADA		
12.1	Não	1.00	
12.2	Sim	1.05	
21	TIPO DE CONSTRUÇÃO		
21.A	Construção precária	0.50	23,50
21.B	Casa de alvenaria	2.00	93,50
21.C	Casa de madeira	1.50	70,00
21.D	Apartamento	2.00	93,50
21.E	Posto de gasolina	2.00	93,50
21.F	Sala comercial	2.00	93,50
21.G	Loja	2.00	93,50
21.H	Telheiro	1.50	70,00
21.I	Indústria	2.00	93,50
21.J	Favela	0.50	23,50
21.K	Palafita	0.50	23,50
21.L	Galpão fechado	2.00	93,50
21.M	Galpão aberto	1.50	70,00
21.N	Outros	1.50	70,00
22	ALINHAMENTO		
22.1	Alinhada	1.00	
22.2	Recuada	1.10	
23	SITUAÇÃO DO LOTE		
23.1	Isolada	1.00	
23.2	Conjugada	0,95	
23.3	Geminada	0,90	
24	SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA		
24.1	Frente	1.00	
24.2	Fundo	0.90	
24.3	Superposta frente	1.00	
24.4	Superposta fundo	0.90	
24.5	Vila	0.80	
25	ESTRUTURA		
25.1	Concreto	1.20	
25.2	Alvenaria	1.00	
25.3	Madeira	1.00	
25.4	Metálica	1.10	
25.5	Mista	1.00	
25.6	Taipa	1.00	
26	PADRÃO CONSTRUTIVO		
26.1	Luxo	1.20	
26.2	Alto	1.10	
26.3	Médio	1.00	
26.4	Médio popular	0.90	
26.5	Popular	0.80	
26.6	Baixo	0.70	

Código	Fator de Cálculo	Coef/UFM	RS 47,00
27	CONSERVAÇÃO		
27.1	Bom	1.10	
27.2	Regular	1.00	
27.3	Mau	0.90	
34	ÁGUA		
34.1	Não	0.00	
34.2	Sim	1.02	
35	ESGOTO		
35.1	Não	0.00	
35.2	Sim	1.03	
36	LIMPEZA URBANA		
36.1	Não	0.00	
36.2	Sim	1.04	
37	PAVIMENTAÇÃO		
37.1	Não	0.00	
37.2	Sim	1.04	
38	GALERIA		
38.1	Não	0.00	
38.2	Sim	1.01	
39	SARJETA		
39.1	Não	0.00	
39.2	Sim	1.01	
40	ENERGIA		
40.1	Não	0.00	
40.2	Sim	1.02	
41	ILUMINAÇÃO		
41.1	Não	0.00	
41.2	Sim	1.03	
42	TELEFONE		
42.1	Não	0.00	
42.2	Sim	1.01	
43	LIXO		
43.1	Não	0.00	
43.2	Sim	1.04	
4	EDIFICAÇÃO		
4.01	Concreto	1.00	
4.02	Alvenaria	0.80	
4.03	Metálica	0.70	
4.04	Mista	0.60	
4.05	Madeira	0.50	
5	CATEGORIA		
5.01	De 0 a 2 empregados	1.00	
5.02	De 3 a 5 empregados	1.20	
5.03	De 6 a 10 empregados	1.50	
5.04	De 11 a 20 empregados	2.00	
5.05	De 21 a 50 empregados	3.00	
5.06	De 51 a 100 empregados	4.00	
5.07	De 101 a 200 empregados	5.00	
5.08	De 201 a 400 empregados	6.00	
5.09	De 401 a 700 empregados	7.00	
5.10	Acima de 700 empregados	8.00	

Código	NÍVEL	VALOR M2 EM UFM	VALOR M2 EM REAL
01	Nível 01	0,01	0,47
02	Nível 02	0,02	0,93
03	Nível 03	0,03	1,40
04	Nível 04	0,04	1,87
05	Nível 05	0,16	7,50
06	Nível 06	0,19	8,90
07	Nível 07	0,22	10,30
08	Nível 08	0,25	11,70
09	Nível 09	0,28	13,10
10	Nível 10	0,31	14,50
11	Nível 11	0,34	16,00
12	Nível 12	0,38	18,00
13	Nível 13	0,41	19,15
14	Nível 14	0,44	20,50
15	Nível 15	0,47	22,00
16	Nível 16	0,50	23,40
17	Nível 17	0,53	25,00
18	Nível 18	0,56	26,00
19	Nível 19	0,59	28,00
20	Nível 20	0,63	29,50
21	Nível 21	0,66	31,00
22	Nível 22	0,69	32,20
23	Nível 23	0,72	34,00
24	Nível 24	0,75	35,00
25	Nível 25	0,78	36,50
26	Nível 26	0,81	38,00
27	Nível 27	0,84	39,20
28	Nível 28	0,88	41,00
29	Nível 29	0,91	42,60
30	Nível 30	0,94	44,00
31	Nível 31	0,97	45,30
32	Nível 32	1,00	46,70
33	Nível 33	1,03	48,10
34	Nível 34	1,06	49,50

35	Nível 35	1,09	51,00
36	Nível 36	1,13	53,00
37	Nível 37	1,16	54,20
38	Nível 38	1,19	56,00
39	Nível 39	1,22	57,00
40	Nível 40	1,25	58,40
41	Nível 41	1,28	60,00
42	Nível 42	1,31	61,20
43	Nível 43	1,34	62,60
44	Nível 44	1,38	64,50
45	Nível 45	1,41	66,00
46	Nível 46	1,44	67,30
47	Nível 47	1,47	68,70
48	Nível 48	1,50	70,00
49	Nível 49	1,53	71,50
50	Nível 50	1,56	73,00
51	Nível 51	1,59	74,30
52	Nível 52	1,63	76,20
53	Nível 53	1,66	77,55
54	Nível 54	1,69	79,00
55	Nível 55	1,72	80,35
56	Nível 56	1,75	82,00
57	Nível 57	1,78	83,15
58	Nível 58	1,81	85,00
59	Nível 59	1,84	86,00
60	Nível 60	1,88	88,00

Valor da UFM 2020 = 47,00

Reajuste 2019 = 3,37 % Baseado no INPC-

IBGE Acumulado nos últimos 12 meses

Previsto no Artigo 4º da Lei 8.177/91

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador:C3B0B1A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **BRUNO GOMES PIRES**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por 90 (noventa) dias, de 02 de janeiro a 31 de março de 2020.

Nº	NOME	CARGO	PROCESSOS	PERÍODO AQUISITIVO
01	ALZENIRA BELEM DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0828/2017	2012-2017
02	ANA MARIA LACET DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	022/2019	2003-2008
03	ANTONIA GEOVANA GOMES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	177/2019	2007-2012
04	ANTONIO DIVANE ALMEIDA	VIGIA	192/2019	2012-2017
05	CINTHIA CRISTINA OLIVEIRA PEIXOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01698/2018	2007-2012
06	CRISTINA CARVALHO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	253/2019	2007-2012
07	DERLANGE RAMOS GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	0612/2018	2007-2012
08	DELVANI FEITOSA DE LIMA SMITH	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	335/2019	2005-2010
09	DIANA FRANÇA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0847/2017	2012-2017
10	EDSON DE SOUZA CORRÊA	PEDREIRO	146/2019	2003-2008
11	EDILENE ARAÚJO DE AZEVEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	345/2019	2007-2012
12	EGUINALDO LINO DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL	01700/2018	2003-2008
13	ELCINEIDE GUEDES DE SOUZA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	257/2019	2012-2017
14	ENEIAS FREITAS NUNES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01701/2018	2007-2012
15	FRANCISCO GOMES MESQUITA	VIGIA	02641/2018	2012-2017
16	FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUZA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	137/2019	2011-2016
17	IDALIA SOUZA DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL	0440/2017	2012-2017
18	IVANETE BARAUNA CABRAL DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06702/2016	2007-2012
19	JUCICLEIDE DOS REIS AMARAL	COZINHEIRA/MERENDEIRA	180/2019	2012-2017
20	JULIA MONTEIRO DE SOUZA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	181/2019	2007-2012
21	MARCOS ANTONIO BALBINO MITOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	309/2019	2007-2012
21	MARIA ISABEL GONÇALVES VASQUEZ RODRIGUES	BIBLIOTECARIO	02650/2018	2006-2011
22	MARIA IVETE CORREA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	332/2019	2011-2016
23	MARIA DE MILAC CANDIDO DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	333/2019	2012-2017
24	MARIA NADIR DE SOUZA SEVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	0652/2017	2008-2013
25	MARIA ROSARIA DE SOUZA TORRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0916/2017	2012-2017
26	MARINETE BATISTA DOS SANTOS	MERENDEIRA	0918/2018	2007-2012
27	MARINETE MATOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	349/2019	2012-2017
28	MARIO ALVES DE LIMA	VIGIA	186/2019	2011-2016

29	MIRLANI SOUZA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	330/2019	2012-2017
30	RAIMUNDA DOS SANTOS MONTEIRO	AGENTE EDUCACIONAL A - I	390/2019	2009-2014
31	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO	AGENTE EDUCACIONAL A - I	324/2019	1999-2004
32	ROBERIO ALVES DANTAS	VIGIA	0995/2017	2012-2017
33	RONIZA MEDEIROS DE LIMA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	01705/2018	2007-2012
34	ROSEANE MENDES PACHECO	AGENTE ADMINISTRATIVO	118/2019	2007-2012
35	ROSEMARY SUWA MESQUITA	AGENTE ADMINISTRATIVO	049/2019	2007-2012
36	WALTER DE ALMEIDA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	045/2019	2007-2012
37	WALNEÍZA GÓES VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2701/2016	1998-2003

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO GOMES PIRES

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador:5905826E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 - COHASB

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – COHASB** de Humaitá - Amazonas, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 289 de 24/03/2003, com sede na Av. Cinco de Setembro, 827, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.079/0001-96, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **RENAN CASTRO MAIA**, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa: **Valtair Lemos Lopes**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **00.764.614/0001-40**, com sede na Nova Esperança, nº 2517, Nova Floresta – CEP: 76.807-316, na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representada por seu Procurador Sr. Gilberto Pessoa de Araújo, portador da RG nº 000796867 - SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.477.432-20, doravante denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o eventual fornecimento de **Bombas Submersas e Serviços de Rebobinagem de bombas e Revisão de Bombeador** relacionados nos Lotes I e II do Pregão Presencial nº 0012019–COHASB, para atender as necessidades da COHASB, Gerenciador desta Ata, durante todo o período de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta, pelos preços registrados nos termos da proposta vencedora para o Lote I e II do **Pregão Presencial - SRP 001/2019**, conforme o quadro abaixo:

LOTE I – BOMBAS.

Item	Especificação do Produto	Qtd	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
01	BOMBA SUBMERSA 1.0CV MONO 220V	010	DOIT	1673,00	16.630,00
02	BOMBA SUBMERSA 2.0CV MONO 220V	010	DOIT	2.404,00	24.040,00
03	BOMBA SUBMERSA 3.0CV MONO 220V	010	DOIT	2.859,00	28.590,00
04	BOMBA SUBMERSA 5.0CV 220V TRIF.	008	Ebara	3.321,00	26.568,00
05	BOMBA SUBMERSA 5.5CV 220V TRIF.	005	Ebara	3.513,00	17.565,00
06	BOMBA SUBMERSA 6.0CV 220V TRIF.	010	Ebara	4.078,00	40.780,00
07	BOMBA SUBMERSA 6.5CV 220V TRIF.	008	Ebara	4.268,00	34.144,00
08	BOMBA SUBMERSA 8.0CV 220V TRIF.	009	Vambro	7.885,00	70.965,00
09	BOMBA SUBMERSA 10.0CV 220V TRIF.	010	Vambro	8.886,00	88.860,00
10	BOMBA SUBMERSA 12.0CV 220V TRIF.	010	Vambro	9.737,00	97.370,00
11	BOMBA SUBMERSA 15.0CV 220V TRIF.	010	Vambro	11.811,00	118.110,00
12	BOMBA SUBMERSA 16.0CV 220V TRIF.	008	Vambro	12.508,00	100.064,00
13	BOMBA SUBMERSA 18.0CV 220V TRIF.	005	Vambro	13.110,00	65.550,00
VALOR TOTAL - R\$ 729.336,00					

LOTE II – REBOBINAGEM DE BOMBAS E REVISÃO DE BOMBEADORES.

Item	Especificação do Produto	Qtd	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
01	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 1.0CV TRIF.	5		720,00	3.600,00
02	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 1.0CV	5		664,00	3.320,00
03	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 2.0CV TRIF.	10		853,00	8.530,00
04	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 2.0CV	10		660,00	6.600,00
05	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 3.0CV TRIF.	8		971,00	7.768,00
06	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 3.0CV	8		760,00	6.080,00
07	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 5.0CV TRIF.	10		1.997,00	19.970,00
08	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 5.0CV	10		1.694,00	16.940,00
09	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 6.5CV TRIF.	4		2.124,00	8.496,00
10	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 6.5CV	4		1.516,00	6.064,00
11	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 8.0CV TRIF.	9		2.226,00	20.034,00
12	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 8.0CV	9		1.630,00	14.670,00
13	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 10CV TRIF.	8		2.572,00	20.576,00
14	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 10CV	8		1.738,00	13.904,00
15	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 12CV TRIF.	11		2.732,00	30.052,00

16	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 12CV	11		1.969,00	21.659,00
17	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 15CV TRIF.	4		3.057,00	12.228,00
18	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 15CV	4		2.324,00	9.296,00
19	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 16CV TRIF.	12		3.163,00	37.956,00
20	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 16CV	12		2.122,00	25.464,00
21	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 20CV TRIF.	6		3.763,00	22.578,00
22	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 20CV	6		2.072,00	12.432,00
23	REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA SUBMERSA 22CV TRIF.	5		4.178,00	20.890,00
24	REVISÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA 22CV	5		2.851,00	14.255,00
VALOR TOTAL - R\$ 363.362,00					

VALOR TOTAL DOS LOTES I e II: 1.092,698,00 (HUM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

Humaitá(AM) em 20 de Dezembro de 2019.

Companhia Humaitaense de águas e Saneamento Básico – COHASB
RENAN CASTRO MAIA
 Diretor Presidente da COHASB
 Orgão Gerenciador

Publicado por:
 Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:1B30CEA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1173/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 18 de dezembro de 2019

DISPÕE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 810, de 07 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - A **CONTRATAÇÃO** dos professores indígenas, para atuação em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB 60%

NOME	C/H	NÍVEL	LOTAÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA EXONERAÇÃO
JAIR TENHAIN	40H	II	SEMED	02/12/2019	30/12/2019
LEONILSON TENHARIN	40H	II	SEMED	02/12/2019	30/12/2019
SILVANE PINHEIRO MALTA	40H	II	SEMED	02/12/2019	30/12/2019
ANTONIO QUEIROZ DE LIMA	20H	I	E. M. I. SÃO SEBASTIÃO	02/12/2019	14/12/2019
SAVIO TENHARIN	20H	I	E. M. I. SÃO JORGE	02/12/2019	14/12/2019
ROSILENE TENHARIN	20H	I	E. M. I. SÃO SEBASTIÃO	02/12/2019	14/12/2019
ANDRELINO RODRIGUES DA SILVA	40 H	I	E. M. I. NOSSA S. APARECIDA	02/12/2019	14/12/2019
JUSCELAYNE NOGUEIRA DA SILVA	40 H	I	POLO AUXILIADORA	02/12/2019	30/12/2019

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data constante na coluna do Art. 1º.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE!

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
 Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
 Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
 Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4F98E298

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 127/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE PROGRAMAS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 777/2017-GAB. PREF. – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021 EM FACE DOS ARTIGOS 4º, 5º CAPUT E § ÚNICO E ARTIGO 6º INCISO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM.

CONSIDERANDO o que se dispõe nos artigos 4º, 5º caput e § Único e artigo 6º inciso I da LEI MUNICIPAL Nº 777/2017-GAB. PREF. – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021;

DECRETA

Art. 1º - Ficam revisados os programas constantes da **LEI MUNICIPAL Nº 777/2017-GAB. PREF. – (PLANO PLURIANUAL – PPA)** referente ao quadriênio 2018-2021, conforme os anexos I e II, partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº. 168/2018

GOVERNO DO AMAZONAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ				
REVISÃO PPA 2018 - 2021 - DECRETO Nº. 127/2019 - ANEXO I				
ID	SEMGAB PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMGAB.008	Programa de Apoio ao Conselho Tutelar	146.000,00	150.000,00	Programa transferido da Semas
ID	SEMPRO PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMPRO.003	Programa de Modernização da Estrutura Tributária	360.000,00	200.000,00	Acréscimo de valor
ID	SEMPAD PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMPAD.010	Programa de Modernização da Estrutura de Cargos e Salários da Prefeitura	150.000,00	150.000,00	Revisão do Programa para inclusão de concurso
SEMPAD.011	Programa de Modernização do Setor de Terras	350.000,00	280.000,00	Acréscimo de valor
ID	SEMED PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMED.001	Programa de Apoio Administrativo	29.760.869,42	31.248.912,89	Acréscimo de valor
SEMED.002	Programa de Estruturação da Rede Municipal de Ensino	2.400.000,00	2.520.000,00	Acréscimo de valor
SEMED.003	Programa de Manutenção das Escolas Urbanas	2.400.000,00	2.520.000,00	Acréscimo de valor
SEMED.004	Programa de Ampliação da Infraestrutura Física da Rede Municipal de Ensino	2.690.000,00	2.824.500,00	Acréscimo de valor
SEMED.005	Programa de Informatização da Rede municipal de Ensino	604.000,00	634.200,00	Acréscimo de valor
SEMED.006	Programa de Fortalecimento da Educação Especial	220.000,00	231.000,00	Acréscimo de valor
SEMED.007	Programa de Alimentação Escolar	2.600.000,00	2.730.000,00	Acréscimo de valor
SEMED.008	Programa de Transporte Escolar	3.300.000,00	3.465.000,00	Acréscimo de valor
SEMED.009	Programa de Estruturação das Unidades de Alimentação Escolar	248.000,00	260.400,00	Acréscimo de valor
SEMED.010	Programa de Formação Continuada para Professores	170.843,92	179.386,12	Acréscimo de valor
ID	SEMSA PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMSA.003	Programa de Estruturação da Rede Hospitalar	2.500.000,00	2.500.000,00	Acréscimo de valor
SEMSA.012	Programa de Fortalecimento dos Agentes Comunitários de Saúde	1.830.000,00	1.830.000,00	Acréscimo de valor
SEMSA.029	Programa de Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	900.000,00	900.000,00	Acréscimo de valor
SEMSA.031	Programa Estratégia Saúde da Família	1.500.000,00	1.500.000,00	Acréscimo de valor
SEMSA.035	Programa Estratégia da Saúde da Família Ribeirinha	1.300.000,00	1.300.000,00	Acréscimo de valor
SEMSA.040	Programa Saúde na Escola	100.000,00	100.000,00	Acréscimo de valor
ID	SEMINF PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMINF.002	Programa de Estruturação da SEMINF	300.000,00	200.000,00	Acréscimo de valor
SEMINF.004	Programa de Iluminação Pública	450.000,00	450.000,00	Acréscimo de valor
SEMINF.005	Programa de Implantação do Sistema de Saneamento Básico	1.250.000,00	2.100.000,00	Mudança de nomenclatura
SEMINF.006	Programa de Manutenção de Prédios Públicos	650.000,00	700.000,00	Acréscimo de valor
SEMINF.007	Programa de Manutenção do Sistema Viário	4.000.000,00	4.200.000,00	Acréscimo de valor
SEMINF.009	Programa de Urbanização da Cidade de Humaitá e Distritos	800.000,00	850.000,00	Acréscimo de valor
SEMINF.011	Programa de Modernização e Melhoria do Sistema de Trânsito	350.000,00	350.000,00	Acréscimo de valor
SEMINF.019	Programa de Ampliação da Estrutura de Captação de Água	180.000,00	200.000,00	Programa Novo
ID	SEMAS PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMAS.002	Programa de Estruturação da SEMAS	300.000,00	320.000,00	Acréscimo de valor
SEMAS.003	Programa Ações Estratégicas do PETI	70.000,00	75.000,00	Acréscimo de valor
SEMAS.006	Programa de Enfretamento à Violência	200.000,00	250.000,00	Acréscimo de valor
SEMAS.020	Programa de Ação Comunitária Itinerante	200.000,00	210.000,00	Programa Novo
SEMAS.011	Programa de Apoio ao Conselho Tutelar	-	-	Exclusão, transferência para SEMGAB
SEMAS.021	Programa de Auxílio Comunitário para Enfrentamento às Intempéries	550.000,00	550.000,00	Programa Novo
SEMAS.022	Programa de Benefícios Eventuais	600.000,00	600.000,00	Programa Novo
ID	SEMINT PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMINT.001	Programa de Apoio Administrativo	260.000,00	265.000,00	Acréscimo de valor
SEMINT.008	Programa de Expansão da Comunicação no Interior	75.000,00	75.000,00	Acréscimo de valor
ID	SEMCULT PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMC.001	Programa de Apoio Administrativo	250.000,00	250.000,00	Acréscimo de valor
SEMC.010	Programa de Fortalecimento as Festividades Culturais e Comemorativas	1.300.000,00	1.300.000,00	Acréscimo de valor
ID	SEMAPA PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMAPA.001	Programa de Apoio Administrativo	580.000,00	585.000,00	Acréscimo de valor
SEMAPA.008	Programa de Incentivo à Aquicultura Familiar e Pesca Artesanal	800.000,00	800.000,00	Acréscimo de valor
SEMAPA.011	Programa Feiras de Exposição Agropecuária	700.000,00	750.000,00	Acréscimo de valor

ID	SEMEL PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMEL.001	Programa de Apoio Administrativo	307.000,00	310.000,00	Acréscimo de valor
SEMEL.003	Programa de Infraestrutura e Revitalização dos Espaços Esportivos e Ambientes de Lazer	300.000,00	300.000,00	Acréscimo de valor
SEMEL.004	Programa de Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer	70.000,00	70.000,00	Acréscimo de valor
ID	SEMDAS PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMMA.005	Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos	3.200.000,00	3.250.000,00	Acréscimo de valor
ID	SEMUPI PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
SEMUPI.001	Programa de Apoio Administrativo	350.000,00	360.000,00	Acréscimo de valor
SEMUPI.003	Programa de Apoio e Geração de Renda	50.000,00	60.000,00	Acréscimo de valor
ID	COHASB PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
COHASB.001	Programa de Apoio Administrativo	1.896.161,58	1.896.161,58	Acréscimo de valor
COHASB.003	Programa de Ampliação da Rede de Abastecimento de Água da Área Urbana	330.000,00	330.000,00	Acréscimo de valor
ID	CÂMARA PROGRAMA	2020	2021	OBSERVAÇÃO
CÂMARA.001	Programa de Apoio Administrativo	3.271.840,00	3.435.432,00	Acréscimo de valor

DECRETO Nº. 127/2019-gab.pref. anexo II

PLANO PLURIANUAL

Atributos do Programa

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:		PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ	
2. UNIDADE RESPONSÁVEL:		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
3. ID/DENOMINAÇÃO:		SEMINF.019 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
4. OBJETIVO DO PROGRAMA:			
Ampliação da estrutura de captação de água através da perfuração de poços.			
5. PÚBLICO-ALVO:			
População em geral.			
6. JUSTIFICATIVA:			
O crescimento populacional automaticamente gera uma necessidade imediata de ampliação do número de poços de captação de água no município.			
7. TIPO:			
X	Finalístico		Gestão de Políticas Públicas
	Apoio Administrativo		Serviços ao Município
8. HORIZONTE TEMPORAL:			
	Contínuo	X	Temporário
9. DATA:			
Início:	01/01/2020	Término:	31/12/2021
10. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO (METODOLOGIA):			
Captação de recursos junto aos Governos Federais e Estaduais para viabilização do programa; Realização de levantamento das necessidades de acordo com as demandas; Perfuração de poços de acordo com as demandas apuradas.			
11. INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE METAS:			
Unidade de Referência:	UND	Indicador:	IMPH.11
Periodicidade:	MENSAL	TRIMESTRAL	X SEMESTRAL ANUAL
Meta Física:	2020: 4	Meta Financeira:	2020: R\$ 150.000,00
	2021: 4		2021: R\$ 150.000,00

PLANO PLURIANUAL

Atributos do Programa

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:		PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ	
2. UNIDADE RESPONSÁVEL:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3. ID/DENOMINAÇÃO:		SEMAS.020 - PROGRAMA DE AÇÃO COMUNITÁRIA ITINERANTE	
4. OBJETIVO DO PROGRAMA:			
Estender o atendimento dos Programas Sociais Básicos às comunidades localizadas nas áreas urbanas e rurais.			
5. PÚBLICO-ALVO:			
Famílias em situação de extrema pobreza, risco e vulnerabilidade social.			
6. JUSTIFICATIVA:			
As peculiaridades geográficas do município de Humaitá, em particular em relação às comunidades do interior, em muito dificultam o acesso do cidadão aos serviços sociais básicos, como saúde, documentação, dentre outros. Tanto na cidade, quanto no interior, há a necessidade de aproximar o poder público do cidadão, através de ações que atendam suas necessidades básicas.			
7. TIPO:			
X	Finalístico		Gestão de Políticas Públicas
	Apoio Administrativo		Serviços ao Município
8. HORIZONTE TEMPORAL:			
X	Contínuo		Temporário
9. DATA:			
Início:	01/01/2020	Término:	31/12/2021
10. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO (METODOLOGIA):			
Articulação de parcerias para viabilização do Programa; Levantamento das demandas das comunidades para realizações de ações de assistência social; Elaboração do cronograma para o desenvolvimento das ações de assistência social; Realização de ações de assistência social em parceria com SEMSA, SEMED, SEMCULT e SEMADES, SEMINT e SEMUPI.			
11. INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE METAS:			
Unidade de Referência:	UND	Indicador:	IMPH.03/IMPH.11
Periodicidade:	MENSAL	TRIMESTRAL	X SEMESTRAL ANUAL
Meta Física:	2020: 06	Meta Financeira:	2020: R\$ 192.745,06
	2021: 08		2021: R\$ 200.000,00

PLANO PLURIANUAL

Atributos do Programa

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:		PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ	
2. UNIDADE RESPONSÁVEL:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3. ID/DENOMINAÇÃO:		SEMAS.021 – PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO PARA ENFRENTAMENTO ÀS INTEMPÉRIES	
4. OBJETIVO DO PROGRAMA:			
Auxiliar as comunidades rurais, visando a superação de intempéries.			
5. PÚBLICO-ALVO:			
Famílias em situação de risco.			
6. JUSTIFICATIVA:			
Nos últimos anos o município de Humaitá vem sofrendo impactos das intempéries, sobretudo do clima, como mudanças abruptas no sistema vazante-cheia do Rio Madeira. Além disso, existem casos envolvendo desbarrancamento e tempestades que acabam colocando a vida de cidadãos em risco.			
7. TIPO:			
X	Finalístico		Gestão de Políticas Públicas
	Apoio Administrativo		Serviços ao Município
8. HORIZONTE TEMPORAL:			
	Contínuo	X	Temporário
9. DATA:			
Início:	01/01/2020	Término:	31/12/2021
10. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO (METODOLOGIA):			
<ul style="list-style-type: none"> Levantamento das necessidades por demanda e solicitações; Verificação de cada caso antes da liberação do auxílio; Parceria com as SEMSA, SEMINF, SEMED e SEMAS para viabilização do Programa; Aquisição de materiais (telhas, madeira, pregos, vestimentas, alimentos, dentre outros), para atendimento às finalidades do programa.			
11. INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE METAS:			
Unidade de Referência:	UND	Indicador:	IMPH.03/IMPH.11
Periodicidade:	MENSAL	X	SEMESTRAL
	TRIMESTRAL		ANUAL
Meta Física:	2020:	350 FAMÍLIAS	Meta Financeira:
	2021:	350 FAMÍLIAS	2020:
			2021:
			R\$ 350.000,00
			R\$ 350.000,00

PLANO PLURIANUAL

Atributos do Programa

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:		PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ	
2. UNIDADE RESPONSÁVEL:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3. ID/DENOMINAÇÃO:		SEMAS.022 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO À POBREZA	
4. OBJETIVO DO PROGRAMA:			
Apoiar nas ações de erradicação da pobreza.			
5. PÚBLICO-ALVO:			
Famílias em situação de extrema pobreza, risco e vulnerabilidade social.			
6. JUSTIFICATIVA:			
A região norte do país apresenta os maiores índices de pobreza, de modo que Humaitá também possui famílias que carecem de auxílios para a superação desta condição. Deste modo, o município passará a ofertar auxílios que os subsidiem no alcance de melhor qualidade de vida.			
7. TIPO:			
X	Finalístico		Gestão de Políticas Públicas
	Apoio Administrativo		Serviços ao Município
8. HORIZONTE TEMPORAL:			
X	Contínuo		Temporário
9. DATA:			
Início:	01/01/2020	Término:	31/12/2021
10. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO (METODOLOGIA):			
Manter o Cadastro Único atualizado; Somente serão beneficiadas famílias abrangidas no Cadastro Único; Os critérios para inclusão dos beneficiários seguem os marcos regulatórios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS/LOAS); Os benefícios eventuais serão acessados pelos beneficiários de acordo com sua situação de vulnerabilidade temporária social, verificada pelo Assistente Social; Mediante o diagnóstico, será viabilizado o benefício necessário, tais como: vale gás, materiais para melhoramento emergencial de moradias, alimentos para casos de pobreza extrema, dentre outros.			
11. INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE METAS:			
Unidade de Referência:	Unidade	Indicador:	IMPH.05
Periodicidade:	MENSAL	X	SEMESTRAL
	TRIMESTRAL		ANUAL
Meta Física:	2020:	3.000 famílias	Meta Financeira:
	2021:	3.000 famílias	2020:
			2021:
			R\$ 600.000,00
			R\$ 600.000,00

PLANO PLURIANUAL

Atributos do Programa

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:		PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ	
2. UNIDADE RESPONSÁVEL:		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
3. ID/DENOMINAÇÃO:		SEMPLAD.008 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA	
4. OBJETIVO DO PROGRAMA:			
Promover a adequação da estrutura de cargos e salários da Prefeitura.			
5. PÚBLICO-ALVO:			
Servidores da Prefeitura.			
6. JUSTIFICATIVA:			
Necessidade de corrigir algumas distorções na estrutura de cargos e salários da prefeitura, aonde existe situações que precisam ser ajustadas com a maior brevidade. Como o caso de assistentes administrativos que trabalham diariamente com informações altamente importantes e sigilosas, mas recebem remuneração (salário mínimo), inferior a auxiliares de serviços gerais (salário mínimo + insalubridade).			
7. TIPO:			
X	Finalístico		Gestão de Políticas Públicas
	Apoio Administrativo		Serviços ao Município
8. HORIZONTE TEMPORAL:			
	Contínuo	X	Temporário
9. DATA:			
Início:	01/01/2018	Término:	31/12/2021
10. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO (METODOLOGIA):			

Levantamento das distorções;
Elaboração de nova Política de Cargos e salários, com pontuação e estratificação salarial;
Envolvimento do sindicato e Câmara Municipal nas discussões;
Adequação em fases, de acordo com o grau de distorção, do maior para o menor;
Realização de concurso público.

II. INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE METAS:

Unidade de Referência:	UND	Indicador:	IMPH.02/IMPH.10
Periodicidade:	MENSAL	TRIMESTRAL	X
Meta Física:	2020:	1	Meta Financeira:
	2021:	1	
			SEMESTRAL
			ANUAL
			2020:
			2021:
			R\$ 150.000,00
			R\$ 150.000,00

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A8E9EC82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA, no Orçamento Anual vigente, as dotações orçamentárias que especifica e AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.859.017,30 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, dezessete reais e trinta centavos) para inclusão, no Quadro de Detalhamento da Despesa, de despesas não autorizadas na Lei n. 375/2018, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criadas, no Orçamento Anual vigente, as dotações orçamentárias abaixo indicadas, para viabilizar o pagamento de despesas não dotadas na Lei n. 375, de 10 de dezembro de 2018 – Lei de Orçamento Anual.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual vigente, no valor de R\$ 1.859.017,30 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, dezessete reais e trinta centavos), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE/ATIVIDADE(PROJETO)/ELEMENTO	FUNTE DE RECURSO		VALOR
	CÓDIGO FONTE	STN (MSC)	
02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0901.2.020	Encargos com a Previdência Social – Função Educação		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	006 – Recursos da Cessão Onerosa do Pré-Sal	R\$ 500.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	010 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
12.361.1201.2.022	Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	012 – FUNDEB 60%	R\$ 30.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	011 – FUNDEB 40%	R\$ 20.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	012 – FUNDEB 60%	R\$ 20.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	011 – FUNDEB 40%	R\$ 10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	010 – Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
12.365.1205.2.030	Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - Creche		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	010 – Recursos Ordinários	R\$ 20.000,00
12.365.1205.2.073	Manutenção Funcionamento da Rede de Ensino Infantil – Pré-Escola		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	010 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
02.15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS			
13.392.1302.2.049	Encargos com a Realização de Eventos Culturais		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	010 – Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00
02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIARIAS			
20.608.04.02.2.042	Implementação e/ou Implantação de Ações de Apoio e Assistência à Produção, Beneficiamento e Escoamento – Produção Vegetal		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	073 – Convênio SEPROR	R\$ 25.000,00
02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
09.271.0901.2.014	Encargos com a Previdência Social – Função Administração		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	006 – Recursos da Cessão Onerosa do Pré-Sal	R\$ 500.000,00
28.843.2801.2.015	Amortização da Dívida Fundada		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	006 – Recursos da Cessão Onerosa do Pré-Sal	R\$ 500.000,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	006 – Recursos da Cessão Onerosa do Pré-Sal	R\$ 84.017,30

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar dotação específica e abrir Crédito Adicional Especial com recursos decorrentes das seguintes Fontes:

I - Excesso de Arrecadação referente à Transferência de Recursos da Cessão Onerosa do Pré-Sal, de que trata a Lei n. 13.885, de 17 de outubro de 2019, no valor de R\$ 1.584.017,30;

II - Cancelamento Parcial das seguintes Dotações orçamentárias, no total de R\$ 275.000,00:

1. Ficha 024, Classificação 04.122.0402.2.002 R\$ 100.000,00

2. Ficha 111, Classificação 12.361.1201.2.021 R\$ 70.000,00

3. Ficha 537, Classificação 20.608.0402.2.042 R\$ 25.000,00

III - Superávit Financeiro, no total de R\$ 80.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURUSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Manacapuru, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de MANACAPURU, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Manacapuru, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita em R\$ 169.039.698,10 (cento e sessenta e nove milhões, trinta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) e fixa a despesa em R\$ 169.039.698,10 (cento e sessenta e nove milhões, trinta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento.

I – CONSOLIDADA

RECEITAS	169.039.698,10
Receitas Recorrentes	159.151.600,14
Receitas de Capital	4.455.697,96
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.432.400,00
TOTAL GERAL:	169.039.698,10

Art. 3º A Despesa de administração, direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	5.607.296,00
04 - Administração	4.362.362,47
06 - Segurança Pública	623.120,41
08 - Assistência Social	4.297.513,99
09 - Previdência Social	10.489.600,00
10 - Saúde	34.890.926,59
12 - Educação	86.777.850,34
13 - Cultura	968.510,81
14 - Direitos da Cidadania	172.055,68
15 - Urbanismo	10.359.481,06
17 - Saneamento	3.883.820,26
18 - Gestão Ambiental	531.978,78
19 - Ciência e Tecnologia	143.743,66
20 - Agricultura	731.221,64
27 - Desporto e Lazer	258.102,63
28 - Encargos Especiais	504.419,88
99 - Reserva de Contingência	4.437.693,90
TOTAL GERAL:	169.039.698,10

II - POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	5.607.296,00
122 – Administração Geral	11.779.889,85
123 – Administração Financeira	1.108.447,60
124 – Controle Interno	22.685,08
126 - Tecnologia da Informatização	396.105,92
182 - Defesa Civil	41.887,95
241 – Assistência ao Idoso	1.238.104,79
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	671.164,17
244 - Assistência Comunitária	2.560.300,71
272 - Previdência do Regime Estatutário	9.492.100,00
301 - Atenção Básica	10.352.384,50
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.096.367,64
304 - Vigilância Sanitária	131.394,00
306 - Alimentação e Nutrição	2.805.840,45
361 - Ensino Fundamental	67.587.598,87
363 - Ensino Profissional	105.256,26
364 - Ensino Superior	1.220.270,87
365 – Educação Infantil	13.984.310,25
366 - Educação de Jovens e Adultos	616.361,38
392 - Difusão Cultural	968.510,81
451 - Infraestrutura Urbana	4.009.598,15
452 – Serviços Urbanos	5.386.712,84
453 – Transportes Coletivos Urbanos	963.170,07
512 – Saneamento Básico Urbano	986.830,92
541 - Preservação e Conservação Ambiental	484.734,65
542 – Controle Ambiental	28.018,39

602 - Promoção da Produção Animal	126.850,91
605 - Abastecimento	67.288,66
811 - Desporto de Rendimento	258.102,63
843 - Serviço da Dívida Interna	504.419,88
999 - Reserva de Contingência	4.437.693,90
TOTAL GERAL:	169.039.698,10

III - POR PROGRAMA

1 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	5.607.296,00
8 - Apoio em Assistência Social	467.393,76
9 DEFESA CIVIL - ATENÇÃO A POPULAÇÃO EM RISCO	41.887,95
10 - Programa de Apoio Administrativo Geral	8.446.412,94
11 Informatização das Atividades de Arrecadação	22.282.092,53
20 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.389.331,65
31 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis p/ Assent. de Fam.	1.463.279,03
50 EMENDAS PARLAMENTARES	1.841.872,71
51 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	10.158.708,46
52 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	14.053.803,60
61 REDE FÍSICA EDUCACIONAL	10.196.418,86
62 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	53.520.366,30
68 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.220.270,87
70 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.409.666,33
71 PROMOÇÃO CULTURAL	907.114,96
101 - SANEAMENTO BÁSICO	4.487.956,91
112 - PATRIMÔNIO AMBIENTAL	47.244,13
123 - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	194.139,57
222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	9.492.100,00
223 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	504.419,88
226 - Atenção à Criança e Adolescente	117.589,29
291 - MORAR MELHOR	1.978.123,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	280.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.437.693,90
1000 - Controle Social	278.400,64
1001 - Conselho do FUNDEB	710.905,41
1003 - Pro Jovem - Campo	209.179,22
1004 - PEJA	407.182,16
1005 - PROINFANCIA	4.709.446,76
1006 - Brasil Carinhoso	3.865.197,16
1007 - Defesa Civil - Controle Social	172.055,68
1008 - Esporte Amador	142.148,44
TOTAL GERAL:	169.039.698,10

IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	127.885.757,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.988.942,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	126.104,97
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.770.710,39
DESPESAS DE CAPITAL	36.716.246,70
INVESTIMENTOS	36.337.931,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	378.314,91
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.437.693,90
TOTAL GERAL:	169.039.698,10

V - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	5.607.296,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	69.607.716,68
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	11.782.085,63
04.00 - SAAE - Serviço De Abastecimento De Água E Esgoto	2.896.989,34
05.00 - IMTRANS - Inst. Mun. De Eng. Seg. Educ. Trans. Manac.	1.674.576,14
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50.880.387,78
09.00 - Reserva de Contingência	4.437.693,90
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	22.152.952,63
TOTAL GERAL:	169.039.698,10

Art. 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de crédito adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50%, da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior;

III – Operações de crédito.

§ 1º Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%.

§ 3º O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%.

§ 4º Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoa, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF.

§2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§3º Fica o Poder Executivo autoriza a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizadas nesta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:7D5BD92E

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 011/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Marañ, para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Marañ-AM, o Senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAÇO SABER** a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Marañ aprovou, promulgo e eu Sanciono a seguinte Lei:

LEI:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Marañ, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 47.185.700,00 (quarenta e sete milhões cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	778.126,00
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	446.000,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	567.700,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	200,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.654.824,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentário)		51.448.850,00
7000.00.0.0	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIO	627.000,00
9510.00.0.0	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.890.150,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		-4.890.150,00
TOTAL GERAL		47.185.700,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 47.185.700,00 (quarenta e sete milhões cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 37.899.500,00 (trinta e sete milhões oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais);

II- orçamento da seguridade social em R\$ 9.286.200,00 (nove milhões duzentos e oitenta e seis mil e duzentos reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.872.000,00	0,00	1.872.000,00
GABINETE DO PREFEITO	494.000,00	0,00	494.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	286.000,00	0,00	286.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	123.000,00	0,00	123.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	151.000,00	0,00	151.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	970.000,00	0,00	970.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.818.000,00	0,00	2.818.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	23.635.000,00	0,00	23.635.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	990.000,00	990.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	696.500,00	696.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	444.000,00	0,00	444.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	185.000,00	0,00	185.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	2.929.000,00	0,00	2.929.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRA E HABITAÇÃO	246.000,00	0,00	246.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	442.000,00	0,00	442.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	143.000,00	0,00	143.000,00
REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO	271.000,00	0,00	271.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	70.000,00	0,00	70.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	920.900,00	920.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.480.300,00	6.480.300,00
INST. DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARAÃ	1.404.500,00	198.500,00	1.603.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00
TOTAL GERAL	37.899.500,00	9.286.200,00	47.185.700,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.988.000,00	0,00	3.988.000,00
AGRICULTURA	442.000,00	0,00	442.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.617.400,00	1.617.400,00
CULTURA	313.000,00	0,00	313.000,00
DESPORTO E LAZER	444.000,00	0,00	444.000,00
EDUCAÇÃO	23.322.000,00	0,00	23.322.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.195.000,00	0,00	1.195.000,00
ENERGIA	170.000,00	0,00	170.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	185.000,00	0,00	185.000,00
HABITAÇÃO	246.000,00	0,00	246.000,00
LEGISLATIVA	1.872.000,00	0,00	1.872.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	198.500,00	198.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.820.500,00	0,00	2.820.500,00
SANEAMENTO	380.000,00	0,00	380.000,00
SAÚDE	0,00	7.470.300,00	7.470.300,00
SEGURANÇA PÚBLICA	143.000,00	0,00	143.000,00
TRANSPORTE	82.000,00	0,00	82.000,00
URBANISMO	2.297.000,00	0,00	2.297.000,00
TOTAL GERAL	37.899.500,00	9.286.200,00	47.185.700,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP;

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida;

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º- Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**

Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:D05B4BB8**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
LEI Nº.106 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PRESIDENCIA**LEI Nº.106 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Leis. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão Ordinária de 10 de Dezembro de 2019 a seguinte,**LEI:****TÍTULO I****DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA****Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de NOVO ARIPUANÃ, para o exercício de financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA****Art. 2º** - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$. 43.726.940,00 (quarenta e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais).**Art. 3º** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento.

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	1.481.300,00
Receita Patrimonial	160.220,00
Receita de Serviços	15.500,00
Transferências Correntes	47.769.980,00
SUB - TOTAL	49.427.000,00
(R) Deduções	-5.700.060,00
TOTAL GERAL	43.726.940,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.**CAPÍTULO II****DA FIXAÇÃO DA DESPEZA****Art. 5º** - A Despesa total fixada é no valor de R\$. 43.726.940,00 (quarenta e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$. 32.475.840,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$. 11.251.100,00 Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:			
DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.948.000,00	0,00	1.948.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.725.500,00	0,00	1.725.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.133.000,00	0,00	4.133.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	822.400,00	0,00	822.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.243.000,00	1.243.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.290.000,00	1.290.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.356.000,00	0,00	15.356.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	4.353.940,00	0,00	4.353.940,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	503.000,00	0,00	503.000,00
SEC.MUN.HAB.DE INST SOCIAL E REG. FUNDIÁRIA	143.000,00	0,00	143.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	128.000,00	0,00	128.000,00
SECRETARIA MUN.DE DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	156.000,00	0,00	156.000,00

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO	1.445.000,00	0,00	1.445.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA- SMSU	390.000,00	0,00	390.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.013.070,00	1.013.070,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.675.030,00	7.675.030,00
FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE NOVO ARIPUANÁ	30.000,00	0,00	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	30.000,00	0,00	30.000,00
FUNDO MUN.DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	30.000,00	30.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.312.000,00	0,00	1.312.000,00
TOTAL GERAL	32.475.840,00	11.251.100,00	43.726.940,00

II – por funções			
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.421.900,00	0,00	5.421.900,00
AGRICULTURA	503.000,00	0,00	503.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.333.070,00	2.333.070,00
COMERCIO E SERVIÇOS	156.000,00	0,00	156.000,00
CULTURA	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00
DESPORTO E LAZER	425.000,00	0,00	425.000,00
EDUCAÇÃO	15.356.000,00	0,00	15.356.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.530.000,00	0,00	1.530.000,00
ENERGIA	120.000,00	0,00	120.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	0,00	70.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
LEGISLATIVA	1.948.000,00	0,00	1.948.000,00
OGANIZAÇÃO AGRÁRIA	30.000,00	0,00	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.312.000,00	0,00	1.312.000,00
SANEAMENTO	389.090,00	0,00	389.090,00
SAÚDE	0,00	8.918.030,00	8.918.030,00
SEGURANÇA PÚBLICA	390.000,00	0,00	390.000,00
TRANSPORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
URBANISMO	3.674.850,00	0,00	3.674.850,00
TOTAL GERAL	32.475.840,00	11.251.100,00	43.726.940,00

CAPÍTULO III **DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º 4º da Lei 4.320/64;
 - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 100% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.325/64, e com base do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, NÃO ONERANDO esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, Pasep e Parcelamento STN/PGFN;
 - decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº.101/2000.

Art. 08 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ/Am, 10 de dezembro de 2019.

NEUMICE REGES PINTO

Presidente

FÁBIO PIMENTEL PINTO

Secretário

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:0FDDCE89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019-CML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019-CML/PMP

REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019-CML/PMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019-CML/PMP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019-CML

No dia 05 (cinco) dia do mês de dezembro de 2019, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia e pelo Secretário Municipal de Saúde Clerton Rodrigues Florêncio, doravante denominado MUNICÍPIO, e as empresas: A.R RODRIGUEZ & CIA LTDA CNPJ Nº: 04.562.591/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Nabuco, 2235 – Centro, CEP 69.020-031, Manaus/AM; E. SILVA DOS SANTOS – ME CNPJ: 04.578.807/0001-67, com endereço na Av. Domingo Jorge Velho, nº 292 - Bairro D. Pedro II, CEP 69.042-470, Manaus-Amazonas; FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS – EIRELO CNPJ Nº: 06.997.366/0001-63, com endereço na Rua Sá Peixoto nº 108, sala 308– bairro: Educandos, CEP 69070-160, Manaus-Amazonas; INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06, com endereço na Avenida Ayrão nº 690– Centro, CEP 69.025-000, Manaus-Amazonas; J. G. DE AZEDO – ME CNPJ Nº: 05.542.576/0001-02, com endereço na Praça Eduardo Ribeiro, nº 89 – Centro, CEP 69.151-320, Parintins-Amazonas; K.E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP CNPJ Nº: 07.443.753/0001-10, com endereço na Rua Cumucim, nº 295 - Bairro Aleixo, CEP 69.060-105, Manaus-Amazonas; MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 23.611.514/0001-89; R DO E S P BULCÃO – ME CNPJ Nº 15.793.862/0001-96, com endereço na Avenida Nações Unidas, Nº 3259, Centro, Parintins – Amazonas; R.D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI CNPJ Nº 11.737.546/0001-46, com endereço na Rua Gabriel Gonçalves, nº 87-A/Altos - Bairro Aleixo, CEP 69.060-010, Manaus-Amazonas, com endereço na Av. Codajás, nº 365 - Bairro Cachoerinha, CEP 69.042-470, Manaus-Amazonas e pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas DETENTORAS são registrado os valores unitários identificados na presente Ata, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do Pregão Presencial Nº 59 - SRP nº 48/2019 para “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, nos termos art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 7.892/13 e suas alterações, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais nº. 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.59/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do Pregão Presencial - SRP nº 48/2019 e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos itens a serem fornecidos por pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA: A.R RODRIGUEZ & CIA LTDA

CNPJ Nº: 04.562.591/0001-41

ENDEREÇO: Av. Joaquim Nabuco, 22,35 – Centro, CEP 69.020-031.

MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
7	AZUL DE METILENO - FORMA DE APRESENTAÇÃO: APLICAÇÃO: COLORAÇÃO DE LÂMINAS, CARACTERÍSTICAS: TRANSPARENTE, LEVEMENTE AMARELO, FÓRMULA MOLECULAR C16H18CLN3S, PESO MOLECULAR 319,85 GRAMAS/MOL.FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1000ML.	FRASCO	144	NEWPROV NACIONAL	RS 62,00
10	BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL - CONJUNTO DE DIAGNÓSTICO “IN VITRO” PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DAS BILIRRUBINAS PRESENTES NO SORO OU PLASMA HUMANO PELO SISTEMA ENZIMÁTICO CINÉTICO. KIT COM FRASCO DE 1X50 ML, 1X50 ML, 1X5 ML.	KIT	480	LABTEST REF.: 31-32 NACIONAL	RS 120,00
32	LIPASE - LIPASE, REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE LIPASE EM SORO E PLASMA E URINA; APLICAÇÃO: PARA USO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO. METODOLOGIA: ENZIMÁTICO; PARA USO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO. UNIDADE 45ML	KIT	48	LABTEST REF.: 107-3/16 NACIONAL	RS 695,00
41	PANOTICO -CONJUNTO DE CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA. (COMPOSIÇÃO: SOL. DE CICLOHEXADIENOS 0,1%; SOL. AZOBENZENOSULFÔNICOS 0,1%; SOL. FENOTIAZINAS 0,1%). FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO 1X500 ML (R1), 1x500 ML (R2) 1x500 ML (R3)	KIT	72	LABTEST REF.: 107-3/16 NACIONAL	RS 108,00
65	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO/AST)- REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO/AST) EM AMOSTRA BIOLÓGICA. METODOLOGIA: CINÉTICA UV; APLICAÇÃO: PARA USO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA.	TESTE	720	LABTEST REF.: 109-4/30 NACIONAL	RS 170,00
66	TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP/ALT) - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DA TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA OU ALCALINA AMINO TRASFERASE (TGP/ALT), EM AMOSTRA BIOLÓGICA; METODOLOGIA: CINÉTICO UV; PARA USO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO.	TESTE	720	LABTEST REF.: 108-4/30 NACIONAL	RS 170,00
133	TUBO A VÁCUO - APLICAÇÃO: USO LABORATORIAL, TAMANHO CAPACIDADE: 13X75MM, ASPIRAÇÃO DE 4 A 5 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO PLÁSTICO P.E.T., INCOLOR, ESTÉRIL, COM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO NA PAREDE INTERNA DO TUBO. TUBO NÃO SILICONIZADO, ROLHA DE BORRACHA CONVENCIONAL, SILICONIZADA COM TAMPAS PLÁSTICAS PROTETORA NA COR VERMELHA. ESTERILIZADO A RADIAÇÃO GAMA. TUBOS ETIQUETADOS, CONTENDO: N.º DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E N.º DE CATALOGO. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VOLUME DE ASPIRAÇÃO	UNID.	2000	GREINER / NACIONAL	RS 0,81
143	TURBIDIMETRO PORTÁTIL - TURBIDIMETRO PORTÁTIL MICROPROCESSADO COM PRINCÍPIO DE MEDIÇÃO NEFELOMÉTRICO QUE PROMOVE A DETERMINAÇÃO DA TURBIDEZ COM USO DE UM SINAL PRINCIPAL EM LUZ DISPERSA NO ÂNGULO DE 90º (NEFELÔMETRO) EM RELAÇÃO AO SINAL TRANSMITIDO (180º), QUE JUNTAS CORRIGEM PEQUENAS INTERFERÊNCIAS DECORRENTE DA COR DOS MATERIAIS QUE POSSAM ABSORVER A LUZ, COMPENSANDO AS FLUTUAÇÕES DA INTENSIDADE LUMINOSA DA LÂMPADA E PROPORCIONANDO ESTABILIDADE DE CALIBRAÇÃO A LONGO PRAZO; APLICAÇÃO: INDICADO PARA AMOSTRAS SEM INCIDÊNCIA DE COR.	UNID.	1	HEXIS / NACIONAL	RS 15.200,00

EMPRESA: E. SILVA DOS SANTOS – ME

CNPJ Nº: CNPJ: 04.578.807/0001-67

ENDEREÇO: Av. Domingo Jorge Velho, nº 292 - Bairro D. Pedro II, CEP 69.042-470
MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	PROCEDENCIA	MARCA	PREÇO FINAL
33	LÍQUIDO; DE TURK- APLICAÇÃO: DILUIÇÃO DE SANGUE HUMANO DESTINADO À CONTAGEM DE LEUCÓCITOS; APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADO EM FRASCO NA COR AMBAR, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE DE SEGURANÇA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	168	Nacional	DOLLS	RS 60,00
35	LUGOL FRACO 1% - APLICAÇÃO: PARA USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS E PATOLÓGICAS; HOSPITALAR. FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	72	Nacional	DOLLS	RS 118,00
36	MAGNÉSIO - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO EM AMOSTRA BIOLÓGICA. PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO" ; METODOLOGIA: COLORIMÉTRICO/ENZIMÁTICO; LÍQUIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 1X105ML,1X105ML,13ML.	KIT	120	Nacional	Bioanalítica	RS 95,00
39	OXALATO DE AMÔNIO - APLICAÇÃO: ANÁLISE LABORATORIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ASPECTO FÍSICO CRISTAIS OU GRÂNULOS INCOLORES; FÓRMULA MOLECULAR C ₂ H ₈ N ₂ O ₄ , PESO MOLECULAR 124,10 GRAMAS/MOL. FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 500G.	FRASCO	48	Nacional	ANIDROL	RS 113,00
150	COLILERT- REAGENTE MICROBIOLÓGICO PARA ANÁLISE NA ÁGUA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 200 UNIDADES.	CAIXA	10	USA	IDEXX	RS 3.040,00
151	COLORO EM PÓ - REAGENTE EM PÓ EMBALADO EM SACHÊS DE ALUMÍNIO INDIVIDUAIS PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE (CL ₂) NA FAIXA DE 0,02-2,00 MG/L PELO MÉTODO DPD. QUANTIDADE DE REAGENTE SUFICIENTE PARA AMOSTRAS DE 10ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES.	PCTES.	20	USA	HACH	RS 518,00
153	SACO PLÁSTICO ESTÉRIL 500ML- SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE (FICA EM PÉ), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM ABAS À PROVA DE PERFURAÇÃO, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO E FECHAMENTO E PROVA DE VAZAMENTOS. UTILIZADO PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES.	PCTES.	12	USA	NASCO WHIRL-PAK	RS 679,00
154	SACO PLÁSTICO ESTÉRIL 1000ML- SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE (FICA EM PÉ), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM ABAS À PROVA DE PERFURAÇÃO, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO E FECHAMENTO E PROVA DE VAZAMENTOS. UTILIZADO PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES.	PCTES.	50	Nacional	NASCO WHIRL-PAK	RS 1.560,00

EMPRESA: FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS –
CNPJ Nº: 06.997.366/0001-63
ENDEREÇO: Rua Sá Peixoto nº 108, sala 308– bairro: Educandos, CEP 69070-160
MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
59	O TESTE RÁPIDO PARA RUBÉOLA- IGG/IGM É UM IMUNOENSAIO DE FLUXO LATERAL PARA A DETECÇÃO SEMIQUANTITATIVA E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS (IGG E IGM) CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA NO SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL HUMANO. CONTENDO 30 TESTES	KIT	200	BIOADVANCE	RS 900,00
60	TESTE RÁPIDO P/DENGUE; IGM; IGG - TESTE RÁPIDO; MÉTODO: /TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO; FASE SOLIDA; PARA DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS; ANTI-IGG E ANTI-IGM; CONTRAS OS 4 SOROTIPOS DO VIRUS DE SANGUE; EM SORO E PLASMA HUMANO; (EDTA, CITRATO DE SÓDIO E HEPARINA); CAIXA COM 40 TESTES.	CAIXA	72	BIOADVANCE	RS 415,00
62	TESTE RÁPIDO TOXOPLASMOSE- IMUNOENSAIO CROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL PARA DETECÇÃO E DIFERENCIAÇÃO SIMULTANEA DOS ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-TOXOPLASMOSE GONDII NO SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL HUMANO. CONTENDO 20 TESTES.	KIT	280	BIOADVANCE	RS 412,98
70	TRIGLICERÍDEOS- REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TRIGLICERÍDEOS EM AMOSTRA BIOLÓGICA; METODOLOGIA: ENZIMÁTICO.	TESTE	960	WAMA	RS 242,50

EMPRESA: J. G. DE AZEDO – ME
CNPJ Nº: 05.542.576/0001-02
ENDEREÇO: Praça Eduardo Ribeiro, nº 89 – Centro, CEP 69.151-320
PARINTINS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
1	ÁCIDO ÚRICO - TESTE ENZIMÁTICO, PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO EM AMOSTRA DE SANGUE (SORO PLASMA), URINA E LÍQUIDOS UTILIZANDO METODOLOGIA URICASE. FORMA DE APRESENTAÇÃO: KIT CONTENDO DOIS REAGENTES DE 2 X 80 ML, X3 ML DE REAGENTE. PARA USO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO. KIT 2X100 ML	KIT	240	FGM	RS 136,88
2	ALBUMINA - CONJUNTO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ALBUMINA PRESENTES NO SORO E DEMAIS LÍQUIDOS HUMANOS, PELO SISTEMA COLORIMÉTRICO-ENZIMÁTICO, FRASCO COM 500 ML OU 2X250ML.	KIT	36	DENTSPLY	RS 123,44
5	AMILASE DIRETA CNPG- REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA A-AMILASE NO SORO, PLASMA, LÍQUIDOS CORPORAIS (DUODENAL, PLEURAL E ASCÍTICO) E URINA. PELO MÉTODO CINÉTICO DE 02 PONTOS (CNPG), CONTENDO 2 X 30 ML DE REAGENTE (SUBSTRATO) PRONTO PARA USO.	KIT	480	ALL PRIME	RS 291,00

6	ASLO - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DOS ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) NO SORO HUMANO NÃO DILUÍDO, PELO MÉTODO DE AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX EM LÂMINA E/OU EM TUBO, COM CAPACIDADE PARA 100 REAÇÕES.	KIT	480	DENTSPLY	RS 146,00
8	BILIRRUBINA TOTAL-SISTEMA P/ DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINAS DIRETAS EM SORO OU PLASMA HUMANO PELO MÉTODO ENZIMÁTICO CINÉTICO. KIT COM FRASCO DE 1X50 ML, 1X50 ML, 1X5 ML.	KIT	480	SDI	RS 144,33
9	BILIRRUBINA DIRETA, SISTEMA P/ DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINAS DIRETAS EM SORO OU PLASMA HUMANO PELO MÉTODO ENZIMÁTICO CINÉTICO. KIT COM FRASCO DE 1X50 ML, 1X50 ML, 1X5 ML.	KIT	480	SDI	RS 144,33
13	CPK - KIT DESTINADO À DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CK PRESENTES NO SORO OU PLASMA. PELO SISTEMA ENZIMÁTICO/CINÉTICO. FRASCOS COM 40 ML E 10ML	KIT	120	NOVA DFL	RS 218,99
15	COLESTEROL HDL DIRETO - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE COLESTEROL HDL (DIRETO) EM AMOSTRA BIOLÓGICA (PRESENTES NO SORO OU PLASMA);PELO MÉTODO COLORIMÉTRICO-ENZIMÁTICO. KIT COM FRASCO: 1X 90 ML,1X30, 1X1X3ML.	KIT	480	ECLIPYS	RS 599,54
16	COLESTEROL HDL PRECIPITANTE - CONJUNTO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO COLESTEROL HDL PRESENTES NO SORO OU PLASMA HUMANO, PELO SISTEMA COLORIMÉTRICO, FRASCO COM 20 ML, 1X3ML.	KIT	720	MAQUIRA	RS 72,30
17	COLESTEROL TOTAL - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE COLESTEROL TOTAL EM AMOSTRA BIOLÓGICA DE SORO OU PLASMA HUMANO; METODOLOGIA: COLORIMÉTRICO-ENZIMÁTICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO:FRASCOS 2X100ML, 1X3ML.	KIT	960	MAQUIRA	RS 188,00
30	GLICOSE - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS (SORO, PLASMA E DEMAIS LÍQUIDOS); METODO GLICOSE OXIDAZE. FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 500 ML.	KIT	480	FAVA	RS 146,00
40	PCR - CONJUNTO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, DA PROTEÍNA C REATIVA PCR, NO SORO HUMANO, PELO MÉTODO DE AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX EM LÂMINA, COM SENSIBILIDADE DE 6,5 MG/L, COM CAPACIDADE PARA 100 DETERMINAÇÕES.	KIT	960	FAVA	RS 368,70
71	UREIA UV - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE UREIA EM AMOSTRA DE SANGUE E URINA. METODO ENZIMATICO UV, CINETICO 2 PONTOS.	KIT	720	DENTSPLY	RS 181,20

EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA

CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Ayrão nº 690– Centro, CEP 69.025-000

MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA/ PROCEDENCIA	PREÇO FINAL
4	ALCOOL METÍLICO P.A (METANOL)- APLICAÇÃO: ANÁLISE LABORATORIAL, CARACTERÍSTICAS: ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, FÓRMULA MOLECULAR CH3OH, PUREZA MÍNIMA 99,80%, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 LITRO	FRASCO	72	NUCLEAR/NAC	RS 70,00
34	LUGOL FORTE 2% - APLICAÇÃO: ANÁLISE LABORATORIAL, CONCENTRAÇÃO : 2%, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 500 ML COR ÂMBAR, COM TAMPAS ROSQUEÁVEL E LACRE DE SEGURANÇA.	FRASCO	120	NEWPROV/NAC	RS 67,00
46	REATIVO DE BENEDICT - APLICAÇÃO: PARA PESQUISA SEMI-QUANTITATIVA DE SUBSTÂNCIA REDUTORAS NA URINA (AÇUCARES); UNIDADE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1000ML.	FRASCO	36	CROMATO/NAC	RS 90,00
49	A SOLUÇÃO DE MIF (CONSERVANTE PARASITOLÓGICO) - COMPOSTA DE FORMOL, GLICERINA E UM CONSERVANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1000 ML	FRASCO	96	RENYLAB/NAC	RS 98,00
51	SORO ANTI-A - REAGENTE PARA CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA ABO DO SANGUE HUMANO, PELO MÉTODO DE AGLUTINAÇÃO EM LÂMINA E/OU EM TUBO, COM CAPACIDADE PARA 200 REAÇÕES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO CONTA GOTAS COM 10ML.	UNIDADE	240	PROTHEMO/NAC	RS 30,00
52	SORO ANTI-B -REAGENTE PARA CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA ABO DO SANGUE HUMANO, PELO MÉTODO DE AGLUTINAÇÃO EM LÂMINA E/OU EM TUBO, COM CAPACIDADE PARA 200 REAÇÕES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO CONTA GOTAS COM 10ML.	KIT	240	PROTHEMO/NAC	RS 30,00
63	TESTE RÁPIDO PARA CMV (CITOMEGALOVÍRUS)- USO "IN VITRO" PARA IMUNOENSAIO DE FLUXO LATERAL PARA DETECÇÃO SIMULTANEA E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS E IGM E IGG PARA O CITOMEGALOVIRUS (CMV) NO SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL. CONTENDO 30 TESTES.	KIT	200	ONSITE/NAC	RS 450,00
64	TIRA PARA UROANÁLISE, TIRA REATIVA PARA EXAME QUÍMICO DA URINA, COM NO MÍNIMO 10 PARÂMETROS, INCLUINDO DENSIDADE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100 TIRAS.	FRASCO	1200	LABORCLIN/NAC	RS 74,00
144	COLORICOLORIMETRO - CLORO COLORÍMETRO MICROPROCESSADO, DIGITAL, COM LEITURA DIRETA DE CLORO LIVRE E CLORO TOTAL. A PROVA D'ÁGUA COM MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO DAS 10 ÚLTIMAS MEDIÇÕES E PARA APROXIMADAMENTE 2000 ANÁLISES.	UNID.	1	AQUACOLOR POLICONTROL/NAC CLORO	RS 4.900,00

EMPRESA: K.E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP

CNPJ Nº: 07.443.753/0001-10

ENDEREÇO: Rua Cumucim, nº 295 - Bairro Aleixo, CEP 69.060-105

MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	PROCEDENCIA	MARCA	PREÇO FINAL
33	LÍQUIDO; DE TURK- APLICAÇÃO: DILUIÇÃO DE SANGUE HUMANO DESTINADO À CONTAGEM DE LEUCÓCITOS; APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADO EM FRASCO NA COR ÂMBAR, COM TAMPAS ROSQUEÁVEL E LACRE DE SEGURANÇA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	168	Nacional	DOLLS	RS 60,00
35	LUGOL FRACO 1% - APLICAÇÃO: PARA USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS E PATOLÓGICAS; HOSPITALAR. FRASCO	FRASCO	72	Nacional	DOLLS	RS 118,00

	COM 500 ML.					
36	MAGNÉSIO - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO EM AMOSTRA BIOLÓGICA, PARA DIAGNÓSTICO " IN VITRO" ; METODOLOGIA: COLORIMÉTRICO/ENZIMÁTICO; LÍQUIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 1X105ML,1X105ML,13ML.	KIT	120	Nacional	Bioanalítica	RS 95,00
39	OXALATO DE AMÔNIO - APLICAÇÃO: ANÁLISE LABORATORIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ASPECTO FÍSICO CRISTAIS OU GRÂNULOS INCOLORS, FÓRMULA MOLECULAR C2H8N2O4, PESO MOLECULAR 124,10 GRAMAS/MOL. FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 500G.	FRASCO	48	Nacional	ANIDROL	RS 113,00
150	COLILERT- REAGENTE MICROBIOLÓGICO PARA ANÁLISE NA ÁGUA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 200 UNIDADES.	CAIXA	10	USA	IDEXX	RS 3.040,00
151	CLORO EM PÓ - REAGENTE EM PÓ EMBALADO EM SACHÊS DE ALUMÍNIO INDIVIDUAIS PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE (CL2) NA FAIXA DE 0,02-2,00 MG/L PELO MÉTODO DPD. QUANTIDADE DE REAGENTE SUFICIENTE PARA AMOSTRAS DE 10ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES.	PCTES.	20	USA	HACH	RS 518,00
153	SACO PLÁSTICO ESTERIL 500ML- SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE (FICA EM PÉ), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM ABAS À PROVA DE PERFURAÇÃO, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO E FECHAMENTO E PROVA DE VAZAMENTOS. UTILIZADO PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES.	PCTES.	12	USA	NASCO WHIRL-PAK	RS 679,00
154	SACO PLÁSTICO ESTERIL 1000ML- SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE (FICA EM PÉ), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM ABAS À PROVA DE PERFURAÇÃO, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO E FECHAMENTO E PROVA DE VAZAMENTOS. UTILIZADO PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES.	PCTES.	50	Nacional	NASCO WHIRL-PAK	RS 1.560,00

EMPRESA: MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº 23.611.514/0001-89

ENDEREÇO: Av. Codajás, nº 365 - Bairro Cachoerinha, CEP 69.042-470

MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
37	MASSA SELANTE - APLICAÇÃO: PARA VEDAR TUBO CAPILAR. COM 18G	CAIXA	144	LABOR CLIN	RS 93,40
42	POTÁSSIO - REAGENTE REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE POTÁSSIO EM SORO, PLASMA E URINA; PARA USO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO. METODOLOGIA: COLORIMÉTRICO CINÉTICO; APLICAÇÃO: PARA USO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 250 TESTES.	KIT	144	INERKIT	RS 410,00
43	PROTEÍNA SENSÍVEL- SISTEMA COLORIMÉTRICO/ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNAS NA URINA E LIQUOR. COM UNIDADES DE 50 ML E 3ML.	KIT	48	INERKIT	RS 229,00
47	REATIVO DE ROBERT OU SULFASSALICILICO - APLICAÇÃO: É UM TESTE PARA DETECTAR ALBUMINA. UTILIZA ÁCIDO NÍTRICO CONCENTRADO, MAIS SOLUÇÃO SATURADA DE SULFATO DE MAGNÉSIO; UNIDADE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500ML.	FRASCO	36	KEEL	RS 136,00
48	SÓDIO- REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE SÓDIO EM SORO, PLASMA E URINA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS; PARA USO EM ANALISADOR AUTOMÁTICO; METODOLOGIA: COLORIMÉTRICO; KIT COM 100 TESTES.	TESTE	72	KEEL	RS 325,00
50	SORO DE COOMBS - (ANTI-IGG), REAGENTE, APLICAÇÃO: IMUNOHEMATOLOGIA; SORO ANTIGLOBULINA HUMANA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 10ML	UNIDADE	48	PROTEMOS	RS 55,00
67	TRANSAMINASE - SISTEMA ENZIMÁTICO/ COLORIMÉTRICO PARA DOSAGEM DE TRANSAMINASE NO SORO, PLASMA E LIQUOR. EMBALAGEM CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MS E NÚMERO DE LOTE. CAPACIDADE DE 50 A 100 TESTES.	KIT	720	INERKIT	RS 198,00
68	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA- APLICAÇÃO: DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR EM E E VENOSA. EQUIPAMENTO DIGITAL COM INTERVALO DE LEITURA DE 20 A 500MG/DL E FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 20 A 60%.	CAIXA	1800	BIOCON	RS 143,80
135	TUBO CAPILAR - APLICAÇÃO: PARA MICRO-HEMATÓCRITO COM HEPARINA) - COMPRIMENTO: 75MM; DIÂMETRO INTERNO: 1,1MM; DIÂMETRO EXTERNO: 1,1 MM ; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 UNIDADES.	CAIXA	40	LABORCLIN	RS 65,00
152	SACO PLÁSTICO ESTERIL 100ML- SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE (FICA EM PÉ), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM ABAS À PROVA DE PERFURAÇÃO, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO E FECHAMENTO E PROVA DE VAZAMENTOS. UTILIZADO PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES.	PCTES.	800	NETLAB	RS 405,00

EMPRESA: R DO E S P BULCÃO – ME

CNPJ Nº: 15.793.862/0001-96

ENDEREÇO: Avenida Nações Unidas, Nº 3259, Centro

PARINTINS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
3	ÁLCOOL ÁCIDO - APLICAÇÃO: ANÁLISE LABORATORIAL, CARACTERÍSTICAS: ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, 3% RESISTENTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 LITRO	FRASCO	144	PHLAB	RS 82,29
14	CLORETOS - KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CONCENTRAÇÃO DE CLORETOS EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA E URINA PELO SISTEMA ENZIMÁTICO/COLORIMÉTRICO. CONTENDO 2X50ML DE REAGENTES	KIT	72	LABTEST	RS 91,08
18	CONTROLE DE BIOQUÍMICA ALTERADO - UNIDADE DE FORNECIMENTO KIT 1X5 ML	KIT	72	BIOCLIN	RS 190,61
19	CORANTE GIEMSA - APLICAÇÃO: ANÁLISE LABORATORIAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO.	FRASCO	120	DOLES	RS 103,47
20	CORANTE GRAM- APLICAÇÃO: MICROBIOLOGIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 1X500 ML VIOLETA GENCIANA, 1X500 ML DE LUGOL FRACO, 1X500 ML DE FUCSINA, 1X500 ML DE SOL DESCORANTE	KIT	144	LABORCLIN	RS 96,36
21	CORANTE AZUL CRESIL BRILHANTE - UTILIZADO NA CONTAGEM DE RETICULÓCITOS, RETICULÓCITOS (HEMÁCIAS JOVENS) EM CÂMARA DE NEUBAUER. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100ML	FRASCO	24	LABORCLIN	RS 107,43

22	CREATININA - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA CREATININA PRESENTES NO SORO, PLASMA OU URINA; METODOLOGIA: COLORIMETRIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM FRASCO DE 1X100 ML, 1X20 ML, 1X3 ML, 1X3 ML, 1X30 ML.	KIT	480	BIOCLIN	RS 108,96
23	CREATININA - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA CREATININA PRESENTES NO SORO, PLASMA OU URINA; METODOLOGIA: SISTEMA CINÉTICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 2 FRASCOS DE 250ML CADA.	KIT	480	BIOCLIN	RS 87,79
24	DESIDROGENASE LACTICA LDH - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE LDH EM SORO E PLASMA. PELO SISTEMA COLORIMETRICO/ENZIMATICO.UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 250 TESTES.	KIT	48	BIOCLIN	RS 135,41
25	EDTA - SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE UNIVERSAL (EDTA), PARA USO EM HEMATOLOGIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO CONTA GOTAS DE 500ML	FRASCO	120	BIOCLIN	RS 205,54
26	FATOR REUMATÓIDE - CONJUNTO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, DOS FATORES REUMATÓIDES LÁTEX, NO SORO HUMANO, PELO MÉTODO DE AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX EM LÂMINA, COM CAPACIDADE PARA 100 DETERMINAÇÕES.	KIT	480	BIOCLIN	RS 87,91
27	FOSFATASE ALCALINA - CONJUNTO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA FOSFATASE ALCALINA NO SORO OU PLASMA, 2 FRASCOS COM 30 ML.P/ MANUAL E AUTOMÁTICO.	KIT	480	BIOCLIN	RS 134,33
28	FOSFATO - KIT REAGENTE PARA ARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATO INORGANICO, MÉTODO COLORIMETRICO. REAGENTE PARA 100 ANÁLISES.	KIT	48	BIOCLIN	RS 117,28
29	GAMA GLUTAMILTRANSFERASE (GGT) - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE ATIVIDADE DE GAMA-GT EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS; METODOLOGIA:CINETICA COLORIMETRICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 5X8 ML, 5X2 ML; PARA USO EM ANALISADOR AUTOMATIZADO.	KIT	240	BIOCLIN	RS 191,12
44	PROTEINAS TOTAIS - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DAS PROTEÍNAS TOTAIS NO SORO E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS PELO SISTEMA COLORIMÉTRICO/ENZIMATICO. COM UNIDADES DE 250 ML E 3ML.	KIT	36	BIOCLIN	RS 79,66
55	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (COAGULAÇÃO-TTPA) - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA EM AMOSTRA BIOLÓGICA DE SANGUE; METODO DE QUICK, EM UM SÓ ESTAGIO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 100 TESTES.	TESTE	144	LABOR TEST	RS 265,30
56	TESTE RÁPIDO DE TROPONINA USO "IN VITRO" - PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DA CONCENTRAÇÃO DE TROPONINA I POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO.UNIDADE DE FORNECIMENTO KIT COM 20 TESTES	KIT	120	LABOR TEST	RS 263,84
57	TESTE RÁPIDO BETA - HCG - TESTE RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA DA FRAÇÃO BETA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (B-HCG) EM AMOSTRA DE SORO E URINA, COM SENSIBILIDADE DE 25UL/ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 100 TIRAS OU 2 (DUAS) COM 50 CADA.	EMBALAGEM	600	LABOR TEST	RS 72,21
73	CÁLICE TIPO HOLLFEMAN 125ML- DESCARTÁVEL P/ EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES.	UNID.	100	PROLAB	RS 25,83
74	CÂMARA DE NEWBOWER (ESPELHADA)- FABRICADAS EM VIDRO ÓTICO ESPECIAL, UTILIZADAS PARA A CONTAGEM CELULAR OU DE OUTRAS PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO COM O USO DE UM MICROSCÓPIO; SÃO PRINCIPALMENTE UTILIZADAS PARA ANÁLISES DE SANGUE (CONTAGEM DE LEUCÓCITOS, ERITRÓCITOS E TROMBÓCITOS, LIQUOR, FLUÍDOS E ETC).	UNID.	4	PROLAB	RS 426,73
75	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS- COM 12 TECLAS, SENDO 10 TECLAS DE CONTAGEM E 2 TECLAS DE FUNÇÃO, VISOR DIGITAL, REGISTRO DE LEUCÓCITOS, FUNÇÕES DE CÁLCULO DE VALORES ABSOLUTOS E ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS. CONTAGEM DE ERITROBLASTOS EM SEPARADO, O ALARME SONORO E BLOQUEIO AUTOMÁTICO AO SE ATINGIR 100 (CEM) CÉLULAS CONTADAS.	UNID.	1	PHOENIX	RS 2.360,33
76	CRONOMETRO DIGITAL- RESISTENTE AGUA, PARA USO EM LABORATÓRIOS EM GERAL.	UNID.	2	PROLAB	RS 86,89
77	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE IMPERMEÁVEL- CONFECCIONADO EM PAPELÃO ONDULADO, COM ALÇA DUPLA E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO. COMPOSTO DE: CAIXA EXTERNA, BANDEJA, CINTA LATERAL, FUNDO RÍGIDO. CAPACIDADE 20 LITROS.CAIXA. C/ 20 UNIDADES.	CAIXA	20	DESCARPACK	RS 155,84
78	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE IMPERMEÁVEL- CONFECCIONADO EM PAPELÃO ONDULADO, COM ALÇA DUPLA E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO. COMPOSTO DE: CAIXA EXTERNA, BANDEJA, CINTA LATERAL, FUNDO RÍGIDO. CAPACIDADE 13 LITROS. CAIXA. C/ 20 UNIDADES.	CAIXA	20	DESCARPACK	RS 138,18
79	ESCOVA, APLICAÇÃO: USO LABORATORIAL / PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO DE 15X120MM; MATERIAL: CERDAS EM CRISNA OU SIMILAR E CABO EM ARAME GALVANIZADO; DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 200MM; COMPRIMENTO TOTAL 320MM; COMPRIMENTO DA CERDA120MM.	UNID.	20	PROLAB	RS 12,52
80	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO - ESTANTE TUBO - MULTIUSO EM POLIPROPILENO COM VENTOSAS QUE SE AJUSTAM A QUALQUER MODELO DE TUBOS DE 10ML, COM CAPACIDADE PARA 50 TUBOS.	UNID.	8	PROLAB	RS 52,12
81	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO - ESTANTE TUBO - MULTIUSO EM POLIPROPILENO COM VENTOSAS QUE SE AJUSTAM A QUALQUER MODELO DE TUBOS DE 5ML, COM CAPACIDADE PARA 105 TUBOS	UNID.	6	PROLAB	RS 52,60
82	EXTENSOR DE ACRÍLICO - ESFREGAÇO PARA LÂMINAS, IDEAL PARA ESFREGAÇO EM LÂMINAS . FABRICADO EM ACRÍLICO.	UNID.	6	ESFR NACION	RS 81,48
83	GARROTE (LATEX-FREE), UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA	1	PREMIUM	RS 42,44
84	GARROTE PARA FLEBOTOMIA ADULTO - EM TECIDO ELÁSTICO RESISTENTE E PROOCESO DE AUTOTRAVA E REGULAGEM DE TENSÃO	UNID.	20	PREMIUM	RS 31,36
85	GARROTE PARA FLEBOTOMIA INFANTIL - EM TECIDO ELÁSTICO RESISTENTE E PROOCESO DE AUTOTRAVA E REGULAGEM DE TENSÃO	UNID.	10	PREMIUM	RS 31,36
86	HOMOGENEIZADOR HEMATOLOGICO - CAPACIDADE PARA ATÉ 42 TUBOS DE ENSAIO DE DIVERSOS MODELOS. PRESILHAS PARA FIXAÇÃO DOS TUBOS EM PLÁSTICO DE ALTA DURABILIDADE. DISPÕE DE BOTÃO "PAUSA" NO PAINEL FRONTAL, QUE PERMITE A REMOÇÃO RÁPIDA DOS TUBOS SEM A NECESSIDADE DE DESLIGAR O APARELHO. CAIXA EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA E GABINETE PLÁSTICO PARA ACOMODAÇÃO DO MOTOR E DA PLACA DE CONTROLE.	UNID.	1	ALITEC NAC	RS 2.441,17
87	HOMOGENEIZADOR DE KLYNE - AGITADOR KLINE OU VDRL ATÉ 230 RPM C/ CONTROLE ANALÓGICO DE VELOCIDADE	UNID.	1	PROLAB	RS 2.547,87
88	KIT PARA HEMATO - CONJUNTO PARA COLORAÇÃO COM TRÊS CUBAS, COM BASE EM AÇO INOX , CONFECCIONADOS EM NYLON, CADA CUBA	KIT	2	BIOCLIN	RS 398,80

	TEM CAPACIDADE PARA 250 ML E O 2 BERÇO COM CAPACIDADE PARA 25 LÂMINAS.				
89	LÂMINA PARA MICROSCOPIA - MATERIAL: VIDRO; DIMENSÕES: 26MM X 76MM, ESPESSURA: 1,0MM A 1,2MM; MODELO: COM EXTREMIDADE FOSCA, NÃO LAPIDADA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	30	SPLAB	RS 7,54
90	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA-MATERIAL: VIDRO; DIMENSÕES: 26MM X 76MM, ESPESSURA: 1,2MM A 1,4MM; MODELO: LISA, NÃO LAPIDADA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	30	SPLAB	RS 7,54
91	LAMÍNULA-APLICAÇÃO:MICROSCOPIA, MATERIAL: VIDRO, TAMANHO: 24 X 24MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	30	SPLAB	RS 7,17
92	LAMÍNULA-APLICAÇÃO:MICROSCOPIA, MATERIAL: VIDRO, TAMANHO: 22 X 22MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	30	SPLAB	RS 7,07
93	LAMÍNULAS DE VIDRO PARA CÂMARAS DE NEUBAUER, MATERIAL: VIDRO LAPIDADO, DIMENSÕES: 20 X 26 MM, ESPESSURA: 0,4 MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	10	SPLAB	RS 8,08
94	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO- 12V 20W	UNID.	10	PHILIPS	RS 127,39
95	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO - 6V 30W	UNID.	10	PHILIPS	RS 120,93
96	LANCETA, APLICAÇÃO: PUNÇÃO CAPILAR EM MICROCOLETA DE SANGUE- DESCRIÇÃO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL E PONTA AFIADA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	CAIXA	30	SPLAB	RS 25,51
97	MICROTUBO - APLICAÇÃO: USO LABORATORIAL, MICRO TUBO PARA PCR, CAPACIDADE: 0,2 ML. EM POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM POLÍMERO ESPECIAL COM 99,99% DE PUREZA, EM POLIPROPILENO VIRGEM COM EFICIENTE SISTEMA DE FECHAMENTO ELIMINA A EVAPORAÇÃO DURANTE O PROCESSO, PAREDES FINAS POSSIBILITA O RECEBIMENTO HOMOGÊNEO DO CALOR EM TODA SUA SUPERFÍCIE. TAMPA "FLAT CAP" LIVRE DE DNASE E RNASE PYROGEN FREE., UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1000 TUBOS.	CAIXA	4	INLAB	RS 201,86
98	MICROTUBO - APLICAÇÃO: USO LABORATORIAL, TIPO: EPPENDORF, CAPACIDADE: 1,5 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE, GRADUADO E COM FUNDO CÔNICO, MATERIAL: POLIPROPILENO ATÓXICO COM 99,9 % DE PUREZA, AUTOCLAVÁVEL A 120° C POR ATÉ 15 MINUTOS, RESISTENTE A CENTRIFUGAÇÕES DE ATÉ 20.000 RCF, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 MICROTUBOS.	PACOTE	5	INLAB	RS 107,04
99	PAPEL FILTRO, TIPO: QUANTITATIVO; GRAMATURA: 82 - 84 G/M2; DIÂMETRO: 11CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	4	MICROCLAR	RS 79,51
100	PARASITOFILTRO - APLICAÇÃO: EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (EPF); MATERIAL: PLÁSTICO; FILTRO DESCARTÁVEL COM ALÇA DE SEGURANÇA; CAPACIDADE: PARA TAÇAS DE 125 E 250ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	4	MICROCLAR	RS 130,30
101	PERA DE BORRACHA PARA GRAGUADA - MATERIAL: SILICONE, ACOPLA TODO TIPO DE PIPETA.	UNID.	5	SPLAB	RS 41,06
102	PIPETA GRADUADA - MATERIAL: VIDRO BOROSILICATO, CLASSE A; CAPACIDADE: 20 ML.	UNID.	10	HEXIS	RS 28,13
103	PIPETA GRADUADA - MATERIAL: VIDRO BOROSILICATO, CLASSE A; CAPACIDADE: 10 ML.	UNID.	10	HEXIS	RS 28,13
104	PIPETA GRADUADA- MATERIAL: VIDRO BOROSILICATO, CLASSE A; CAPACIDADE: 5 ML.	UNID.	10	HEXIS	RS 27,16
105	PIPETA AUTOMÁTICA 1000 MCL - C/ DISPENSADOR DE PONTEIRA, PIPETADOR AUTOMÁTICA EM PLÁSTICO COM BICO DE AÇO INOXIDÁVEL, COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRA, VOLUME FIXO 1000 MICROLITROS.	UNID.	5	HEXIS	RS 269,89
106	PIPETA AUTOMÁTICA 500 MCL - C/ DISPENSADOR DE PONTEIRA, PIPETADOR AUTOMÁTICA EM PLÁSTICO COM BICO DE AÇO INOXIDÁVEL, COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRA, VOLUME FIXO 500 MICROLITROS.	UNID.	5	HEXIS	RS 304,39
107	PIPETA AUTOMÁTICA 250 MCL - C/ DISPENSADOR DE PONTEIRA, PIPETADOR AUTOMÁTICA EM PLÁSTICO COM BICO DE AÇO INOXIDÁVEL, COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRA, VOLUME FIXO 250 MICROLITROS.	UNID.	5	HEXIS	RS 304,39
108	PIPETA AUTOMÁTICA 200 MCL - C/ DISPENSADOR DE PONTEIRA, PIPETADOR AUTOMÁTICA EM PLÁSTICO COM BICO EM PLÁSTICO, COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRA, VOLUME FIXO 200 MICROLITROS.	UNID.	5	HEXIS	RS 304,39
109	PIPETA AUTOMÁTICA 100 MCL - C/ DISPENSADOR DE PONTEIRA, PIPETADOR AUTOMÁTICA EM PLÁSTICO COM BICO EM PLÁSTICO, COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRA, VOLUME FIXO 100 MICROLITROS.	UNID.	5	HEXIS	RS 269,96
110	PIPETA AUTOMÁTICA 50 MCL - C/ DISPENSADOR DE PONTEIRA, PIPETADOR AUTOMÁTICA EM PLÁSTICO COM BICO EM PLÁSTICO, COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRA, VOLUME FIXO 50 MICROLITROS.	UNID.	5	HEXIS	RS 269,96
111	PIPETA AUTOMÁTICA 25 MCL - C/ DISPENSADOR DE PONTEIRA, PIPETADOR AUTOMÁTICA EM PLÁSTICO COM BICO EM PLÁSTICO, COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRA, VOLUME FIXO 25 MICROLITROS.	UNID.	5	HEXIS	RS 304,39
112	PIPETA AUTOMÁTICA 20 MCL - C/ DISPENSADOR DE PONTEIRA, PIPETADOR AUTOMÁTICA EM PLÁSTICO COM BICO EM PLÁSTICO, COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRA, VOLUME FIXO 20 MICROLITROS.	UNID.	5	HEXIS	RS 269,96
113	PIPETA AUTOMÁTICA 10 MCL - C/ DISPENSADOR DE PONTEIRA, PIPETADOR AUTOMÁTICA EM PLÁSTICO COM BICO EM PLÁSTICO, COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRA, VOLUME FIXO 10 MICROLITROS.	UNID.	5	HEXIS	RS 269,96
114	PIPETA AUTOMÁTICA 5 MCL - C/ DISPENSADOR DE PONTEIRA, PIPETADOR AUTOMÁTICA EM PLÁSTICO COM BICO EM PLÁSTICO, COM DESCARTE AUTOMÁTICO DE PONTEIRA, VOLUME FIXO 5 MICROLITROS.	UNID.	5	HEXIS	RS 304,39
115	PIPETA DE WESTERGREEN- MATERIAL: VIDRO, GRADUADA DE 0, COM 2,5MM DE DIÂMETRO INTERNO.	UNID.	15	HEXIS	RS 42,44
116	PISSETA - TIPO: FRASCO LAVADOR; MATERIAL: CORPO EM POLIETILENO TRANSLÚCIDO; BICO CURVO DE SAÍDA E O TAMPÃO A ROSCA FABRICADOS EM PLÁSTICO E EM PEÇA ÚNICA; GRADUADO; CAPACIDADE:500ML.	UNID.	6	HEXIS	RS 44,62
117	PISSETA -TIPO: FRASCO LAVADOR; MATERIAL: CORPO EM POLIETILENO TRANSLÚCIDO; BICO CURVO DE SAÍDA E O TAMPÃO A ROSCA FABRICADOS EM PLÁSTICO E EM PEÇA ÚNICA; GRADUADO; CAPACIDADE: 250ML	UNID.	6	HEXIS	RS 40,42
118	PLACA DE KLINE OU PLACA ESCAVADA - MATERIAL: VIDRO BOROSSILICATO, COM ESPESSURA DE 5MM, POSSUI 12 CAVIDADES COM DIÂMETRO DE 16MM E COM APROXIMADAMENTE 1,75MM DE PROFUNDIDADE, LARGURA DE 60MM E COMPRIMENTO DE 80MM.	UNID.	12	PERFECTA	RS 79,50
119	PONTEIRA PARA MICROPIPETA -APLICAÇÃO: ANÁLISE LABORATORIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL, COR AMARELA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 0 - 200µL, UNIDADE DE	PACOTE	8	LABOR	RS 56,26

	FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES				
120	PONTEIRA PARA MICROPIPETA - APLICAÇÃO: ANÁLISE LABORATORIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL, COR AMARELA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 A 200µL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	PACOTE	4	LABOR	R\$ 46,45
121	PONTEIRA PARA MICROPIPETA - APLICAÇÃO: ANÁLISE LABORATORIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL, COR AZUL, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 A 200µL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	PACOTE	4	LABOR	R\$ 47,24
122	PONTEIRA PARA MICROPIPETA - APLICAÇÃO: ANÁLISE LABORATORIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL, COR AZUL, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 0,250 A 1000µL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	PACOTE	4	LABOR	R\$ 56,26
123	PROVETA - MATERIAL: VIDRO BOROSSILICATO; BASE: PLÁSTICO; COM GRADUAÇÃO; CAPACIDADE: 1000 ML	UNID.	4	LABOR	R\$ 86,33
124	PROVETA - MATERIAL: VIDRO; COM GRADUAÇÃO; CAPACIDADE: 500 ML	UNID.	4	LABOR	R\$ 70,49
125	PROVETA - MATERIAL: VIDRO; COM GRADUAÇÃO; CAPACIDADE: 100 ML	UNID.	4	LABOR	R\$ 51,73
126	PROVETA - MATERIAL: VIDRO; COM GRADUAÇÃO; CAPACIDADE: 50 ML	UNID.	4	LABOR	R\$ 38,80
127	SUPORTE PARA PIPETAS DE WESTERGREEN- MATERIAL: BASE DE FERRO, HASTE E SUPORTE SUPERIOR COM PARAFUSOS ROSQUEÁVEIS EM ALUMÍNIO.	UNID.	2	PROLAB	R\$ 128,36
128	TERMÔMETRO-TERMÔMETRO DIGITAL PARA MÁXIMA E MÍNIMA, INDICADO PARA VÁRIAS APLICAÇÕES COMO MONITORAMENTO DE TEMPERATURA EM FREEZERS, CAIXA DE VACINAS, SALAS DE ARMAZENAMENTO E AMBIENTES CLIMATIZADOS EM GERAL, A PROVA D ₂ O, POSSUI FUNÇÃO °C/F°, CONTEM IMÃ PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, CARACTERÍSTICA TÉCNICAS: COMPRIMENTO DO CABO: 2 METROS, FAIXA DE MEDIÇÃO: -50°C A 70°C, PRECISÃO: 1°-1° C PARA A ESCALA DE -20°C A 50°C E 2°C/-2°C NAS OUTRAS TEMPERATURAS, RESOLUÇÃO: 0,1 °C/°F	UNID.	4	PROLAB	R\$ 73,36
129	TUBO A VÁCUO- APLICAÇÃO: PARA VHS; TAMANHO CAPACIDADE: 13X100MM, ASPIRAÇÃO DE 5,0 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, PLÁSTICO P.E.T., COM CITRATO DE SÓDIO JATEADO NA PAREDE INTERNA DO TUBO - 3,8%, TUBO NÃO SILICONIZADO, ROLHA DE BORRACHA, CONVENCIONAL, SILICONIZADA COM TAMPAS PLÁSTICAS PROTETORA NA COR PRETA.	UNID.	100	BD	R\$ 0,89
138	TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM EDTA K2 - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CAPACIDADE PARA 250 A 500 MICROLITROS, BICO COLETOR ACOPLADO AO TUBO E TAMPAS PLÁSTICAS PROTETORA NA COR LILÁS, MATERIAL: POLIPROPILENO, PARA COLETA DE NEONATOS, PACIENTES GERIÁTRICOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	EMBALAGEM	5	BD	R\$ 0,70
139	TUBO FALCON - APLICAÇÃO: USO LABORATORIAL, MATERIAL: POLIPROPILENO, TAMANHO CAPACIDADE: 15ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TUBO DE CENTRÍFUGA, RESISTENTE A CENTRIFUGAÇÃO A 12.000G COM TAMPAS EM POLIPROPILENO, COM IMPEDIMENTO DE VAZAMENTO D ELÍQUIDO OU GASES ("PLUG SEAL"). FUNDO CÔNICO, GRADUAÇÃO DO VOLUME IMPRESSA EM PRETO. JANELA LATERAL BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO. ESTÉRIL, LIVRE DE DNASES E RNASES, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	EMBALAGEM	10	BD	R\$ 32,84
140	TUBO FALCON - APLICAÇÃO: USO LABORATORIAL, MATERIAL: POLIPROPILENO, TAMANHO CAPACIDADE: 50ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TUBO DE CENTRÍFUGA, RESISTENTE A CENTRIFUGAÇÃO A 15.500G COM TAMPAS EM POLIPROPILENO, COM IMPEDIMENTO DE VAZAMENTO D ELÍQUIDO OU GASES ("PLUG SEAL"). FUNDO CÔNICO, GRADUAÇÃO DO VOLUME IMPRESSA EM PRETO. JANELA LATERAL BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO. ESTÉRIL, LIVRE DE DNASES E RNASES, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	EMBALAGEM	10	BD	R\$ 64,83
141	LÂMPADA UV PORTÁTIL - LÂMPADA ULTRAVIOLETA PORTÁTIL, OPERA COM 4 PILHAS AA. PARA APLICAÇÃO EM MICROBIOLOGIA.	UNID.	2	PHILIPS	R\$ 125,35
145	ELETRODO COMBINADO PH - VIDRO - AG/AGCL	UNID.	2	LABSTORE	R\$ 379,14
146	ESCOVA PARA TUBO DE 16MM - COMPRIMENTO 9 CM, DIAMETRO 2CM E PONTA RADIAL.	UNID.	4	PROLAB	R\$ 7,99
147	KIT DE POTABILIDADE DE ÁGUA - PARA AVALIAR A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. É IDEAL PARA REALIZAR O MONITORAMENTO DA ÁGUA EM POÇOS, ÁGUA TRATADA POR FAMÍLIAS, ESCOLAS OU EMPRESAS. DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA PORTARIA Nº 518 DO MS.	UNID.	1	LABSTORE	R\$ 2.861,18
148	LÂMINA PARA BISTURI Nº 36 - EM AÇO CARBONO ESTÉREIS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CXA COM 100 UNIDADES.	UNID.	2	SOLIDOR	R\$ 15,51
149	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 26CM - EM EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNID.	15	KAVO	R\$ 47,91
155	SOLUCAO PADRÃO PH - EM FRASCOS DE 250 ML	KIT	1	LABSTORE	R\$ 495,67
156	SOLUCAO PADRÃO DE TURBINEZ - EM FRASCOS DE 250 ML	UNID.	1	LABSTORE	R\$ 3.119,74

EMPRESA: R.D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
 CNPJ Nº 11.737.546/0001-46
 ENDEREÇO: Rua Gabriel Gonçalves, nº 87-A/Altos - Bairro Aleixo, CEP 69.060-010.
 MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA/PROC	PREÇO FINAL
11	CÁLCIO ARSENATO- APLICAÇÃO: USO LABORATORIAL. REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CÁLCIO NO SORO HUMANO PELO MÉTODO ARSENATO. 100 TESTES. KIT COM 100ML.	KIT	120	BIOTÉCNICA/NACIONAL	R\$ 140,00
31	HEMOGLOBINA GLICOSILADA- REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA EM AMOSTRA BIOLÓGICA DE SANGUE TOTAL, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA NO SANGUE COM FILTRO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT PARA 24 TESTES.	KIT	1200	INLAB/NACIONAL	R\$ 600,00
38	ÓLEO DE IMERSÃO- APLICAÇÃO: MICROSCOPIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100ML.	FRASCO	60	LABORCLIN/NACIONAL	R\$ 38,00
54	TEMPO DE PROTOMBINA (COAGULAÇÃO-TP)- REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTOMBINA (TP) EM AMOSTRA BIOLÓGICA DE SANGUE. MÉTODO DE QUICK, EM UM SÓ ESTAGIO. UNIDADE DE FORNECIMENTO KIT COM 100 TESTES	KIT	120	BIOTÉCNICA/NACIONAL	R\$ 229,50
58	KIT PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS- APLICAÇÃO: USO LABORATORIAL, APRESENTAÇÃO: KIT COMPLETO, COM CONTROLES, PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS DIRIGIDOS CONTRA O TREPONEMA PALLIDUM, EM	KIT	72	WAMA/NACIONAL	R\$ 190,00

	SORO OU PLASMA, PARA CONFIRMAÇÃO DE SÍFILIS EM DOADORES DE SANGUE, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFICO, COM SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99%. KIT COM 60TESTES.				
69	TIRA REATIVA PARA DIAGNOSTICO "IN VITRO" - PARA DETECÇÃO DO ROTA VIRUS EM AMOSTRA DE FEZES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 30 TESTES (1X20 TIRAS, 1X30 ML TAMPÃO)	CAIXA	96	WAMA/NACIONAL	R\$ 470,00
131	TUBO A VÁCUO COM GEL E ATIVADOR DE COÁGULO - USO LABORATORIAL, TAMANHO CAPACIDADE: TUBO 13X75MM - ASPIRAÇÃO DE 4ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO PLÁSTICO P.E.T., INCOLOR, ESTÉRIL, COM GEL E ATIVADOR DE COÁGULO, TUBO NÃO SILICONIZADO, ROLHA DE BORRACHA CONVENCIONAL, SILICONIZADA COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR AMARELA. ESTERILIZADO A RADIAÇÃO GAMA. TUBOS ETIQUETADOS, CONTENDO: N.º DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E N.º DE CATALOGO. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VOLUME DE ASPIRAÇÃO.	UNID.	4000	INLAB/NACIONAL	R\$ 0,95
132	TUBO A VÁCUO - APLICAÇÃO: USO LABORATORIAL, TAMANHO CAPACIDADE: 13X75MM, ASPIRAÇÃO DE 4 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO PLÁSTICO P.E.T., INCOLOR, ESTERIL, PARA USO ADULTO, COM EDTA K2 OU K3 JATEADO NA PAREDE INTERNA DO TUBO. TUBO NÃO SILICONIZADO, ROLHA DE BORRACHA CONVENCIONAL, SILICONIZADA COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR ROXA. ESTERILIZADO A RADIAÇÃO GAMA. TUBOS ETIQUETADOS, CONTENDO: N.º DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E N.º DE CATALOGO. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VOLUME DE ASPIRAÇÃO.	UNID.	4000	FIRSTLAB/NACIONAL	R\$ 0,85
136	TUBO CAPILAR, APLICAÇÃO: PARA MICRO-HEMATÓCRITO SEM HEPARINA (CODIFICAÇÃO: VERMELHO) - COMPRIMENTO: 75MM; DIÂMETRO INTERNO: 1,1MM - 1,2MM; DIÂMETRO EXTERNO: 1,40MM - 1,60MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 UNIDADES.	CAIXA	40	PRECISION/NACIONAL	R\$ 29,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial - SRP nº 48/2019 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019-CML em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins, 05 de dezembro de 2019.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Órgão Gerenciador

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

A.R RODRIGUEZ & CIA LTDA

CNPJ Nº: 04.562.591/0001-41

E.SILVA DOS SANTOS – ME

CNPJ: 04.578.807/0001-67

FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS – EIRELO

CNPJ Nº: 06.997.366/0001-63

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA

CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06

J. G. DE AZEDO – ME

CNPJ Nº: 05.542.576/0001-02

K.E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP

CNPJ Nº: 07.443.753/0001-10

MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 23.611.514/0001-89

R DO E S P BULCÃO – ME

CNPJ Nº 15.793.862/0001-96

R.D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

CNPJ Nº 11.737.546/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019-CML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2019-CML/PMP

REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019-CML/PMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019-CML/PMP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019-CML

No dia 05 (cinco) dia do mês de dezembro de 2019, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia e pelo Secretário Municipal de Saúde Clerton Rodrigues Florêncio, doravante denominado MUNICÍPIO, e as empresas: A.R RODRIGUEZ & CIA LTDA CNPJ Nº: 04.562.591/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Nabuco, 2235 – Centro, CEP 69.020-031, Manaus/AM; FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS – EIRELO CNPJ Nº: 06.997.366/0001-63, com endereço na Rua Sá Peixoto nº 108 sala 308– bairro: Educandos, CEP 69070-160, Manaus-Amazonas; INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06, com endereço na Avenida Ayrão nº 690– Centro, CEP 69.025-000; J. G. DE AZEDO – ME CNPJ Nº: 05.542.576/0001-02, com endereço na Praça Eduardo Ribeiro, nº 89 – Centro, CEP 69.151-320, Parintins-Amazonas; K.E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP CNPJ Nº: 07.443.753/0001-10, com endereço na Rua Cumucim, nº 295 - Bairro Aleixo, CEP 69.060-105, Manaus-Amazonas; R DO E S P BULCÃO – ME CNPJ Nº 15.793.862/0001-96, com endereço na Avenida Nações Unidas, Nº 3259, Centro, Parintins – Amazonas; R.D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI CNPJ Nº 11.737.546/0001-46, com endereço na Rua Gabriel Gonçalves, nº 87-A/Altos - Bairro Aleixo, CEP 69.060-010, Manaus-Amazonas, e pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas DETENTORAS são registrado os valores unitários identificados na presente Ata, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do Pregão Presencial Nº 58 - SRP nº 47/2019 para “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, nos termos art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 7.892/13 e suas alterações, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais nº. 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.58/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do Pregão Presencial - SRP nº 47/2019 e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos itens a serem fornecidos por pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA: K.E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP

CNPJ Nº: 07.443.753/0001-10

ENDEREÇO: Rua Cumucim, nº 295 - Bairro Aleixo, CEP 69.060-105

MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
104	CONE ACESSÓRIO DE GUTA PERCHA, APLICAÇÃO: ENDODONTIA; COMPRIMENTO: 28 MM; MODELO: MÉDIO (M); FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 120 UNIDADES.	CXA.	360	TANARI	RS 55,00
105	CONE ACESSÓRIO DE GUTA PERCHA, APLICAÇÃO: ENDODONTIA; COMPRIMENTO: 28 MM; MODELO: FINO-FINO (FF); FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 120 UNIDADES.	CXA.	360	TANARI	RS 55,00
106	CONE ACESSÓRIO DE GUTA PERCHA, APLICAÇÃO: ENDODONTIA; COMPRIMENTO: 28 MM; MODELOS: CONJUNTO CONTENDO XF, FF, MF, F, FM E M; FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 120 UNIDADES	CXA.	360	TANARI	RS 55,00
107	CONE PRINCIPAL DE GUTA PERCHA, APLICAÇÃO: ENDODONTIA; NÚMERO/REFERÊNCIA: 15-40 (PRIMEIRA SÉRIE); COMPRIMENTO: 28MM; FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 120 UNIDADES (OU 2 CAIXAS COM 60 UNIDADES).	CXA.	360	TANARI	RS 55,00
108	CONE PRINCIPAL DE GUTA PERCHA, APLICAÇÃO: ENDODONTIA; NÚMERO/REFERÊNCIA: 45-80 (SEGUNDA SÉRIE); COMPRIMENTO: 28MM; FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 120 UNIDADES (OU 2 CAIXAS COM 60 UNIDADES).	CXA.	360	TANARI	RS 55,00
118	ESPAÇADOR DIGITAL, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; MATERIAL: AÇO INOX; CÔNICO; TAMANHO: 25MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT ABCD, COM 04 UNIDADES.	CXA.	60	DENTSPLY	RS 230,00
124	EXTIRPADOR DE NERVOS, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, FORMA DE APRESENTAÇÃO: KIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 15-40MM (SORTIDO C/10 UNIDADES).	KIT	480	MEDIN	RS 88,00
126	FIO DE SUTURA NYLON, MONOFILAMENTO, CLASSIFICAÇÃO ANVISA: CLASSE II, DIÂMETRO: 3-0, COMPRIMENTO: 45CM, TIPO: NÃO ABSORVÍVEL, MATERIAL(IS): MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA PRETO DE ORIGEM SINTÉTICA E ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: CONTENDO AGULHA CURVA TIPO 3/8 CÍRCULO, DE PONTA TRIANGULAR E 3,0CM DE LONGITUDE.	CXA.	1320	TECHNOFIO	RS 71,00

	CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 24 UNIDADES.				
128	FIO DE SUTURA NYLON, MONOFILAMENTO, CLASSIFICAÇÃO ANVISA: CLASSE II, DIÂMETRO: 5-0, COMPRIMENTO: 45CM, TIPO: NÃO ABSORVÍVEL, MATERIAL(IS): MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA PRETO DE ORIGEM SINTÉTICA E ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: CONTENDO AGULHA CURVA TIPO 3/8 CÍRCULO, DE PONTA TRIANGULAR E 3.0CM DE LONGITUDE, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 24 UNIDADES.	CXA.	1320	TECHNOFIO	RS 71,00
132	FLUOR, APLICAÇÃO: USO TÓPICO; GEL ACIDULADO; TIXOTRÓPICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 200ML.	UNID.	1200	MAQUIRA	RS 11,90
145	LIMA HEDSTROEM, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 1ª SÉRIE (15-40); TAMANHO: 21MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	MK-LIFE	RS 58,00
146	LIMA HEDSTROEM, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 2ª SÉRIE (45-80); TAMANHO: 21MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	MK-LIFE	RS 58,00
147	LIMA HEDSTROEM, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 2ª SÉRIE (45-80); TAMANHO: 25MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADE	CXA.	240	MK-LIFE	RS 58,00
148	LIMA HEDSTROEM, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 2ª SÉRIE (45-80); TAMANHO: 31MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADE	CXA.	240	MK-LIFE	RS 58,00
149	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 2ª SÉRIE (45-80); TAMANHO: 31MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	MK-LIFE	RS 75,00
150	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 2ª SÉRIE (45-80); TAMANHO: 25MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	MK-LIFE	RS 75,00
151	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 2ª SÉRIE (45-80); TAMANHO: 21MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	MK-LIFE	RS 75,00
152	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 1ª SÉRIE (15-40); TAMANHO: 21MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	MK-LIFE	RS 75,00
182	PORTA AGULHA MATHIEU, APLICAÇÃO: PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, MATERIAL: AÇO INOX, TAMANHO/CAPACIDADE: 14 CM	UNID.	720	GOLGRAN	RS 115,00
187	RESINA RESTAURADORA, APLICAÇÃO: RESTAURAÇÃO DENTAL, TIPO: CONSUMO, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: COMPOSTA DE BISFENIL - A, GLICILDIMETACRILATO, TRIETINOLGLICOLDIMETACRILATO E ZIRCÔNIA/SILICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SERINGA DE 4G, CONFORMIDADE: REGISTRO NA ANVISA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOTOPOLIMELIZADA Z100, COR I	SERINGA	1200	3M	RS 93,00
191	RESINA COR B2 Z100, RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS;SERINGA 4G.	SERINGA	1200	3M	RS 91,00
192	RESINA COR C2 Z100, RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS;SERINGA 4G.	SERINGA	1200	3M	RS 85,00
196	RESINA A3 Z2500, RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS;SERINGA 4G.	SERINGA	1200	3M	RS 209,00

EMPRESA: A.R RODRIGUEZ & CIA LTDA
 CNPJ Nº: 04.562.591/0001-41
 ENDEREÇO: Av. Joaquim Nabuco, 22,35 – Centro, CEP 69.020-031.
 MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
93	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO (DYCAL FORMULA AVANÇADA II), COMPOSTO DE HIDROXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO E AUTO-ENDURECIVEL, INDICADO PARA O CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR SOB MATERIAIS RESTAURADORES, CIMENTOS E OUTROS MATERIAIS DE BASE. EMBALAGEM COM 13G DE BASE + 11G DE CATALISADOR + BLOCO DE MISTURA.	KIT	1320	TECHNEW / NACIONAL	RS 148,00
94	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, A BASE DE HIDROXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO, COLORAÇÃO SEMELHANTE À DENTINA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COMPOSTO DE 2 PASTAS, BASE COM 13G E CATALISADOR COM 11G.	KIT	1320	TECHNEW / NACIONAL	RS 78,00
95	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, APLICAÇÃO: PARA RESTAURAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT CONTENDO: 1 FRASCO DE CIMENTO EM PÓ NA COR A3 COM 10G, 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 8G, 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO E 1 MEDIDOR DE PÓ.	KIT	1320	BIODINAMICA / NACIONAL	RS 151,00
96	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, APLICAÇÃO: PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM LIBERAÇÃO DE FLUOR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT CONTENDO: 1 FRASCO DE PÓ NA COR A3 COM 10G, 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 8ML, 1 BLOCO PARA ESPATULAÇÃO E 1 MEDIDOR DE PÓ.	KIT	1320	BIODINAMICA / NACIONAL	RS 151,00
120	EUCALIPTOL, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10 ML	FR	120	BIODINAMICA / NACIONAL	RS 25,00
121	EUGENOL, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 20ML.	FR	900	BIODINAMICA / NACIONAL	RS 25,00
130	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL - FORMATO 22X35 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CXA.	720	PROGARD / NACIONAL	RS 245,00
131	FILME RADIOGRÁFICO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; TIPO: PERIAPICAL, ADULTO; MEDIDAS: 31X41MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	CXA.	960	PROGARD / NACIONAL	RS 245,00
142	LÂMPADA HALÓGENA, TIPO: BIPINO, POTÊNCIA: 60W, TENSÃO: 127V, BSE: G9, REVESTIMENTO DO BULBO:	UNID.	264	OSRAM	RS 41,00

	FOSCO, TEMPERATURA DE COR: 2800K.				
184	RESTAURADOR TEMPORÁRIO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, PÓ, A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, COM RESINA ACRÍLICA, PARA RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS E FORRAMENTO DE CAVIDADES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 38G.	FCO	840	BIODINAMICA / NACIONAL	R\$ 59,00
200	REVELADOR, APLICAÇÃO: PARA PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS ODONTOLÓGICAS; TIPO: PARA PROCESSAMENTO MANUAL, PRONTO PARA USO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 475ML.	FR.	480	PROGARD / NACIONAL	R\$ 29,00
210	TRICRESOL FORMALINA, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 10ML.	UNID.	600	BIODINAMICA / NACIONAL	R\$ 39,00

EMPRESA: FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS – EIRELI
 CNPJ Nº: 06.997.366/0001-63
 ENDEREÇO: Rua Sá Peixoto nº 108 sala 308– bairro: Educandos, CEP 69070-160.
 MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
16	FITA MATRIZ, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; LARGURA/ESPESSURA: 7MM X 0,05MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 5M.	ROLO	1320	PREVEN	R\$ 35,50
17	FITA MATRIZ, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; LARGURA/ESPESSURA: 5MM X 0,05MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 5M.	ROLO	1320	PREVEN	R\$ 35,50
72	BROCA LENTULO, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; MATERIAL: AÇO INOX; FORMATO: ESPIRAL; COMPRIMENTO: 21MM; Nº: 1; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 4 UNIDADES.	KIT	1140	WILCOS	R\$ 143,32
90	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO TIPO IRM, FORMA DE APRESENTAÇÃO: PÓ, FRASCO COM 38 G. LÍQUIDO, FRASCO COM 15 ML.	KIT	1080	MAQUIRA	R\$ 100,25
97	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO, APLICAÇÃO: PARA FORRAMENTO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM LIBERAÇÃO DE FLUOR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT CONTENDO: 1 FRASCO DE PÓ NA COR A3 COM 10G, 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 8ML, 1 BLOCO PARA ESPATULAÇÃO E 1 MEDIDOR DE PÓ.	KIT	1320	MAQUIRA	R\$ 201,87
173	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE, APLICAÇÃO: USO EM INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS DE ALTA ROTAÇÃO; DE BAIXA VISCOSIDADE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SPRAY COM 100ML.	UNID.	720	MAQUIRA	R\$ 41,09
174	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE, APLICAÇÃO: USO EM INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS DE BAIXA ROTAÇÃO; DE BAIXA VISCOSIDADE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SPRAY COM 100ML.	UNID.	720	MAQUIRA	R\$ 36,20
188	RESINA A2 Z100, RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS;SERINGA 4G.	SERINGA	1200	3M	R\$ 90,22
190	RESINA A3,5 Z100, RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS;SERINGA 4G.	SERINGA	1200	3M	R\$ 90,22
195	RESINA A2 Z250, RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS;SERINGA 4G.	SERINGA	1200	3M	R\$ 209,85
199	RESINA RESTAURADORA, DESCRIÇÃO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, RADIOPACA, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COM TODAS AS PARTÍCULAS EM ESCALA NANOMÉTRICA, MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA, UDMA, PEGDMA E BIS-EMA E PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO. COR: B2B; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERINGA COM 4G.	SERINGA	1200	3M	R\$ 301,52
201	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA, APLICAÇÃO: USO TÓPICO; A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO; SULFATO DE HIDROXIQUINOLEÍNA E ÁLCOOL ETÍLICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 10ML.	FR	720	BIODIANAMICA	R\$ 72,50

EMPRESA: J. G. DE AZEDO – ME
 CNPJ Nº: 05.542.576/0001-02
 ENDEREÇO: Praça Eduardo Ribeiro, nº 89 – Centro, CEP 69.151-320
 PARINTINS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
8	AMALGAMA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; COMPOSIÇÃO: 40% DE PRATA, 31,3% DE ESTANHO, 28,7% DE COBRE E 47,9% DE MERCÚRIO; NÃO CONTÉM ZINCO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 50 CÁPSULAS DE 1 PORÇÕES.	EMBAL.	120	SDI	R\$ 308,78
9	AMALGAMA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; COMPOSIÇÃO: 40% DE PRATA, 31,3% DE ESTANHO, 28,7% DE COBRE E 47,9% DE MERCÚRIO; NÃO CONTÉM ZINCO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 50 CÁPSULAS DE 2 PORÇÕES.	EMBAL.	120	SDI	R\$ 337,67
10	ANESTÉSICO/LIDOSTESIM 3% COM VASO, SOLUÇÃO INJETÁVEL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 30 MG/ML, COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO:CAIXA COM 50 TUBETES.	CXA.	2040	DENTSPLY	R\$ 128,45
11	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA OU ADRENALINA COMO VASO CONSTRICTOR: 1:100.000. COM TUBETES CRISTALINOS E EMBULO DE SILICONE. CAIXA COM 50X1,8ML.	CXA.	1080	NOVA DFL	R\$ 128,45
15	AVENTAL DESCARTÁVEL, MODELO: CIRÚRGICO; CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO AMACIADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 30G/M², COSTURAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK; MANGA LONGA; PUNHO COM ELÁSTICO; COR: BRANCO; TAMANHO: ÚNICO. EMBALAGEM COM 10 UNIDADE	PCT	1440	ECLIPYS	R\$ 27,88
98	CIMENTO PROVISÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA PREENCHIMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADES DENTÁRIAS. COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, NÃO CONTÉM EUGENOL. EMBALAGEM COM 20G.	UNID.	720	DENTSPLY	R\$ 143,10
99	CIMENTO DE ZINCO, DESCRIÇÃO: PÓ, USADO EM ODONTOLOGIA, EMBALAGEM COM 28G.	UNID.	960	DENTSPLY	R\$ 36,12
111	COMPRESSA DE GAZE, TAMANHO: 7,5 X 7,5CM (DOBRADA); MATERIAL: 100% ALGODÃO HIDRÓFILO; 13 FIOS/CM², 8 CAMADAS E 5 DOBRAS; ESTÉRIL E ATÓXICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 500 UNIDADE.	EMBAL.	1080	NEVE	R\$ 33,21
119	ESPONJA HEMOSTÁTICA, APLICAÇÃO: ODONTOLOGIA, À BASE DE GELATINA LIOFILIZADA, REABSORVÍVEL; PESO MÁXIMO DE 10G, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 10 UNIDADES.	CXA.	960	MAQUIRA	R\$ 73,11
125	PIO DE SUTURA NYLON, MONOFILAMENTO, CLASSIFICAÇÃO ANVISA: CLASSE II, DIÂMETRO: 2-0, COMPRIMENTO: 45CM, TIPO: NÃO ABSORVÍVEL, MATERIAL(S): MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA PRETO DE ORIGEM SINTÉTICA E ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: CONTENDO AGULHA CURVA TIPO 3/8 CÍRCULO, DE PONTA TRIANGULAR E 3,0CM DE LONGITUDE, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(S): DEVE	CXA.	1320	TECHNEW	R\$ 77,10

ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 24 UNIDADES.			
---	--	--	--

EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
 CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06
 ENDEREÇO: Avenida Ayrão nº 690– Centro, CEP 69.025-000
 MANAUS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA/ PROCEDENCIA	PREÇO FINAL
13	ANESTÉSICO/MEPIVACAÍNA, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 3% (SEM VASOCONSTRITOR), FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE PLÁSTICO COM 1,8ML CADA.	EMBAL.	960	DFL/NAC	RS 132,00
14	ANESTÉSICO TÓPICO COM 20% DE BENZOCAÍNA, FORMA FARMACÉUTICA: GEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO: POTE 12,00 G	UNID.	720	DFL/NAC	RS 9,60
19	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: CIRÚRGICA Nº 2, PARA PEÇA RETA, COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL.	UNID.	480	AMERICA BURRS/NAC	RS 10,50
20	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: CIRÚRGICA Nº 4, PARA PEÇA RETA, COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL.	UNID.	480	AMERICA BURRS/NAC	RS 10,50
21	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ALTA ROTAÇÃO (FG), Nº 702C.	UNID.	540	AMERICA BURRS/NAC	RS 23,00
22	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ALTA ROTAÇÃO (FG), Nº 703C.	UNID.	540	AMERICA BURRS/NAC	RS 23,00
23	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ALTA ROTAÇÃO (FG), Nº 1.	UNID.	480	AMERICA BURRS/NAC	RS 9,80
24	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ALTA ROTAÇÃO (FG), Nº 2.	UNID.	480	AMERICA BURRS/NAC	RS 9,80
25	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ALTA ROTAÇÃO (FG), Nº 3.	UNID.	480	AMERICA BURRS/NAC	RS 9,80
26	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ALTA ROTAÇÃO (FG), Nº 4.	UNID.	480	AMERICA BURRS/NAC	RS 9,80
28	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ALTA ROTAÇÃO (FG), Nº 6.	UNID.	480	AMERICA BURRS/NAC	RS 9,80
29	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ALTA ROTAÇÃO (FG), Nº 8.	UNID.	240	AMERICA BURRS/NAC	RS 9,80
30	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: BAIXA ROTAÇÃO, FG Nº 05.	UNID.	240	AMERICA BURRS/NAC	RS 12,60
31	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: BAIXA ROTAÇÃO, Nº 8.	UNID.	240	AMERICA BURRS/NAC	RS 12,60
32	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, CIRÚRGICO; TIPO: BAIXA ROTAÇÃO, ESFÉRICA Nº 4C.	UNID.	240	AMERICA BURRS/NAC	RS 16,60
33	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, CIRÚRGICO; TIPO: BAIXA ROTAÇÃO, ESFÉRICA Nº 6C.	UNID.	240	AMERICA BURRS/NAC	RS 16,60
52	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 3082	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
53	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 3195 F	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
55	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1090	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
56	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1091	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
57	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1093	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
58	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1190	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
59	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1011	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
60	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1012	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
61	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1013	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
62	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1014 HL	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
63	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1014	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
64	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1016	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
65	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1016 HL	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
66	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1036	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
67	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1032	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
68	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1112	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
69	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1190 F	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
70	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 3118 F	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
71	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 3168 F	UNID.	480	FAVA/NAC	RS 10,00
100	CLOREXIDINA, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO: 2,0%, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML.	FR	720	RIOQUÍMICA/NAC	RS 3,20
101	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9%, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 500ML.	FR	360	ADVI/NAC	RS 6,70
102	COLGADURA METÁLICA, INDIVIDUAL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE ALTA RESISTÊNCIA PARA FIXAÇÃO DE RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS, APRESENTANDO POLIMENTO PERFEITO, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. RESISTENTE ÀS SOLUÇÕES UTILIZADAS NA REVELAÇÃO.	UNID.	240	GOLDRAN/NAC	RS 6,70
103	CONE ACESSÓRIO DE GUTA PERCHA, APLICAÇÃO: ENDODONTIA; COMPRIMENTO: 28 MM; MODELO: MÉDIO.	CXA.	360	DENTSPLY/NAC	RS 36,00

	FINO (MF); FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 120 UNIDADES.				
112	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, MATERIAL: EM PVC RÍGIDO ESTÉRIL E ATÓXICO, DIÂMETRO DO TUBO 5MM, PONTEIRAS E PORTA-FILTRO CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DIÂMETRO DAS PONTEIRAS: 2,5MM E 3,0MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 40 UNIDADES.	EMBAL.	1200	SSPLUS/NAC	R\$ 7,50
113	EDTA TRISSÓDICO LÍQUIDO SOLUÇÃO 20ML	EMBAL.	720	BIODINAMICA/NAC	R\$ 7,50
117	ESPAÇADOR DIGITAL, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; MATERIAL: AÇO INOX; CÔNICO; TAMANHO: 21MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT ABCD, COM 04 UNIDADES.	CXA.	60	DENTSPLY/NAC	R\$ 165,00
122	ESCOVA DE ROBINSON, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TIPO: RETA, COR PRETA.	UNID.	660	AMERICA BURRS/NAC	R\$ 4,00
123	ESCOVA DE ROBINSON, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TIPO: RETA, COR BRANCA.	UNID.	840	AMERICA BURRS/NAC	R\$ 4,00
127	FIO DE SUTURA NYLON, MONOFILAMENTO, CLASSIFICAÇÃO ANVISA: CLASSE II, DIÂMETRO: 4-0, COMPRIMENTO: 45CM, TIPO: NÃO ABSORVÍVEL, MATERIAL(IS): MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA PRETO DE ORIGEM SINTÉTICA E ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: CONTENDO AGULHA CURVA TIPO 3/8 CÍRCULO, DE PONTA TRIANGULAR E 3.0CM DE LONGITUDE, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 24 UNIDADES.	CXA.	1320	TECHNOFIO/NAC	R\$ 46,00
129	FIO DENTAL, MATERIAL: FIO ENCERADO BRANCO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 500M.	UNID.	720	POWER DENT/NAC	R\$ 19,00
133	FITA MATRIZ, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; LARGURA/ESPESURA: 7MM X 0,05MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 5M.	UNID.	720	PREVEN/NAC	R\$ 2,60
134	FITA MATRIZ, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; LARGURA/ESPESURA: 5MM X 0,05MM; UNIDADE DE FITA MATRIZ, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; LARGURA/ESPESURA: 5MM X 0,05MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 5M.	UNID.	720	PREVEN/NAC	R\$ 1,80
135	FIXADOR DE PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS ODONTOLÓGICAS, SOLUÇÃO PRONTA PARA PROCESSAMENTO MANUAL, FORNECIDA EM FRASCO COM 475ML	FR	480	CARESTREAM/NAC	R\$ 18,00
137	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PRÓ - ANÁLISE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO / CAPEADOR PULPAR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 10G.	UNID.	720	BIODINAMICA/NAC	R\$ 7,20
138	HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 2,5%; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1 LITRO.	UNID.	240	ASFER/NAC	R\$ 10,00
139	KIT PARA ACABAMENTO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, KIT COM 6 BROCAS MULTILAMINADAS PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES EM AMÁLGAMA.	KIT	120	MEISINGER/NAC	R\$ 90,00
141	LAMINA PARA BISTURI, TIPO: Nº 15; MATERIAL: AÇO INOX OU AÇO CARBONO; ESTÉRIL, AFIADA E POLIDA + CABO Nº 03, UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM LAMINA 100 E 1 CABO BISTURI Nº 3.	KIT	1320	LAMEDID/NAC	R\$ 72,00
144	LENÇOL DE BORRACHA DE LÁTEX, APLICAÇÃO: ENDODONTICO, PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, TAMANHO/CAPACIDADE: 13,5 X 13,5 CM, COR: ESCURA, FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 26 UNIDADES	CXA.	360	MADEITEX/NAC	R\$ 42,00
153	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 1ª SÉRIE (15-40); TAMANHO: 25MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	DENTSPLY/NAC	R\$ 62,00
154	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; Nº 8; TAMANHO: 21MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES	CXA.	240	DENTSPLY/NAC	R\$ 62,00
155	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; Nº 6; TAMANHO: 25MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	DENTSPLY/NAC	R\$ 62,00
157	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; (SORTIDAS 45-80); TAMANHO: 31MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	DENTSPLY/NAC	R\$ 59,00
158	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; Nº 40; TAMANHO: 31MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	DENTSPLY/NAC	R\$ 59,00
159	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; Nº 6; TAMANHO: 25MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	DENTSPLY/NAC	R\$ 59,00
160	LIMA KFILE DE SÉRIE ESPECIAL Nº 10 25MM C/ 6 UNID	KIT	600	DENTSPLY/NAC	R\$ 59,00
163	LIMA FLEXOFILE, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 1ª SÉRIE (15-40); TAMANHO: 21MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	KIT	240	DENTSPLY/NAC	R\$ 59,00
164	LIMA FLEXOFILE, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 1ª SÉRIE (15-40); TAMANHO: 25MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	KIT	240	DENTSPLY/NAC	R\$ 59,00
165	LIMA FLEXOFILE, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 1ª SÉRIE (15-40); TAMANHO: 31MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	KIT	240	DENTSPLY/NAC	R\$ 59,00
170	MÁSCARA, DESCRIÇÃO: RETANGULAR, DESCARTÁVEL, EM NÃO TECIDO, 40G/M2, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, COM 2 ELÁSTICOS PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA, COM 3 PREGAS CENTRAIS, TAMANHO ÚNICO (COBERTURA DO TOPO DO NARIZ ATÉ TOTALMENTE O QUEIXO). CAIXA COM 50 UNIDADES	CXA.	1080	MEDIX/NAC	R\$ 18,00
171	BASTONETES, DESCARTÁVEL (MICROBRUSH); CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO; POSSUEM EM SUA PONTA MICRO CERDAS CONFECCIONADAS ESPECIALMENTE EM MATERIAL SINTÉTICO PARA QUE NÃO ABSORVA NEM UMA GOTTA DE PRODUTO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE COM 100 BASTONETES DESCARTÁVEIS.	UNID.	1080	FGM/NAC	R\$ 25,00
172	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, APLICAÇÃO: PARA USO	UNID.	480	CARBOGRAFITE/NAC	R\$ 12,00

	HOSPITALAR, MATERIAL: ACRÍLICO TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA USO EM LABORATÓRIO				
185	RESTAURADOR TEMPORÁRIO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, LÍQUIDO, A BASE DE EUGENOL, PARA RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS E FORRAMENTO DE CAVIDADES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 15ML.	FCO	840	DENTSPLY/NAC	R\$ 49,00
186	REFIL P/ ENDOMETRIC, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UNID.	120	ANGELUS/NAC	R\$ 34,60
189	RESINA A3 Z100, RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS; SERINGA 4G.	SERINGA	1200	3M/NAC	R\$ 65,00
202	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, MATERIAL: EM PVC RÍGIDO ESTÉRIL E ATÓXICO, DIÂMETRO DO TUBO 5MM, PONTEIRAS E PORTA-FILTRO CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DIÂMETRO DAS PONTEIRAS: 2,5MM E 3,0MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM C/40 UNIDADES.	EMBAL.	1200	SSPLUS/NAC	R\$ 7,40
203	TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA - ÂNGULO, APLICAÇÃO: PROFILAXIA BUCAL.	UNID.	720	MICRODONT/NAC	R\$ 3,20
204	TAMBOREL PARA LIMA	UNID.	120	ANGELUS/NAC	R\$ 46,00
205	REMOVEDOR DE MANCHAS, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE MANCHAS E TÁRTARO NOS DENTES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 30ML	UNID.	240	VRABY/NAC	R\$ 36,00
206	TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE, FRASCO COM /50UNIDADES	FR.	720	PREVEN/NAC	R\$ 2,20
207	TIRA ABRASIVA, MATERIAL: AÇO; PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES EM AMÁLGAMA, ABRASIVO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO EM GRANULAÇÃO MÉDIA, DIMENSÕES: 4MM X 150MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	CXA.	600	PREVEN/NAC	R\$ 8,20
208	TIRA DE LIXA, MATERIAL: POLIÉSTER; PARA ACABAMENTO, PONTAS ABRASIVAS C/ 2 GRANULAÇÕES (GRÃO FINO E MÉDIO); DIMENSÕES: 4MM X 170MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	CXA.	600	PREVEN/NAC	R\$ 9,80
209	TOUCA, APLICAÇÃO: USO HOSPITALAR; TIPO: TURBANTE / DISCO / PIZZA, COM ELÁSTICO; DESCARTÁVEL; MATERIAL: TECIDO NÃO TECIDO (TNT), COM POROSIDADE ADEQUADA PARA MANTER A VENTILAÇÃO; GRAMATURA MÍNIMA: 30G/M²; COR: BRANCA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	EMBAL.	1200	SR/NAC	R\$ 18,00

EMPRESA: R DO E S P BULCÃO – ME

CNPJ Nº: 15.793.862/0001-96

ENDEREÇO: Avenida Nações Unidas, Nº 3259, Centro PARINTINS/AM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
1	ÁCIDO FOSFÓRICO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; SOLUÇÃO GEL A 37%; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERINGA COM 2,5ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	EMBAL.	540	FGM	R\$ 11,88
2	ADESIVO PRIME E BOND 2.1, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO E DENTAL ; ADESIVO MONOCOMPONENTE COM PRESENÇA DE FLUÓR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 4ML.	FR	420	DENTSPLY	R\$ 94,41
3	ADESIVO DENTAL, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM CARGA (BIS-GMA, HEMA, DIURETANO DIMETACRILATO, COPOLÍMEROS DOS ÁCIDO POLIALCENÓICO, CANFOROQUINONA, ÁGUA E ETANOL, GLICEROL 1.3 DIMETACRILATO, 10% EM PESO DE SILICA COLOIDAL); UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO ÚNICO COM 6G.	FR	720	DENTSPLY	R\$ 93,77
4	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO: ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO: ANESTESIA, DIÂMETRO: 27G, TAMANHO: LONGA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TRIBIZELADA E SILICONIZADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CXA.	408	PROCARE	R\$ 70,33
5	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO: ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO: ANESTESIA, DIÂMETRO: 30G, TAMANHO: CURTA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TRIBIZELADA E SILICONIZADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES	CXA.	840	PROCARE	R\$ 66,20
6	ALGINATO, APLICAÇÃO: USADO NA ODONTOLOGIA PARA IMPRESSÕES; TIPO II PRESA NORMAL, COM CLOREXIDINA E LIVRE DE POEIRA, COM SABOR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 400G A 454G.	UNID.	360	VIGODENT	R\$ 41,71
7	ROLETE DE ALGODÃO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, CILÍNDRICOS, LEVEMENTE GOMADOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT.	1080	SSPLUS	R\$ 6,31
18	O BICARBONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ BRANCO, CRISTALINO, EXTRA-FINO, APLICAÇÃO: REALIZAÇÃO DE PROFILAXIA BUCAL E REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 200G.	FR	600	MAQUIRA	R\$ 62,08
27	BROCA CARBIDE, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ALTA ROTAÇÃO, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL LONGA, FG Nº 05 .	UNID.	480	KAVO	R\$ 28,13
34	BROCA CARBIDE MAXICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1251	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
35	BROCA CARBIDE MAXICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1502	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
36	BROCA CARBIDE MAXICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1506	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
37	BROCA CARBIDE MAXICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1508	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
38	BROCA CARBIDE MAXICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1509	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
39	BROCA CARBIDE MAXICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1510	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
40	BROCA CARBIDEMAXICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 5451	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
41	BROCA CARBIDE MINICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1513	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
42	BROCA CARBIDE MINICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1516	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
43	BROCA CARBIDE MINICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1517	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
44	BROCA CARBIDE MINICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1520	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
45	BROCA CARBIDE MINICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1521	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
46	BROCA CARBIDE MINICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1548	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
47	BROCA CARBIDE MINICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 1570	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
48	BROCA CARBIDE MINICUT, MATERIAL TUNGSTENIO Nº 5730040	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
49	BROCA CARBIDE MINICUT, MATERIAL TUNGSTÊNIO Nº 5730040	UNID.	60	KAVO	R\$ 269,98
50	BROCA MAXICUT, BAIXA ROTAÇÃO, TIPO PEÇA RETA, MATERIAL CARBONETO DE	UNID.	60	EDENTA	R\$ 269,98

	TUNGSTÊNIO, FORMATO CILÍNDRICA Nº 72 FX 60				
51	BROCA MAXICUT, BAIXA ROTAÇÃO, TIPO PEÇA RETA, MATERIAL CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, FORMATO CILÍNDRICA Nº 79 G 60	UNID.	60	EDENTA	RS 269,98
54	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 3182 F	UNID.	480	KAVO	RS 23,12
74	BROCA LENTULO, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; MATERIAL: AÇO INOX; FORMATO: ESPIRAL; COMPRIMENTO: 21MM; Nº: 3; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 4 UNIDADES.	KIT	60	DENTSPLY	RS 142,24
75	BROCA LENTULO, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; MATERIAL: AÇO INOX; FORMATO: ESPIRAL; COMPRIMENTO: 21MM; Nº: 4; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 4 UNIDADES.	KIT	60	DENTSPLY	RS 142,24
76	BROCA LENTULO, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; MATERIAL: AÇO INOX; FORMATO: ESPIRAL; COMPRIMENTO: 25MM; Nº: 1 A 4 (SORTIDO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 4 UNIDADES.	KIT	60	DENTSPLY	RS 142,24
77	BROCA LENTULO, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; MATERIAL: AÇO INOX; FORMATO: ESPIRAL; COMPRIMENTO: 25MM; Nº: 25 A 40 (SORTIDO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 4 UNIDADES.	KIT	60	DENTSPLY	RS 142,24
78	BROCA ZEKRYA, APLICAÇÃO: USO CIRÚRGICA/PERIODONTIA; MODELO: MODELO: ALTA ROTAÇÃO (FG); TAMANHO: 23MM.	UNID.	240	MICRODONT	RS 75,01
79	BROCA ZEKRYA, APLICAÇÃO: USO CIRÚRGICA/PERIODONTIA; MODELO: MODELO: ALTA ROTAÇÃO (FG); TAMANHO: 28MM.	UNID.	240	MICRODONT	RS 75,01
80	BROCA GATES GLINDEN Nº 01, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA, BAIXA ROTAÇÃO 32MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO KIT COM 5 UNIDADES.	KIT	120	MICRODONT	RS 168,46
81	BROCA GATES GLINDEN Nº 02, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA, BAIXA ROTAÇÃO 32MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO KIT COM 5 UNIDADES.	KIT	120	MICRODONT	RS 168,46
82	BROCA GATES GLINDEN Nº 03, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA, BAIXA ROTAÇÃO 32MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO KIT COM 5 UNIDADES.	KIT	120	MICRODONT	RS 168,46
83	BROCA GATES GLINDEN Nº 04, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA, BAIXA ROTAÇÃO 32MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO KIT COM 5 UNIDADES.	KIT	120	MICRODONT	RS 168,46
84	BROCA GATES GLINDEN Nº 05, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA, BAIXA ROTAÇÃO 32MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO KIT COM 5 UNIDADES.	KIT	120	MICRODONT	RS 168,46
85	CERA PLANA, DESCRIÇÃO: ROSA, Nº7; DIMENSÕES: 13,5MM X 69MM X 1MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 225G (18 LÂMINAS).	CXA.	240	LYSANDA	RS 23,93
86	CERA UTILIDADE, APLICAÇÃO: PRÓTESE DENTÁRIA; APRESENTAÇÃO: LÂMINAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 220 A 225G.	CXA.	240	LYSANDA	RS 28,45
87	CIMENTO CIRÚRGICO, APLICAÇÃO: CIRURGIAS PERIODONTAIS; SEM EUGENOL, ESSÊNCIA DE MENTA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 1 PASTA BASE DE 90G E 1 PASTA CATALISADORA DE 90G.	KIT	360	TECHNEW	RS 147,12
88	CIMENTO CIRÚRGICO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO: LÍQUIDO À BASE DE EUGENOL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 20ML.	UNID.	360	TECHNEW	RS 33,30
89	CIMENTO CIRÚRGICO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; PÓ A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E RESINA NATURAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 50G.	UNID.	360	TECHNEW	RS 96,67
91	CIMENTO ENDODONTICO, TIPO: A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, APLICAÇÃO: PARA OBTURAÇÃO DO SISTEMA DE CANAIS RADICULARES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KIT CONTENDO UM FRASCO COM 12G DE PÓ E OUTRO COM 10ML DE LÍQUIDO.	KIT	360	TECHNEW	RS 121,25
92	CIMENTO ENDODONTICO (SEALLER 26), CIMENTO ENDODONTICO À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, KIT C/ 1 FRASCO DE PÓ C/ 8G, 1 BISNAGA DE RESINA C/ 9G.	KIT	360	TECHNEW	RS 156,92
115	PONTA PARA POLIMENTO E ACABAMENTO, APLICAÇÃO: COMPOSITOS, IONOMEROS E AMÁLGAMAS; MATERIAL: HASTES EM AÇO, PONTAS EM SILICONE; AUTOCLAVÁVEIS; FORMA DE APRESENTAÇÃO: ESTOJO COM 6 PONTAS SENDO 3 PARA ACABAMENTO E 3 PARA ALTO BRILHO.	UNID.	120	MAQUIRA	RS 25,38
116	PONTA PARA POLIMENTO E ACABAMENTO, APLICAÇÃO: RESINAS COMPOSTAS; MATERIAL: HASTES EM AÇO, PONTAS EM SILICONE; AUTOCLAVÁVEIS; FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 7 UNIDADES SORTIDAS NOS MODELOS: 2 DISCO/LENTILHA, 2 TAÇAS/COPO, 3 CHAMA DE VELA.	EMBAL.	120	MAQUIRA	RS 25,38
136	GLUTARALDEÍDO A 2%, É UM DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL INDICADO PARA A DESINFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS TERMOSENSÍVEIS, OUTROS MATERIAIS SEMICRÍTICOS E ENDOSCÓPIOS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO 5 LITROS	UNID.	600	MAQUIRA	RS 302,64
143	LAMPADA HALÓGENA, TIPO: PALITO, POTÊNCIA: 300W, TENSÃO: 127V, BSE: R7S.	UNID.	264	DELUX	RS 28,45
156	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; (SORTIDAS 47-80); TAMANHO: 25MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	240	DENTSPLY	RS 79,54
166	LIMA TIPO K 2ª SÉRIE 21 MM FLEXOFIL C/ 6 UNID	KIT	240	DENTSPLY	RS 83,10
167	LIMA FLEXOFIL, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 2ª SÉRIE (45-80); TAMANHO: 25MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	KIT	240	DENTSPLY	RS 83,10
168	LIMA FLEXOFIL, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 2ª SÉRIE (45-80); TAMANHO: 31MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	KIT	240	DENTSPLY	RS 80,83
175	ÓXIDO DE ZINCO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, PÓ, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 50G.	UNID.	120	MAQUIRA	RS 30,39
176	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, TIPO: DUPLA FACE (AZUL E VERMELHO), INDICADO PARA REGISTROS DE CONTATO OCCLUSAL ENTRE DENTES ANTAGONISTAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 12 FOLHAS.	UNID.	600	PREVEN	RS 12,35
177	PASTA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: PARA POLIMENTO DENTÁRIO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERINGA COM 2G.	UNID.	540	MAQUIRA	RS 94,16
178	PASTA PROFILÁTICA, SEM ÓLEO, COM PEDRA-POMES E CARBONATO DE CÁLCIO; AROMATIZADA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA COM 90G.	UNID.	840	MAQUIRA	RS 26,92
180	PEDRA POMES, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO / ACABAMENTO E LIMPEZA DE TRABALHOS À BASE DE QUARTZO CRISTALINO, CARACTERÍSTICAS: EM PÓ, GRANULAÇÃO FINA, FORMA DE APRESENTAÇÃO: POTE COM 1 KG	POTE	120	MAQUIRA	RS 20,11
181	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 20ML.	UNID.	300	TECHNEW	RS 23,93
183	PORTA AMALGAMA DELRIN DE PLÁSTICO, EMBALAGEM COM UMA UNIDADE	UNID.	600	MAQUIRA	RS 36,38

EMPRESA: R.D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

CNPJ Nº 11.737.546/0001-46

ENDEREÇO: Rua Gabriel Gonçalves, nº 87-A/Altos - Bairro Aleixo, CEP 69.060-010.

MANAUS/AM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
12	ANESTÉSICO/MEPIVACAÍNA + EPINEFRINA, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CONCENTRAÇÃO: 2% DE MEPIVACAÍNA + 1:100.000 DE EPINEFRINA; FORMA DE APRESENTAÇÃO: TUBETE COM 1,8ML. EMBALAGEM COM 50 TUBETES	EMBAL.	960	DFL	RS 216,00
109	CONES DE PAPEL ABSORVENTE, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA DA PRIMEIRA SÉRIE (15-40), COM COLORAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 120 UNIDADES	CXA.	360	TANARI	RS 51,00

	(OU 2 CAIXAS COM 60 UNIDADES).				
110	CONES DE PAPEL ABSORVENTE, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA DA SEGUNDA SÉRIE (45-80), COM COLORAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 120 UNIDADES (OU 2 CAIXAS COM 60 UNIDADES).	CXA.	360	TANARI	RS 51,00
114	EDTA TRISSODÍCO GEL 24%, CAIXA COM 2 SERINGAS DE 3G CADA.	CXA.	600	MAQUIRA	RS 51,00
140	KIT PARA ACABAMENTO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, GRANA ULTRAFINA EM RESINA, KIT CONTENDO 07 BROCAS DIAMANTADAS NOS FORMATOS (1112FF, 3118FF, 3168FF, 1190FF, 3195FF, 2135FF, 1093FF).	KIT	480	MICRODONT	RS 85,00
161	LIMA KFILE DE SÉRIE ESPECIAL Nº 8 25MM C/ 6 UNID	KIT	600	KERR	RS 72,00
162	LIMA SX DO SISTEMA PROTAPER C/ 6 UNID	KIT	360	DENTSPLY	RS 360,00
169	MANDRIL PARA PEÇA DE MÃO (PEÇA RETA	UNID.	120	MICRODONT	RS 12,00
179	PASTA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; PASTA DE IMPRESSÃO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 01 BISNAGA DE PASTA BASE 60G E 01 BISNAGA DE PASTA CATALISADORA 60G.	KIT	1200	LYSANDRA	RS 65,00
193	RESINA C4 Z100, RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS;SERINGA 4G.	SERINGA	1200	3M	RS 92,60
194	RESINA A1 Z250, RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS;SERINGA 4G.	SERINGA	1200	3M	RS 170,00
197	RESINA A3,5 Z250, RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS;SERINGA 4G.	SERINGA	1200	3M	RS 205,00
198	RESINA RESTAURADORA , DESCRIÇÃO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, RADIOPACA, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COM TODAS AS PARTÍCULAS EM ESCALA NANOMÉTRICA, MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA, UDMA, PEGDMA E BIS-EMA E PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO. COR: A2B; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERINGA COM 4G..	SERINGA	1200	3M	RS 288,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial - SRP nº 47/2019 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019-CML em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins, 05 de dezembro de 2019.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Órgão Gerenciador

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito de Parintins

J. G. DE AZEDO – ME

CNPJ Nº: 05.542.576/0001-02

R DO E S P BULCÃO – ME

CNPJ Nº 15.793.862/0001-96

A.R RODRIGUEZ & CIA LTDA

CNPJ Nº: 04.562.591/0001-41

FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS – EIRELO

CNPJ Nº: 06.997.366/0001-63

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA

CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06

K.E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP

CNPJ Nº; 07.443.753/0001-10

R.D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

CNPJ Nº 11.737.546/0001-46

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:355D355B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 025/2019**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP 025/2019; CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 025/2019, cujo objeto é, contratação de empresa para eventual Fornecimento de Material Permanente, para atender as necessidades da administração pública municipal no âmbito do município de Pauini - AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pauini, para: CIRÚRGICA ALSTYN EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.314/0001-00, para os seguintes Itens e Valores:

Item	Equipamento	Und	Quant	Marca	Unitario	Total
1	Câmara para Conservação de Imunobiológicos a Energia Solar (alimentada por energia proveniente da luz solar, com carregamento automático por energia convencional de rede (evidenciando apenas que tem múltiplas alimentações). Capacidade interna de no mínimo 140 litros. Gabinete externo do tipo horizontal, construído em chapas de aço galvanizadas e tratadas quimicamente, para evitar processos de corrosão, com revestimento de pintura epóxi. Equipamento estruturado e isento de vibrações. Gabinete interno construído aço inoxidável dotados de no mínimo 02 racks para acondicionamento das vacinas. Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Porta com abertura horizontal, vedação através de perfil magnético e puxador anatômico. Refrigeração através de compressor hermético, sistema de refrigeração estático com gás ecológico R-134A isento de CFC. Painel de comando montado na parte lateral da câmara com chave geral, fusíveis de proteção, painel frontal que deve apresentar no mínimo e simultaneamente as temperaturas de momento, máxima e mínima sem a necessidade de acionar algum botão facilitando assim o monitoramento. Sistema de relatório exportável por pen drive com memória para mínimo 1 ano sem ligação a computadores. Sistema discador de telefone. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca de energia ou desligamento do equipamento. Filtro contra ruídos eletromagnéticos. Dotado com 02 sensores tipo NTC, sendo um para leitura digital da temperatura (simulando temperatura da vacina) imerso em solução de glicerol e outro ligado ao sistema de segurança, com atuação totalmente independente. Possuir indicação visual e simultânea para equipamento energizado, desvios de temperatura, carga da bateria e bateria fraca. Possuir alarmes para desvios de temperatura, temperatura alta e baixa, bateria fraca, falta de alimentação elétrica e com tecla de inibição para silenciar o buzzer programável em apenas um toque. Faixa de trabalho de 2°C a 8°C. Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas. Sistema de segurança com termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente as funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. O equipamento deve ser alimentado por energia elétrica proveniente da luz solar através de placa fotovoltaica. O sistema deve acompanhar kit de energia solar composto por painel (is) fotovoltaico (s) com suporte de fixação, 01 controlador de carga, cabos de tamanho suficiente e conectores, quadro de comando e bateria de chumbo-ácido selada estacionária integrada ao gabinete. O kit deverá ser dimensionado de acordo com a especificação técnica da câmara e deverá garantir autonomia de no mínimo 48 horas de funcionamento na ausência de luz solar.	UND	1	ELBER	RS 23.000,00	RS 23.000,00
2	Mesa de Escritório Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR/DOBRÁVEL GAVETAS 02 COMPOSIÇÃO SIMPLES	UND	7	NOBRES	RS 360,00	RS 2.520,00
3	Mesa Ginecológica - MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA COM GABINETE - GABINETE COM PORTAS E GAVETAS: POSSUI - POSIÇÃO DO LEITO: MÓVEL	UND	6	MS	RS 2.200,00	RS 13.200,00
4	Aparelho de Raio X – Móvel - Característica Física Especificação - Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 15kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Aacionamento de ângulo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 90 graus; Tubo de Raios X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calorífica do anodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos	UND	1	MEDITECH	RS 125.000,00	RS 125.000,00
5	Mesa de Exames, Característica Física Especificação, POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	5	MS	RS 1.600,00	RS 8.000,00
6	Armário Vitrine, Característica Física Especificação, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO, LATERAIS DE VIDRO POSSUI, NÚMERO DE PORTAS 02 PORTAS	UND	5	MS	RS 1.600,00	RS 8.000,00
7	Biombo, Característica Física Especificação, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO, RODÍZIOS POSSUI, TAMANHO TRIPLO	UND	2	MS	RS 650,00	RS 1.300,00
8	Escada com 2 degraus, Característica Física Especificação, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	4	MS	RS 300,00	RS 1.200,00
9	Computador Portátil (Notebook) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 - (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua	UND	12	ACER	RS 4.000,00	RS 48.000,00
10	Mesa para Impressora ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM - TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	UND	3	NOBRE	RS 150,00	RS 450,00
11	Mesa para Refeitório, QUANTIDADE/ ASSENTO/ENCOSTO 06, TIPO FIXO	UND	1	MA	RS 1.100,00	RS 1.100,00
12	Fogão Industrial, Fogão Industrial 06 bocas, confeccionado em Chapa de Aço Carbono com pintura Epóxi, ou similar. Grellhas e queimadores em ferro fundido. Deve possuir no mínimo 3 queimadores simples e 3 duplos, porta painéis, botões fixos e aquecimento a gás tipo GLP	UND	1	VENANCIO	RS 1.500,00	RS 1.500,00
13	Geladeira/ Refrigerador, Característica Física Especificação, CAPACIDADE DE 250 A 299 L	UND	1	ELETROLUX	RS 1.600,00	RS 1.600,00
14	Exaustor de Ar Industrial, Diâmetro mínimo de 500mm, largura mínimo de 300mm, motor blindado 0,5 CV - 1750 RPM, mínimo de 4 pás PP com fibra e núcleo em Alumínio, 140 m³/min - 8400 m³/h de vazão, pressão de 15mmCA e ruído de 83 dB(A), alimentação elétrica a definir pela instituição	UND	1	VENTISOL	RS 1.450,00	RS 1.450,00
15	Forno de Microondas, CAPACIDADE DE 26 A 30 LITROS	UND	1	MIDEA	RS 480,00	RS 480,00
16	Freezer Comum, TIPO HORIZONTAL 01 PORTA ATÉ 200 LITROS	UND	1	MIDEA	RS 1.600,00	RS 1.600,00
17	Cadeira, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO, RODÍZIOS NÃO POSSUI, BRAÇOS NÃO POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO	UND	20	NOBRE	RS 90,00	RS 1.800,00
18	Balde a Pedal, MATERIAL DE CONFECCÃO/CAPACIDADE POLIPROPILENO/DE 30L ATÉ 49L	UND	20	JAGUAR	RS 300,00	RS 6.000,00
19	Carro para Material de Limpeza, MATERIAL DE CONFECCÃO POLIPROPILENO BALDE ESPREMEDOR POSSUI, KIT C/ MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ POSSUI, SACO DE VINIL POSSUI	UND	1	BRASLIMPIA	RS 1.200,00	RS 1.200,00
20	Armário, DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110	UND	12	NOBRE	RS 700,00	RS 8.400,00

	CM / 04, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO, CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA 40 Kg					
21	Estante REFORÇO POSSUI, MATERIAL DE CONFECCÃO/CAPACIDADE AÇO OU FERRO PINTADO/DE 101 A 200KG	UND	4	NOBRE	RS 600,00	RS 2.400,00
22	Seladora, TIPO/ APLICAÇÃO MANUAL-PEDAL/ GRAU CIRÚRGICO	UND	2	SISPAC	RS 1.500,00	RS 3.000,00
23	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros), MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS, CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	2	STERMAX	RS 3.800,00	RS 7.600,00
24	Aparelho de DVD, CONTROLE REMOTO POSSUI, PORTAS USB, REPRODUÇÃO DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JP/MP3	UND	1	MONDIAL	RS 150,00	RS 150,00
25	Longarina, ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO, NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES	UND	10	NOBRE	RS 500,00	RS 5.000,00
26	Televisor, TIPO LED, PORTA USB, FULL HD SIM, ENTRADA HDMI, CONVERSOR DIGITAL POSSUI, TAMANHO DA TELA DE 32" ATÉ 41" SUPORTE NÃO POSSUI	UND	2	AOC	RS 1.700,00	RS 3.400,00
27	Cadeira de Rodas Pediátrica, MATERIAL DE CONFECCÃO/APOIO PARA, BRAÇOS/APOIO PARA, PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS, AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/FIXO/SEM, ELEVAÇÃO	UND	1	CDS	RS 1.300,00	RS 1.300,00
28	Impressora Laser (Comum) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	UND	2	BROTHER	RS 2.000,00	RS 4.000,00
29	Cadeira de Rodas para Obeso 1, CAPACIDADE DE 120 KG A 159 KG, BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, PÉS FIXO	UND	1	CDS	RS 1.400,00	RS 1.400,00
30	Bebedouro/ Purificador Refrigerado TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES	UND	2	BBL	RS 760,00	RS 1.520,00
31	No-Break (Para Computador/Impressora) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses. 115/127/220 volts (em corrente alternada) com	UND	2	SMS	RS 900,00	RS 1.800,00
32	Leitor de Código de Barras Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; tipo pistola manual com feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650nm; indicador sonoro de leitura; velocidade de leitura de 100 linhas por segundo, capacidade de ler etiquetas de códigos de barras com 16cm ou mais de largura; capacidade de decodificação dos códigos: UPC/EAN, UPC/EAN com complementos, UCC/EAN 128, código 39, código 39 FULL ASCII, código 39 TRIOPTIC, código 128, código 128 FULL ASCII, codabar, intercalado 2 de 5, discreto 2 de 5, código 93, MSI, código 11 possuir interface minimamente USB, garantia mínima de 12 meses.	UND	4	ELG	RS 400,00	RS 1.600,00
33	Arquivo, DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO, MATERIAL DE CONFECCÃO/ GAVETAS AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS	UND	6	NOBRE	RS 580,00	RS 3.480,00
34	Cilindro de Gases Medicinais, MATERIAL DE CONFECCÃO ALUMÍNIO SUPORTE COM RODÍZIOS NÃO POSSUI, ACESSÓRIO(S) VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, CAPACIDADE MÍN. 03 L ATÉ 10 L	UND	2	PROTEC	RS 900,00	RS 1.800,00
35	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) APLICAÇÃO INFANTIL RESERVATÓRIO POSSUI, MATERIAL DE CONFECCÃO SILICONE VÁLVULA UNIDIRECIONAL POSSUI	UND	2	PROTEC	RS 300,00	RS 600,00
36	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) RESERVATÓRIO POSSUI MATERIAL DE CONFECCÃO SILICONE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL POSSUI	UND	1	FOYOME	RS 350,00	RS 350,00
37	Balança Antropométrica Adulto, MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ATÉ 200 KG, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2 METROS	UND	1	WALMY	RS 1.500,00	RS 1.500,00
38	Balança Antropométrica Infantil, MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ ATÉ 16 KG, DIMENSÕES DA CONCHA MÍNIMO 540 X 290 (MM), TARA POSSUI	UND	1	WALMY	RS 1.100,00	RS 1.100,00
39	Foco Refletor Ambulatorial, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL	UND	3	MS	RS 750,00	RS 2.250,00
40	Eletrocardiógrafo, SUPORTE COM RODÍZIOS NÃO POSSUI, ACESSÓRIO(S) 1 CABO DE ECG, CANAIS/OPERAÇÃO/INTERFACE/COMPUTADOR/CONECTIVIDADE WI-FI 12 CANAIS/ DIRETO NO CONSOLE/USB/ NÃO POSSUI, COMPUTADOR / SEM CONECTIVIDADE WI-FI	UND	1	ECAFIX	RS 10.500,00	RS 10.500,00
41	Laringoscópio Adulto, ILUMINAÇÃO INTERNA FIBRA OPTICA / HALÓGENA - XENON, COMPOSIÇÃO 05 LÂMINAS RÍGIDAS	UND	2	MEDICA	RS 1.400,00	RS 2.800,00
42	Lavadora de Roupas CAPACIDADE ATÉ 11,5 KG	UND	2	CONSUL	RS 1.500,00	RS 3.000,00
43	Estetoscópio Infantil AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL TIPO DUPLO	UND	3	PREMIUM	RS 110,00	RS 330,00
44	Balança Antropométrica para Obesos MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ OBESO (ATÉ 300KG) RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2 METROS	UND	1	WALMY	RS 1.700,00	RS 1.700,00
45	Glicosímetro ACESSÓRIO(S) ATÉ 50 TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR	UND	4	ANCON	RS 80,00	RS 320,00
46	Cadeira para Obeso BRAÇOS POSSUI RODÍZIOS POSSUI MATERIAL DE CONFECCÃO ESTOFADO COURVIN ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO	UND	2	CDS	RS 670,00	RS 1.340,00
47	Esfigmomanômetro Obeso BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO MATERIAL DE CONFECCÃO TECIDO EM ALGODÃO	UND	3	PREMIUM	RS 200,00	RS 600,00
48	Colposcópico AUMENTO VARIÁVEL BRAÇOS NÃO POSSUI OCULAR/CAMERA/MONITOR TRINOCULAR/POSSUI/NÃO POSSUI	UND	1	MARTEC	RS 25.000,00	RS 25.000,00
49	Detector Fetal TIPO PORTÁTIL TECNOLOGIA DIGITAL	UND	2	MARTEC	RS 900,00	RS 1.800,00
50	Oftalmoscópio COMPOSIÇÃO 5 ABERTURAS ATÉ 19 LENTES	UND	2	MEDICAL	RS 900,00	RS 1.800,00
51	Esfigmomanômetro Adulto MATERIAL DE CONFECCÃO TECIDO EM ALGODÃO BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO	UND	3	PREMIUM	RS 170,00	RS 510,00
52	Estetoscópio Adulto TIPO DUPLO AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL	UND	3	PREMIUM	RS 170,00	RS 510,00
53	Lanterna Clínica TIPO LED	UND	3	MEDICAL	RS 80,00	RS 240,00
54	Negatoscópico TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE/ 2 CORPOS	UND	3	MS	RS 700,00	RS 2.100,00
55	Criocautério TIPO DE GÁS NITROGÊNIO QUANTIDADE DE PONTEIRAS DE 6 A 9 PONTEIRAS	UND	1	NITROSPRAY	RS 3.300,00	RS 3.300,00
56	Esfigmomanômetro Obeso BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO MATERIAL DE CONFECCÃO TECIDO EM ALGODÃO	UND	3	PREMIUM	RS 200,00	RS 600,00
57	Mesa Ginecológica POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA COM GABINETE GABINETE COM PORTAS E GAVETAS POSSUI	UND	3	MS	RS 2.200,00	RS 6.600,00
58	Esfigmomanômetro Infantil BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO MATERIAL DE CONFECCÃO TECIDO EM ALGODÃO	UND	3	PREMIUM	RS 100,00	RS 300,00
59	Bisturi Elétrico (até 150 W) FUNÇÃO BIPOLAR POSSUI POTÊNCIA ATÉ 100 W ALARMES POSSUI	UND	1	EIMETA	RS 6.100,00	RS 6.100,00
60	Mesa de Mayo MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	3	MS	RS 550,00	RS 1.650,00
61	Estadiômetro MATERIAL DE CONFECCÃO/ESCALA ENTRE ALUMÍNIO/0 a 230 CM	UND	3	WELMY	RS 500,00	RS 1.500,00
62	Bomba de Vácuo até 2HP/ CV POTÊNCIA/ VÁCUO DE 0,5 A 1,2 HP/ 110 A 730 MMHG	UND	1	GD	RS 3.000,00	RS 3.000,00
63	Compressor Odontológico ISENTO DE ÓLEO SIM CAPACIDADE RESERVATÓRIO / POTÊNCIA / CONSUMO 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS	UND	1	SCHULZ	RS 2.500,00	RS 2.500,00
64	Fotopolimerizador de Resinas TIPO LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO	UND	1	KONDOR	RS 850,00	RS 850,00
65	Amalgamador Odontológico TIPO CAPSULAR MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UND	1	SHUSTER	RS 825,00	RS 825,00
66	Destilador de Água CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA	UND	2	CRISTOF	RS 1.600,00	RS 3.200,00
67	Banqueta MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL, REGULAGEM DE ALTURA POSSUI RODÍZIOS POSSUI ASSENTO GIRATÓRIO	UND	2	MS	RS 500,00	RS 1.000,00
68	Espectrofotômetro Espectrofotômetro digital microprocessado para análises gerais com no mínimo quatro escalas fotométricas: transmitância, absorbância, concentração e fator. Possui largura da faixa espectral de 4 nm, indicação digital em tela LED gráfico, feixe de luz visível através da lâmpada de tungstênio, sistema ótico de feixe único, grade de difração 1200 linhas / mm, detector tipo fotodiodo de silício com precisão fotométrica de ±0,5% T, faixa de Transmitância de 0 % a 125,0%T e de Absorbância de 0 a 2,0 Abs, faixa, de Concentração de 0 a 1999C (0 a 1999 F). Comprimento de onda 325 a 1000nm com precisão melhor do que ± 2 nanômetros, reprodutibilidade do comprimento de onda ± 1 nanômetro. Compartimento de amostra para quatro cubetas de 10 mm. Porta de saída de dados USB.	UND	1	KASUAKI	RS 10.000,00	RS 10.000,00

	Deve acompanhar 4 cubetas em vidro com 10 mm de caminho ótico.					
69	Banho - Maria Capacidade para 100 tubos ou superior; Temperatura regulável em 5 graus Celsius à 80 graus Celsius; Cuba interna em aço inox sem emendas ou soldas; Capacidade de 9L ou superior; Tampa em aço inox ou em plástico; Estrutura externa em aço inox ou aço ferro pintado; Aquecimento através de resistência blindada tipo tubular; Estante única para tubos de ensaio; Controlador de temperatura com display; Faixa de trabalho entre 37°C e 56°C, com precisão de mais ou menos 0,7 graus Celsius.	UND	1	KACIL	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
70	Estufa de Secagem e Esterilização, CAPACIDADE DE 81 ATÉ 100 L, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL, TEMPERATURA ATÉ 250°C POSSUI, PORTA POSSUI	UND	1	NOVA	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
71	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA), POTÊNCIA/TIPO DE COMBUSTÍVEL DE 4,1 A 7 KVA/ DIESEL	UND	1	BRANCO	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
72	Cama Comum (não hospitalar), TIPO/ MATERIAL DE CONFECCÃO/ ACESSÓRIOS SIMPLES/MADEIRA/COLCHÃO	UND	16	IND M	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00
73	Biombo Plumbífero Mobiliário hospitalar, revestido em chumbo, usado para proteção do profissional durante a realização de exames radiológicos. ESPESSURA: DE 02 MM TIPO: CURVO ESTRUTURA: AÇO OU ALUMÍNIO	UND	1	LGA	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
74	CARRO DE CURATIVOS (Nomenclatura Carro de Curativos Sinônimos Carro de Curativos, Carro para Curativos, Definição e Aplicação, Carro utilizado no apoio a realização de curativos e transporte de utensílios para este fim. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL; ACESSÓRIOS: BALDE E BACIA.)	UND	2	MS	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
75	BRACADEIRA PARA INJEÇÃO (Nomenclatura Braçadeira para Injeção Sinônimos Braçadeira de Injeção, Suporte de Injeção, Suporte de Braço Definição e Aplicação Dispositivo para apoio/descanso do braço durante a aplicação de líquidos intravenosos e coleta de sangue. MATERIAL DE CONFECCÃO (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL)	UND	3	MS	R\$ 300,00	R\$ 900,00
76	DEA (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO) Nomenclatura, DEA - Desfibrilador Externo Automático Sinônimos Desfibrilador Externo Automático Definição e Aplicação. Equipamento que afere os batimentos cardíacos do ser humano e aplica a carga, se necessário, através do modo de Desfibrilação Externa Automática. AUTONOMIA DA BATERIA/ AUXÍLIO RCP/ ACESSÓRIO: 50 A 250 CHOQUES/POSSUI/1 PAR ELETRODO	UND	1	MACROS	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
77	DERMATOSCÓPIO (Nomenclatura Dermatoscópio Sinônimos, Dermatoscópio, Dermatoscopia, Definição e Aplicação, É um exame para detecção e prevenção de câncer do pele. - ILUMINAÇÃO/AUMENTO: LED/10 X)	UND	1	MIKATOS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
78	ESTETOSCOPIO INFANTIL (Nomenclatura Estetoscópio Infantil Sinônimos Estetoscópio, Aparelho de Ausculta, Auscultador Definição e Aplicação, Aparelho portátil para auscultação de sons cardíacos e pulmonares de pacientes AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL; TIPO: DUPL0	UND	3	PREMIUM	R\$ 120,00	R\$ 360,00
79	HAMPER (Nomenclatura Suporte de Hamper Sinônimos Suporte de Hamper, Hamper, Porta-Saco Definição e Aplicação Dispositivo utilizado para descarte de roupas usadas. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL)	UND	1	MS	R\$ 400,00	R\$ 400,00
80	OTOSCÓPIO (Nomenclatura Otoscópio Simples Sinônimos Otoscópio, Espéculo Otoscópio, Lanterna Otoscópica Definição e Aplicação Equipamento destinado à realização de exame visual do ouvido externo. - ILUMINAÇÃO: FIBRA ÓPTICA / HALÓGENA - XENON - COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS)	UND	2	MD	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
81	LARINGOSCÓPIO INFANTIL (Nomenclatura Laringoscópio Infantil Sinônimos	UND	2	MEDICAL	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
82	CENTRÍFUGA LABORATORIAL Sinônimos Aparelho Centrifugador, Definição e Aplicação, Equipamento utilizado para separar as amostras, fazendo com que a parte líquida da amostra seja separada da parte sólida. - TECNOLOGIA/TIPO: PARA TUBOS - DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL	UND	1	KACIL	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
83	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO (Nomenclatura Microscópio Laboratorial Básico, Sinônimos, Microscópio Biológico, Definição e Aplicação, Equipamento utilizado em estudos e comportamentos celulares não perceptíveis a olho nu. TIPO: BINOCULAR; OCULAR: 10 X E 16 X; OBJETIVAS: 05; CONDENSADOR KOEHLER: POSSUI; ILUMINAÇÃO: LED	UND	1	BIOFOCUS	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
84	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO Sinônimos, Central de Nebulização, Inalação, Inalador com múltiplas saídas, Nebulizador com múltiplas saídas, Definição e Aplicação	UND	1	INALAMED	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
85	OTOSCÓPIO (Nomenclatura Otoscópio Simples Sinônimos Otoscópio, Espéculo Otoscópio, Lanterna Otoscópica, Definição e Aplicação, Equipamento destinado à realização de exame visual do ouvido externo. - ILUMINAÇÃO: FIBRA ÓPTICA / HALÓGENA - XENON, - COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS	UND	1	MD	R\$ 650,00	R\$ 650,00
86	OXÍMETRO DE PULSO, (Nomenclatura, Oxímetro de Pulso, Sinônimos Oxímetro de Pulso Portátil, Aparelho de Oximetria Portátil, Medidor de SpO2, Saturômetro Definição e Aplicação, Equipamento utilizado para medição, de forma contínua e não invasiva, da saturação parcial de oxigênio (SpO2) no sangue e da frequência cardíaca, através de um sensor não-invasivo. TIPO: PORTÁTIL (DE MÃO) COM 1 SENSOR	UND	1	GENERAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
87	MOCHO, (Tipo de cadeira giratória para facilitar a movimentação e precisão em procedimentos médicos cirúrgicos, muito utilizado em consultórios odontológicos. - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO CARBONO	UND	1	MS	R\$ 550,00	R\$ 550,00
88	CADEIRA DE RODAS ADULTO	UND	1	CDS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
89	CADEIRA ODONTOLÓGICO COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR, REFLETOR)	UND	1	DABI	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
90	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE	UND	2	MS	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 483.685,00	

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura do Contrato, nos termos da lei.

Pauini/AM, em 10 de outubro de 2019,

EDMILSON DA SILVA LOPES,
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:4CA688AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 - PR SRP Nº 025/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

OBJETO: contratação de empresa para eventual Fornecimento de Material Permanente, para atender as necessidades da administração pública municipal no âmbito do município de Pauini - AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pauini

CIRÚRGICA ALSTYN EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.314/0001-00, para os seguintes Itens e Valores:

Item	Equipamento	Und	Quant	Marca	Unitario	Total
1	Câmara para Conservação de Imunobiológicos a Energia Solar (alimentada por energia proveniente da luz solar, com carregamento automático por energia convencional de rede (evidenciando apenas que tem múltiplas alimentações). Capacidade interna de no mínimo 140 litros. Gabinete externo do tipo horizontal, construído em chapas de aço galvanizadas e tratadas quimicamente, para evitar processos de corrosão, com revestimento de pintura epóxi. Equipamento estruturado e isento de vibrações. Gabinete interno construído em aço inoxidável dotados de no mínimo 02 racks para acondicionamento das vacinas. Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Porta com abertura horizontal, vedação através de perfil magnético e puxador anatômico. Refrigeração através de compressor hermético, sistema de refrigeração estático com gás ecológico R-134A isento de CFC. Painel de comando montado na parte lateral da câmara com chave geral, fusíveis de proteção, painel frontal que deve apresentar no mínimo e simultaneamente as temperaturas de momento, máxima e mínima sem a necessidade de acionar algum botão facilitando assim o monitoramento. Sistema de relatório exportável por pen drive com memória para mínimo 1 ano sem ligação a computadores. Sistema discador de telefone. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca de energia ou desligamento do equipamento. Filtro contra ruídos eletromagnéticos. Dotado com 02 sensores tipo NTC, sendo um para leitura digital da temperatura (simulando temperatura da vacina) imerso em solução de glicerol e outro ligado ao sistema de segurança, com atuação totalmente independente. Possuir indicação visual e simultânea para equipamento energizado, desvios de temperatura, carga da bateria e bateria fraca. Possuir alarmes para desvios de temperatura, temperatura alta e baixa, bateria fraca, falta de alimentação elétrica e com tecla de inibição para silenciar o buzzer programável em apenas um toque. Faixa de trabalho de 2°C a 8°C. Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas. Sistema de segurança com termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente as funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. O equipamento deve ser alimentado por energia elétrica proveniente da luz solar através de placa fotovoltaica. O sistema deve acompanhar kit de energia solar composto por painel (is) fotovoltaico (s) com suporte de fixação, 01 controlador de carga, cabos de tamanho suficiente e conectores, quadro de comando e bateria de chumbo-ácido selada estacionária integrada ao gabinete. O kit deverá ser dimensionado de acordo com a especificação técnica da câmara e deverá garantir autonomia de no mínimo 48 horas de funcionamento na ausência de luz solar.	UND	1	ELBER	RS 23.000,00	RS 23.000,00
2	Mesa de Escritório Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/MDP/ MDF/ SIMILAR/DOBRÁVEL GAVETAS 02 COMPOSIÇÃO SIMPLES	UND	7	NOBRES	RS 360,00	RS 2.520,00
3	Mesa Ginecológica - MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA COM GABINETE - GABINETE COM PORTAS E GAVETAS: POSSUI - POSIÇÃO DO LEITO: MÓVEL	UND	6	MS	RS 2.200,00	RS 13.200,00
4	Aparelho de Raio X – Móvel - Característica Física Especificação - Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 15kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de ângulo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 90 graus; Tubo de Raios X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calorífica do anodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos	UND	1	MEDITECH	RS 125.000,00	RS 125.000,00
5	Mesa de Exames, Característica Física Especificação, POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	5	MS	RS 1.600,00	RS 8.000,00
6	Armário Vitrine, Característica Física Especificação, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, LATERAIS DE VIDRO POSSUI, NÚMERO DE PORTAS 02 PORTAS	UND	5	MS	RS 1.600,00	RS 8.000,00
7	Biombo, Característica Física Especificação, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, RODÍZIOS POSSUI, TAMANHO TRIPLIO	UND	2	MS	RS 650,00	RS 1.300,00
8	Escada com 2 degraus, Característica Física Especificação, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	4	MS	RS 300,00	RS 1.200,00
9	Computador Portátil (Notebook) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 - (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua	UND	12	ACER	RS 4.000,00	RS 48.000,00
10	Mesa para Impressora ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM - TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	UND	3	NOBRE	RS 150,00	RS 450,00
11	Mesa para Refeitório, QUANTIDADE/ ASSENTO/ENCOSTO 06, TIPO FIXO	UND	1	MA	RS 1.100,00	RS 1.100,00
12	Fogão Industrial, Fogão Industrial 06 bocas, confeccionado em Chapa de Aço Carbono com pintura Epóxi, ou similar. Grelhas e queimadores em ferro fundido. Deve possuir no mínimo 3 queimadores simples e 3 duplos, porta painéis, botões fixos e aquecimento a gás tipo GLP	UND	1	VENANCIO	RS 1.500,00	RS 1.500,00
13	Geladeira/ Refrigerador, Característica Física Especificação, CAPACIDADE DE 250 A 299 L	UND	1	ELETROLUX	RS 1.600,00	RS 1.600,00
14	Exaustor de Ar Industrial, Diâmetro mínimo de 500mm, largura mínimo de 300mm, motor blindado 0,5 CV - 1750 RPM, mínimo de 4 pás PP com fibra e núcleo em Alumínio, 140 m³/min - 8400 m³/h de vazão, pressão de 15mmCA e ruído de 83 dB(A), alimentação elétrica a definir pela instituição	UND	1	VENTISOL	RS 1.450,00	RS 1.450,00
15	Forno de Microondas, CAPACIDADE DE 26 A 30 LITROS	UND	1	MIDEA	RS 480,00	RS 480,00
16	Freezer Comum, TIPO HORIZONTAL 01 PORTA ATÉ 200 LITROS	UND	1	MIDEA	RS 1.600,00	RS 1.600,00
17	Cadeira, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, RODÍZIOS NÃO POSSUI, BRAÇOS NÃO POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO	UND	20	NOBRE	RS 90,00	RS 1.800,00
18	Balde a Pedal, MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE POLIPROPILENO/DE 30L ATÉ 49L	UND	20	JAGUAR	RS 300,00	RS 6.000,00
19	Carro para Material de Limpeza, MATERIAL DE CONFECÇÃO POLIPROPILENO BALDE ESPREMEDOR POSSUI, KIT C/ MOPs LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ POSSUI, SACO DE VINIL POSSUI	UND	1	BRASLIMPIA	RS 1.200,00	RS 1.200,00
20	Armário, DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO, CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA 40 Kg	UND	12	NOBRE	RS 700,00	RS 8.400,00
21	Estante REFORÇO POSSUI, MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE AÇO OU FERRO PINTADO/DE 101 A 200KG	UND	4	NOBRE	RS 600,00	RS 2.400,00
22	Seladora, TIPO/ APLICAÇÃO MANUAL-PEDAL/ GRAU CIRÚRGICO	UND	2	SISPAC	RS 1.500,00	RS 3.000,00
23	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros), MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL ATÉ 25 LITROS, CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	2	STERMAX	RS 3.800,00	RS 7.600,00
24	Aparelho de DVD, CONTROLE REMOTO POSSUI, PORTAS USB, REPRODUÇÃO DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	UND	1	MONDIAL	RS 150,00	RS 150,00
25	Longarina, ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO, NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES	UND	10	NOBRE	RS 500,00	RS 5.000,00
26	Telesvisor, TIPO LED, PORTA USB, FULL HD SIM, ENTRADA HDMI, CONVERSOR DIGITAL POSSUI, TAMANHO DA TELA DE 32" ATÉ 41" SUPORTE NÃO POSSUI	UND	2	AOC	RS 1.700,00	RS 3.400,00
27	Cadeira de Rodas Pediátrica, MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO PARA, BRAÇOS/APOIO PARA, PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS, AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/FIXO/SEM, ELEVAÇÃO	UND	1	CDS	RS 1.300,00	RS 1.300,00
28	Impressora Laser (Comum) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	UND	2	BROTHER	RS 2.000,00	RS 4.000,00
29	Cadeira de Rodas para Obeso 1, CAPACIDADE DE 120 KG A 159 KG, BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL	UND	1	CDS	RS 1.400,00	RS 1.400,00

	PÉS FIXO					
30	Bebedouro/ Purificador Refrigerado TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES	UND	2	BBL	RS 760,00	RS 1.520,00
31	No-Break (Para Computador/Impressora) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses. 115/127/220 volts (em corrente alternada) com	UND	2	SMS	RS 900,00	RS 1.800,00
32	Leitor de Código de Barras Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; tipo pistola manual com feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650nm; indicador sonoro de leitura; velocidade de leitura de 100 linhas por segundo, capacidade de ler etiquetas de códigos de barras com 16cm ou mais de largura; capacidade de decodificação dos códigos: UPC/EAN, UPC/EAN com complementos, UCC/EAN 128, código 39, código 39 FULL ASCII, código 39 TRIOPTIC, código 128, código 128 FULL ASCII, codabar, intercalado 2 de 5, discreto 2 de 5, código 93, MSI, código 11 possuir interface minimamente USB, garantia mínima de 12 meses.	UND	4	ELG	RS 400,00	RS 1.600,00
33	Arquivo, DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO, MATERIAL DE CONFECÇÃO/ GAVETAS AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS	UND	6	NOBRE	RS 580,00	RS 3.480,00
34	Cilindro de Gases Medicinais, MATERIAL DE CONFECÇÃO ALUMÍNIO SUPORTE COM RODÍZIOS NÃO POSSUI, ACESSÓRIO(S) VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO. CAPACIDADE MÍN. 03 L ATÉ 10 L	UND	2	PROTEC	RS 900,00	RS 1.800,00
35	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) APLICAÇÃO INFANTIL RESERVATÓRIO POSSUI, MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE VÁLVULA UNIDIRECIONAL POSSUI	UND	2	PROTEC	RS 300,00	RS 600,00
36	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) RESERVATÓRIO POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL POSSUI	UND	1	FOYOME	RS 350,00	RS 350,00
37	Balança Antropométrica Adulto, MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ATÉ 200 KG; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2 METROS	UND	1	WALMY	RS 1.500,00	RS 1.500,00
38	Balança Antropométrica Infantil, MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ ATÉ 16 KG; DIMENSÕES DA CONCHA MÍNIMO 540 X 290 (MM), TARA POSSUI	UND	1	WALMY	RS 1.100,00	RS 1.100,00
39	Foco Refletor Ambulatorial, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL	UND	3	MS	RS 750,00	RS 2.250,00
40	Eletrocardiógrafo, SUPORTE COM RODÍZIOS NÃO POSSUI, ACESSÓRIO(S) 1 CABO DE ECG, CANAIS/OPERAÇÃO/INTERFACE/COMPUTADOR/CONECTIVIDADE WI-FI 12 CANAIS/ DIRETO NO CONSULE/USB/ NÃO POSSUI, COMPUTADOR / SEM CONECTIVIDADE WI-FI	UND	1	ECAFIX	RS 10.500,00	RS 10.500,00
41	Laringoscópio Adulto, ILUMINAÇÃO INTERNA FIBRA ÓPTICA / HALÓGENA - XENON, COMPOSIÇÃO 05 LÂMINAS RÍGIDAS	UND	2	MEDICA	RS 1.400,00	RS 2.800,00
42	Lavadora de Roupas CAPACIDADE ATÉ 11,5 KG	UND	2	CONSUL	RS 1.500,00	RS 3.000,00
43	Estetoscópio Infantil AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL TIPO DUPLO	UND	3	PREMIUM	RS 110,00	RS 330,00
44	Balança Antropométrica para Obesos MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ OBESO (ATÉ 300KG) RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2 METROS	UND	1	WALMY	RS 1.700,00	RS 1.700,00
45	Glicosímetro ACESSÓRIO(S) ATÉ 50 TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR	UND	4	ANCON	RS 80,00	RS 320,00
46	Cadeira para Obeso BRAÇOS POSSUI RODÍZIOS POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTOFADO COURVIN ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO	UND	2	CDS	RS 670,00	RS 1.340,00
47	Esfigmomanômetro Obeso BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO	UND	3	PREMIUM	RS 200,00	RS 600,00
48	Colposcópico AUMENTO VARIÁVEL BRAÇOS NÃO POSSUI OCULAR/CÂMERA/MONITOR TRINOCULAR/POSSUI/NÃO POSSUI	UND	1	MARTEC	RS 25.000,00	RS 25.000,00
49	Detector Fetal TIPO PORTÁTIL TECNOLOGIA DIGITAL	UND	2	MARTEC	RS 900,00	RS 1.800,00
50	Oftalmoscópio COMPOSIÇÃO 5 ABERTURAS ATÉ 19 LENTES	UND	2	MEDICAL	RS 900,00	RS 1.800,00
51	Esfigmomanômetro Adulto MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO	UND	3	PREMIUM	RS 170,00	RS 510,00
52	Estetoscópio Adulto TIPO DUPLO AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL	UND	3	PREMIUM	RS 170,00	RS 510,00
53	Lanterna Clínica TIPO LED	UND	3	MEDICAL	RS 80,00	RS 240,00
54	Negatoscópico TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE/ 2 CORPOS	UND	3	MS	RS 700,00	RS 2.100,00
55	Criocautério TIPO DE GÁS NITROGÊNIO QUANTIDADE DE PONTEIRAS DE 6 A 9 PONTEIRAS	UND	1	NITROSPRAY	RS 3.300,00	RS 3.300,00
56	Esfigmomanômetro Obeso BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO	UND	3	PREMIUM	RS 200,00	RS 600,00
57	Mesa Ginecológica POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA COM GABINETE GABINETE COM PORTAS E GAVETAS POSSUI	UND	3	MS	RS 2.200,00	RS 6.600,00
58	Esfigmomanômetro Infantil BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO	UND	3	PREMIUM	RS 100,00	RS 300,00
59	Bisturi Elétrico (até 150 W) FUNÇÃO BIPOLAR POSSUI POTÊNCIA ATÉ 100 W ALARMES POSSUI	UND	1	EIMETA	RS 6.100,00	RS 6.100,00
60	Mesa de Mayo MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	3	MS	RS 550,00	RS 1.650,00
61	Estadiômetro MATERIAL DE CONFECÇÃO/ESCALA ENTRE ALUMÍNIO/0 a 230 CM	UND	3	WELMY	RS 500,00	RS 1.500,00
62	Bomba de Vácuo até 2HP/CV POTÊNCIA/ VÁCUO DE 0,5 A 1,2 HP/ 110 A 730 MMHG	UND	1	GD	RS 3.000,00	RS 3.000,00
63	Compressor Odontológico ISENTO DE ÓLEO SIM CAPACIDADE RESERVATÓRIO / POTÊNCIA / CONSUMO 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS	UND	1	SCHULZ	RS 2.500,00	RS 2.500,00
64	Fotopolimerizador de Resinas TIPO LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO	UND	1	KONDOR	RS 850,00	RS 850,00
65	Amalgamador Odontológico TIPO CAPSULAR MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UND	1	SHUSTER	RS 825,00	RS 825,00
66	Destilador de Água CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA	UND	2	CRISTOF	RS 1.600,00	RS 3.200,00
67	Banqueta MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, REGULAGEM DE ALTURA POSSUI RODÍZIOS POSSUI ASSENTO GIRATÓRIO	UND	2	MS	RS 500,00	RS 1.000,00
68	Espectrofotômetro Espectrofotômetro digital microprocessado para análises gerais com no mínimo quatro escalas fotométricas: transmitância, absorbância, concentração e fator. Possui largura da faixa espectral de 4 nm, indicação digital em tela LED gráfico, feixe de luz visível através da lâmpada de tungstênio, sistema ótico de feixe único, grade de difração 1200 linhas / mm, detector tipo fotodiodo de silício com precisão fotométrica de ±0,5% T, faixa de Transmitância de 0 % a 125,0%T e de Absorbância de 0 a 2,0 Abs, faixa, de Concentração de 0 a 1999C (0 a 1999 F). Comprimento de onda 325 a 1000nm com precisão melhor do que ± 2 nanômetros, reprodutibilidade do comprimento de onda ± 1 nanômetro. Compartimento de amostra para quatro cubetas de 10 mm. Porta de saída de dados USB. Deve acompanhar 4 cubetas em vidro com 10 mm de caminho ótico.	UND	1	KASUAKI	RS 10.000,00	RS 10.000,00
69	Banho - Maria Capacidade para 100 tubos ou superior; Temperatura regulável em 5 graus Celsius à 80 graus Celsius; Cuba interna em aço inox sem emendas ou soldas; Capacidade de 9L ou superior; Tampa em aço inox ou em plástico; Estrutura externa em aço inox ou aço ferro pintado; Aquecimento através de resistência blindada tipo tubular; Estante única para tubos de ensaio; Controlador de temperatura com display; Faixa de trabalho entre 37°C e 56°C, com precisão de mais ou menos 0,7 graus celsius.	UND	1	KACIL	RS 1.500,00	RS 1.500,00
70	Estufa de Secagem e Esterilização, CAPACIDADE DE 81 ATÉ 100 L, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, TEMPERATURA ATÉ 250°C POSSUI, PORTA POSSUI	UND	1	NOVA	RS 3.500,00	RS 3.500,00
71	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA), POTÊNCIA/TIPO DE COMBUSTÍVEL DE 4,1 A 7 KVA/ DIESEL	UND	1	BRANCO	RS 4.500,00	RS 4.500,00
72	Cama Comum (não hospitalar), TIPO/ MATERIAL DE CONFECÇÃO/ ACESSÓRIOS SIMPLES/MADEIRA/COLCHÃO	UND	16	IND M	RS 600,00	RS 9.600,00
73	Biombo Plumbífero Mobiliário hospitalar, revestido em chumbo, usado para proteção do profissional durante a realização de exames radiológicos. ESPESSURA: DE 02 MM TIPO: CURVO ESTRUTURA: AÇO OU ALUMÍNIO	UND	1	LGA	RS 6.500,00	RS 6.500,00
74	CARRO DE CURATIVOS (Nomenclatura Carro de Curativos Sinônimos Carro de Curativos, Carro para Curativos, Definição e Aplicação, Carro utilizado no apoio a realização de curativos e transporte de utensílios para este fim. MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; ACESSÓRIOS: BALDE E BACIA .)	UND	2	MS	RS 1.450,00	RS 2.900,00

75	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO (Nomenclatura Braçadeira para Injeção Sinônimos Braçadeira de Injeção, Suporte de Injeção, Suporte de Braço Definição e Aplicação Dispositivo para apoio/descanso do braço durante a aplicação de líquidos intravenosos e coleta de sangue. MATERIAL DE CONFECCÃO (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL)	UND	3	MS	RS 300,00	RS 900,00
76	DEA (DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO) Nomenclatura, DEA - Desfibrilador Externo Automático Sinônimos Desfibrilador Externo Automático Definição e Aplicação. Equipamento que afere os batimentos cardíacos do ser humano e aplica a carga, se necessário, através do modo de Desfibrilação Externa Automática. AUTONOMIA DA BATERIA/ AUXÍLIO RCP/ ACESSÓRIO: 50 A 250 CHOQUES/POSSUI/1 PAR ELETRODO	UND	1	MACROS	RS 9.000,00	RS 9.000,00
77	DERMATOSCÓPIO (Nomenclatura Dermatoscópio Sinônimos, Dermatoscópio, Dermatoscopia, Definição e Aplicação, É um exame para detecção e prevenção de câncer do pele. - ILUMINAÇÃO/AUMENTO: LED/10 X)	UND	1	MIKATOS	RS 3.000,00	RS 3.000,00
78	ESTETOSCÓPIO INFANTIL (Nomenclatura Estetoscópio Infantil Sinônimos Estetoscópio, Aparelho de Ausculta, Auscultador Definição e Aplicação, Aparelho portátil para auscultação de sons cardíacos e pulmonares de pacientes AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL; TIPO: DUPL0	UND	3	PREMIUM	RS 120,00	RS 360,00
79	HAMPER (Nomenclatura Suporte de Hamper Sinônimos Suporte de Hamper, Hamper, Porta-Saco Definição e Aplicação Dispositivo utilizado para descarte de roupas usadas. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL)	UND	1	MS	RS 400,00	RS 400,00
80	OTOSCÓPIO (Nomenclatura Otoscópio Simples Sinônimos Otoscópio, Espéculo Otoscópio, Lanterna Otoscópica Definição e Aplicação Equipamento destinado à realização de exame visual do ouvido externo. - ILUMINAÇÃO: FIBRA ÓPTICA / HALÓGENA - XENON - COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS)	UND	2	MD	RS 650,00	RS 1.300,00
81	LARINGOSCÓPIO INFANTIL (Nomenclatura Laringoscópio Infantil Sinônimos	UND	2	MEDICAL	RS 1.400,00	RS 2.800,00
82	CENTRIFUGA LABORATORIAL Sinônimos Aparelho Centrifugador, Definição e Aplicação. Equipamento utilizado para separar as amostras, fazendo com que a parte líquida da amostra seja separada da parte sólida. - TECNOLOGIA/TIPO: PARA TUBOS - DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL	UND	1	KACIL	RS 4.500,00	RS 4.500,00
83	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO (Nomenclatura Microscópio Laboratorial Básico, Sinônimos, Microscópio Biológico, Definição e Aplicação, Equipamento utilizado em estudos e comportamentos celulares não perceptíveis a olho nu. TIPO: BINOCULAR; OCULAR: 10 X E 16 X; OBJETIVAS: 05; CONDENSADOR KOEHLER; POSSUI; ILUMINAÇÃO: LED	UND	1	BIOFOCUS	RS 3.800,00	RS 3.800,00
84	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO Sinônimos, Central de Nebulização, Inalação, Inalador com múltiplas saídas, Nebulizador com múltiplas saídas, Definição e Aplicação	UND	1	INALAMED	RS 1.800,00	RS 1.800,00
85	OTOSCÓPIO (Nomenclatura Otoscópio Simples Sinônimos Otoscópio, Espéculo Otoscópio, Lanterna Otoscópica, Definição e Aplicação, Equipamento destinado à realização de exame visual do ouvido externo. - ILUMINAÇÃO: FIBRA ÓPTICA / HALÓGENA - XENON, - COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS	UND	1	MD	RS 650,00	RS 650,00
86	OXÍMETRO DE PULSO, (Nomenclatura, Oxímetro de Pulso, Sinônimos Oxímetro de Pulso Portátil, Aparelho de Oximetria Portátil, Medidor de SpO2, Saturômetro Definição e Aplicação, Equipamento utilizado para medição, de forma contínua e não invasiva, da saturação parcial de oxigênio (SpO2) no sangue e da frequência cardíaca, através de um sensor não-invasivo. TIPO: PORTÁTIL (DE MÃO) COM 1 SENSOR	UND	1	GENERAL	RS 2.500,00	RS 2.500,00
87	MOCHO, (Tipo de cadeira giratória para facilitar a movimentação e precisão em procedimentos médicos cirurgicos, muito utilizado em consultórios odontológicos. - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO CARBONO	UND	1	MS	RS 550,00	RS 550,00
88	CADEIRA DE RODAS ADULTO	UND	1	CDS	RS 1.100,00	RS 1.100,00
89	CADEIRA ODONTOLÓGICO COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR, REFLETOR)	UND	1	DABI	RS 27.000,00	RS 27.000,00
90	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE	UND	2	MS	RS 750,00	RS 1.500,00
VALOR TOTAL					RS 483.685,00	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Proj./Atividade: 01.02.05.2031/2032

Proj./Atividade: 01.03.01.2052/2054

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme legislação vigente.

Pauini/AM, em 10 de outubro de 2019, assinam, EDMILSON DA SILVA LOPES, Prefeito em exercício e ALSTYN CIRÚRGICA EIRELI – ME, CNPJ Nº 23.141.314/0001-00.

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:9E96E8A2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019. REGULAMENTA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições lhe conferidas pelo artigo 57 inciso II da Lei Orgânica,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Das Definições**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério, consubstanciado em conjunto de princípios, normas e conceitos técnicos que regem a administração pública do Município de São Sebastião do Uatumã.

§ 1º - A estrutura do quadro de profissionais do magistério baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do sistema educacional, instituído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Legislação vigente.

§ 2º - O Quadro de Pessoal dos profissionais do magistério municipal é um instrumento de gestão que visa o fortalecimento institucional por meio da regulação, do desenvolvimento e da valorização dos servidores da área, orientado pelos seguintes princípios:

I - da universalidade das carreiras, entendendo-se que todos os profissionais do magistério, que prestam serviços nas unidades educacionais municipais serão abrangidos pela referida estrutura de pessoal;

II - da equivalência dos cargos, compreendendo a correspondência deles em todas as funções, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III - do concurso público de provas ou de provas e títulos, como forma de acesso à carreira;

IV - da mobilidade, como garantia do direito de desenvolvimento na carreira;

V - da flexibilidade, importando na garantia de permanente adequação da estrutura organizacional de pessoal dos profissionais do magistério municipal às necessidades e à dinâmica do sistema educacional;

VI - da gestão participativa das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, por meio de mecanismos legitimamente constituídos, para formular e gerir a estrutura pessoal;

VII - das carreiras como instrumento de gestão, pela qual a estrutura do quadro de pessoal dos profissionais do magistério constitui-se em instrumento gerencial da política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII - da educação permanente, importando no atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos servidores do Quadro de Pessoal;

IX - da avaliação de desempenho em processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

X - do compromisso solidário em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e adequação técnica do profissional.

Art. 2º - Para efeito da aplicação desta Lei Complementar, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – **SISTEMA EDUCACIONAL** é o conjunto de ações e serviços educacionais prestados aos discentes matriculados na rede de ensino público municipal;

II - **PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** são todos os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, os profissionais que atuam na direção ou na administração escolar, no planejamento, na inspeção, na supervisão, na orientação educacional e na coordenação pedagógica;

III - **PLANO DE CARREIRA** é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a requalificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

IV - **CARREIRA** é a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

V - **CARGO PÚBLICO** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

VI - **VENCIMENTO-BASE** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

VII - **REMUNERAÇÃO** é o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

VIII - **REFERÊNCIA** é a posição distinta na faixa de vencimento dentro de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D e E, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho no tempo de serviço;

IX - **NÍVEL** é o símbolo identificado por algarismos romanos, dentro de cada classe, quanto ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de sua promoção;

X - **PADRÃO DE VENCIMENTO** é o valor do vencimento dos servidores por nível e referência, conforme tabela de vencimentos;

XI - **CLASSE** é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

XII - **PROGRESSÃO** é a passagem do servidor de uma referência para outra, na mesma classe, mediante os critérios regulamentados por decreto;

XIII - **PROMOÇÃO** é a passagem do servidor de um nível de vencimento para outro, na mesma classe, mediante os critérios regulamentados por decreto;

XIV - **EFETIVO EXERCÍCIO** é a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

XV - **VANTAGEM PESSOAL** é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em Lei;

XVI - **JORNADA** é a atividade exercida continuamente, num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei, aplicando-se aos Professores a disciplina constante do Parágrafo único deste artigo;

XVII - **EXERCÍCIO** é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVIII - **VACÂNCIA**: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XIX - **LOTAÇÃO**: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deva ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional da rede de educação básica pública municipal;

XX - **PROVIMENTO**: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;

XXI - **ENQUADRAMENTO**: é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano, conferindo-lhe direito ao vencimento correspondente.

Seção II

Da Comissão Paritária

Art. 3º - Para garantir a efetivação desta Lei Complementar, a gestão participativa e o permanente aperfeiçoamento institucional e das carreiras, será instituída e regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, uma comissão paritária formada por 02 (dois) representantes do governo municipal e de 02 (dois) representantes dos servidores.

§ 1º - A indicação dos representantes dos servidores deverá ser incumbência dos próprios servidores reunidos em Assembleia.

§ 2º - A participação dos servidores na comissão paritária será considerada como um serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - Compete à Comissão Paritária:

I – acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação, implementação e funcionamento do plano de carreiras na forma do regulamento;

II – propor ações para o aperfeiçoamento do plano de carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria do sistema educacional do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Seção I

Da Estruturação

Art. 5º - As carreiras estabelecidas nesta Lei Complementar serão estruturadas e organizadas em cargos, classes e padrões de vencimento e vantagens permanentes estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º - Aos servidores que desempenham atividades especiais poderão ser concedidas gratificações de exercício e produtividade possibilitando a apuração do rendimento de seu trabalho.

§ 2º - A regulamentação das gratificações de exercício e produtividade, bem como a determinação das atividades especiais será objeto de Decreto do Poder Executivo, não podendo ser base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 6º - Os cargos estruturantes das carreiras dos profissionais do magistério municipal serão agrupados pelas seguintes classes:

I - **CLASSE DOCENTE** – compreende os cargos de Professor nas formações: Magistério, Licenciatura Plena, Especialização, Mestrado e Doutorado;

II - **CLASSE DE PEDAGOGO** – compreende os cargos de Pedagogo nas formações: Bacharelado, Especialização, Mestrado e Doutorado;

§ 1º - Na forma do inciso V do artigo 2º desta Lei Complementar, os cargos serão descritos em Anexo específico desta Lei Complementar.

§ 2º - Os padrões de vencimento serão harmonizados da forma que o vencimento de início de carreira obedecerá ao nível de escolaridade e habilitações exigíveis.

Art. 7º - Os servidores regidos por esta Lei Complementar somente poderão ser cedidos ou colocados à disposição para outro órgão ou instituição do sistema, em qualquer esfera de governo, desde que seja no âmbito do sistema educacional, excepcionalmente para assumir função de confiança.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária.

§ 2º - Caso o servidor opte por perceber do cedente a remuneração do cargo no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas.

§ 3º - O período da cessão dos servidores será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo para efeitos de avaliação de desempenho.

Seção II

Do Ingresso e das Atribuições

Art. 8º - A nomeação para os cargos integrantes da estrutura organizacional do magistério municipal será feita:

I - exclusivamente por concurso público de provas e títulos em se tratando de cargos.

II - em comissão, de caráter precário, para funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e de 70% (setenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

§ 2º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

I - A nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - Aptidão física e mental;

VII - A habilitação previamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VIII - O atendimento às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos.

Art. 9º - O ingresso no Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público Municipal se dará sempre no nível inicial do cargo.

Art. 10 - As exigências para ingresso e a descrição sumária das atribuições dos cargos que compõem a organização de pessoal dos profissionais do magistério municipal constam em anexo específico desta Lei Complementar.

§ 1º - Os concursos públicos para o provimento de vagas da estrutura de pessoal do magistério municipal serão voltados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos em Lei.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos e/ou habilitações específicas.

§ 3º - A função de supervisor/apoio educacional das unidades educacionais será ocupada por profissional que tenha exercido no mínimo 2 (dois) anos de docência, eleito pelo princípio da gestão democrática através da comunidade escolar (Professores, Funcionários, Alunos e Pais ou responsáveis) de cada instituição a que estiver vinculado sua lotação e nomeado pelo Secretário de Educação através de portaria.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Art. 11 - Os professores municipais cumprirão jornada semanal de 20 (vinte) horas por cadeira, sendo 4 (quatro) horas destinadas às atividades de planejamento conforme proposta pedagógica da unidade educacional.

§ 1º - O membro docente efetivo do magistério municipal sempre que as necessidades exigirem poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais cumpridas em dois turnos, com garantia de percepção dos vencimentos equivalentes tendo como base o vencimento inicial de cada cargo para aferição de cálculos.

Art. 12 - Os Pedagogos cumprirão jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 13 - A duração do trabalho normal dos docentes municipais, estabelecida em regulamento, não poderá exceder a 4 (quatro) horas diárias.

§ 1º - Na acumulação de cargos na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã deve ser observada, além da compatibilidade de horário, a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Não se considera extraordinário o trabalho realizado na forma prevista neste artigo.

§ 3º - Os profissionais do magistério permanecerão nas jornadas de trabalho que estiverem cumprindo na data de publicação desta Lei Complementar, que poderão ser alteradas mediante a necessidade do serviço e interesse público.

Art. 14 - É assegurado descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 15 - Os profissionais do magistério perceberão vencimento-base proporcional à sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Seção I Da Remuneração

Art. 16 - O profissional do magistério será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimento anexa a essa Lei Complementar, obedecido ao enquadramento, jornada e a evolução funcional.

§ 1º Fica estabelecido que o salário - base dos Profissionais do magistérios terá reajuste anual e que acompanhará o percentual de aumento do Piso Nacional dos Profissionais da Educação.

§ 2º - Os Professores Municipais terão direito a um abono anual, correspondente à diferença existente entre o que foi pago a eles, acrescido de todos os encargos e o valor concernente a 60 % (sessenta por cento) dos repasses do FUNDEB.

§ 3º - O Abono deverá ser pago no início do ano, logo após o crédito das últimas cotas do FUNDEB do exercício anterior, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – 80% (oitenta por cento) dividido em partes iguais entre todos os professores;

II – 10% (dez por cento) entre aqueles que tiverem durante o ano letivo apenas 3 (três) faltas não justificadas;

III - 10% (dez por cento) entre os professores que mantiverem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos em sala de aula e 90% (noventa por cento) de aprovação com qualidade;

§ 4º - O Abono será pago aos professores que estiverem exercendo suas atividades docentes na sala de aula ou em Gestão escolar.

Art. 17 - A maior remuneração atribuída, a qualquer título, aos profissionais do magistério público municipal obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 18 - A remuneração dos profissionais do magistério contemplará níveis de titulação, sem que a atribuída aos portadores de diploma de licenciatura plena ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

Art. 19 - A remuneração dos professores compõe-se de vencimento base e vantagens, definidas como as gratificações, adicionais e indenizações.

Art. 20 - O vencimento base do professor do ensino fundamental será o mesmo em cada classe, independentemente de estar o professor lotado em escola urbana ou rural, variando quanto à concessão do adicional de localidade.

Art. 21 - O direito à percepção de vencimento cessará na data:

I - da exoneração do cargo;

II - da demissão, em qualquer caráter;

III - da posse em outro cargo;

IV - da aposentadoria;

V - do falecimento;

VI - da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

Parágrafo único: É considerado em efetivo exercício o profissional do magistério regularmente matriculado em curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, e como tal assegurada a percepção do vencimento.

Art. 22 - Os profissionais do magistério farão jus às seguintes vantagens:

I - Adicionais:

noturno, para o ensino no horário a partir das 18:00;

pela prestação de serviços extraordinários;

pelo exercício de atividade penosa;

de localidade.

II - Gratificações:

por regência de classe - GRC;

por mérito intelectual - GMI;

III - Prêmio pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos;

IV - As indenizações a que fazem jus todos os servidores públicos municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Uatumã.

Seção II Do Adicional Noturno

Art. 23 - O trabalho noturno executado a partir das 18 (dezoito) horas terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração da hora diurna.

Parágrafo único: Tratando-se de serviço extraordinário noturno, o acréscimo de 50% incidirá sobre o valor da hora normal já acrescido do adicional noturno cabível.

Seção III Do Serviço Extraordinário

Art. 24 - O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora de trabalho normal.

§ 1º - Terá direito ao pagamento de serviço extraordinário o profissional do magistério que for convocado pelo superior a que estiver subordinado para prestação de serviço fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito.

§ 2º - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 02 (duas) horas por jornada.

Seção IV Do Adicional de Atividade Penosa

Art. 25 - O adicional de atividade penosa será devido ao profissional do magistério em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Seção V Do Adicional Localidade

Art. 26 - Ao profissional do magistério em efetivo exercício das atribuições do cargo lotado em sala de aula é devido o adicional de localidade, calculado entre 20% a 60% do vencimento-base, conforme Anexo V desta Lei Complementar, quando lotado em unidades educacionais localizadas em comunidade distinta do seu domicílio, exigindo deslocamento por qualquer meio de transporte.

Seção VI

Da Gratificação por Regência de Classe

Art. 27 - O ocupante do cargo de Professor em efetivo exercício de suas funções fará jus à **Gratificação de Regência de Classe**, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento-base disposto para a respectiva referência.

Art. 28 - A gratificação de que trata o artigo anterior será devida ao docente respeitado os seguintes critérios

- I - Em 100% (cento por cento), quando obtiver frequência integral;
- II - Em 70% (setenta por cento), quando tiver até três faltas não justificadas;
- III - Em 50% (cinquenta por cento), quando tiver até cinco faltas não justificadas;
- IV - Em 0% (zero), quando tiver acima de cinco faltas não justificadas.

Seção VII**Da Gratificação por Mérito Intelectual**

Art. 29 - A **gratificação por mérito intelectual** relacionado ao desenvolvimento do ensino será devida no percentual variável de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do vencimento base e levará em conta:

- I - Publicação de artigos técnicos, científicos ou artísticos, relacionados à sua área de atuação;
- II - Publicação de livros;
- III - Textos e matérias produzidos para uso do serviço;
- IV - Traduções de livros ou artigos técnicos, científicos ou artísticos de interesse para a rede de ensino básico do Município;
- V - Realização de pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade;

Parágrafo único: A fixação do percentual da gratificação por mérito intelectual será regulamentada por Decreto.

Seção VIII**Do Prêmio**

Art. 30 - O **prêmio** pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço público municipal será pago de única vez e fixado pelo Prefeito, no percentual de **30% (trinta por cento)** do vencimento, após a conclusão do curso, publicação do trabalho com reconhecida contribuição para a Administração Pública.

Parágrafo único: Entende por trabalhos técnicos ou científicos:

- I - Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou simpósios científicos com aproveitamento no componente curricular do sistema educacional do Município;
- II - Publicação de matérias jornalísticas em veículos de comunicação;
- III - Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou simpósios científicos;
- IV - Produção de peças teatrais, músicas e qualquer obra de arte de interesse para o serviço;
- V - Realização de filmes, vídeos e audiovisuais relacionados ao serviço;
- VI - Experiências inovadoras quanto aos métodos de trabalho, gestão e controle, que contribuam para o aperfeiçoamento do serviço público.

Seção IX**Das Férias**

Art. 31 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola.

Parágrafo único: As férias dos profissionais do magistério da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

Art. 32 - Os demais integrantes do magistério farão **jus** a 30 (trinta) dias de férias por ano.

CAPÍTULO IV**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA****Seção I****Da Progressão**

Art. 33 - A evolução dos servidores na carreira dar-se-á por meio da progressão horizontal.

Art. 34 - A Progressão é a passagem do servidor de sua referência de vencimento-base para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo nível de vencimento do cargo a que pertence, observadas as seguintes condições:

- I – ter cumprido o estágio probatório (24 meses de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 024/1991 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991 - Estatuto dos **Servidores Públicos** do Município de São Sebastião do Uatumã,);
- II – ter cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontre;
- III – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na avaliação de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei Complementar e em regulamento;
- IV – não ter sofrido no período pena disciplinar de suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º - Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, será conferida ao servidor a prerrogativa de cumprir interstício de mais um ano, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2º Ao término do interstício complementar concedido, será realizada nova apuração considerando o período disposto no **caput** e as últimas avaliações do servidor.

Art. 35 - É vedada a concessão de progressão ao servidor:

- I – em disponibilidade;
- II – que não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em lei;
- III – que, no interstício exigido, houver mais de 3 (três) faltas não justificadas;
- IV – ter perdido mais de 18 (dezoito) horas não justificada em cada período bimestral;
- V – que esteja afastado dos serviços do Poder Executivo em decorrência de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares ou para acompanhar cônjuge;
- VI – tiver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de advertência ou suspensão;
- VII – afastado para exercício de mandato eletivo;
- VIII – em licença para concorrer a mandato eletivo;
- IX – com vínculo funcional suspenso;

X – à disposição de órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com ou sem ônus para o Poder Executivo, excetuando as convocações por imposição legal.

Seção II

Da Promoção

Art. 36 - Promoção é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe, e dar-se-á pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 37 - Para a **Promoção por Merecimento**, o servidor deve observar as seguintes condições:

I – estar no efetivo exercício do seu cargo;

II – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei.

§ 1º - Para fazer jus à promoção por merecimento, o servidor deverá obter pontuação mínima, no boletim de merecimento, quanto ao fiel cumprimento dos seus deveres, eficácia no exercício do cargo e ativa participação na busca dos objetivos e metas institucionais.

§ 2º - Ao servidor será dada ciência da apuração de mérito funcional.

Art. 38 - As **Promoções por Antiguidade** serão concedidas de forma que o servidor será promovido ao nível posterior somente se tiver cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos no nível anterior, cumulativamente com a condição prevista no inciso I do artigo 37.

§ 1º - A promoção por antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício em determinado nível do cargo, apurado em dias.

§ 2º - Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade no nível terá preferência o servidor de maior tempo de serviço público municipal; prevalecendo, ainda o empate, o de maior serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 39 - A quantidade de cargos a serem providos por promoção dependerá dos seguintes critérios e condições:

I – existência de vagas no cargo, inclusive aquelas que surgirem durante o processo em andamento;

II – existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes das promoções;

III – Em virtude de correções salariais e nivelamento dos servidores admitidos nos concursos de 1999 e 2005, na promoção por antiguidade, a administração pública municipal poderá promover em percentual de 100% os profissionais do magistério, caso o servidor atenda aos critérios estabelecidos do artigo 35.

Art. 40 - Não poderá haver promoção de servidor que não estiver no exercício do cargo.

Parágrafo único: Somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção de que trata este artigo a partir da data da reassunção.

Art. 41 - Será declarada sem efeito a promoção indevida, devendo ser promovido o servidor de direito.

§ 1º - Os efeitos da promoção, neste caso, retroagirão à data da anulação.

§ 2º - O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado à restituição de vencimentos, salvo na hipótese de dolo ou má fé do interessado.

§ 3º - O servidor ao qual cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos a que tiver direito.

Art. 42 - No interstício para promoção não será contabilizado o período do estágio probatório (24 meses de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 024/1991 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991 - Estatuto dos **Servidores Públicos** do Município de São Sebastião do Uatumã);

§ 1º - Em nenhum caso será promovido o servidor interino, em estágio probatório ou em disponibilidade.

§ 2º - O servidor submetido a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção, se pelo critério de merecimento, ficará sem efeito no caso de o processo resultar em punição.

§ 3º - Aplicam-se à promoção as regras do artigo 35.

Art. 43 - É vedado ao servidor pedir, por qualquer forma, sua promoção, aplicando a vedação, ainda, à progressão.

Parágrafo único: Ao servidor é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

Art. 44 - Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

Art. 45 - As promoções por merecimento serão processadas através de procedimento interno.

Art. 46 - Na promoção, o servidor é posicionado na referência inicial do nível imediatamente superior da tabela a que for promovido, dentro da mesma classe em que se encontra.

Parágrafo único: O servidor deverá comprovar o cumprimento das exigências para promoção através de documentos necessários.

Art. 47 - Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, será conferida ao servidor a prerrogativa de cumprir interstício de mais um ano, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único: Ao término do interstício complementar concedido, será realizada nova apuração considerando o período disposto no caput e as duas últimas avaliações do servidor.

Art. 48 - O período de efetivo exercício para fins de progressão e promoção será suspenso durante os afastamentos previstos nesta Lei, sendo reiniciada a contagem de tempo de efetivo exercício a partir do dia seguinte do retorno do servidor ao exercício das funções de seu cargo.

Art. 49 - Os atos de progressão e promoção são de competência do Prefeito.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 50 - A Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção será constituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo e composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, 02 (dois) professores da carreira do magistério e 02 (dois) representantes da equipe diretiva das Escolas que compõe o sistema municipal.

Parágrafo Único: Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal para atuação pelo período de 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 51 - Compete à Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de progressão e promoção em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

IV - O membro do magistério terá 50 (cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E INSTITUCIONAL

Art. 52 - Visando aplicação dos conceitos e do princípio do compromisso solidário será instituído, na forma do regulamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da publicação desta Lei Complementar, o Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional, contendo:

I – Programa de Qualificação de Pessoal e Institucional;

II – Programa de Avaliação de Desempenho Profissional e Institucional.

§ 1º - O Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional constitui instrumento gerencial articulado e vinculado ao planejamento das ações institucionais.

§ 2º - O regulamento de que trata este artigo deverá prever:

I - as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores;

II - a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 53 - O Programa de Qualificação de Pessoal e Institucional conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função pedagógica e social do sistema educacional municipal;

II - o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao discente um serviço de qualidade;

III - o desenvolvimento do servidor.

Art. 54 - O Programa de Avaliação de Desempenho Profissional e Institucional constitui-se em processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, avaliação das atividades dos servidores, do aluno e do sistema educacional.

Art. 55 - O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função pedagógica e social.

Art. 56 - Os instrumentos de avaliação de desempenho, na forma do regulamento, serão estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos no Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional.

Art. 57 - O Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional será submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 58 - Em razão da profissionalização, será devida ao servidor **Adicional Escolaridade**, assim discriminada;

I – Especialização na área de formação do servidor, 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base;

II – Mestrado na área de formação do servidor, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base;

III – Doutorado na área de formação do servidor, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base;

IV – Especialização fora da área de formação/atuação do servidor, 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base;

V – Mestrado fora da área de formação/atuação do servidor, 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base;

VI – Doutorado fora da área de formação/atuação do servidor, 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base;

CAPÍTULO VII

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 59 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de: cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES

Art. 60 - Aos profissionais do magistério cabem os deveres de:

I – Usar processo de ensino em conformidade com as normas pedagógicas em vigor;

II – Nutrir no corpo discente o espírito de solidariedade, justiça e cooperação;

III – Exigir dos alunos respeito às autoridades constituídas a amor à pátria;

IV – Promover a educação integral do aluno;

V – Atuar no planejamento e participação das comemorações cívicas e outras atividades educativas inclusas no calendário letivo;

VI – Sugerir providências que objetivem a melhoria e aperfeiçoamento do ensino;

VII – Frequentar cursos programados pela Administração Municipal para aperfeiçoamento docente e técnico;

VIII – Integrar-se aos órgãos complementares das funções educacionais;

IX – Assiduidade;

X – Pontualidade;

XI – Zelo nas atividades desempenhadas;

XII – Cumprir com ordens superiores, salvos aquelas revestidas de ilegalidade;

XIII – Guardar sigilo profissional;

XIV – Manter relacionamento respeitoso e cordial com colegas de serviço;

XV – Trajar-se adequadamente;

XVI – Agir com disciplina e moral dentro e fora do ambiente educacional.

CAPÍTULO IX

DAS PROIBIÇÕES

Art. 61 - São condutas inadmitidas aos profissionais do magistério:

I – O tratamento desrespeitoso às autoridades constituídas e aos atos da administração;

II – A falta injustificada ao trabalho ou a retirada da unidade educacional antes do horário do expediente sem prévia autorização superior;

III – Tratar de assuntos particulares no ambiente de trabalho;

IV – Exercer atividade comercial no ambiente de trabalho;

V – Retirar, alterar ou substituir documentos públicos, sem prévia autorização superior;

- VI – Confiar a pessoa estranha, sem qualificação necessária para o exercício do magistério e desempenho das atividades que lhe competir;
 VII – Promover manifestação depreciativa em ambiente de trabalho;
 VIII – Valer-se do cargo para aferir proveito pessoal;
 IX – Coagir ou aliciar terceiros;
 X – Empregar materiais e bens públicos para interesses particulares ou sem autorização superior.

CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

Art. 62 - O Poder Executivo fará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o enquadramento dos atuais servidores efetivos, através de Decreto.

§ 1º - Os servidores serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de responsabilidade semelhantes às do cargo que ocuparem na data da vigência desta Lei.

§ 2º - O servidor que for enquadrado em cargo de vencimento inferior ao daquele que ocupava anteriormente à data da vigência desta Lei, receberá o vencimento do novo cargo, mais a diferença existente entre o cargo anterior e aquele em que foi enquadrado, como vantagem pessoal, até que, por qualquer razão, os seus vencimentos igualem ou superem os do cargo antigo.

§ 3º - O servidor cujo enquadramento for feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias, através de petição fundamentada, requerer ao Prefeito Municipal reconsideração do ato que o enquadrou.

§ 4º - O pedido deverá ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, e publicada a ementa da decisão no prazo máximo de 03 (três) dias.

CAPÍTULO XI DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 63 - Aplicam-se às contratações temporárias as normas previstas em legislação municipal específica.

Art. 64 - Os contratados temporários serão remunerados pelo nível inicial do cargo correspondente, definido no Edital de convocação da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Não se aplicam aos contratos temporários as regras de Evolução Funcional.

§ 2º Para resguarda a qualidade na educação, o servidor temporário deverá participar da avaliação funcional e, obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na avaliação de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei Complementar e em regulamento, para fins de nova contratação;

§ 3º O servidor temporário que não obter o percentual estabelecido no parágrafo § 2º não poderá ter o contrato renovado e nem participar de novos processos seletivos promovidos pela administração municipal;

§ 4º - Aplicam-se as regras do *caput* deste artigo aos processos seletivos em andamento na data da promulgação desta Lei.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Os profissionais do magistério do Município de São Sebastião do Uatumã vinculam-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 66 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão:

I – à conta das dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal, ficando o poder Executivo Municipal, para tanto, autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários.

II – à conta das dotações Orçamentárias previstas nos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 2º de fevereiro de 2000 para o que estabelece o artigo 38 desta lei.

Art. 68 - Revogam-se as Leis nº 092, de 23 de dezembro de 2004; 101, de 20 de junho de 2006; Lei Complementar nº de 20 de agosto de 2013 e a Lei Complementar Nº 05/2014 de 26 de setembro de 2014.

São Sebastião do Uatumã, 12 de dezembro de 2019.

FERNANDO FALABELLA

Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO

Sec. de Administração e Planejamento

Tornando público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 12 de dezembro de 2019, através de Instrução Normativa em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

ANEXO I – DOS CARGOS PÚBLICOS CLASSE DOCENTE

REGIME	DENOMINAÇÃO	VAGAS
16 horas-aulas 4 horas-planejamento	PROFESSOR ED – MAGISTÉRIO	10
	PROFESSOR ED – LICENCIATURA PLENA	60
	PROFESSOR ED – ESPECIALIZAÇÃO	110
	PROFESSOR ED – MESTRADO	20
	PROFESSOR ED – DOUTORADO	10

REGIME	DENOMINAÇÃO	VAGAS
32 horas-aulas 8 horas-planejamento	PROFESSOR ED – MAGISTÉRIO	10
	PROFESSOR ED – LICENCIATURA PLENA	30
	PROFESSOR ED – ESPECIALIZAÇÃO	30
	PROFESSOR ED – MESTRADO	10
	PROFESSOR ED – DOUTORADO	10

CLASSE DE PEDAGOGO

DENOMINAÇÃO	VAGAS
PEDAGOGO ED – BACHARELADO	08
PEDAGOGO ED – ESPECIALIZAÇÃO	08
PEDAGOGO ED – MESTRADO	04
PEDAGOGO ED – DOUTORADO	04

ANEXO II – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PORTE DA UNIDADE EDUCACIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
DIRETOR I	De 100 a 200 alunos	03	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DIRETOR II	De 201 a 300 alunos	02	
DIRETOR III	De 301 a 400 alunos	02	
DIRETOR IV	Acima de 401 alunos	02	
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DA REDE DE ENSINO BÁSICO		04	
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO		04	
COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		02	

ANEXO III – DA DESCRIÇÃO DE CARGOS**CARGOS EFETIVOS****PROFESSOR****1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende as diferentes atribuições de ministrar aulas no ensino infantil, ensino fundamental ou ensino médio, de acordo com a classe e nível, orientar a aprendizagem; participar da avaliação e do planejamento e zelar pela aprendizagem dos alunos.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Prefeitura;
 Horas de trabalho: 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aula e 4 (quatro) horas-planejamento de atividades.
 40 (quarenta) horas semanais, sendo 32 (trinta e dois) horas-aula e 8 (oito) horas-planejamento de atividades.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
 Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
 Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
 Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e as diretrizes emanadas do órgão superior competente;
 Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
 Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos, e estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;
 Atualizar-se em sua área de conhecimento;
 Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
 Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
 Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
 Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
 Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
 Zelar pela disciplina e pelo material docente;
 Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**Grau de instrução:**

Professor ED - DOUTORADO: Curso de Doutorado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Professor ED - MESTRADO: Curso de Mestrado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Professor ED - ESPECIALIZAÇÃO: Curso em nível de Especialização completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Professor ED - LICENCIATURA PLENA: Curso superior em Licenciatura Plena completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Professor ED - MAGISTÉRIO: Curso de magistério de nível médio completo, com habilitação.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II a V.
 Progressão até a referência E de cada nível.

PEDAGOGO**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende as diferentes atribuições de planejamento, coordenação, assessoria e orientação da atividade educacional.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas de trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Planejar e coordenar o serviço de orientação educacional;
Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando;
Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;
Ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade;
Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos;
Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
Participar na construção do projeto político-pedagógico;
Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando à construção da cidadania;
Participar da elaboração do regimento escolar;
Buscar atualizar-se permanentemente;
Colaborar na construção da autoestima do aluno, visando a aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometam com o atendimento as reais necessidades dos alunos;
Executar outras atividades compatíveis com a sua função.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de instrução:

Pedagogo ED - DOUTORADO: Curso de Doutorado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Pedagogo ED - MESTRADO: Curso de Mestrado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Pedagogo ED - ESPECIALIZAÇÃO: Curso em nível de Especialização completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Pedagogo ED - BACHARELADO: Curso superior completo em Pedagogia, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II a V.
Progressão até a referência E de cada nível.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIRETOR

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições de direção e gestão das unidades educacionais da rede de ensino básico do Município.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará preferencialmente em serviços internos em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades educacionais instalados no Município e suas dependências;
Dar exercício a professores e servidores, distribuindo-os entre os diferentes órgãos;
Exercer o poder disciplinar, conforme disposto na legislação vigente;
Elaborar as necessidades das unidades componentes da estrutura escolar;
Executar e fazer executar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;
Enviar à Secretaria Municipal de Educação relatório das atividades da unidade escolar, referente a cada período letivo e o plano de atividades para o período seguinte;
Tratar de assuntos de interesse da escola;
Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os diversos pleitos e problemas da escola quando não competente para decidi-los;
Proferir decisões nos casos e processos de sua competência final ou instruí-los e encaminhá-los a quem de direito;
Apoiar o fomento a capacitação do pessoal técnico-administrativo lotado na unidade escolar através de cursos e treinamentos;
Desempenhar outras atribuições inerentes a seu cargo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de Instrução: Ensino Superior completo nas áreas de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena em área específica do componente curricular da rede de ensino básico do Município.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

**Ingresso por livre nomeação com exoneração ad nutum.
Inexistência de direito de progressão e promoção.**

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DA REDE DE ENSINO BÁSICO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atividades de coordenação em geral.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório e, eventualmente, em serviços externos em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Planejar, avaliar e coordenar as atividades educativas da rede macro de educação básica pública de São Sebastião do Uatumã, assegurando que a ação Educativa se concretize de forma integrada e de maneira a atender às necessidades dos educandos, de acordo com o Sistema educacional em vigência no país;

Acompanhar as ações e programas juntamente com a Secretaria de Educação do Município;

Fiscalizar as atribuições executadas pelos profissionais do Magistério e servidores exercentes de atividades administrativas da Secretaria de Educação;

Participar de estudos para elaboração de conteúdos programáticos da grade curricular letiva;

Coordenar a execução do Programa de Aprendizagem;

Acompanhar, em casos especiais, o processo educacional;

Chefiar os serviços e atividades da Secretaria de Educação, zelando pela disciplina, e o cumprimento nas normas legais e regulamentares vigentes;

Controlar o cumprimento do horário de expediente dos servidores da rede educacional;

Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de Instrução: Ensino Superior completo nas áreas de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena em área específica do componente curricular da rede de ensino básico do Município.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso por livre nomeação com exoneração ad nutum.

Inexistência de direito de progressão e promoção.

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições de coordenação técnica pedagógica do sistema educacional.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará preferencialmente em serviços internos em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Coordenar as atividades dos docentes das unidades educacionais no âmbito das disciplinas lecionadas, assegurando o cumprimento dos objetivos e conteúdos dos programas educacionais;

Elaborar estratégias formativas destinadas aos professores, que considerem a Educação como processo e campo dinâmico e heterogêneo, onde os paradigmas teóricos precisam sempre ser repensados, de forma a manter o vínculo efetivo com a realidade social e com a evolução científica do pensamento humano;

Compor com o diretor escolar a equipe de gestão, com vistas ao planejamento e a organização das ações pedagógicas, subsidiando os professores na execução dos programas e projetos de ensino, objetivando o melhor desempenho das atividades docentes e discentes;

Coordenar em conjunto com a direção a elaboração do Projeto Pedagógico Educacional de todas as unidades educacionais;

Propiciar em conjunto com a direção das unidades a articulação entre Propostas Curriculares, metas da Secretaria e o Projeto Pedagógico Educacional das unidades educacionais, com base os princípios e diretrizes para a Educação, objetivando constantes avanços da qualidade da Educação Municipal e o sucesso da aprendizagem;

Promover a valorização do ambiente escolar como espaço social de convivência ética, em conjunto com o diretor escolar para a integração da equipe escolar, educandos e seus familiares, bem como população usuária, para a ampliação de seus conhecimentos e de sua consciência cidadã;

Organizar ações pedagógicas e demandas de trabalho, de acordo com as especificidades estabelecidas pelo currículo da Educação Infantil e de cada etapa do desenvolvimento das crianças de zero a seis anos, objetivando a transposição para a prática docente dos objetivos, diretrizes e metas definidas pela Secretaria e pelo Projeto Pedagógico Educacional da unidade escolar onde atua;

Planejar, organizar e coordenar em conjunto com os demais membros da equipe de gestão, reuniões pedagógicas; e horário de trabalho pedagógico coletivo, utilizando estratégias formativas que promovam reflexões e transposições teóricas para a prática docente;

Acompanhar a ação docente, a execução dos projetos pedagógicos e os índices ou indicadores das aprendizagens dos alunos, com vistas à ampliação de saberes e competências, propondo aos professores estratégias avaliativas e replanejamento das ações pedagógicas que potencializem bons resultados;

Desenvolver estratégias e produzir subsídios pedagógicos para incrementar a ação docente, realizando observação em sala de aula, quando necessário, objetivando identificar dificuldades ou necessidades de aperfeiçoamento teórico, didático e metodológico para o avanço das estratégias

de ensino; realizar leitura, devolutiva e acompanhamento dos instrumentos metodológicos dos professores orientando-os individualmente, sempre que necessário;

Subsidiar professores na identificação das dificuldades de aprendizagem de seus alunos, analisando suas causas e encaminhando ações pedagógicas e estratégias de ensino, objetivando que o aluno transponha suas dificuldades;

Identificar juntamente com a equipe escolar, casos de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, realizando no seu âmbito os encaminhamentos adequados e que proporcionem o atendimento a tais necessidades, ou os meios disponíveis, no âmbito da Secretaria e demais serviços públicos, para tais atendimentos;

Prestar à direção das unidades educacionais, esclarecimentos sobre eventuais dificuldades decorrentes da coordenação pedagógica da unidade escolar, indicando alternativas de superação para mesmas;

Subsidiar o professor com indicação de material de estudo para o enriquecimento de sua prática pedagógica;

Auxiliar os professores em ações pedagógicas que atendam às necessidades individuais das crianças;

Coordenar a equipe escolar na reflexão e organização de espaços e materiais coletivos visando a melhoria do trabalho pedagógico e autonomia dos alunos;

Apoiar o professor no atendimento e orientação a pais ou responsáveis quanto às questões relativas ao trabalho pedagógico da escola;

Propor a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, assim como e reformas e reorganização dos espaços escolares, que venham a melhorar a qualidade do atendimento aos alunos;

Participar de reuniões com os diversos setores e equipes da Secretaria para planejar e avaliar as ações pedagógicas;

Participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte da sua formação profissional;

Atualizar-se profissionalmente e aprofundar seus conhecimentos em coordenação pedagógica, participando de cursos de formação, congressos e congêneres afins;

Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de Instrução: Preferencialmente ensino superior completo nas áreas de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena em área específica do componente curricular da rede de ensino básico do Município.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso por livre nomeação com exoneração ad nutum.

Inexistência de direito de progressão e promoção.

COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a coordenação técnica da distribuição dos gêneros alimentícios e elaboração dos cardápios escolares.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará preferencialmente em serviços internos em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Organizar e formar os responsáveis pela alimentação escolar nas unidades educacionais e de integrantes de equipes diretivas, apresentando e construindo em conjunto propostas de trabalho;

Organizar e formar processos de distribuição dos gêneros alimentícios às escolas para atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Planejar, calcular e distribuir os cardápios regionalizados de acordo com os hábitos alimentares de cada região, diferenciados por tipologia (Educação infantil, Ensino fundamental, Ensino médio, EJA) a todas as unidades educacionais e adaptá-los conforme a particularidade das escolas;

Participar nos Conselhos de controle social e Programas de Governo representando o Poder Executivo;

Visitar às unidades educacionais para orientar e verificar a execução das boas práticas e o atendimento aos alunos;

Atualizar-se profissionalmente e aprofundar seus conhecimentos em preparo da alimentação escolar, logística de transporte de gêneros alimentícios, dentre outras áreas afetas ao seu labor, participando de cursos de formação, congressos e congêneres afins;

Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de Instrução: Preferencialmente ensino superior completo nas áreas de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena em área específica do componente curricular da rede de ensino básico do Município.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso por livre nomeação com exoneração ad nutum.

Inexistência de direito de progressão e promoção.

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS

REGIME	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA				
			A	B	C	D	E
16 horas-aula - 4 de planejamento	PROFESSOR ED-MAGISTÉRIO	I	889,84	903,19	916,74	930,49	944,44
		II	1038,89	1054,47	1070,29	1086,34	1102,64
		III	1212,90	1231,10	1249,56	1268,31	1287,33
		IV	1416,06	1437,30	1458,86	1480,75	1502,96
		V	1653,25	1678,05	1703,22	1728,77	1754,70
	PROFESSOR ED-LICENCIATURA PLENA	I	1.026,65	1042,05	1057,68	1073,55	1089,65
		II	1198,61	1216,59	1234,84	1253,36	1272,16
		III	1399,38	1420,37	1441,68	1463,30	1485,25
		IV	1633,78	1658,28	1683,16	1708,41	1734,03
		V	1907,44	1936,05	1965,09	1994,56	2024,48
	PROFESSOR ED-ESPECIALIZAÇÃO	I	1.163,46	1180,91	1198,63	1216,60	1234,85
		II	1358,34	1378,71	1399,40	1420,39	1441,69
		III	1585,86	1609,65	1633,79	1658,30	1683,18
		IV	1851,49	1879,27	1907,45	1936,07	1965,11
		V	2161,62	2194,04	2226,95	2260,36	2294,26
	PROFESSOR ED-MESTRADO	I	1.361,03	1381,45	1402,17	1423,20	1444,55
		II	1589,00	1612,84	1637,03	1661,59	1686,51
		III	1855,16	1882,99	1911,23	1939,90	1969,00
		IV	2165,90	2198,39	2231,36	2264,83	2298,81
		V	2528,69	2566,62	2605,12	2644,19	2683,86
PROFESSOR ED-DOCTORADO	I	1.564,97	1588,44	1612,27	1636,46	1661,00	
	II	1827,10	1854,51	1882,33	1910,56	1939,22	
	III	2133,14	2165,14	2197,62	2230,58	2264,04	
	IV	2490,44	2527,80	2565,72	2604,20	2643,27	
	V	2907,59	2951,21	2995,47	3040,41	3086,01	

REGIME	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA				
			A	B	C	D	E
32 horas-aula - 8 horas-planejamento	PROFESSOR ED-MAGISTÉRIO	I	1779,67	1806,37	1833,46	1860,96	1888,88
		II	2077,76	2108,93	2140,56	2172,67	2205,26
		III	2425,79	2462,18	2499,11	2536,60	2574,65
		IV	2832,11	2874,59	2917,71	2961,48	3005,90
		V	3306,49	3356,08	3406,43	3457,52	3509,39
	PROFESSOR ED-LICENCIATURA PLENA	I	2.053,29	2084,09	2115,35	2147,08	2179,29
		II	2397,22	2433,17	2469,67	2506,72	2544,32
		III	2798,75	2840,73	2883,34	2926,59	2970,49
		IV	3267,54	3316,55	3366,30	3416,80	3468,05
		V	3814,85	3872,07	3930,16	3989,11	4048,95
	PROFESSOR ED-ESPECIALIZAÇÃO	I	2.326,92	2361,82	2397,25	2433,21	2469,71
		II	2716,68	2757,43	2798,79	2840,77	2883,38
		III	3171,72	3219,30	3267,59	3316,60	3366,35
		IV	3702,99	3758,53	3814,91	3872,13	3930,21
		V	4323,24	4388,08	4453,91	4520,71	4588,52
	PROFESSOR ED-MESTRADO	I	2.722,06	2762,89	2804,33	2846,40	2889,10
		II	3178,00	3225,67	3274,06	3323,17	3373,02
		III	3710,32	3765,98	3822,46	3879,80	3938,00
		IV	4331,80	4396,78	4462,73	4529,67	4597,61
		V	5057,37	5133,24	5210,23	5288,39	5367,71
PROFESSOR ED-DOCTORADO	I	3.129,95	3176,90	3224,55	3272,92	3322,01	
	II	3654,22	3709,03	3764,67	3821,13	3878,45	
	III	4266,30	4330,29	4395,25	4461,17	4528,09	
	IV	4980,90	5055,62	5131,45	5208,42	5286,55	
	V	5815,20	5902,43	5990,97	6080,83	6172,04	

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		A	B	C	D	E
PEDAGOGO ED-BACHARELADO	I	1.585,05	1608,83	1632,96	1657,45	1682,31
	II	1850,55	1878,30	1906,48	1935,08	1964,10
	III	2160,51	2192,92	2225,81	2259,20	2293,09
	IV	2522,40	2560,23	2598,64	2637,62	2677,18
	V	2944,90	2989,07	3033,91	3079,42	3125,61
PEDAGOGO ED-ESPECIALIZAÇÃO	I	1.902,06	1930,59	1959,55	1988,94	2018,78
	II	2220,65	2253,96	2287,77	2322,09	2356,92
	III	2592,61	2631,50	2670,98	2711,04	2751,71
	IV	3026,88	3072,28	3118,36	3165,14	3212,62
	V	3533,88	3586,89	3640,69	3695,30	3750,73
PEDAGOGO ED-MESTRADO	I	2.219,07	2252,36	2286,14	2320,43	2355,24
	II	2590,76	2629,63	2669,07	2709,11	2749,74
	III	3024,72	3070,09	3116,14	3162,88	3210,32
	IV	3531,36	3584,33	3638,09	3692,66	3748,05
	V	4122,86	4184,70	4247,47	4311,18	4375,85
PEDAGOGO ED-DOCTORADO	I	2.662,88	2702,82	2743,37	2784,52	2826,28
	II	3108,91	3155,55	3202,88	3250,92	3299,69
	III	3629,65	3684,10	3739,36	3795,45	3852,38
	IV	4237,62	4301,19	4365,70	4431,19	4497,66
	V	4947,42	5021,63	5096,96	5173,41	5251,01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (RS)
Diretor IV	CC-ED-01	1.722,42
Diretor III	CC-ED-02	1.669,59
Diretor II	CC-ED-03	1.616,75
Diretor I	CC-ED-04	1.563,92

Coordenador de Planejamento da Rede de Ensino Básico	CC-ED-05	1.368,43
Coordenador Pedagógico de Ensino	CC-ED-05	1.368,43
Coordenador da Alimentação Escolar	CC-ED-05	1.368,43

ANEXO V – TABELA DE ADICIONAL LOCALIDADE

PÓLO	PERCENTUAL	LOCALIDADES/UNIDADES EDUCACIONAL
I	20%	Distrito de Santana – Escola Santana
I	20%	Santa Etelvina (Bacabal) – Esc. Machado de Assis
I	20%	Igarapé Açu – Escola Custódio de Souza
II	30%	Santa Helena – Escola Santa Helena
II	25%	Cubuaçá – Escola Jorge Amado
II	30%	Nova Jerusalém - Nova Jerusalém
II	30%	Caranaucá – Escola Caranaucá
II	30%	Deus Ajude (Boto) – Escola Betel
II	40%	Nossa senhora do livramento – Esc. N. S. do Livramento
II	45%	Santa Luzia – Escola Santa Luzia
II	35%	Bom Jesus do Angelim – Escola Bom Jesus do Angelim
II	40%	Leandro Grande – Escola Fernando Falabella
II	45%	Arara – Escola Fernando das Graças
II	50%	São João do Cucuiá II (Bió) – Maria Rodrigues
II	50%	São João do Lago da Velha – Escola S. João do Lago da Velha
III	60%	São Raimundo Nonato (Wanderlon) – Esc. Beto Sarrazin
III	60%	São João do Cucuiá (Praia) – Escola São João do Cucuiá
III	50%	Santa Helena do Abacate – Escola Santa Helena do Abacate

ANEXO VI – TRANSIÇÃO DE CARGOS

NOMENCLATURA CARGO ANTERIOR	NOMENCLATURA CARGO ATUAL
Assessor Educacional - Atuação Diretor de Escola	Diretor I
	Diretor II
	Diretor III
	Diretor IV
Assessor Educacional – Atuação Administrador de Escola	Coordenador de Planejamento da Rede de Ensino Básico
Assessor Educacional – Atuação Programa de Planejamento Escolar	
Assessor Educacional – Atuação Supervisor Educacional	Coordenador Pedagógico de Ensino
Assessor Educacional – Atuação Inspetor Escolar	
Assessor Educacional – Atuação Supervisor de Alimentação Escolar	Coordenador de Alimentação Escolar

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:1C31CD5E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 020801.2019.10.005-01**, objeto da Chamada Pública nº. 005/2019, o qual teve por finalidade a seleção, a nível local, de pessoas físicas interessadas no recebimento, por **“Doação”**, de **“Kits Ferramentas Agrícolas e Kits Pescadores”**, e de Comunidades Rurais (coletivo formal ou informal) interessadas no recebimento, por **“Concessão”**, de **“Equipamentos e Implementos Agrícolas”**, para consecução de projeto de interesse público;

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações do dia 15 de outubro de 2019, da Chamada Pública nº 005/2019, elaboradas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS;

CONSIDERANDO a recomendação transcrita na parte final da ATA do dia 15 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93; e,

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS, através da Chamada Pública nº 005/2019, em favor das pessoas físicas devidamente cadastradas e habilitadas para o recebimento dos Kits Ferramentas Agrícolas e Kits Pesca, e Comunidade Rurais, Coletivo Formais e Informais, devidamente cadastrados e habilitados para o recebimento dos Equipamentos e Implementos Agrícolas, conforme constante na Ata da Sessão.

II - DECLARAR como beneficiários habilitados para o recebimento dos **Kits Ferramentas Agrícolas, kits pescas e dos equipamentos e implementos agrícolas**, as pessoas abaixo identificadas:

KIT'S FERRAMENTAS AGRÍCOLAS

AGENOR DE LIMA XAVIER; ALDEMIR DE SOUZA PEREIRA; ARLENE BRAGA SERRÃO; ARTUR DOS SANTOS VIANA; AUGUSTA SOUZA NEVES; CRISTIANE CORRÊA COSTA; EDINELZA MOREIRA CASTRO; EDVANDER NASCIMENTO AMARAL; ELIEUZA DOS SANTOS TEIXEIRA; ELSON DE SOUZA NEVES; EURIDICE DA SILVA LEITE; FRANCISCO JOSÉ BARROS MONTEIRO; GEOVAN MONTEIRO DOS SANTOS; GERBISON CORREA DA SILVA; GLAUCIO LOURENCIO NASCIMENTO NEVES; IRAM DE ALMEIDA LEITE; IVANILDE DOS SANTOS; IVANILDES COSTA DOS SANTOS; JANETE BRAGA DOS SANTOS; JOSÉ GOMES DA COSTA; LEIDE MARIANA DA COSTA SANTOS; MARIA CLARA DOS SANTOS BARROS; MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO NASCIMENTO; MAURICÉLIA PINHEIRO DOS SANTOS; NAIDES CRUZ VIEIRA; OZANIR REIS DE SEIXAS; RAIMUNDO BATISTA DE LIRA; ROSE BARROS NEVES; RUTH HELENA DOS SANTOS BARROS; SARLEANNE QUEIROZ GUEDES; e VANESSA CAMPOS PINTO CASTRO.

KIT'S PESCA

ADELICAR MENDONÇA ALVES; ADELSON FREITAS ARAUJO; ADELSON GALÚCIO DA SILVA; ADILON JUNIOR DA SILVA RÔLA; ALCINEIDE DOS SANTOS BARROS; ALCINETE RODRIGUES DOS SANTOS; ALCIONE ASSUNÇÃO AMARAL; ALDEMIR DE SOUZA PEREIRA; ALDERLAN DE FRANÇA BRAGA; ALDERNEY DOS SANTOS BRAGA; ALDIMAR TERÇO BRAGA; ALZENIRA LIMA BARBOSA; AMAILDO FERREIRA DO NASCIMENTO; AMÉRICO SEVERINO PEREIRA BRAGA; AMÉRIO FERREIRA DO NASCIMENTO; AMIRALDO BATISTA LIRA; ANDRÉ GONÇALVES NEVES; ANDRÉ ROSAS TERÇO; ANDRÉIA MARIZEIRO MARQUES; ANGELA MARIA DOS SANTOS PINTO; ANGELA MARIA TERÇO PINTO; ANTÔNIO ALVES DO CARMO; ANTONIO CANTO DOS SANTOS; ANTÔNIO CARLOS AMAZONAS SAMPAIO; ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NEVES; ANTÔNIO JOSÉ SOUZA PEREIRA; ANTÔNIO JOSÉ SOUZA PEREIRA; ANTÔNIO PRESTES NEVES; ARIVELTON BARBOSA DO ROSÁRIO; ARJON DAIRON BATISTA LIRA; ARNALDO BRAGA DOS SANTOS; AURICÉLIA DOS SANTOS DA COSTA; AUXILIADORA NEVES VIANA; AZEMAR DA SILVA FREITAS; BARTOLOMEU NASCIMENTO BRITO; BELMAR RAMOS DA SILVA; BENEDITO DOS SANTOS DUTRA FILHO; BERNARDO CORRÊA BRAGA; BLENDA CAROLINE DA SILVA LOPES; BRENO TERÇO DA COSTA; CARLA REGINA MAIA LIRA; CÉLIA MARIA CANTO DOS SANTOS; CILEUZA CORRÊA SILVA; CLAUDEMIR MARQUES DE ALMEIDA; CLAUDETE DOS SANTOS CORRÊA; CLAUDIA REGINA ALCANTARA DA SILVA; CLAUDINÉIA BATALHA DOS SANTOS; CLAUDIOMIRO FERREIRA NUNES DE LIMA; CLEDINEI BRITO COSTA; CLEDIOMAR BATISTA LIRA; CLENILDO DE OLIVEIRA NEVES; CLEUSON BRITO ESTONE; CLEUTER NEVES PEREIRA; CLOVES RAMOS DA SILVA; CRISTIANE MONTEIRO VIANA; DALVA DA SILVA AMAZONAS; DARCLE FERNANDES SERRÃO; DAVI CORRÊA LIBÓRIO; DEILSON DOS SANTOS RAMOS; DELSON DA COSTA BRAGA; DENILSON DOS SANTOS RAMOS; DEOCLÉCIO PEREIRA RAMOS; DEUSDETE CORREA DE ASSUNÇÃO; DINA NEVES DOS SANTOS; DJALMA VIANA FERREIRA; EDELVIRA BATISTA CORRÊA; EDER SOUZA MARTINS; EDILTON TAVARES ROLIM; EDIMAR PEREIRA VALENTE; EDINEY LOPES CORRÊA; EDIVALDO DA SILVA ARAÚJO; EDNA BRITO DA COSTA; EDNEY ALMEIDA SOARES; EDVAN NEVES DOS SANTOS; ELAINE CANTO NOGUEIRA; ELCIETE BRAGA ALMEIDA; ELIOMAR DOS SANTOS MONTEIRO; ELSON DE SOUZA NEVES; EMANOEL DA COSTA SANTOS; ERIOSTO COSTA QUEIROZ; ERIVALDO MORAES DOS SANTOS; ERLESON DE ALMEIDA TERÇO; EUFRAZIO DA SILVA FREITAS; EURILENE DE ALMEIDA RÔLA; EVERTON VIANA DO ROSÁRIO; FAGNER SOUZA DO RUSÁRIO; FERNANDO RODRIGUES NEVES; FLAVIO BARROS VIANA; FRANCILENE SANTOS DE OLIVEIRA; FRANÇILON TERÇO BELÉM; FRANCINEI RODRIGUES TERÇO; FRANCINETE SANTOS DE OLIVEIRA; FRANCISCA AMARAL NEVES; FRANCISCA COELHO TEIXEIRA; FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA; FRANCISCO ARIALDO PEREIRA DE SOUZA; FRANCISCO DO SOCORRO MARTINS DO LAGO; FRANCISMARA SILVA DE LIMA; FRANCISVALDO NEVES DA COSTA; GERBISON CORRÊA DA SILVA; GERTRUDES BENEDITA GOMES DE OLIVEIRA; GILVANDRO CORRÊA BRAGA; GLEICINETE SÁ DA PALMA; HELENA CANTO NOGUEIRA; HENRIQUE NEVES LIMA; HERMOGENES FERREIRA DE CASTRO; HILDEMAR NOGUEIRA DOS SANTOS; HONORINA SERRÃO RODRIGUES FILHA; HOSANA LOPES XAVIER; IDEVAN NEVES DOS SANTOS; IRACI NEVES BARROS; IRACIMAR DA SILVA MARTINS; IRINETE DE SOUZA BARBOSA; ISAAC BRITO STONE; IVANETE ROSE PEREIRA; IVANILDE DOS SANTOS; IVELTON FARIAS PEREIRA; IVONILDO PAZ DA SILVA; JACILENE DE OLIVEIRA NEVES; JACKSON DE SOUZA COSTA; JADIR CRUZ VIEIRA; JANAÍNA AIDA DA SILVA; JANDER CORRÊA LIBÓRIO; JANETE BRAGA DOS SANTOS; JEAN AMAZONAS CORRÊA; JEDSON NEVES DA SILVEIRA; JEFERSON NOGUEIRA DA SILVA; JÉSSICA CASTRO VALENTE; JOANE DE OLIVEIRA QUEIROZ; JOANILDE DA SILVA FREITAS; JOÃO BATISTA JUNIOR; JOÃO CORRÊA CASCAES; JOÃO COSTA COLARES; JOÃO COSTA COLARES FILHO; JOÃO FRANCISCO MARIZEIRO MARQUES; JOÃO NOGUEIRA COSTA; JOÃO VILMAR LIRA REIS; JOEL SOUZA DA SILVA; JOMARA DE CASTRO REIS; JONAS MARTINS DOS SANTOS; JOSÉ CARLOS FREITAS TERÇO; JOSÉ DA CONCEIÇÃO TERÇO PINTO; JOSÉ DA COSTA SOUZA; JOSÉ DE FREITAS TAVARES; JOSÉ DE SOUZA VENÂNCIO FILHO; JOSÉ DOS SANTOS SACRAMENTO; JOSÉ MANSOU PRESTE; JOSÉ RENÊ MONTEIRO VIANA; JUDSON FARIA GRANA; KENNEDY DA COSTA CORRÊA; LEDA MARIA CORREA BENTES; LEILA NEVES PRESTES; LEONARDO DA SILVA COSTA; LEUMIR NEVES VIANA; LIDIOMARA DE OLIVEIRA QUEIROZ; LINDALVA BULCÃO PINHEIRO; LUCIANE VIEIRA CASCARES; LUCILENA DOS SANTOS CORTEZ; LUDIMILA DOS SANTOS BARBOSA; LUIS AMAZONAS DA SILVA ARAÚJO; LUISIANE SILVA DOS SANTOS; LUIZ ALBERTO FERNANDES SERRÃO; LUIZ CARLOS CORRÊA COSTA; MADALENA MARQUES SILVEIRA DA SILVA; MAEVE SERRÃO BRUCE; MAILZA RODRIGUES DE MATOS; MANOEL DE NAZARÉ PENA DA SILVA; MANOEL PRESTES DE OLIVEIRA; MANOEL RAIMUNDO BEZERRA CORRÊA; MANUEL ADALMIR PRESTES NEVES; MANUEL MAGALHÃES FILHO; MARCIELI PEREIRA BRAGA; MÁRCIO DA SILVA PEREIRA; MARCONDES DOS SANTOS COSTA; MARCOS AUGUSTO DA SILVA CRUZ; MARIA APARECIDA DA COSTA COLARES; MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA; MARIA DE FÁTIMA SOUZA VIANA; MARIA IVANY DINIZ DOS SANTOS; MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES; MARIA LECE DE SOUZA MARQUES; MARIALDO TERÇO BRAGA; MARINETE AMAZONAS DE ARAÚJO; MÁRIO DA CRUZ PONTES; MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES; MÁRIO RAMOS COSTA FILHO; MARYNILDES PINHEIRO DOS SANTOS; MATEUS SANTOS DA SILVA; MAURICÉLIA PINHEIRO DOS SANTOS; MERY JANE DINIZ DOS SANTOS; MESSIAS ANDRADE DA COSTA; MISAEL DOS SANTOS VENÂNCIO; MOISÉS BATISTA PORFIRIO; MOISÉS PASCOAL FRANÇA; MONOEL NEVES CORREA FILHO; NAIR RODRIGUES PEREIRA; NELISON DE OLIVEIRA NEVES; NELSON TORRES LIARTE; NEUDSON DA SILVA LIARTE; NIZAEL DE OLIVEIRA LOPES; NOELE DE SOUZA COSTA; ORDENICE REIS DE CASTRO; OZANIR REIS DE SEIXAS; PAULO DE ALMEIDA PINTO; PEDRO MARQUES DA SILVA; RAIMUNDA MONTEIRO VIANA; RAIMUNDA REIS DE SOUZA; RAIMUNDA SERRÃO DA SILVA NETA; RAIMUNDO AURIMAR FREITAS MARTINS; RAIMUNDO BORGES DA CONCEIÇÃO NEVES; RAIMUNDO CORRÊA LIBÓRIO; RAIMUNDO DA SILVA BEZERRA; RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA; RAIMUNDO DOMINGOS PEREIRA LIMA; RAIMUNDO EDIRLEY NASCIMENTO NEVES; RAIMUNDO JOSÉ CANTO DOS SANTOS; RAIMUNDO MARIZEIRO DE FARIAS; RAIMUNDO MONAÇA GRANA NEVES; RAIMUNDO NEVES VIANA; RAIMUNDO OCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS; RAIMUNDO SANTOS TRINDADE; REGINA DA SILVA CORRÊA; REJANE DA SILVA CORREIA; RENALDO NEVES ROCHA; RENATO LIMA DE CASTRO; ROBERTO RIVELINO NEVES VIANA; ROCÉLIO FREITAS MARTINS;

ROGÉRIO LIRA REIS; ROMILSON DOS SANTOS MELO; RONIELSO PINTO FROES; RONILDO DA COSTA SOUZA; RONIVALDO DA COSTA SOUZA; ROSA SERRÃO PINTO; ROSELY PEREIRA AMAZONAS; ROSICLEI SANTOS DA CONCEIÇÃO; ROSILDA DA SILVA MARQUES; ROSIMEIRE CAVALCANTE MARTINS; ROZANGELA TERÇO FREITAS; RUBENS NUNES FROZ; RUY PEREIRA DE SOUZA; SAIDE SÁ DA PALMA; SANDRA MARIA ALVES DE MIRANDA; SELMA MONTEIRO VIANA; SHEILA CORTEZ GOMES; SOLANGE MARIA SANTOS DA CONCEIÇÃO; SOLENE MARIA SANTOS DA CONCEIÇÃO; SUZETE FERREIRA NEVES; TERESA CANTO DOS SANTOS CORTEZ; TEREZA DA SILVA CASTRO; URBANO LIRA NETO; VALCIANDREI PEREIRA MONTEIRO; VALDELES CORREA COSTA; VANGLER BATISTA NEVES; VERA LÚCIA DA SILVA LOPES; WANDERLEI PEREIRA RAMOS; WILKSON BARROS PINHEIRO; ZAQUEU DE SOUZA PEREIRA; ZENEIDE PEREIRA DA SILVA; e ZINILDA RIBEIRO GOMES.

EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		
COMUNIDADE	RESPONSÁVEL	EQUIPAMENTOS/IMPLEMENTOS A RECEBER
CRISTO É VIDA	JOEL SOUZA DA SILVA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 03 (três) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 01 (uma) RABETA COMPLETA;
CRISTO REI - RIO ANEBÁ	MISAEI DE SOUZA GONÇALVES	02 (dois) KIT CASA DE FARINHA, 01 (um) MOTOR ESTACIONÁRIO e 03 (três) RABETAS COMPLETAS;
CRISTO REI - RIO ANEBÁ	ROSA DA SILVA MARQUES	02 (dois) KIT CASA DE FARINHA, 01 (um) MOTOR ESTACIONÁRIO e 01 (um) TRICICLO;
CURUÁ - RIO ANEBÁ	NAIDES CRUZ VIEIRA	02 (dois) KIT CASA DE FARINHA, 01 (uma) ROÇADEIRA, 01 (um) MOTOR ESTACIONÁRIO e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
DIVINO ESPÍRITO SANTO - PARANÁ DO PAI TOMÁS	CLAUDOMIRO FERREIRA NUNES DE LIMA	05 (cinco) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
DIVINO ESPÍRITO SANTO - PURUSZINHO - LAGO DO CANAÇARI	ANDRÉ ROSAS TERÇO	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 05 (cinco) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
ISOLADOS DE COMUNIDADE,	AGEU DE SOUZA PORFÍRIO	01 (um) GRUPO GERADOR DE ELETRICIDADE de 15 Kva, 01 (um) MOTOR ESTACIONÁRIO e 02 (dois) TRICICLOS;
ISOLADOS DE COMUNIDADE,	EDELCELENE CANTO DOS SANTOS	01 (um) KIT CASA DE FATINHA e 04 (quatro) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
ISOLADOS DE COMUNIDADE,	ÉLSON DE SOUZA NEVES	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
NOSSA SENHORA APARECIDA - ESTRADA DA VARZEA	MARCOS AUGUSTO DA SILVA CRUZ	03 (três) KIT CASA DE FARINHA, 01 (um) TRICICLO e 04 (QUATRO) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
NOSSA SENHORA APARECIDA - ESTRADA DA VARZEA	ELIELZA MOREIRA DE CASTROG	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 01 (um) MOTOCULTIVADOR DE 6.5 CV - TRATORITO, 01 (um) ENCANTEIRADOR e 01 (um) SULCADOR;
NOSSA SENHORA APARECIDA - PASSARINHO - RIO URUBU	ROSE BARROS NEVES	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
NOSSA SENHORA APARECIDA - PASSARINHO - RIO URUBU	LORIMAR RODRIGUES NEVES	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 01 (um) MOTOR ESTACIONÁRIO e 03 (três) RABETAS COMPLETAS;
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	FRANCISCO DE ASSIS BRITO COSTA	03 (três) KIT CASA DE FARINHA, 02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS, 05 (cinco) RABETAS COMPLETAS, 01 (uma) ROÇADEIRA e 01 (um) MICROTRATOR DE 11 CV;
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - BAIXA FUNDA,	RAIMUNDO DE FARIA PENA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MAQUARÁ - RIO URUBU	LAUDINEIA PEREIRA DA SILVA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MAQUARÁ - RIO URUBU	DANIEL FERNANDES DA SILVA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 01 (um) MICROTRATOR DE 11 CV;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MAQUARÁ - RIO URUBU	MARIA CRUZ VIANA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA;
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - IGARAE AÇU	ROSILENE TERÇO BRAGA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA;
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - IGARAE AÇU	GRACINILDE TERÇO PINHEIRO	01 (um) KIT CASA DE FARINHA;
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - IGARAE AÇU	EDILSON PEREIRA DA COSTA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - IGARAE AÇU	IOLANDA VIANA PAIVA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 01 (uma) ROÇADEIRA e 01 (uma) RABETA COMPLETA;
NOSSA SENHORA DO BOM PARTO - RIO URUBU	BLENDA CAROLINE DA SILVA LOPES	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
NOSSA SENHORA DO CARMO - EVA - RIO URUBU	MANUEL RAIMUNDO MACHADO MAIA	05 (cinco) KIT'S CASA DE FARINHA, 01 (um) MICROTRATOR DE 11 CV, 01 (uma) ROÇADEIRA, 03 (três) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 04 (quatro) RABETAS COMPLETAS;
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	JOSÉ MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	03 (três) KIT CASA DE FARINHA, 03 (três) RABETAS COMPLETAS, 01 (um) MOTOR ESTACIONÁRIO e 01 (um) TRICICLO;
NOVA ESPERANÇA - MAQUARAZINHO - RIO URUBU	FRANCINEI PASCOAL DE FRANÇA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA 01 (uma) RABETA COMPLETA;
NOVA ESPERANÇA - MAQUARAZINHO - RIO URUBU	FERNANDO BRITO CORVAL	01 (um) KIT CASA DE FARINHA;
NOVA ESPERANÇA - MAQUARAZINHO - RIO URUBU	ALCIONE MAIA LIRA	01 (um) MICROTRATOR DE 11 CV;
NOVA JERUSALÉM - SERINGA,	ÉLSON DE SOUZA NEVES	02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - KM 57 - AM 363	ELIZON MOREIRA DE CASTRO	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 01 MOTOR ESTACIONÁRIO;
SANTA LUZIA - RIO SANABANI,	MARIA ITELVINA DA COSTA LEITE	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 04 (quatro) RABETAS COMPLETAS;
SANTA LUZIA - RIO SANABANI,	MANOEL FARIAS DA SILVA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 01 (uma) ROÇADEIRA;
SANTA LUZIA - RIO SANABANI,	RAIMUNDO JOSÉ CANTO DOS SANTOS	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 03 (três) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
SANTA LUZIA - RIO SANABANI,	DALVA MARIA CORRÊA COSTA	02 (dois) KIT CASA DE FARINHA e 01 (um) MOTOR ESTACIONÁRIO;
SANTA LUZIA DO REBOJÃO,	ANDRÉ GONÇALVES NEVES	01 (uma) RABETA COMPLETA e 01 (um) MOTOR ESTACIONÁRIO;
SANTA MARIA DO REBUJÃO,	ANTÔNIO PRESTES NEVES	03 (três) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
SANTANA - RIO ANEBÁ	ADELCEMAR MENDONÇA ALVES	03 (três) KIT CASA DE FARINHA, 02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 03 (três) RABETAS COMPLETAS;
SANTO ANTÔNIO - RIO ANEBÁ	IVANILDE DOS SANTOS	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
SÃO JOÃO - RIO URUBU	UYTALO RODRIGUES NEVES	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 01 (uma) RABETA COMPLETA;
SÃO JOÃO - RIO URUBU	RAIMUNDO OCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
SÃO JOÃO BATISTA - KM 48 - AM 363	MARTINS ALFONSO DE LIMA	01 (um) TRICICLO, 01 (uma) ROÇADEIRA, 02 (dois) KIT CASA DE FARINHA e 02 MOTORES ESTACIONÁRIOS;
SÃO JOSÉ DO PAMPOLHA - LAGO DO CANAÇARI	DORIANE FONSECA DE FREITAS MENEZES	01 (um) KIT CASA DE FARINHA;
SÃO JOSÉ DO PAMPOLHA - LAGO DO CANAÇARI	RAIMUNDO DOMINGOS NEVES NETO	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 03 (três) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 03 (três) RABETAS COMPLETAS;
SÃO LÁZARO TAPEREBATUBA - RIO URUBU	ALDO FERITTS TERÇO	03 (três) KIT'S CASA DE FARINHA, 01 (um) MICROTRATOR DE 11 CV, 03 (três) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 04 (quatro) RABETAS COMPLETAS;
SÃO PEDRO - CAPIVARA - RIO URUBU	AMARILDO PAULINO BENTES DE CARVALHO	03 (três) KIT'S CASA DE FARINHA, 01 (um) MICROTRATOR DE 11 CV, 01 (uma) ROÇADEIRA e 04 (quatro) RABETAS COMPLETAS;
SÃO RAIMUNDO - VIDA	MARCILIO NEVES VIANA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 05 (cinco) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 01 (uma) RABETA COMPLETA;
SÃO RAIMUNDO BACABAI - RIO URUBU	RAIMUNDO NONATO VIANA FERNANDES	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 01 (um) MICROTRATOR DE 11 CV, 01 (um) MOTOR ESTACIONÁRIO e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
SÃO SEBASTIÃO DO FORTE,	ANTÔNIO BATISTA PORFÍRIO	02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
SÃO SEBASTIÃO DO POÇÃO - LAGO DO CANAÇARI	MÁRIO RAMOS DA COSTA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 03 (três) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
SÃO SEBASTIÃO DO RIO ITAPANI	ANTONIO SOCORRO GARCIA DE	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;

	ALMEIDA	
SÃO SEBASTIÃO DO RIO ITAPANI	MIGUEL BATISTA FILHO	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 02 (duas) RABETAS COMPLETAS;
SÃO SEBASTIÃO DO RIO ITAPANI	BELTRÃO DA SILVA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
SÃO SEBASTIÃO DO RIO ITAPANI	EDGAR BATISTA NOGUEIRA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA e 02 (dois) MOTORES ESTACIONÁRIOS;
SÃO TOMÉ DO JACU	MANOEL MIRANDA TEIXEIRA	01 (um) KIT CASA DE FARINHA, 04 (quatro) RABETAS COMPLETAS e 01 (um) MOTOR ESTACIONÁRIO;
SÃO TOMÉ DO JACU	MARIA ELZA AMARAL CORTEZ	01 (um) KIT CASA DE FARINHA;
SEDE DO MUNICÍPIO,	EURIDICE DA SILVA LEITE	07 (sete) MOTORES ESTACIONÁRIOS;

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves/AM, em 17 de outubro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Silves

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de outubro de 2019.

LUCIANA BASTOS LISBOA VARGAS

Secretária de Administração

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:51907BB5

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – SRP/CPL/PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.634/2019 – SEMAP/PMU

No dia 20 de dezembro de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 045/2019 – SRP/CPL/PMU**, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, visando atender as secretarias que compõem essa administração, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: 1) O DA C DE A SOARES – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 84.090.125/0001-40, conforme quadro a seguir:

Itens	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit (RS)	Valor Total (RS)	Fornecedor
			(B)	(A)	(C)=(A)x(B)	
1	Aditivo de arrefecimento, embalagem de 1 litro	Embalagem	300	25,00	7.500,00	O da C de A SOARES
2	Fluido para freio DOT 4 – embalagem de 500ml	Embalagem	100	18,00	1.800,00	O da C de A SOARES
3	Gás de Cozinha 13kg	Embalagem	1.000	85,00	85.000,00	O da C de A SOARES
4	Gasolina Comum	Carga	200.000	4,80	960.000,00	O da C de A SOARES
5	Graxa – 1 kg	Litro	200	25,00	5.000,00	O da C de A SOARES
6	Óleo 2T – embalagem com 500ml	kg	4.000	12,00	48.000,00	O da C de A SOARES
7	Óleo Diesel Comum	Embalagem	200.000	4,00	800.000,00	O da C de A SOARES
8	Óleo Diesel S10	Litro	100.000	4,30	430.000,00	O da C de A SOARES
9	Óleo hidráulico 68 – balde com 20 litros	Litro	50	360,00	18.000,00	O da C de A SOARES
10	Óleo lubrificante 10W30 – embalagem de 1 litro	Balde	40	25,00	1.000,00	O da C de A SOARES
11	Óleo lubrificante 10W40 – balde de 20 litros	Embalagem	100	510,00	51.000,00	O da C de A SOARES
12	Óleo lubrificante 15W40 – balde de 20 litros	Balde	30	310,00	9.300,00	O da C de A SOARES
13	Óleo lubrificante 40 - Balde 20 litros	Balde	240	290,00	69.600,00	O da C de A SOARES
14	Óleo lubrificante 80W90 – embalagem de 1 litro	Embalagem	50	23,00	1.150,00	O da C de A SOARES
15	Óleo lubrificante 90 - Balde 20 litros	Balde	240	290,00	69.600,00	O da C de A SOARES
16	Óleo lubrificante 90 - Embalagem de 1 litro	Embalagem	30	20,00	600,00	O da C de A SOARES
17	Solução Arla 32 – Balde com 20 litros	Embalagem	200	190,00	38.000,00	O da C de A SOARES
VALOR GLOBAL					RS 2.595.550,00	

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 20 de dezembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito

AURIMAR TERÇO DE OLIVEIRA

Gestor da ARP

O DA C DE A SOARES – EPP

Fornecedor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 – SRP/CPL/PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.633/2019 – SEMAS/PMU

No dia 20 de dezembro de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do Pregão Presencial nº 044/2019 – SRP/CPL/PMU, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de construção, para o atendimento das necessidades do Município de Uruará, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no Termo de Referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS: 1) **NAGIB PEDRO VIEIRA DA ROCHA – ME** CNPJ sob o nº 84.505.494/0001-56 e 2) **URUCARÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ nº 17.980.600/0001-66 e 3) **BARUK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, conforme quadro a seguir:

Itens	Descrição dos Itens	Marca	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor
01	Tijolo	Litiara	milheiro	375	700,00	262.500,00	Uruará Construção
02	Telha ondulada	Brasilit	unid	9.000	16,50	148.500,00	Nagib
03	Cimento	Poty	saco	5.000	29,00	145.000,00	Uruará Construção
04	Seixo	--	m3	600	150,00	90.000,00	Uruará Construção
05	Areia	--	m3	2.250	25,00	56.250,00	Uruará Construção
06	Caixa de medição monofásica	Incal	unid	300	30,00	9.000,00	Nagib
07	Disjuntor Unipolar 15Amp	Tramontina	unid	300	8,00	2.400,00	Nagib
08	Eletroduto PVC 3/4"	Plamastic	unid	1.200	8,75	10.500,00	Nagib
09	Curva de eletroduto PVC 3/4"	Plamastic	unid	1.200	2,90	3.480,00	Nagib
10	Luva para eletroduto 3/4"	Plamastic	unid	1.200	0,90	1.080,00	Nagib
11	Bucha para eletroduto 3/4"	Plamastic	unid	1.200	1,00	1.200,00	Nagib
12	Cabo flexível de 6mm2	Top Cables	peça/rolo	300	265,00	79.500,00	Baruk Comércio
13	Haste de aterramento	Target	unid	300	18,00	5.400,00	Nagib
14	Conector p/ haste de aterramento	Target	unid	300	3,60	1.080,00	Nagib
15	Joelho liso de 20mm	Plamastic	unid	300	0,50	150,00	Nagib
16	Joelho roscável de 1/2"	Plamastic	unid	300	1,00	300,00	Nagib
17	Adaptador roscável de 1/2"	Plamastic	unid	300	1,80	540,00	Nagib
18	Engate plástico de 1/2"	Plamastic	unid	300	3,20	960,00	Nagib
19	Torneiro preta de 1/2"	Plamastic	unid	300	3,00	900,00	Nagib
20	Tubo PVC soldável de 20mm - 6m	Plamastic	unid	900	13,00	11.700,00	Nagib
21	Colar de tomada de 60mmx1/2'	Tigre	Unid	300	6,70	2.010,00	Nagib
	VALOR GLOBAL				R\$ 832.450,00		

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Uruará/AM, 20 de dezembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito**JOÃO MARTINS PEREIRA ANJOS FILHO**
Gestor da ARP**NAGIB PEDRO VIEIRA DA ROCHA**
Nagib Pedro Vieira da Rocha – ME
Fornecedor**REGINA BASTOS DE ALMEIDA**
Baruk Comércio de Materiais de Construção EIRELI – ME
Fornecedor**RICHERDY DE ALMEIDA SOARES**
Uruará Material de Construção LTDA – EPP
Fornecedor